Revista de Ensino e Cultura

v.04, n.01, 2021 - ISSN 2595-7643

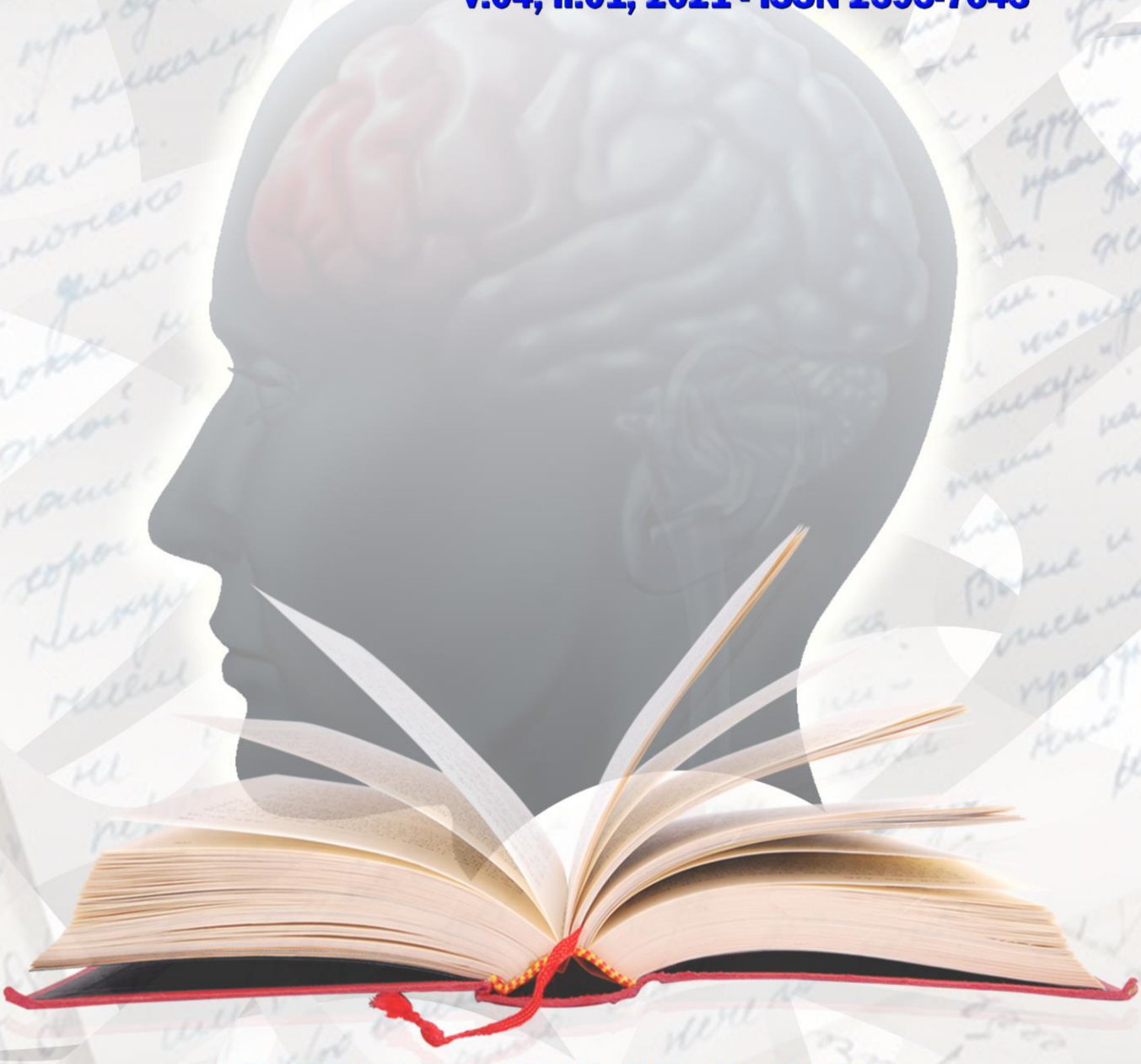

UNICEUNA

Centro Universitário Natalense

"Seu conhecimento ultrapassando barreiras"

REVISTA DE ENSINO E CULTURA - REC

A Revista de Ensino e Cultura - REC, é uma publicação com versão online do Centro Universitário Natalense – UNICEUNA. Uma revista com publicação contínua criada com o objetivo de incentivar e instigar nossos alunos a buscarem através da Iniciação Científica a pesquisa empírica e análise de dados, juntamente com seus professores orientadores, para a produção de artigos completos com textos originais e inéditos de interesse em diversas áreas do conhecimento.

CONTATO E ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:

Av. Prudente de Morais, nº 4890, lagoa Nova, CEP: 59063-200, Natal/RN.
Fones: (84) 3234 3637 / 3234 3551.

REVISTA ONLINE:

EDITORA:
Iara Miller (UNICEUNA/UPV).

REVISÃO DE TEXTO EM PORTUGUÊS:

Drª Maria das Vitórias dos Santos Medeiros (UNICEUNA).
Drª Maria de Fátima Silva dos Santos Sena (UFRPE).

COMITÊ DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA INSTITUCIONAL:

Mestra Iara Miller (UNICEUNA).
Mestre Anilton José de Lima (UNICEUNA).
Mestre Antônio Carlos Matos de Oliveira (UNICEUNA).
Mestre José Jefferson Gomes Eufrásio (UNICEUNA).
Mestre Manoel D'agonia Fernandes Braga (UNICEUNA).
Mestra Menilla Maria Alves de Melo (UNICEUNA).
Doutor Rêncio Bento Florêncio (UNICEUNA).
Mestra Simone Regina de Carvalho (UNICEUNA).
Mestre Tarso Rocha Lula Pereira (UNICEUNA).

CONSELHO EDITORIAL:

Drª Cátia Guaraciara Fernandes Teixeira Rossi (UNICEUNA).
Drª Daliana Caldas Pessoa da Silva (UNICEUNA).
Dr. Élio Pessoa Cazuza (UNICEUNA).
Drª Elizabeth Cristina Gomes dos Santos (UNICEUNA).
Dr. Emmanuel de Sousa Campos (UNICEUNA).
Drª Maria das Vitórias dos Santos Medeiros (UNICEUNA).
Drª Larissa Ramalho Dantas Varella (UNICEUNA).
Drª Lorenna Marques de Melo Santiago (UNICEUNA).
Drª Luanda Bárbara Ferreira Canário de Souza (UNICEUNA).
Dr. Rêncio Bento Florêncio (UNICEUNA).
Dr. Paulo Ricardo Cosme Bezerra (UNICEUNA).
Dr. Sérgio Alexandre de Morais Braga Júnior (UNICEUNA).
Drª Vanessa Almeida Otelo (UNICEUNA).
Dr. Max Leandro de Araújo Brito (UFRN).

EQUIPE DE PARECERISTAS *AD HOC*:

Drª Catharinne Angélica Carvalho de Farias (UFRN).
Drª Cátia Guaraciara Fernandes Teixeira Rossi (UNICEUNA).
Drª Daliana Caldas Pessoa da Silva (UNICEUNA).
Dr. Élio Pessoa Cazuza (UNICEUNA).
Drª Elizabeth Cristina Gomes dos Santos (UNICEUNA).
Dr. Emmanuel de Sousa Campos (UNICEUNA).
Dr. Fabrício Germano Alves (UFRN).
Drª Francisca de Souza Miller (UFRN).
Dr. João Felipe Bezerra (UFPB).
Drª Larissa Ramalho Dantas Varella (UNICEUNA).
Drª Lorenna Marques de Melo Santiago (UNICEUNA).
Drª Luanda Bárbara Ferreira Canário de Souza (UNICEUNA).
Dr. Luciano do Nascimento Silva (CCJ/UFPB).
Drª Lucien Peroni Gualdi (UFRN)
Drª Maria das Vitórias dos Santos Medeiros (UNICEUNA).

Drª Maria de Fátima Silva dos Santos Sena (UFRPE).

Dr. Max Leandro de Araújo Brito (UFRN).

Dr. Paulo Ricardo Cosme Bezerra (UNICEUNA).

Dr. Rêncio Bento Florêncio (UNICEUNA).

Dr. Sérgio Alexandre de Morais Braga Júnior (UNICEUNA).

Drª Vanessa Almeida Otelo (UNICEUNA).

PERIODICIDADE:

Semestral

DESCRIÇÃO:

Periódico (pen drive).

Volume 04, Número 01, Ano 2021. | **ISSN:** 2595-7643.

FONTES DE APOIO:

Centro Universitário Natalense – UNICEUNA.

Art.	__ SUMÁRIO _| |_ SUMMARY _| |_ RESUMEN __	Pág.

	CIÊNCIAS JURÍDICAS	08
01	**CRITÉRIOS DE QUANTIFICAÇÃO DA INDENIZAÇÃO NA RESPONSABILIDADE CIVIL PELA PERDA DE UMA CHANCE** *CRITERIA FOR QUANTIFICATION OF INDEMNITY IN LIABILITY FOR LOSS OF CHANCE* *CRITERIOS PARA LA CUANTIFICACIÓN DE LA INDEMNIZACIÓN EN RESPONSABILIDAD POR PÉRDIDA DE OPORTUNIDAD* **Autores:** Marcelo da Silva LIMA, Diego Sidrim Gomes de MELO e Fabrício Germano ALVES.	09 a 24
02	**A PLATAFORMA "E-NATJUS" DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: UM INSTRUMENTO DE EFICÁCIA E SEGURANÇA PARA AS DECISÕES JUDICIAIS NAS DEMANDAS DE MEDICAMENTOS "OFF LABEL" NO BRASIL** *THE NATIONAL COUNCIL OF JUSTICE´S "E-NATJUS" PLATFORM: AN EFFICIENCY AND SAFETY INSTRUMENT FOR JUDICIAL DECISIONS IN BRAZILIAN "OFF LABEL" DRUG DEMANDS* *LA PLATAFORMA "E-NATJUS" DEL CONSEJO NACIONAL DE JUSTICIA: UN INSTRUMENTO DE EFICIENCIA Y SEGURIDAD PARA LAS DECISIONES JUDICIALES SOBRE LAS DEMANDAS DE DROGAS "OFF LABEL" EN BRASIL* **Autores:** Alan Dias BARROS.	25 a 42
03	**ANÁLISE DO INSTITUTO DA SERVIDÃO ADMINISTRATIVA** *ANALYSIS OF THE INSTITUTE OF ADMINISTRATIVE SERVING* *ANÁLISIS DEL INSTITUTO DE SERVICIO ADMINISTRATIVO* **Autores:** Francisco José da SILVA JÚNIOR e Viviane Santos de Sá e SOUZA.	43 a 63
04	**A RESPONSABILIDADE JURÍDICA DO MÉDICO PERANTE OS DIREITOS CONSTITUCIONALMENTE ASSEGURADOS ÀS TESTEMUNHAS DE JEOVÁ** *THE DOCTOR'S LEGAL RESPONSIBILITY BEFORE THE RIGHTS CONSTITUTIONALLY ASSURED TO JEHOVAH'S WITNESSES* *RESPONSABILIDAD LEGAL DEL MÉDICO ANTE LOS DERECHOS ASEGURADOS CONSTITUCIONALMENTE A LOS TESTIGOS DE JEHOVÁ* **Autores:** Andréa Carla P. MUNFORD, Gleodraim de Oliveira ALVES, Josias de Assis ROCHA, Leonardo Carvalho dos SANTOS, Iara MILLER e Diego Sidrim Gomes de MELO.	64 a 79
05	**COMPLIANCE NA GESTÃO DA LGPD NO DIREITO TRIBUTÁRIO** *COMPLIANCE IN LGPD MANAGEMENT IN TAX LAW* *CUMPLIMIENTO EN LA GESTIÓN DE LA LGPD EN DERECHO TRIBUTARIO* **Autores:** Jane Karoline Carvalho de Aguiar RAMOS, Vanessa Pereira Carmona dos SANTOS, Washington Luís SIMPLICIO e Noel de Oliveira BASTOS.	80 a 94
	CIÊNCIAS HUMANAS	95

06	**A IMPORTÂNCIA DO CONTROLE INTERNO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA PREVENÇÃO DE ERROS E FRAUDES** *THE IMPORTANCE OF INTERNAL CONTROL IN MUNICIPAL PUBLIC ADMINISTRATION FOR THE PREVENTION OF ERRORS AND FRAUD* *LA IMPORTANCIA DEL CONTROL INTERNO EN LA ADMINISTRACIÓN PÚBLICA MUNICIPAL PARA LA PREVENCIÓN DE ERRORES Y FRAUDES* **Autores:** Maria Cecília Gomes LIRA e Tarso Rocha Lula PEREIRA.	96 a 118
07	**O USO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE TRANSPORTES (SGA/TMS) EM UMA EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MUDANÇAS EM GERAL NA CIDADE DE NATAL/RN** *THE USE OF THE TRANSPORTATION MANAGEMENT SYSTEM (SGA/TMS) IN A COMPANY PROVIDING GENERAL MOVEMENT SERVICES IN THE CITY OF NATAL/RN* *EL USO DEL SISTEMA DE GESTIÓN DE TRANSPORTE (SGA/TMS) EN UNA EMPRESA PRESTADORA DE SERVICIOS DE MOVIMIENTO GENERAL EN LA CIUDAD DE NATAL/RN* **Autores:** Hilquias Pereira dos SANTOS, Kelly Taniele Gomes de Nóbrega MEDEIROS, Sebastião Clésio de MEDEIROS e Anilton José de LIMA.	119 a 132
08	**AS LIDERANÇAS E A TOMADA DE DECISÃO NA PANDEMIA DA COVID-19: A PERCEPÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS EM UMA REDE DE SUPERMERCADOS EM NATAL/RN** *LEADERSHIPS AND DECISION MAKING IN THE COVID-19 PANDEMIC: EMPLOYEES' PERCEPTION IN A SUPERMARKET NETWORK IN NATAL/RN* *LIDERAZGO Y TOMA DE DECISIONES EN LA PANDEMIA COVID-19: PERCEPCIÓN DE EMPLEADOS EN UNA RED DE SUPERMERCADOS EN NATAL / RN* **Autores:** Maria Thiane do Nascimento BATISTA, Nubia Ramos da SILVA, Dalvanira FELIPE, José Serafim Batista JUNIOR e Emmanuel de Sousa CAMPOS.	133 a 147
09	**A IMPORTÂNCIA DA ANÁLISE DE CARGOS NA ADMINISTRAÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS EM UMA EMPRESA TEXTIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE** *THE IMPORTANCE OF JOB ANALYSIS IN THE ADMINISTRATION OF JOBS AND WAGES IN A TEXTILE COMPANY IN THE STATE OF RIO GRANDE DO NORTE* *LA IMPORTANCIA DEL ANÁLISIS DE EMPLEO EN LA ADMINISTRACIÓN DE EMPLEOS Y SALARIOS EN UNA EMPRESA TEXTIL EN EL ESTADO DE RIO GRANDE DO NORTE* **Autores:** Bia LINHARES, Danielle Oliveira dos SANTOS, Otaviana Bruna de Araújo SILVA, Rejane Andrade da SILVA, Susane Cristina Brito da SILVA e Anilton José de LIMA.	148 a 165
	CIÊNCIAS DA SAÚDE	166
10	**ÍNDICE PROGNÓSTICO DE PACIENTES EM PÓS-OPERATÓRIO DE CIRURGIA CARDÍACA POR MEIO DO APACHE II: UMA REVISÃO DE LITERATURA** *PROGNOSTIC INDEX OF PATIENTS IN THE POST-OPERATORY OF HEART SURGERY THROUGH APACHE II: A LITERATURE REVIEW*	167 a 177

	ÍNDICE PRONÓSTICO DE PACIENTES EN EL POSTOPERATORIO DE CIRUGÍA CARDÍACA MEDIANTE APACHE II: REVISIÓN DE LA LITERATURA **Autores:** Gabriel Martins de ARAÚJO, Valmir Ferreira da Silva JÚNIOR e Rêncio Bento FLORÊNCIO.	
11	**REVISÃO DE LITERATURA: CONTROLE DE QUALIDADE NO PROCESSO DE FABRICAÇÃO DAS CÁPSULAS DE ENALAPRIL EM FARMÁCIAS DE MANIPULAÇÃO** *LITERATURE REVIEW: QUALITY CONTROL IN THE PROCESS OF MANUFACTURING ENALAPRIL CAPSULES IN PHARMACIES* *REVISIÓN DE LA LITERATURA: CONTROL DE CALIDAD EN EL PROCESO DE FABRICACIÓN DE CÁPSULAS DE ENALAPRIL EN FARMACIAS DE MANIPULACIÓN* **Autores:** Ana Carina Queiroz GUIMARÃES e Claudia Cecílio DAHER.	178 a 191
12	**COVID-19: O USO ABUSIVO DE IVERMECTINA** *COVID-19: USE ABUSIVE OF IVERMECTIN* *COVID-19: USO ABUSIVO DE IVERMETIN* **Autores:** Gerte Rídia CARVALHO e Giancarlo Paiva NICOLETTI.	192 a 207
	SOBRE A REVISTA E NORMAS PARA PUBLICAÇÃO	208

Revista de Ensino e Cultura

Ciências Jurídicas

Volume 4, Número 1, Ano 2021

CRITÉRIOS DE QUANTIFICAÇÃO DA INDENIZAÇÃO NA RESPONSABILIDADE CIVIL PELA PERDA DE UMA CHANCE

CRITERIA FOR QUANTIFICATION OF INDEMNITY IN LIABILITY FOR LOSS OF CHANCE

CRITERIOS PARA LA CUANTIFICACIÓN DE LA INDEMNIZACIÓN EN RESPONSABILIDAD POR PÉRDIDA DE OPORTUNIDAD

Marcelo da Silva LIMA[1]

Diego Sidrim Gomes de MELO[2]

Fabrício Germano ALVES[3]

RESUMO

O presente trabalho tem por escopo a análise da responsabilidade civil pela perda de uma chance como instrumento capaz de garantir à pessoa uma reparação integral pelos danos causados por ato ilícito de outrem. Nascida na França e maciçamente trabalhada na Itália, a teoria da perda de uma chance busca prover reparação à vítima, em decorrência de uma conduta ilícita de outrem que interrompe o processo aleatório, de modo a impedir o curso dos eventos que poderia lhe proporcionar um ganho ou lhe evitar um dano. A relevância do assunto se justifica pela dificuldade, em determinadas a situações, de se estabelecer o nexo causal direto entre a conduta do agente e o dano sofrido pela vítima. Desta forma, serão apresentados o conceito do instituto, os atributos das chances perdidas para serem consideradas como aptas a gozar de proteção jurídica, assim como os critérios para a quantificação da indenização a partir de uma pesquisa hipotético-dedutiva, realizada com uma abordagem qualitativa e um propósito

[1] Discente de Direito da UFRN, (E-Mail: msilvalima2010@bol.com.br).

[2] Especialista em Direito Penal, Processual Penal e Criminologia - UNP/2007, Graduado em Direito - UNP/2005, Professor Universitário, Orientador/TCC e Coordenador e Supervisor de Estágio do Núcleo de Prática Jurídica do Curso de Direito do Instituto de Ensino Superior do Rio Grande do Norte - IESRN e do Centro Universitário Natalense – UNICEUNA, (E-mail: diego-sidrim@hotmail.com).

[3] Doutor em Sociedade Democrática, Estado e Direito - UPV/2014, Mestre em Sociedade Democrática, Estado e Direito - UPV/2011, Mestre em Direito - UFRN/2011, Especialização em Metodologias em Educação a Distância – INTERVALE/2021, Especialização em Publicidade e Propaganda: mídias, linguagens e comportamento do consumidor – INTERVALE/2021, Especialização em Marketing Digital – INTERVALE/2021, Especialização em Direito Eletrônico - FATERN/2020, Especialização em Docência no Ensino Superior - FMU/20181, Especialização em Direito do Consumidor e Relações de Consumo - UNP/2008, Graduado em Direito - UNP/2005, Professor Universitário da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, (E-mail: fabriciodireito@gmail.com).

descritivo, com a finalidade de propor uma avaliação formativa sobre a temática em estudo. O dano pela perda de uma chance pode ser quantificado em decorrência da aplicação de um “redutor” sobre a expressão financeira do resultado esperado ou do dano a ser evitado, que consiste na probabilidade do sucesso no alcance do resultado final, tendo em vista as circunstâncias do caso concreto.

Palavras-chave: Responsabilidade Civil. Perda de uma Chance. Quantificação da Perda.

ABSTRACT

The present work has the scope of the analysis of civil responsibility for the loss of a chance as an instrument capable of guaranteeing the person a full reparation for the damages caused by an unlawful act of another. Born in France and massively worked in Italy, the theory of the loss of a chance seeks to provide reparation to the victim because of an unlawful conduct of others that interrupts the random process to prevent the course of events that could give him a gain or avoid damage. The relevance of the subject is justified by the difficulty, in certain situations, of establishing the direct causal link between the agent's conduct and the harm suffered by the victim. In this way, the concept of the institute will be presented, the attributes of the chances lost to be considered as apt to enjoy legal protection, as well as the criteria for the quantification of indemnity from hypothetical-deductive research, carried out with a qualitative approach and a descriptive purpose, with the purpose of proposing a formative evaluation on the subject under study. Damage by loss of a chance can be quantified because of the application of a “reducer” on the financial expression of the expected result or damage to be avoided, which consists in the probability of success in reaching the result, given the circumstances of the specific case.

Keywords: Civil responsibility; Loss of a Chance; Loss Quantification.

RESUMEN

El presente trabajo tiene como alcance el análisis de la responsabilidad civil por la pérdida de una oportunidad como un instrumento capaz de garantizar a la persona una reparación completa por los daños causados por el acto ilícito de otro. Nacida en Francia y elaborada masivamente en Italia, la teoría de perder una oportunidad busca proporcionar reparación a la víctima como resultado de la conducta ilícita de otra persona que interrumpe el proceso aleatorio para evitar el curso de los eventos que podrían darle una ganancia. o evitar dañarlo. La relevancia del tema se justifica por la dificultad, en ciertas situaciones, de establecer el vínculo causal directo entre la conducta del agente y el daño sufrido por la víctima. De esta manera, se presentará el concepto del instituto, los atributos de las oportunidades perdidas para ser considerado capaz de disfrutar de protección legal, así como los criterios para la cuantificación de la compensación de una investigación hipotética-deductiva, realizada con un propósito

descriptivo, con el propósito de proponer una evaluación formativa sobre el tema en estudio. El daño por la pérdida de una posibilidad puede cuantificarse como resultado de aplicar un "reductor" a la expresión financiera del resultado esperado o el daño a evitar, que es la probabilidad de éxito en el logro del resultado final, dadas las circunstancias del caso concreto.

Palabras clave: Responsabilidad civil; Pérdida de una oportunidad; Cuantificación de la pérdida.

INTRODUÇÃO

Nos primórdios da vida em sociedade, eram os próprios grupos que se responsabilizavam por punir o ofensor. Posteriormente, a própria vítima passou a exercer o “direito” da chamada vingança privada, sendo expoente a pena de talião que rezava “olho por olho, dente por dente”. O evento danoso gerava reação imediata da vítima, sem qualquer tipo de limitação, eis que imperava a força brutal, na maioria das vezes desprovida de humanidade, selvagem: assim era a vingança privada[4].

Com o vagar dos tempos, o corpo do ofensor deixou de ser objeto de responsabilidade, percebendo a vítima certa compensação econômica pelo dano sofrido. Porém, foi a partir do Direito Romano que se começou a fixar um determinado valor para a lesão sofrida. No final do século III a.C foi que o Tribuno Lício Aquino, sagrou-se vencedor na aprovação da legislação penal conhecida por *Lex Aquilia Dammo*. Tal legislação estabeleceu critérios para a responsabilização extracontratual, eis que fez surgir uma penalidade para o causador do dano, que não mais pagaria com seu corpo, considerada até os dias atuais o embrião das bases que regem três elementos fundamentais da responsabilidade civil: o *dammun* (dano), a *iniuria* (ilicitude) e a culpa[5].

[4] GONÇALVES, Carlos Alberto. Direito Civil Brasileiro: **Responsabilidade civil**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2008. v. 3. p. 24.
[5] TARTUCE, Flávio. **Direito civil**: direito das obrigações e responsabilidade civil. 12. ed. São Paulo: Método, 2017. p. 305-306.

A responsabilidade civil até então tinha como pressuposto a "análise da capacidade de previdência e da diligência do causador do dano". Porém, havia casos de extrema dificuldade ou, até mesmo, da impossibilidade de se provar a culpa do causador da lesão. Surgiram, a partir daí as teorias que estabeleceriam a responsabilidade objetiva, eis que era desnecessária a comprovação da culpa[6].

Ainda assim, diante da constante evolução das relações sociais, restavam situações nas quais a reparação do dano era frustrada. Assim, surge a teoria da perda de uma chance, a fim de que se possa abraçar situações nas quais o ressarcimento é devido, mesmo que o nexo causal entre a conduta e o dano seja de difícil comprovação[7].

Como é cediço, a álea sempre fez parte da vida. A incerteza do futuro move o ser humano e anima sua alma na busca de um futuro melhor. Porém, quando esse processo aleatório é interrompido por um ato ilícito de outrem, de maneira a frustrar a sucessão de acontecimentos que poderiam oferecer novos horizontes ou minorar os infortúnios da vida, haverá uma certeza e uma incerteza[8]. Certeza da interrupção da sucessão de eventos e incerteza nos efeitos práticos que este encadeamento de acontecimentos poderia refletir na vida da pessoa. Desta forma, com o objetivo de evitar que a vítima ficasse sem reparação e assumisse todo o prejuízo que a conduta ilícita, teria lhe proporcionado, desenvolveu-se a teoria da perda de uma chance.

Diante desse quadro, este trabalho se propõe a abordar aspectos relativos à quantificação do dano fruto da perda de uma chance, assim como por sua aplicação no ordenamento jurídico pátrio.

Inicialmente, serão abordadas as premissas básicas que delineiam a técnica, a fim de permitir sua aplicação. Em um segundo momento, serão estabelecidos os parâmetros para a quantificação das chances perdidas, com a finalidade de oferecer a reparação integral à vítima. Um breve panorama acerca da aplicação nos tribunais

[6] SILVA, Rafael Peteffi da. **Responsabilidade civil pela perda de uma chance**: uma análise do direito comparado e o brasileiro. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2013. p. 4-7.
[7] *Ibidem*, p. 8-12.
[8] HIGA, Flávio da Costa. **Responsabilidade civil:** a perda de uma chance no direito do trabalho. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 61-64

pátrios também será objeto de análise. O presente trabalho consiste em uma pesquisa hipotético-dedutiva, realizada com uma abordagem qualitativa e um propósito descritivo, com a finalidade de propor uma avaliação formativa sobre a temática em estudo. Por derradeiro, algumas conclusões serão objeto de reflexão tendo em vista o discorrido.

2. PREMISSAS BÁSICAS DA RESPONSABILIDADE PELA PERDA DE UMA CHANCE

A perda de uma chance ou oportunidade tem como característica uma violação a um bem jurídico numa situação que, provavelmente, poderia trazer uma vantagem para a vítima ou se evitaria um dano, mas que, em consequência da intervenção de outrem, não vem a se concretizar[9].

A perda de uma chance caracteriza-se no momento em que desaparece a probabilidade da ocorrência de uma situação na qual se poderia trazer um benefício para a vítima, em decorrência da conduta de outrem[10].

Desta forma, a perda de uma chance não se destina a qualquer situação hipotética, eis que para sua configuração há a necessidade de a chance ser séria e real. Porém, a dificuldade seria saber quando se estaria diante de uma situação de modo a qualificá-la como tal.

Busca-se ressarcir alguém que se vê privado da oportunidade de obter um ganho ou de evitar um prejuízo. Não há a reparação do dano final, mas da perda da oportunidade. A perda da chance deve ser real e séria, não deve ser hipotética. Para que

[9] LOVATO, Renato Neto; LOVATO, Antônio Carlos. **Novas aplicações da Teoria da Perda de uma Chance no Direito brasileiro**. Disponível em: http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=9ad97add7f3d9f29. Acesso em: 18 ago. 2014, p.6.
[10] CAVALIEIRI FILHO, Sérgio. **Programa de Responsabilidade Civil**. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2015, p.108.

haja responsabilização devem estar presentes os seguintes elementos: a conduta do agente, o resultado que se perdeu e o nexo causal entre a conduta e a chance.

Muito embora se tenha a impressão de que a perda de uma chance se trata, precipuamente, de um dano moral, verifica-se que a teoria também pode se revestir da natureza de dano patrimonial, sem se circunscrever a percentuais apriorísticos[11]. Porém, existem afirmações no sentido de que a reparação deve ser concedida a título de danos emergentes em uma relação com o dano final[12]. Ademais, tal espécie de dano vem ganhando corpo como sendo um dano autônomo, ou seja, o dano da perda de uma chance, seria um *tertius* dano patrimonial[13].

Na realidade, tal teoria se presta de maneira igual a reparar danos de natureza extrapatrimoniais. Pode-se citar danos que afetem a incolumidade psíquica da vítima, tal como o que pode ocorrer na situação de perda de prazo processual em demanda que se busca o reconhecimento de paternidade.

Costuma-se classificar a teoria da perda de uma chance em dois tipos: perda de uma chance típica ou clássica e a perda de uma chance atípica ou de cura ou sobrevivência[14].

Na teoria típica, ocorre mediante um comportamento ilícito de outrem, a interrupção da sucessão de eventos aleatórios que poderiam resultar em um ganho para a vítima ou evitar um prejuízo. São exemplos desta classificação: o candidato a um concurso público que é retirado ilicitamente do certame, sem ter a possibilidade de participar das provas restantes ou o jóquei que é impedido de participar da prova porque a transportadora não entregou o cavalo a tempo do evento. Duas características marcam esta espécie: primeira, a interrupção do processo aleatório no qual a vítima se encontrava; e a segunda, a certeza da perda da chance em obter uma vantagem ou evitar um dano. Vale ressaltar que, na presente classificação, há o perfeito delineamento entre

[11] BRASIL. Conselho Federal de Justiça. Enunciado 444. Disponível em: http://www.cjf.jus.br/enunciados/pesquisa/resultado. Acesso em: 03 mar. 2017.
[12] FILHO, Sérgio Cavalieri. **Programa de responsabilidade civil**. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2015, p. 107-116.
[13] SILVA, Rafael Peteffi da. **Responsabilidade civil pela perda de uma chance:** uma análise do direito comparado e o direito brasileiro. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2013, p .77.
[14] *Ibidem*, p. 83-84.

o ato ilícito e o dano, eis que a chance perdida é encarada como um dano específico. A discussão aqui ventilada deve se cingir ao *quantum debeatur* e não ao *an debeatur*[15]. Na teoria clássica, o resultado final é impossível e deve-se estabelecer um conceito alargado de dano, a fim de tratá-lo como um dano autônomo: o da perda da chance[16].

Na teoria atípica, não há a interrupção do processo aleatório no qual a vítima se encontrava, posto que este segue seu curso. O que ocorre é uma redução das chances de a vítima obter o resultado esperado ou evitar o dano. São os casos clássicos de danos ocorridos na área médica, em que a ação ou a omissão do profissional diminui as chances de cura do paciente. Nesses casos, a vítima participa dos eventos até a ocorrência do dano final e o ato ilícito é anterior ao momento da ocorrência deste. Com base nessa classificação, a discussão é um pouco mais complexa, eis que o nexo de causalidade irá se configurar através dos juízos de presunções, com base na causalidade alternativa ou na causalidade parcial para sua adoção[17]. Nesses casos, poderá haver ou não, uma concorrência de causas.

A chance para ser objeto de reparação deve conter os atributos da seriedade e da concretude. Em alguns países se exige um determinado percentual para que a chance seja considerada como séria. Na Itália, para gozar dessa prerrogativa, é necessário que a probabilidade seja maior que 50%, pois do contrário, é tratada como uma situação meramente hipotética[18]. Na França, não existe tal patamar, devendo ser analisado o caso concreto para verificar se a chance possui tais requisitos[19]. Nos países do Comom Law, exceto os EUA, o percentual utilizado é de 25% para a chance ser considerada como séria[20]. Os EUA seguem o percentual utilizado na Itália. O Brasil tem seguido a orientação francesa da qual se originou[21].

---

15 HIGA, Flavio da Costa. Responsabilidade civil: a perda de uma chance no direito do trabalho. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 169-176.
16 SILVA, Rafael Peteffi da. Responsabilidade civil pela perda de uma chance: uma análise do direito comparado e o direito brasileiro. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2013, p. 86-87.
17 HIGA, Flavio da Costa. Responsabilidade civil: a perda de uma chance no direito do trabalho. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 169-176.
18 SAVI, Sérgio. Responsabilidade civil por perda de uma chance. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2012. p. 33-34
19 SILVA, Rafael Peteffi da. Responsabilidade civil pela perda de uma chance: uma análise do direito comparado e o direito brasileiro. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2013. p. 138-139.
20 Ibidem.
21 BRASIL. Conselho Federal de Justiça. Enunciado 444. Disponível em: http://www.cjf.jus.br/enunciados/. Acesso em: 05 mar. 2017.

A fixação de um determinado percentual para fins de conferir os atributos de seriedade e de realidade às chances perdidas parece não se coadunar com a finalidade do ordenamento jurídico brasileiro, que prevê a reparação integral do dano.

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) parece trilhar nesse caminho, posto que no *leading case* brasileiro[22] fixou em 25% do resultado final a reparação devida[23], assim como o Enunciado 444 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) também afirma que a perda de uma chance não se deve ater a percentuais apriorísticos[24].

3. QUANTIFICAÇÃO DA INDENIZAÇÃO DECORRENTE DA PERDA DE UMA CHANCE

A quantificação da indenização em decorrência da perda de uma chance não é tarefa das mais fáceis. Para isso, a doutrina lança mão de algumas técnicas: a aplicação de um redutor do dano final, a técnica da diferença, a *conjunction* e até mesmo o arbitramento[25].

Em sua grande maioria, o recurso à estatística é de fundamental importância para se conseguir extrair a expressão numérica da oportunidade perdida[26].

Somente para exemplificar esta dificuldade, adota-se para análise o caso da responsabilização dos médicos e advogados pela perda de uma chance, sendo que é imprescindível ressaltar que as obrigações destes, em regra, são de meio e não de resultado. Ou seja, tais profissionais assumem a obrigação de aplicar todo o seu conhecimento e instrumentos possíveis para a obtenção de um determinado resultado,

[22] BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. 4ª Turma. Recuso Especial nº 788459-BA. Relator: Ministro Fernando Gonçalves, julgado em 13 mar. 2006.
[23] SAVI, Sérgio. **Responsabilidade civil por perda de uma chance**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2012. p. 80.
[24] CNJ - enunciados. Disponível em: http://www.cjf.jus.br/enunciados/pesquisa/resultado.
[25] SILVA, Rafael Peteffi da. **Responsabilidade civil pela perda de uma chance:** uma análise do direito comparado e brasileiro**.** 3. ed. São Paulo: Atlas, 2013. p. 142-145. HIGA, Flávio da Costa. **Responsabilidade civil:** a perda de uma chance no Direito do Trabalho. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 133-141 GONÇALVES, Carlos Alberto. **Direito Civil Brasileiro:** Responsabilidade Civil. 3. ed. v. 3. São Paulo: Saraiva, 2008, p. 258
[26] HIGA, Flávio da Costa. **Responsabilidade civil:** a perda de uma chance no Direito do Trabalho. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 141-142

porém sem a ele se vincular, eis que outros fatores podem implicar no não alcance do efeito esperado[27].

Desta forma, como identificar qual à proporção que a atuação destes profissionais liberais concorreu para a perda da chance de obter o resultado esperado pela prestação dos serviços contratados?

Resta evidente que não sendo possível mais se alcançar o resultado perdido em razão da conduta lesiva, não há como se reparar este dano, mas deve-se compensá-lo, razão pela qual o valor da indenização deva ser inferior ao valor da vantagem esperada e efetivamente perdida pela vítima[28].

Para a quantificação das chances perdidas é fundamental o recurso à estatística. Atualmente, existe uma gama de percentuais estabelecidos para as mais variadas situações vivenciadas.

No Direito não poderia ser diferente. No âmbito do Direito Previdenciário e Trabalhista, sua utilização já vem sendo aplicada há tempos. Como exemplo, cita-se a expectativa de sobrevida obtida através da tábua completa de mortalidade, que é publicada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), valendo-se da média nacional única para ambos os sexos, tal qual como disposta no art. 29 da Lei de Benefícios da Previdência Social (Lei Federal N° 8.213/91). Tal expectativa de sobrevida revela a "duração provável da vida da vítima" e é utilizada, inclusive, na fixação do "fator previdenciário" para fins de cálculo de aposentadoria por tempo de contribuição, uma espécie de "redutor" ou "ampliador" da prestação previdenciária, a depender da idade que a pessoa apresentava no momento da solicitação do benefício[29].

[27] CAVALIERI FILHO, Sérgio. **Programa de responsabilidade civil**. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2015, p. 482-485

[28] Entre outros, Glenda Gonçalves GOLDIM, Carlos Roberto GONÇALVES e Rafael da Silva SANTIAGO.

[29] HIGA, Flávio da Costa. **Responsabilidade civil:** a perda de uma chance no Direito do Trabalho. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 143.

Veja-se que no caso acima, o recurso à estatística serviria tanto para se determinar o provável resultado final, a partir do estabelecimento da quantidade de anos que a pessoa viveria pelo número de prestações que receberia no aludido período, assim como na probabilidade que determinado diagnóstico tardio ou no caso de um tratamento executado de maneira errônea teria concorrido para o evento morte.

A apuração da indenização pode ser realizada através da aplicação de um redutor ou através da "teoria da diferença". Ambas possuem como pressuposto o princípio da reparação integral da vítima[30].

Porém, a aplicação de tal "redutor" deve ser observada com algumas considerações. Suponha-se que um paciente acometido de câncer, morto em virtude de uma overdose de medicamentos, possuía 40% (quarenta por cento) de chances de cura. Caso sobrevivesse, ainda teria uma expectativa de vida de 35 anos. Nessa situação, tradicionalmente, a indenização seria calculada sobre 40% (quarenta por cento) do valor que fosse atribuído a esses 35 anos. Porém, em não ocorrendo a cura e caso não tivesse sido exposto a uma dose excessiva de medicamentos, teria vivido por mais 6 meses e a indenização correspondente deveria ser equivalente à integralidade do valor desses 6 meses mais 40% (quarenta por cento) dos 34 anos e 6 meses restantes, correspondente à chance de sobrevida que lhe fora subtraída[31].

Ao se aplicar o método do redutor, a indenização deve ser calculada em função de um percentual sobre a vantagem esperada, muito embora existam casos nas cortes norte-americanas que são conferidas reparações integrais (100%), mesmo diante de situações nas quais a conduta do réu tenha somente retirado 55% de chances da vítima em evitar o dano final[32].

A indenização da perda de uma chance será sempre menor que o resultado final, devido à sua própria natureza conceitual, eis que, caso contrário, estar-se-ia

[30] *Ibidem*, p. 133.
[31] *Ibidem*, p. 136.
[32] SILVA, Rafael Peteffi da. **Responsabilidade civil pela perda de uma chance:** uma análise do direito comparado e brasileiro**.** 3. ed. São Paulo: Atlas, 2013, p. 144-145.

conferindo a reparação em decorrência de lucros cessantes e não na perda da oportunidade, desvirtuando a essência da teoria, que é justamente encontrar uma saída para os casos nos quais o nexo causal não se relaciona diretamente com o dano final[33].

Em que pese a necessidade de se definir quais situações se estará diante de uma chance séria e real, não parece a melhor solução apoiar-se no estabelecimento de percentuais para a resolução de tal problema. Acredita-se que somente diante de um caso concreto será possível a identificação da relevância da chance perdida, sem a fixação de percentuais apriorísticos.

4. APLICAÇÃO DA PERDA DE UMA CHANCE NO BRASIL

Conforme abordado, a responsabilidade civil pela perda de uma chance não possui regulamentação legal específica no Brasil, sendo sua conformação tratada apenas em nível de doutrina e jurisprudência.

Com a finalidade de conferir reparação integral à vítima, a jurisprudência tem se valido dos artigos 186 e 927 do Código Civil[34], que impõem a todos que vierem a causar prejuízo a outrem, através de ato ilícito, mediante uma conduta comissiva ou omissiva, o dever de indenizar, sem descrever quais situações são passíveis de reparação, dando ensejo à interpretação no sentido de que todas as situações são passíveis de indenização.

A perda de uma chance se revela como dano certo, eis que a dúvida seria não do dano da perda de uma oportunidade, mas apenas a respeito da sua contribuição para o dano final ou a probabilidade de sua ocorrência. Porém, isso se passa na quantificação da perda e não em seu objeto.

A jurisprudência brasileira ainda é incipiente na aplicação da teoria da perda de uma chance. Os primeiros julgados registrados são do Tribunal de Justiça do Rio

[33] *Ibidem*, p. 136.
[34] BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil.

Grande do Sul, possivelmente por ter sido o local da palestra de Fronçois Chabas[35]. Ainda hoje, a referida Corte é a que mais produz julgados com menção expressa na teoria, apresentando o significativo número de 1260 ações que citam a teoria da perda de uma chance, seja para dar provimento ou negar a reparação, sendo 373 somente no período de 2015 a 2017[36].

Porém, sua utilização vem se alastrando para todos os Tribunais do país, tendo sido realizados até o presente momento no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro 679 julgados, dos quais 256 ocorreram no período de 2015 a 2017[37]. Já no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná[38], as decisões somam 469 ao todo, sendo 220 no período de 2015 a 2017. No Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, é possível encontrar 210 registros, com 132 no período de 2015 a 2017[39]. Em Pernambuco, há 291 acórdãos, sendo 53 no mesmo período[40].

Inicialmente, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) não fazia menção expressa na aplicação da teoria, questão que parece estar superada[41]. Atualmente, a teoria é amplamente citada, seja para conceder a reparação ou não, tendo-se verificado também uma considerável quantidade de julgados que não aceitam o provimento do recurso com base na Súmula nº 7 do STJ, haja vista que há a necessidade do reexame fático-jurídico da decisão atacada.

---

[35] SILVA, Rafael Peteffi da. **Responsabilidade civil pela perda de uma chance:** uma análise do direito comparado e o brasileiro. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2013. p. 196-197.

[36] PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Disponível em: https://www.tjrs.jus.br/site/jurisprudencia/. Acesso em: 13 mar. 2017

[37] PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Disponível em: http://www4.tjrj.jus.br/EJURIS/ProcessarConsJuris.aspx?PageSeq=1 13 março. Acesso em: 12 mar. 2017.

[38] TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. Disponível em: http://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/publico/pesquisa.do?actionType=pesquisar. Acesso em: 12 mar. 2017.

[39] TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA. Disponível em: https://www2.tjba.jus.br/erp-portal/publico/jurisprudencia/consultaJurisprudencia.xhtml. Acesso em: 12 mar. 2017.

[40] PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO. Disponível em: http://www.tjpe.jus.br/jurisprudencia-tjpe. Acesso em: 12 mar. 2017

[41] SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Disponível em: http://www.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/toc.jsp?livre=perda+chance&&tipo_visualizacao=RESUMO&b=ACOR. Acesso em :12 mar. 2017.

Da mesma forma, o Superior Tribunal de Justiça confirmou decisão do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, ao conferir indenização à vítima que foi impedida de tomar posse no cargo de Analista Previdenciária, em decorrência de ato da administração que teria efetuado a remoção de servidor para ocupar a vaga e frustrado o direito da recorrida[42].

Nesse sentido, o Tribunal enfrentou demanda na qual a vítima, por negligência do hospital, que não teria realizado os exames necessários, concorreu para a cegueira do olho esquerdo da paciente. No caso, o Superior Tribunal de Justiça reconheceu a teoria da perda de uma chance e confirmou a decisão do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul que teria condenado o nosocômio em danos morais[43].

CONCLUSÃO

O conceito da perda de uma chance se caracteriza pela interrupção da sucessão de eventos aleatórios, por ato ilícito de outrem, que poderia trazer uma vantagem para vítima ou evitar que lhe ocorresse um dano. Desta forma, a perda de uma chance surgiu como forma autônoma de dano, não se confundindo com lucros cessantes, tendo em vista a álea que lhe é inerente. A perda de uma chance não se constitui em um mero fato hipotético, devendo ser séria e real.

Alguns sistemas e/ou países divergem acerca de qual situação se enquadraria a chance para ser atribuída a característica da seriedade. Nos países do *comom law*, deve ser, no mínimo de 25% na Itália e nos EUA de 50%. Na França e no Brasil, não há um percentual definido. Propugna-se pela aferição ante o caso concreto para fins de avaliar a seriedade e a realidade das chances perdidas.

[42] BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial nº 1.243.022 - RS, Segunda Turma, relator Ministro Mauro Campbell Marques, julgado em 02 de junho de 2011, Dje de 09/06/2011.
[43] BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. AgRg no Agravo em Recurso Especial nº 553.104 - RS, Quarta Turma, relator Ministro Marco Buzzi, julgado em 02 de junho de 2011, Dje de 09/06/2011.

As espécies de perda de uma chance são classificadas em típicas ou clássicas e atípicas. As típicas são aquelas nas quais o ato ilícito impede o prosseguimento dos eventos aleatórios e priva o agente de alçar o resultado final. Na atípica, não há interrupção da sucessão dos eventos, mas a retirada de chances de sucesso por ato ilícito.

Não há uma regulamentação expressa do instituto no Brasil, tendo a doutrina e a jurisprudência se apoiado nos artigos 186 e 927 do Código Civil para reparar a vítima.

O recurso à estatística é uma realidade nos dias atuais, tendo em vista a evolução desta área da ciência para predizer situações e ofertar grau razoável de certeza em seus prognósticos.

O dano pela perda de uma chance pode ser quantificado em decorrência da aplicação de um “redutor” sobre a expressão financeira do resultado esperado ou do dano a ser evitado. Tal redutor será a probabilidade do sucesso no alcance do resultado final, tendo em vista as circunstâncias do caso concreto.

A quantificação também pode ser aferida pela “diferença” negativa entre a provável expressão financeira do patrimônio jurídico após o ato ilícito acometido à vítima e caso ele não tivesse ocorrido. Vale ressaltar que tal método deve ser aplicado de forma subsidiária em relação ao método do redutor, nos casos de difícil mensuração da vantagem esperada ou do dano a ser evitado.

No Brasil, vários Tribunais já reconhecem a aplicação da teoria da perda de uma chance, sendo pioneiro o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.

O Superior Tribunal de Justiça já registra vários casos de acórdãos que fazem menção à teoria da perda de uma chance, sendo aplicada nas mais variadas áreas do Direito, como na responsabilidade do advogado, do médico, da administração pública, no âmbito do Direito do Trabalho e nas relações consumeristas.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Conselho Federal de Justiça. **Enunciado 444**. Disponível em: http://www.cjf.jus.br/enunciados/pesquisa/resultado. Acesso em: 03 mar. 2017.

CAVALIERI FILHO, Sérgio. **Programa de responsabilidade civil**. 12. ed. São Paulo: Malheiros, 2015.

CARNAÚBA, Daniel Amaral. **Responsabilidade civil pela perda de uma chance:** a álea e a técnica. 1. ed. São Paulo: Método, 2013.

GONÇALVES, Carlos Alberto. **Direito Civil Brasileiro:** Responsabilidade civil. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2008. v. 3.

HIGA, Flávio da Costa. **Responsabilidade civil:** a perda de uma chance no Direito do Trabalho. 1. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

LOVATO, Renato Neto; LOVATO, Antônio Carlos. **Novas aplicações da teoria da perda de uma chance no direito brasileiro**. Disponível em: Http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=9ad97add7f3d9f29. Acesso em: 18 ago. 2014.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Disponível em: https://www.tjrs.jus.br/site/jurisprudencia/. Acesso em: 13 mar. 2017

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Disponível em: http://www4.tjrj.jus.br/EJURIS/ProcessarConsJuris.aspx?PageSeq=1 13 março. Acesso em: 12 mar. 2017.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO. Disponível em: http://www.tjpe.jus.br/jurisprudencia-tjpe. Acesso em: 12 mar. 2017

RESOLUÇÃO RDC Nº 17, DE 16 DE ABRIL DE 201. Dispõe sobre as Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2010/res0017_16_ 04_2010.html. Acesso em: 06 out. 2017.

SAVI, Sérgio. **Responsabilidade civil por perda de uma chance**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

SILVA, Rafael Peteffi. **Responsabilidade civil pela perda de uma chance**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Disponível em: http://www.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/toc.jsp?livre=perda+chance&&tipo_visualizacao=RESUMO&b=ACOR. Acesso em :12 mar. 2017.

TARTUCE, Flávio. **Direito Civil**: direito das obrigações e responsabilidade civil. 12. ed. São Paulo: Método, 2017.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. Disponível em: http://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/publico/pesquisa.do?actionType=pesquisar. Acesso em: 12 mar. 2017.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA. Disponível em: https://www2.tjba.jus.br/erp-portal/publico/jurisprudencia/consultaJurisprudencia.xhtml. Acesso em: 12 mar. 2017.

A PLATAFORMA "E-NATJUS" DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: UM INSTRUMENTO DE EFICÁCIA E SEGURANÇA PARA AS DECISÕES JUDICIAIS NAS DEMANDAS DE *MEDICAMENTOS "OFF LABEL" NO BRASIL*

THE NATIONAL COUNCIL OF JUSTICE´S "E-NATJUS" PLATFORM: AN EFFICIENCY AND SAFETY INSTRUMENT FOR JUDICIAL DECISIONS IN BRAZILIAN "OFF LABEL" DRUG DEMANDS

LA PLATAFORMA "E-NATJUS" DEL CONSEJO NACIONAL DE JUSTICIA: UN INSTRUMENTO DE EFICIENCIA Y SEGURIDAD PARA LAS DECISIONES JUDICIALES SOBRE LAS DEMANDAS DE DROGAS "OFF LABEL" EN BRASIL

Alan Dias BARROS[44]

RESUMO

Discute as contribuições da plataforma eletrônica eNatJus, criada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), para eficácia e segurança das decisões judiciais nas demandas medicamentos, especialmente quando sua indicação discrepa daquela constante na autorização de introdução do medicamento, por parte da Agência Sanitária brasileira, a ANVISA, e da bula do próprio medicamento; prática que se consagrou na expressão "medicamentos *off label*". Foram analisadas notícias jornalísticas, contendo depoimentos pessoais de magistrados que se deparam com pleitos de medicamentos e suas respectivas experiências no acesso ao sistema e-Natjus; assim como decisões do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal sobre o tema. Como conclusão, os depoimentos e as decisões judiciais analisadas permitem concluir que não há qualquer óbice legal ao fornecimento judicial de medicamentos *off label*, assim como revelaram a inegável importância do sistema e-Natjus, do CNJ, como instrumento de

[44] Mestre em Direito Constitucional - UFRN/2013, Graduado em Direito - UFRN/1998, Docente da UNINASSAU, Professor Universitário, Orientador/TCC e Membro do NDE do Curso de Direito do UNICEUNA, (E-mail: alandbarros@yahoo.com.br).

acesso à justiça e, sobretudo, de eficácia, celeridade e segurança nas decisões judiciais envolvendo o direito à saúde, o pleito de medicamentos e as suas prescrições *off label*.

Palavras-chave: *E-Natjus, off label, medicamentos, direito à saúde*.

ABSTRACT

Discuss the contributions of the e-Natjus electronic platform, created by the "Concelho Nacional de Justice (CNJ)", for the effectiveness and safety of judicial decisions in drug claims, especially when its indication differs from that in the authorization to introduce the drug, by part of the Brazilian Health Agency, the "ANVISA", and the package insert of the drug itself; practice that has been established in the expression "off label medicines". News reports were analyzed, containing personal testimonies of judges who face drug claims and their respective experiences in accessing the e-Natjus system; as well as decisions of the "Superior Tribunal de Justice" and the "Supremo Tribunal Federal" on the subject. In conclusion, the statements and court decisions analyzed allow us to conclude that there is no legal obstacle to the judicial supply of off-label medicines, as they revealed the undeniable importance of the CNJ´s "e-Natjus" system as an instrument of access to justice and, above all, of effectiveness, speed and safety in court decisions involving the right to health, the claim of medicines and their off-label prescriptions.

Keywords: *E-Natjus, off label, medicine, right to health*.

RESUMEN

Discute las contribuciones de la plataforma electrónica eNatJus, creada por el "Consuelo Nacional de Justica – CNJ", para la efectividad y seguridad de las decisiones judiciales en reclamos de drogas, especialmente cuando su indicación no está de acuerdo con lo establecido en la autorización para introducir el medicamento por la Agencia de Salud de Brasil, la "ANVISA", y el paquete se inserta; práctica que se ha establecido en el término medicinas "*off label*". Se analizaron informes de noticias que contenían testimonios personales de magistrados que enfrentan reclamos de drogas y sus respectivas experiencias al acceder al sistema e-Natjus; así como las decisiones de lo "Superior Tribunal de Justica" y lo "Supremo Tribunal Federal" sobre el tema. En conclusión, las declaraciones y decisiones judiciales analizadas nos permiten concluir que no existe un obstáculo legal para el suministro judicial de medicamentos *off label*, ya que revelaron la innegable importancia del sistema e-Natjus de lo CNJ como instrumento de acceso a la justicia y, sobre todo, de efectividad, rapidez y seguridad en las decisiones judiciales que involucran el derecho a la salud, el reclamo de medicamentos y sus recetas *off label*.

Palabras clave: *E-Natjus, off label, medicamentos, derecho a la salud.*

INTRODUÇÃO

A judicialização da saúde, e, em especial, as demandas envolvendo o pleito de fornecimento de medicamentos, têm sido uma das questões que mais tormentosas na realidade jurídica brasileira.

Tal quadro se deve, não apenas pelas resultantes tensões entre os poderes estatais e esporádicas acusações recíprocas de violação ao princípio da separação de poderes e do direito fundamental à saúde; mas, principalmente, pela necessidade de se estabelecer uma perfeita correlação entre o Direito e as Ciência da Saúde, compatibilizando a prestação jurisdicional à melhor terapêutica para o paciente, ao mesmo tempo em que se contempla os impactos sistêmicos dessas decisões judiciais no orçamento público, no serviço público de saúde e até mesmo para os usuários Sistema Único de Saúde.

No particular aspecto dos impactos orçamentários, em 2017, um levantamento do Ministério da Saúde mostrou que, desde 2010, os gastos da União com ações judiciais para aquisição de medicamentos, equipamentos, insumos, realização de cirurgias e depósitos judiciais cresceram 727%. Só em 2015, os gastos atingiram R$ 5 bilhões e, em 2016, estavam na ordem dos R$ 7 bilhões[45].

Em sete anos, o Ministério da Saúde teria desembolsado R$ 4,5 bilhões para atender a determinações judiciais para a compra de medicamentos, dietas, suplemento alimentares e depósitos judiciais; representando um incremento de 1.010% entre 2010 e 2016. Só no ano de 2016, os 10 medicamentos mais caros, custaram ao Ministério da Saúde R$ 1,1 bilhão[46].

Em 2019, o Conselho Nacional de Justiça – CNJ divulgou que, entre os anos de 2008 e 2017, as demandas judiciais relativas à saúde registraram um aumento de 130%,

[45] A dor tem pressa, …. Agência CNJ de Notícias, 2016.
[46] CNJ e Ministério da Saúde lançam ferramenta …. Agência Saúde, 2017.

conforme revela a pesquisa "Judicialização da Saúde no Brasil: perfil das demandas, causas e propostas de solução" [47].

O relatório "Justiça em números", também do CNJ, em sua 14ª edição (ano-base 2017), informa que as demandas sobre a judicialização da saúde, em trâmite em 1º e 2º graus, nos Juizados Especiais, no STJ, nas Turmas Recursais e nas Turmas Regionais de Uniformização, já atingiram o patamar de 1.778.269 ações, representando um incremento de 400 mil processos a mais que no ano anterior[48].

Dentro da diversidade de possibilidades de pleitos referentes ao direito fundamental da saúde e de fornecimento de medicamentos, uma das recentes questões que o Judiciário tem enfrentado é a dos pedidos judiciais de fornecimento de medicamentos chamados "*off label*"; o que tem, sobremaneira, desafiado os profissionais do Direito em direção à produção de decisões judiciais que alinhem demanda e realidade.

Tudo isso indica o quanto o tema da judicialização da saúde e, especificamente, os pleitos judiciais de fornecimento de medicamentos, requerem ações coordenadas e eficazes de todos os atores envolvidos, quer sejam magistrados, promotores, defensores públicos, advogados públicos e privados, quer seja da própria Administração Pública, por seus agentes, ou mesmo dos próprios agentes de saúde envolvidos.

Mediante o levantamento de dados bibliográficos e tratamento qualitativo e dialético dessas informações, o presente artigo apresenta o posicionamento recente do Poder Judiciário brasileiro no enfrentamento desse tipo de demanda, assim como a contribuição oferecida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a plataforma eletrônica "eNatJus", e como ela tem atendido à necessidade de um oferecimento de prestação jurisdicional eficaz, célere e segura, especialmente quando o assunto envolve o pleito de fornecimento de medicamentos "*off label*".

[47] MELO; HERCULANO, 2019.
[48] LIMA JR; SCHULZE, 2018.

2. AS PRESCRIÇÕES "*OFF LABEL*" DE MEDICAMENTOS

Ainda sem tradução oficial para o Brasil, como indica o Ministério da Saúde[49], usa-se o termo "*off label*" (em tradução livre: "fora do rótulo") para se referir "ao uso diferente do aprovado em bula ou ao uso de produto não registrado no órgão regulatório de vigilância sanitária no País", que, no Brasil, é a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

Como ainda explica o próprio Ministério da Saúde, o termo "*off label*" engloba as variadas situações em que o medicamento é usado "em não conformidade com as orientações da bula", como, por exemplo, "a administração de formulações extemporâneas ou de doses elaboradas a partir de especialidades farmacêuticas registradas", "indicações e posologias não usuais", "administração do medicamento por via diferente da preconizada", "administração em faixas etárias para as quais o medicamento não foi testado", e, também a "indicação terapêutica diferente da aprovada para o medicamento".

Segundo Rita Roque de Pinho[50], a prescrição de medicamentos "*off label*" é a prescrição de um medicamento fora do âmbito das indicações terapêuticas aprovadas na respectiva autorização de introdução no mercado (AIM), ou seja, para uma indicação terapêutica diferente das aprovadas ou para uma indicação autorizada, mas com especificações diferentes das aprovadas, como, por exemplo, dosagem diferente ou para um grupo diferente de pacientes; o que, na visão da autora, é uma prática que suscita questões de natureza científica, mas também de natureza jurídica e ética.

Primeiramente, no aspecto científico, a autora ressalta que a entrada de um medicamento no mercado envolve uma avaliação por parte da agência competente e que essa avaliação incide sobre a evidência científica produzida pelo requerente do seu registro quanto à eficácia e segurança daquele medicamento, o que constitui a base da avaliação do binômio perfil benefício / risco do medicamento. Assim, a indicação "*off label*" envolve a utilização de um medicamento para uma determinada indicação que

[49] Rev. Saúde Pública, 2012.
[50] PINHO, 2015.

não fora objeto de avaliação, portanto, sem evidência científica sobre as suas características dotadas da mesma robustez daquela que foi objeto de avaliação pela agência competente.

Disso decorreria justamente a vertente ética do problema, segundo a mesma autora. O médico que prescreve a utilização de determinado medicamento fora do âmbito das indicações aprovadas ("*off label*") poderá dar causa à sua responsabilização civil e penal, considerando-se o seu dever ético de proteção ao paciente, a necessidade da obtenção de seu consentimento informado e os riscos que a prescrição de medicamento "*off label*" poderá representar.

Porém, sob o aspecto jurídico, a autora refere que não há qualquer norma jurídica que proíba os médicos de prescreverem medicamentos fora das indicações da autorização de introdução no mercado. A prescrição de um medicamento é um ato médico, praticado dentro do âmbito do exercício da profissão, pautada por padrões de independência e responsabilidade; sendo, portanto, vedado às agências do medicamento qualquer interferência ou regulação da atividade do médico, cabendo somente a este, e sob sua exclusiva responsabilidade, decidir o que é mais adequado ao seu paciente, diante das condições do caso concreto; devendo apenas estar munido das evidências científicas suficientes a suportar a indicação da solução terapêutica.

3. OS MEDICAMENTOS "*OFF LABEL*" NOS ENTENDIMENTOS DO STJ E STF

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) e o Supremo Tribunal Federal (STF), recentemente, proferiram decisões importantes para a formação de parâmetros judiciais uniformes sobre os pleitos de fornecimento de medicamentos "*off label*", e, com isso, produzindo outros elementos de convicção em prol da segurança e cientificidade no tratamento do tema.

No Recurso Especial nº 1.721.705, de setembro de 2018, o STJ decidiu que uma operadora de plano de saúde não pode negar cobertura de tratamento prescrito por médico, alegando que o medicamento prescrito não consta nas indicações descritas em bula e registradas perante a Agência Sanitária (Anvisa), ou seja, o uso "*off label*" de medicamento[51].

O julgamento do recurso[52] estabeleceu que autorizar à operadora a negativa de cobertura no tratamento de saúde sob a justificativa de que a doença do paciente não está contida nas indicações da bula, representaria inegável ingerência na ciência médica, em odioso e inaceitável prejuízo do paciente enfermo.

Além de estabelecer que a adequação do medicamento prescrito à enfermidade do paciente pertencer inafastavelmente ao médico responsável pelo paciente, e não ao conteúdo da respectiva bula, o STJ também afastou a tese levantada pela operadora de saúde, de que a prescrição "*off label*" do medicamento consistiria em terapia experimental, o que se revelaria proibido.

Igualmente, no Recurso Especial nº 1.657.156-RJ[53], de setembro de 2018, o STJ enfrentou a questão do pleito de fornecimento de medicamentos não constantes nos atos normativos do SUS.

O processo versava sobre a necessidade de uma paciente, portadora de glaucoma crônico bilateral, de fazer uso contínuo de um colírio prescrito pelo médico em atendimento pelo Sistema Único de Saúde; medicamento o qual ela não teria condições financeiras de adquirir com seus próprios recursos financeiros.

O Estado do Rio de Janeiro alegou que a assistência farmacêutica estatal só poderia ter como objeto aqueles medicamentos prescritos em conformidade com os

[51] STJ Notícias, 2018.
[52] Recurso Especial nº 1.721.705 / SP (2017/0267383-8) – São Paulo, 2018.
[53] Embargos de Declaração no Recurso Especial nº 1.657.156 – Rio de Janeiro (2017/0025629-7), 2018. Obs.: o processo foi remetido ao STF, em razão da interposição de Recurso Extraordinário, em 14/08/19, ainda pendente de julgamento até o presente momento.

protocolos clínicos incorporados ao SUS ou aqueles medicamentos constantes em listas editadas pelos entes públicos.

Em seu julgamento, primeiramente o STJ ressaltou a inexistência de qualquer violação ao princípio da separação dos poderes na intervenção judicial em prol da implementação de políticas públicas garantidoras de prestação de direitos sociais, como no caso do direito constitucional à saúde; referindo variados julgados pretéritos daquela mesma Corte e do STF.

Em segundo lugar, o STJ passou a analisar a legislação ordinária e constitucional sobre o fornecimento de medicamentos pelo Estado, com fundamento nos atos normativos do SUS; mencionando os artigos 196, da Constituição Federal de 1988, que estabelece ser a saúde um direito de todos e dever do Estado; e a Lei nº 8.080/1990, que regulamenta o Sistema Único de Saúde (SUS), art. 6º, I, "d", e insere a assistência terapêutica integral, inclusive farmacológica, no campo de ação do SUS. Referiu, também, a Lei nº 12.401/2011, que, ao dispor sobre a incorporação de novas tecnologias, vetou a dispensação de medicamento sem registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Quanto ao mérito, o STJ aludiu que o fornecimento de medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS encontra amparo em ampla jurisprudência, tanto do STJ, quanto do STF, das quais é possível extrair alguns requisitos a serem observados cumulativamente em pleitos judiciais dessa natureza.

O primeiro deles é a demonstração da imprescindibilidade do medicamento no tratamento por meio de laudo médico circunstancializado e fundamentado, expedido pelo médico que assiste o paciente, assim como demonstração da ineficácia do tratamento da moléstia pelos fármacos fornecidos pelo SUS.

O segundo requisito seria a hipossuficiência daquele que requer o medicamento, ou seja, que a sua aquisição comprometeria a própria subsistência daquele que dele necessita e/ou de seu grupo familiar. Não se tratando de pobreza ou

miserabilidade, mas de simples incapacidade de lidar com os custos da aquisição do medicamento prescrito.

Por terceiro e último, o acórdão exige que o medicamento pretendido já tenha sido objeto de registro na ANVISA, por imposição legal do art. 19-T, inciso II, da Lei nº 8.080/90.

Todavia, somente em sede de embargos de declaração, interpostos em face de acórdão julgado sob a sistemática dos recursos repetitivos, surgiu o pedido esclarecimento se a necessidade de registro na ANVISA de medicamento o qual se pede, afastaria o fornecimento de medicamento de uso *"off label"*, ou seja, aquele em que o medicamento é utilizado no tratamento de patologias não autorizadas pela agência sanitária e, por conseguinte, não se encontra indicado na bula do medicamento.

Neste aspecto, o acórdão considerou que, como a própria ANVISA tem, excepcionalmente, autorizado a utilização de medicamentos fora das prescrições aprovadas no registro, com fundamento no Decreto nº 8.077/2013 , art. 21; então, havendo autorização, ainda que precária, para determinado uso, é resguardado ao usuário do SUS o direito de também ter acesso à utilização do medicamento "no uso autorizado não presente no registro" (*sic*).

Com isso, o STJ firma o entendimento de que, uma vez presentes os requisitos da imprescindibilidade do medicamento e da inexistência de condições materiais para sua aquisição por parte do paciente, é possível compelir judicialmente o Estado a fornecer um medicamento, mesmo que ele ainda não esteja incluído em lista de fornecimento público obrigatório pelo SUS e para tratamentos não autorizado pela agência sanitária (uso *"off label"*), desde que haja o registro prévio do medicamento na ANVISA.

Por sua vez, o Supremo Tribunal Federal (STF), no Recurso Extraordinário de nº 657718[54], também firmou o entendimento pela necessidade de registro prévio na

[54] Recurso Extraordinário nº 657718 – Minas Gerais, 2019.

ANVISA, como regra geral, para que o medicamento seja objeto de demanda judicial; todavia, não sendo admitidos, em absoluto, pleitos judiciais de fornecimento de medicamentos experimentais dirigidos contra o Estado.

Contudo, a Corte, fixando tese de repercussão geral, destacou a possibilidade excepcional de concessão judicial de medicamento sem registro sanitário, em caso de mora irrazoável da ANVISA em apreciar o pedido (prazo superior ao da Lei nº 13.411/2016); mesmo assim, quando satisfeitos 3 requisitos.

O primeiro deles é que, muito embora o medicamento ainda não tenha registro sanitário, que pelo menos haja o "pedido de registro no Brasil" (exceto para medicamentos órfãos para doenças raras e ultrarraras); para possibilitar, inclusive, a aferição da razoabilidade ou não na demora em apreciar esse pedido de registro. O segundo requisito é que haja "registro daquele medicamento em renomadas agências de regulação no exterior". E, por fim, o terceiro requisito, o de que "não haja um substituto terapêutico com registro no Brasil".

Ao enfrentar a questão específica dos medicamentos *"off label"*, o STF tem entendido – a exemplo de dois processos provenientes do Estado do Rio Grande do Norte[55] [56] – que um eventual julgamento sobre a segurança e a eficácia da utilização de um medicamento para finalidade diversa daquele a que foi originalmente destinado envolveria o "reexame do conjunto fático-probatório dos autos", o que é inviável e vedado em sede de Recurso Extraordinário, sob fundamento da Súmula 279 do STF.

Como visto, tanto para o STJ quanto para o STF, os requisitos para o pleito judicial de medicamentos são outros; sendo irrelevante ao mérito a discrepância entre a indicação médica e a indicação autorizada pela vigilância sanitária, desde que o medicamento tenha registro na ANVISA.

Estabelecidas essas premissas, é preciso, a seguir, descrever os relatos de como os magistrados em instâncias inferiores pelo Brasil têm enfrentado as demandas de

[55] Recurso Extraordinário com Agravo nº 1037265 (ARE - AgR/RN) – Rio Grande do Norte, 2017.
[56] Recurso Extraordinário com Agravo nº 956045 (ARE - AgR/RN) – Rio Grande do Norte, 2017.

medicamentos, muitas vezes acompanhadas de pedido de urgência, onde o direito à saúde encontra-se atrelado ao direito à vida; e também verificar como a plataforma e-Natjus do CNJ os tem auxiliado a decidir com mais segurança e eficácia pleitos dessa natureza.

4. A PLATAFORMA E-NATJUS DO CNJ COMO FERRAMENTA DE EFICÁCIA PARA UMA NOVA JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), juntamente com o Ministério da Saúde, lançou, em 2017, um sistema de pareceres técnicos da área da saúde, disponíveis aos magistrados para apoiar suas decisões, especialmente quando são postulados medicamentos; o "e-NatJus".

Clênio Jair Schultze[57] enumera, dentre as finalidades da plataforma, a de cadastrar e solicitar notas técnicas da área da saúde, concentrando tudo num único banco de dados; permitir a obtenção de relatórios circunstanciados sobre os vários temas da judicialização da Saúde; permitir que os magistrados brasileiros tenham informações técnicas de auxílio em suas decisões; reduzir a possibilidade de decisões conflitantes em temas como medicamentos e tratamentos; prevenir a judicialização da saúde, já que disponibilizará publicamente os pareceres e notas técnicas, evitando a formalização de pedidos cujos tratamentos não são recomendados; dentre outros.

Em agosto de 2019, o CNJ, por meio do Provimento nº 84, de 14/08/2019, do Corregedor Nacional de Justiça, deu um novo passo em direção a uma melhor prestação jurisdicional nos pleitos de fornecimento de medicamentos, o "e-NatJus Nacional", hospedado no sítio do próprio CNJ, pelo qual os magistrados de todo o país poderão, mediante cadastro, solicitar apoio técnico (emissão de parecer) para o caso concreto sobre fornecimento de medicamentos que estejam julgando.

[57] SCHULZE, 2017.

A plataforma Nat-jus nacional é mantida pelo CNJ, por iniciativa do Fórum Nacional do Judiciário, para monitoramento e resolução das demandas de assistência à saúde (fórum da saúde). A equipe de atendimento conta com 180 médicos selecionados pelo hospital Albert Einstein para atuar durante 24 horas por dia, sete dias por semana.

Segundo o supervisor do Fórum da Saúde de então, o Conselheiro do CNJ Arnaldo Hossepian, a implementação do NatJus nacional nacionaliza o escopo do serviço prestado a magistrados que lidam com demandas de saúde, tanto em relação ao sus quanto às demandas da saúde suplementar, pois agora há o acesso a uma rede de informações confiáveis e atualizadas para decidir rapidamente sobre questões de saúde que possam, de um lado, preservar a vida do paciente, e, de outro, proteger o orçamento público de demandas sem respaldo médico[58].

A medida representa um avanço porque, em muitos Estados e em muitas comarcas e seções judiciárias, não havia o atendimento pelos respectivos NatJus estaduais (locais) do sistema, no seu modelo anterior, e, quando o magistrado se deparava com uma demanda judicial de fornecimento de medicamentos com pedido de urgência, em que, não raro, a própria vida do paciente estava em risco, o magistrado não dispunha de elementos técnicos suficientes para alicerçar sua decisão com a suficiente velocidade e segurança, mas somente daqueles dados técnicos provenientes do próprio médico que assiste o requerente.

Essa nova ferramenta eletrônica permite ao magistrado que solicite o parecer técnico diretamente ao NatJus Nacional, dotando sua decisão de maior segurança, eficácia e compatibilidade com o critério de justiça; evitando que o próprio Poder Judiciário seja usado de forma maliciosa ou inconsequente, com prejuízos para os recursos públicos, para o sistema de saúde e para os seus usuários.

Para exemplificar, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte notícia que, em setembro de 2019, o 4º Juizado Especial de Mossoró/RN foi o primeiro do Norte e

[58] Portal do Judiciário, 2019.

Nordeste a utilizar a ferramenta para determinar o fornecimento urgente de medicamento a uma paciente com grave comprometimento de órgãos vitais[59].

Para decidir sobre a questão, o magistrado solicitou respaldo técnico ao NatJus nacional, vez que a demandada, uma seguradora de saúde, negou o fornecimento de medicamento, sob fundamento da ausência de sua indicação farmacológica, ou seja, na ausência de previsão de indicação na bula daquele medicamento para a patologia da qual a requerente padecia; posicionamento esse que motivou o magistrado a solicitar a emissão de uma nota técnica pelo eNatJus, no que foi prontamente respondido, no sentido de que havia evidência clínica do potencial benefício da utilização daquela substância solicitada para o quadro clínico da demandante, a despeito da sua indicação em bula (medicamento *"off label"*).

Em âmbito nacional, a Agência CNJ de Notícias[60] registra que o magistrado Diego Dezorzi foi o primeiro a acionar o Nat-jus Nacional, após ler sobre a implantação do serviço no Portal do CNJ e se cadastrar no site. Em agosto de 2019, um pedido de medicamentos com pedido de urgência chegou à mesa do juiz de Crissiumal/RS, que solicitou respaldo técnico ao NAT-JUS Nacional, sendo atendido no mesmo dia.

Relata ainda aquele mesmo veículo de notícias que, no fórum de Crissiumal, comarca na fronteira com a Argentina, a velocidade da conexão de internet compromete o uso de programas de comunicação instantânea, como videochamadas, o que não impediu que os médicos de um hospital em São Paulo enviassem, em menos de 24 horas, as notas técnicas que fundamentaram as decisões de Dezorzi. Os medicamentos foram concedidos. Um deles socorreria um caso de emergência.

A Agência CNJ de Notícias também relata que, há cinco anos à frente da vara no interior gaúcho, o magistrado está acostumado com demandas de saúde. Segundo ele, "É uma rotina. Toda semana chega pelo menos um pedido de medicamento urgente". Antes do Nat-Jus Nacional, a solução era recorrer à Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC) ou ao

[59] *Idem, ibidem.*
[60] MONTENEGRO, Agência CNJ de Notícias, 2019.

Departamento Médico Judiciário do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS). Naquele Estado também há o Nat/Jus próprio, mas muitas vezes, ele não consegue responder às demandas de urgência.

A CONITEC avalia para o Ministério da Saúde as tecnologias de medicamentos registrados na ANVISA, quanto à eficácia, acurácia, efetividade e à segurança da tecnologia. O departamento do TJRS faz análise semelhante para as unidades judiciárias da justiça do Estado. “Nos dois casos, a resposta a meu pedido não sairia tão rapidamente quanto à do NAT-JUS Nacional”, disse o magistrado.

Como informa o sítio de notícias jurídicas Jurinews[61], antes de começar a usar a plataforma “NatJus Nacional”, o juiz federal Flávio Andrade julgava pedidos de internações ou cirurgias urgentes com base apenas em laudos e exames médicos encaminhados pelo próprio advogado do paciente que ingressou com a ação; mas agora ele conta com o respaldo técnico de uma equipe de médicos mantida pelo Hospital Albert Einstein, que já respondeu a 180 ações judiciais encaminhadas de todas as regiões em pouco mais de um mês de funcionamento, com uma média de 3 emissões de notas técnicas por dia.

O magistrado revela ainda que, quando teve de decidir se determinaria à Prefeitura Municipal de Uberlândia o fornecimento do remédio Luccentis para um idoso que sofria de uma doença oftalmológica, obteve resposta do e-Natjus Nacional em 48 horas, permitindo-lhe decidir com mais segurança e celeridade casos que envolvem urgência.

O mesmo veículo de notícias informa que, em 2015 e 2016, o magistrado tentou uma medida paliativa para o problema dos pleitos de saúde, contratando perícias externas, contudo, esbarrando no alto custo do serviço e tendo que voltar a analisar laudos, prontuários e documentos das Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, para conseguir decidir sobre a concessão de medicamentos; mas que, a partir de agora, poderá contar com a análise técnica desses documentos, que, por sua vez, informará a

[61] Jurinews, 2019.

pertinência ou não do atendimento à demanda, inclusive quanto a existência ou não de urgência.

Finalmente, como afirma o magistrado da 5ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo/SP, Marcos de Lima Porta, sobre decisões de internação ou não de uma pessoa, trata-se de um assunto que exige do juiz conhecimentos muito específicos e que ele não tem. Então, para cercar-se ao máximo de informações técnicas em suas decisões, chegou a transcrever trecho da nota técnica proveniente do Natjus Nacional em seu despacho, alicerçando a sua decisão com dados provenientes de quem realmente domina a técnica.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do que foi exposto, é possível concluir que nem STJ nem o STF consideram impedimento à concessão judicial de medicamentos a discrepância entre a sua indicação para fins de registro na ANVISA e a indicação do médico do paciente (medicamentos *"off label"*); desde que o medicamento tenha registro ou, pelo menos, o mero pedido de registro sanitário no Brasil.

A plataforma eletrônica e-Natjus, do CNJ, tem cumprido seu papel de atingir varas e comarcas judiciais que antes não eram atendidas satisfatoriamente pelos sistemas locais de fornecimento de subsídios técnicos às demandas envolvendo o direito fundamental à saúde e os pleitos de medicamentos; quer seja por causa da distância geográfica de suas localizações, quer seja pela insuficiência de elementos tecnológicos disponíveis, como acesso eficiente à rede mundial de computadores e a experts da área da saúde.

Nos específicos pleitos de fornecimento de medicamentos *"off label"*, a plataforma eletrônica e-Natjus mostrou-se capaz de prover as decisões judiciais de instâncias inferiores de inegável celeridade e eficácia, preservando, tanto a saúde e a

vida do paciente, quanto respeitando o orçamento público, contribuindo, com isso, para a manutenção do próprio sistema de saúde pública.

Por derradeiro, a plataforma e-Natjus representa um fator de incremento à democratização do acesso à jurisdição, vez que o magistrado se vê capacitado a julgar com rapidez situações que poderiam demandar um precioso tempo do autor/paciente se fossem submetidas aos ritos probatórios periciais tradicionais, o que poderia representar, em última análise, risco à própria vida do paciente, na medida em que, não raro, tais pleitos são naturalmente dotados de urgência.

Nessa perspectiva, é lícito concluir que, se o STF tem negado provimento a Recursos Extraordinários cujo mérito é a segurança e eficácia de medicamentos *"off label"*, sob fundamento da impossibilidade do reexame do conjunto fático-probatório, e, com isso, impedindo a formação de precedentes uniformes e vinculantes sobre o tema; tal quadro só corrobora a necessidade do aprimoramento das decisões judiciais nas instâncias inferiores, com subsídios técnicos suficientes para que o delongado trâmite processual não culmine numa frustração nas expectativas dos pacientes, mas sim que essas decisões judiciais possam ser revestidas de segurança e dotadas de razoável inatacabilidade em eventuais recursos dos demandados, assim permitindo que o autor/paciente usufrua de uma maior estabilidade no provimento judicial que o assegurou medicamentos que sustentam a sua vida – papel esse que a plataforma e-Natjus tem cumprido adequadamente.

REFERÊNCIAS

A dor tem pressa, diz presidente do CNJ ao abrir oficina sobre saúde. **Agência CNJ de Notícias**. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/83799-a-dor-tem-pressa-diz-presidente-do-cnj-ao-abrir>. Publicado em 07 nov. 2016. Acesso em 23 ago. 2019.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça - STJ. **Embargos de Declaração no Recurso Especial nº 1.657.156 – Rio de Janeiro (2017/0025629-7)**. Min. Rel. Benedito Gonçalves, j. 21/09/2018. Disponível em: <https://ww2.stj.jus.br/processo/pesquisa/?termo=1.657.156&aplicacao=processos.ea&tipoPesquisa=tipoPesquisaGenerica&chkordem=DESC&chkMorto=MORTO>. Acesso em 23 ago. 2019.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça - STJ. **Recurso Especial nº 1.721.705 / SP (2017/0267383-8) – São Paulo**. Min. Rel. Nancy Andrighi, p. DJe 06 set. 2018. Disponível em: <https://ww2.stj.jus.br/processo/pesquisa/?aplicacao=processos.ea&tipoPesquisa=tipoPesquisaGenerica&termo=REsp%201721705>. Acesso em 15 out. 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (2ª Turma). **Recurso Extraordinário com Agravo nº 1037265 (ARE - AgR/RN) – Rio Grande do Norte.** Min. Rel. Dias Toffoli, j. 21/08/2017, p. 15 set. 2017. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=311703291&ext=.pdf>. Acesso em 05 out. 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (2ª Turma). **Recurso Extraordinário com Agravo nº 956045 (ARE-AgR/RN) – Rio Grande do Norte**. Rel. Min. Dias Toffoli, j. 07/03/2017, p. 28 Mar. 2017. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=311485454&ext=.pdf>. Acesso em 05 out. 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Plenário). **Recurso Extraordinário nº 657718 – Minas Gerais**. Relator Ministro Roberto Barroso, j. 22.05.2019. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4143144>. Pub. 22 mai. 2019. Acesso em 05 out. 2019.

Central de médicos analisa três ações judiciais com demandas de saúde por dia. **Jurinews**. Pub. 16 out. 2019. Disponível em: http://www.jurinews.com.br/central-de-medicos-analisa-tres-acoes-judiciais-com-demandas-de-saude-por-dia. Acesso em 17 out. 2019.

CNJ e Ministério da Saúde lançam ferramenta de apoio ao judiciário para ações em saúde. **Agência Saúde**. Pub. 21 nov. 2017. Disponível em: <http://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/41905-cnj-e-ministerio-da-saude-lancam-ferramenta-de-apoio-ao-judiciario-para-acoes-em-saude>. Acesso em 17 set. 19.

Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS, Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos, Ministério da Saúde. Uso off label: erro ou necessidade? **Rev. Saúde Pública**, São Paulo, v. 46, n. 2, p. 395-397, abr. 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-89102012000200026&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 05 out. 2019.

Juiz em Mossoró é primeiro do N/NE a utilizar serviço técnico para decidir em demanda urgente de saúde. **Portal do Judiciário**. Pub. em 06 set. 2019. Disponível em: <http://www.tjrn.jus.br/index.php/comunicacao/noticias/16011-juiz-em-mossoro-e-primeiro-do-nne-a-utilizar-servico-tecnico-para-decidir-em-demanda-urgente-de-saude>. Acesso em set. 2019.

LIMA JR, Arnaldo Hossepian Salles; SCHULZE, Clênio Jair. Os números do CNJ sobre a judicialização da saúde em 2018. **Consultor Jurídico**. Pub. em 10 Nov. 2018. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-nov-10/opiniao-numeros-judicializacao-saude-2018>. Acesso em 05 out. 2019.

MELO, Jeferson; HERCULANO, Lenir Camimura. Demandas judiciais relativas à saúde crescem 130% em dez anos. **Agência CNJ de Notícias**. Publicado em 18 Mar.

2019. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/index.php?option=com_content&view=article&id=88612%3Ademandas-judiciais-relativas-a-saude-crescem-130-em-dez-anos&catid=813%3Acnj&Itemid=4640&acm=270008_11824>. Acesso em 23 ago. 2019.

MONTENEGRO, Manuel Carlos. Apoio técnico 24h a decisões sobre urgências médicas começa a funcionar. **Agência CNJ de Notícias**. Pub. em 05 set. 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/apoio-tecnico-24h-a-decisoes-sobre-urgencias-medicas-comeca-a-funcionar/>. Acesso em set. 2019.

PINHO, Rita Roque de. Prescrição de medicamentos off label - Liberdade e responsabilidade. **Redação News Farma**. Pub. 05 jan. 2015. Disponível em: <https://www.newsfarma.pt/artigos/2278-prescri%C3%A7%C3%A3o-de-medicamentos-off label-liberdade-e-responsabilidade.html>. Acesso em 15 out. 2019.

Plano de saúde não pode recusar tratamento com base em uso off label de medicamento. **STJ Notícias**. Pub. em: 04 set. 2018. Disponível em: <http://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias-antigas/2018/2018-09-04_14-29_Plano-de-saude-nao-pode-recusar-tratamento-com-base-em-uso-off-label-de-medicamento.aspx>. Acesso em 15 out. 2019.

SCHULZE, Clênio Jair. E-Natjus e a racionalização da judicialização da saúde. **Empório do Direito**. Pub. em: 04 Dez. 2017. Disponível em: <https://emporiododireito.com.br/leitura/e-natjus-e-a-racionalizacao-da-judicializacao-da-saude-por-clenio-jar-schulze>. Acesso em: 15 out. 2019.

ANÁLISE DO INSTITUTO DA SERVIDÃO ADMINISTRATIVA

ANALYSIS OF THE INSTITUTE OF ADMINISTRATIVE SERVING

ANÁLISIS DEL INSTITUTO DE SERVICIO ADMINISTRATIVO

Francisco José da SILVA JÚNIOR[62]

Viviane Santos de Sá e SOUZA[63]

RESUMO

Este artigo tem por finalidade analisar o instituto da servidão administrativa, encarada como espécie de intervenção legítima na propriedade particular para assegurar a prevalência do interesse público sobre o privado. Para tanto, é necessário velejar na evolução dos modelos de Estado, a definição do direito de propriedade e sua integração como um direito individual e coletivo, os fundamentos constitucionais e legais que legitimam a intervenção na propriedade, seus fundamentos principiológicos, a questão do cabimento ou não de indenização pelo uso da propriedade e as formas de extinção da servidão. Esta intervenção é encarada como modalidade restritiva de direitos, onde o particular deve suportar a invasão em seu direito de propriedade sem a sua necessária anuência, uma vez que o Poder Público necessita do uso do imóvel para realizar atividades que beneficiem a coletividade. O método escolhido é o descritivo-analítico e a pesquisa ostenta natureza teórico-bibliográfica com a busca por artigos e demais bibliografias que melhor retratem o assunto de maneira didática e transparente. Entender a supremacia do interesse público e a consequente indisponibilidade como pilares de uma intervenção legítima e enxergar a servidão como verdadeira ferramenta em prol do cumprimento da busca do interesse público e do desenvolvimento nacional são objetivos desta pesquisa.

Palavras-chave: Intervenção na propriedade. Servidão administrativa. Interesse público. Restrição de direitos.

ABSTRACT

The purpose of this article is to analyze the institute of administrative servitude, considered as a kind of legitimate intervention in private property to ensure the

[62] Graduado em Direito pela Faculdade Natalense de Ensino e Cultura – FANEC/2018, **(**E-mail: fco.junior2309@gmail.com**)**.

[63] Mestre em Sociedade Democrática, Estado e Direito, UPV/2019, Espanha, Graduada em Direito - UFRN/2000, Docente e Membro do Colegiado do Curso de Direito do Centro Universitário Natalense, **(**E-mail: vivianesantosdesa@globo.com**)**.

prevalence of public interest over private. To do so, it is necessary to navigate in the evolution of state models, the definition of the property right and its integration as an individual and collective right, the constitutional and legal grounds that legitimize intervention in property, its fundamentals, the question of not of indemnity for the use of property and the forms of extinction of servitude. This intervention is seen as a restrictive modality of rights, where the individual must endure the invasion of his property right without his necessary consent, since the Public Power needs the use of the property to carry out activities that benefit the community. The method chosen is descriptive-analytical and the research has theoretical-bibliographic nature with the search for articles and other bibliographies that best portray the subject in a didactic and transparent way. To understand the supremacy of the public interest and the consequent unavailability as pillars of a legitimate intervention and to see serfdom as a true tool for the fulfillment of the search of the public interest and the national development are objectives of this research.

Keywords: Intervention in the property. Administrative easement. Public interest. Restriction of rights

RESUMEN

El propósito de este artículo es analizar el instituto de servidumbre administrativa, visto como una especie de intervención legítima en la propiedad privada para garantizar la prevalencia del interés público sobre el privado. Para eso, es necesario navegar en la evolución de los modelos de Estado, la definición del derecho de propiedad y su integración como un derecho individual y colectivo, los fundamentos constitucionales y legales que legitiman la intervención en la propiedad, su principio. sin compensación por el uso de la propiedad y las formas de extinción de la servidumbre. Esta intervención es vista como una modalidad restrictiva de derechos, donde el individuo debe apoyar la invasión de su derecho de propiedad sin su consentimiento necesario, ya que el Gobierno necesita el uso de la propiedad para realizar actividades que beneficien a la comunidad. El método elegido es el descriptivo-analítico y la investigación tiene una naturaleza teórico-bibliográfica con la búsqueda de artículos y otras bibliografías que mejor retraten el tema de una manera didáctica y transparente. Comprender la supremacía del interés público y la consiguiente falta de disponibilidad como pilares de la intervención legítima y ver la servidumbre como una verdadera herramienta para el cumplimiento de la búsqueda del interés público y el desarrollo nacional son objetivos de esta investigación.

Palabras clave: Intervención de propiedad. Servidumbre administrativa. Interés público. Restricción de derechos.

INTRODUÇÃO

A finalidade deste artigo é analisar o instituto da servidão administrativa como verdadeira intervenção do Estado na propriedade privada no escopo de garantir o protagonismo do interesse público sobre o privado. Para tanto, faz-se mister que, em um Estado Democrático de Direito, restrições ao uso do direito de propriedade são necessárias para se evitar abusos do usufruto e gozo deste direito, uma vez que, sem restrições, o particular poderia pôr em risco a harmonia a coletividade.

No passado, a sociedade vislumbrava o absolutismo, modelo de gestão onde o ponto marcante era a concentração de poderes nas mãos de um único personagem: o monarca. Com a ascensão da burguesia, instaurou-se o regime liberal, caracterizado pela não intervenção estatal nas relações privadas. Este regime colocou em risco a saúde dos direitos fundamentais, razão pela qual surge o modelo social e posteriormente o democrático justamente para evitar arbitrariedades e garantir a separação dos poderes e a ampla participação popular na vida pública.

A Constituição Federal de 1988 (CF/88) assegura a todos o direito de propriedade. É um direito de primeira geração, topograficamente situado em um momento histórico onde o primordial seria assegurar proteção ao particular frente às arbitrariedades estatais. Assegurar, outrossim, um núcleo mínimo de direitos livre de intromissão indevida. Inicialmente alimentou-se a ideia de uma vedação ampla ao Estado em imiscuir-se na esfera de direitos. No entanto, com a evolução natural da sociedade, o Estado não poderia permanecer como observador passivo, na medida em que fomentaria desigualdades e abusos no exercício do direito. Nasce então a função social como vetor axiológico de intervenção na propriedade privada.

A intervenção baseia-se em dois princípios basilares: a supremacia do interesse público sobre o privado e a indisponibilidade do interesse público. Neste, a atuação estatal é compulsória, isto é, o administrador não pode ser seletivo em quais situações deve movimentar a máquina pública, uma vez que é mero gestor, ao passo que naquele fica bem transparente que o interesse da coletividade deve prevalecer diante da oposição

particular, justamente porque atuações neste sentido privilegiam o desenvolvimento nacional.

A servidão administrativa, objeto central de estudo do presente artigo, é uma das modalidades de intervenção do Estado na propriedade admitidas no ordenamento pátrio. Considerada uma técnica restritiva de direitos, faz com que o particular suporte certas condições no uso de sua propriedade com arrimo no interesse coletivo. Pode ser realizada de forma consensual ou judicial, bem como pode ser extinta, por exemplo, quando inexistente mais o interesse na manutenção da atividade. Em regra, não há se falar em indenização, uma vez que não há a transferência da propriedade. Entretanto, caso sobrevenham danos à propriedade, cabe ao Estado ressarcir os particulares pelos prejuízos comprovadamente sofridos.

A metodologia escolhida é a descritivo-analítica, onde foram analisados julgados e informações doutrinárias de relevo, justamente para se produzir um material sistemático e de relevante contribuição para o seio acadêmico. A pesquisa ostenta natureza teórico-bibliográfica com a busca por artigos e demais bibliografias que melhor retratem o assunto de maneira didática, transparente e sistemática.

Para melhor exploração do conteúdo, dividiu-se esta pesquisa da seguinte forma: uma breve introdução, desenvolvimento e considerações finais. Em seu desenvolvimento, será trabalhado um contexto histórico de Estado, o direito de propriedade em si e uma explanação sobre a intervenção na propriedade privada. Em seguida, definir-se-á os fundamentos da intervenção estatal e a servidão, com todas as peculiaridades que o instituto requer.

2. BREVE CONTEXTO HISTÓRICO DE ESTADO

A noção histórica de Estado remete o pesquisador a uma noção de absolutismo. Neste modelo, todas as funções estatais (administrar, legislar e julgar) eram concentradas nas mãos de um único personagem: o monarca ou príncipe. Neste

diapasão, todas as decisões do Poder Público eram tomadas pela mesma pessoa. Não havia uma diferenciação entre o interesse público e o do governante, isto é, ambos se confundem, de modo que também poderiam ser facilmente manipulados por uma classe dominante e ambiciosa pelo poder – burguesia (MESQUITA, 2014, p.36-37).

Superado este modelo, surge a fase liberal do Estado, modelo capitaneado pela burguesia baseado na não intervenção estatal nas atividades desenvolvidas pelos particulares, mormente na regulação do mercado. Nesta senda, as relações poderiam ser livremente pactuadas por estes, inclusive com violações de direitos fundamentais e abuso de direito. A própria crise de 1929 vivida pelos Estados Unidos demonstrou que a ausência de intervenção estatal nas relações privadas pode desaguar em verdadeiro holocausto na economia mundial (CARVALHO FILHO, 2013, p.789).

Percebeu-se que, com o passar dos anos, essa postura estatal se revelava descompassada com o interesse da coletividade, o qual exigia uma atuação que não mais tolerasse desigualdades e desrespeito à condição humana. Passou-se a alimentar a ideia de ampla atuação do Poder Público, haja vista que além de reconhecer os direitos, possuía a digna função de garanti-los e regulamentá-los para assegurar um convívio pacífico em sociedade, chancelando um núcleo intangível. Surge o modelo Social de Estado, pautado no respeito aos direitos fundamentais.

A atitude de um Estado moderno não se coaduna apenas com preocupações basilares, como saúde e segurança. Deve, em certas ocasiões, restringir as atividades individuais em prol de um interesse coletivo, isto é, exercendo de fato um papel regulatório e fiscalizador de segundo grau – preventivo e repressivo. Por isso, sentiu-se a necessidade de, para assegurar a devida tutela a direitos fundamentais, fiscalizar pessoalmente a atuação da atividade exercida pela iniciativa privada (CARVALHO FILHO, 2013, p.790).

Decorrente de uma evolução natural, surge o modelo Democrático de Estado, caracterizado pela ampla participação da sociedade na vida pública e na separação dos poderes. A preservação dos direitos é cada dia mais ampla, não se admitindo

retrocessos. Entre a gama de direitos que merecem os olhares estatais, situa-se o da propriedade, cerne desta pesquisa. A própria CF/88 assegura tal postulado. O particular pode sim desfrutar dele, desde que atenda a uma necessária função social. Nota-se que a Carta Magna, *prima facie*, deixou uma névoa espessa repousando sobre o que seria essa "função social". Os supedâneos que legitimam o ingresso do Estado na esfera de direitos do particular – o não respeito à função social e a supremacia do interesse público – serão analisados com mais vagar adiante. (ALEXANDRINO *et al*, 2015, p.1054).

Superada esta introdução ao assunto, faz-se mister tecer comentários sobre a definição de direito de propriedade, encarado como uma espécie de direito fundamental de primeira geração, introduzido em um momento em que o importante era limitar a atuação estatal, de modo a evitar sua intromissão indevida. Em outras palavras, deveria existir direitos que protegessem o particular de arbitrariedades estatais. Urge destacar como se apresenta o aludido direito no ordenamento alemão, bem como suas características segundo a mais abalizada doutrina.

3. DIREITO DE PROPRIEDADE

Passar-se-á a uma apertada explanação sobre a definição do direito de propriedade sob a ótica do regramento alemão. Trata-se não apenas da posse propriamente dita. Abarca também o uso e gozo do bem de forma ampla, podendo, inclusive, reaver a posse do bem indevidamente arrancada, bem como as pensões previdenciárias, os salários dos servidores públicos e, até mesmo, a restituição frente a tributos cobrados indevidamente (MENDES *et al*, 2014, p.311-312).

Não há no ordenamento brasileiro, como é algo sabido, um direito que desfrute do *status* de absoluto. A CF/88 assegura o direito à propriedade. Como se trata de um direito fundamental, existe grande embate doutrinário a respeito da possibilidade de mitigá-lo. A doutrina mais festejada aduz no sentido de que é possível fixar limitações para o uso com fulcro no interesse público (CARVALHO FILHO, 2013, p.84).

Nessa mesma toada, tem-se que o direito de propriedade concede ao particular usar, fruir, dispor e reaver a coisa de forma **absoluta, exclusiva e perpétua**, atendida à função social estabelecida pelo Estado. "Absoluta" consiste numa utilização do jeito que bem entender, desde que não cause prejuízo a terceiros. A segunda se refere ao fato de que este direito é oponível *erga omnes*. A terceira é sinônimo de perpetuidade. Em outras palavras, não há prazo legal definido para exercício deste direito, ou seja, o particular pode dispor daquela coisa até que ocorra a transferência de propriedade (DI PIETRO, 2008 *apud* CARVALHO, 2015, p.990).

Passar-se-á a análise da questão da intervenção estatal na esfera de direitos do particular, mormente no direito de propriedade. A CF/88 o assegura, desde que respeitada sua função social, conforme já explanado. Em caso de uso indevido, o Poder Público poderá utilizar de suas prerrogativas no escopo de adequá-lo conforme os regramentos legais, que podem ir desde um parcelamento ou edificação compulsórios até mesmo a uma desapropriação, tudo com fulcro no poder de polícia e princípios constitucionais.

4. INTERVENÇÃO DO ESTADO NA PROPRIEDADE PRIVADA

Guinando de um Estado omisso para outro fartamente atuante e empolgado em assegurar os direitos fundamentais, faz-se mister dotá-lo de poderes para intervir na esfera de direitos dos particulares com efetividade, uma vez que de nada adiantaria permitir o uso indiscriminado do direito, prejudicando a coletividade. Seria o mesmo que atestar a impotência de todo o sistema jurisdicional. Como bem acrescenta Ilhering, a lei não é algo paralisado, mas sim verdadeira força viva em constante metamorfose. Para tanto, deve o Estado ser portador da espada, tornando suas decisões exequíveis, e da balança, dosando suas atitudes para melhor decidir no prumo da justiça. O objetivo maior é a busca do famigerado *Juiz-Hércules* (IHERING, 2012, p.53-54) .

Nessa toada, a intervenção estatal na propriedade pode ser conceituada como a atuação estatal balanceada por lei, que tenha como desiderato sancionar particulares que

extrapolem os limites legais no uso de seus imóveis, no intuito de preservar o interesse público, tudo hialinamente descrito em lei para fundamentar a atuação da Administração Pública, a qual tem como um de seus principais pilares a legalidade, princípio erigido no artigo 37 da CF/88 (CARVALHO FILHO, 2013, p.791).

Insta mencionar que há ferramentas interventivas previstas no bojo constitucional. À guisa de exemplo, pode-se citar a desapropriação e requisição administrativa, institutos previstos nos art. 5º, incisos XXIV e XXV, respectivamente. Caso haja o desrespeito ao plano diretor do município, é possível aplicar as sanções de parcelamento ou edificação compulsórios, tributação progressiva e a desapropriação, medida draconiana. Há remédios administrativamente previstos os quais podem impor sanções aos particulares, desde que lhes assegure um procedimento que consagre o devido processo legal (ALEXANDRINO *et al*, 2015, p.1059).

O Supremo Tribunal Federal (STF) corrobora tal entendimento ao preconizar que toda decisão do Poder Público que afete o núcleo de direitos de um cidadão deve ofertar-lhe o direito ao contraditório e a ampla defesa. Com razão, defende o Pretório Excelso que a Súmula 473 de sua jurisprudência necessita de uma modernização com verniz jurídico, de modo a compatibilizá-la com o referido momento histórico. Conforme o Recurso Extraordinário (RE) 594.296/MG:

> A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal consagrou essa lição ao deixar assente que, com a promulgação da Constituição de 1988, foram erigidos ao patamar de garantias constitucionais do administrado, o contraditório e a ampla defesa, inclusive quando ele se encontre na posição de mero interessado. Na decisão em que essa orientação restou consolidada, o Ministro Dias Toffoli, em seu voto condutor, consignou que, “a partir de então, qualquer ato da administração pública que tiver o condão de repercutir sobre a esfera de interesses do cidadão deverá ser procedido de prévio procedimento em que se assegure ao interessado o efetivo exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa”. A Ministra Carmen Lúcia, em voto-vista, chegou a defender que se reveja o enunciado da Súmula 473 do STF, para o fim de explicitar que o exercício do poder-dever de autotutela da administração pública exige que sejam garantidos, em todos os casos, o devido processo legal administrativo, bem como a apreciação judicial (STF, 2015).

Uma importante ferramenta na restrição dos direitos particulares é o conhecido poder de polícia. O tema encontra eco no art. 78 do Código Tributário Nacional (CTN).

Em síntese, o referido diploma considera-o como instrumento hábil que possui como finalidade restringir direitos particulares na busca de uma harmônica convivência em sociedade. Parte da doutrina acrescenta a faculdade como uma das características do poder de polícia. Isto significa que o poder de polícia se insere na esfera de discricionariedade do Poder Público, cabendo a este a escolha da melhor forma e momento para o exercício (ALEXANDRINO *et al*, 2015, p.262).

4.1 FUNDAMENTOS

Como é de saber comezinho, no ordenamento jurídico não há um direito que desfrute de caráter absoluto – até mesmo os entendidos como fundamentais. Naturalmente podem ser mitigados desde que haja também o respeito a outros princípios constitucionalmente assegurados, a exemplo o da proporcionalidade. Tudo deve ser feito com base em uma ponderação de interesses, sempre partindo da premissa de que não deve haver o sacrifício total de um deles.

O Estado também deve extrair fundamento de veículos legislativos para praticar atos de constrição administrativa. Pode ocorrer de um ato administrativo vir a ser praticado de forma desproporcional, sem uma necessária correspondência com a infração constatada. Em que pese ter isso se configurado, a materialização da vontade administrativa goza de presunção de legitimidade e auto executoriedade, isto é, são, *prima facie*, praticados em consonância com a lei e podem ser executados diretamente pela administração, sem a necessidade de socorrer-se do Poder Judiciário.

O particular, visando refutar tamanha ilegalidade, pode, no exercício de seu direito de ação, assegurado no art. 5º, XXXV da Carta Constitucional, bater às portas do Judiciário a fim de ver seu conflito de interesses analisado pelo magistrado. Este, constatando que não houve correspondência entre os fins pretendidos e o remédio empregado, pode enveredar pela invalidação do ato, com o argumento de não ter sido observado o respeito à dicotomia necessidade e adequação, ínsitos à proporcionalidade (SOARES, 2010, p.148-149).

Para não ver o seu direito sofrer qualquer tipo de limitação, deve o interessado prezar pelo atendimento à função social da propriedade, conforme comando constitucional. O art. 1.228 do Código Civil ilumina o caminho percorrido, ao preconizar que o exercício fica condicionado ao respeito com as finalidades econômicas e sociais, entre outras. Caso haja o desrespeito, nasce a pretensão estatal de intervir para assegurar respeito ao correto uso da propriedade. Pode, inclusive, suprimi-lo, se esta medida se mostrar necessária diante do caso concreto (CARVALHO FILHO, 2013, p.791).

No que concerne ao atendimento da função social pela propriedade rural, Mazza, doutrina na qual se socorre com frequência, esclarece que estes se encontram gizados no art. 186 da CF/88: aproveitamento racional e adequado; utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente; observância da legislação trabalhista e a exploração que favoreça o bem-estar de proprietários e trabalhadores. O desatendimento ao uso social da propriedade pode implicar em desapropriação para fins de reforma agrária, com pagamento feito por meio de títulos da dívida pública, resgatáveis em até vinte anos (MAZZA, 2014, p.608-609).

A doutrina sinaliza a existência de princípios autorizadores desta atuação do Poder Público em posição de superioridade em relação ao particular. Estes compõem o regime jurídico-administrativo, posição em que as tratativas entre a Administração e particulares encontram-se inseridas verticalmente, ocupando a Administração Pública o ápice desta relação. Estes princípios demonstram a necessária desigualdade existente nas tratativas onde o interesse público é preponderante. São os princípios da supremacia do interesse público e da indisponibilidade do interesse público.

Pela supremacia do interesse público, o Estado deve atuar almejando atingir objetivos que beneficiem a coletividade, ainda que contrários aos interesses daquele. Em outras palavras, ainda que a posição adotada não beneficie o Estado diretamente, deve o administrador velejar por tal caminho, já que o público-alvo será imensamente favorecido. Por ser a própria *ratio essendi* do Poder Público o atendimento a finalidades coletivas, nada mais justo que caminhem sempre nesta linha, promovendo políticas

públicas que beneficiem classe indiscriminada de pessoas, sem qualquer espécie de favorecimento (CAGGIANO, 2013, p.37).

Impende deixar esclarecido que nem mesmo a supremacia do interesse público é absoluta no ordenamento pátrio, por incrível que pareça. Tudo vai depender da análise do caso concreto para saber qual é o interesse que prevalecerá. Em uma colisão de normas, o tratamento não será equânime. Há critérios como os da especialidade ou da hierarquia que facilmente solucionam o caso, nos moldes de um silogismo. Já para os princípios, o mérito não será analisado na forma *suso*. Trata-se dos famosos *hard cases*, solucionáveis apenas com a ponderação das circunstâncias peculiares de cada situação (MENDES; BRANCO, 2014, p.149).

Já para o princípio da indisponibilidade do interesse público, a Administração, vendo se tratar de hipótese de atuação, deve praticar o ato, ainda que impacte na esfera de direitos de um cidadão. Vendo eiva existente em um ato administrativo, deve o Poder Público proceder com a anulação. As competências outorgadas por lei não podem ser desprezadas pelo administrador, sob pena de esvaziar todo o conteúdo deste princípio. Escolher o melhor momento para atuação, sem previsão legal para tanto, pode abrir alas para abuso de prerrogativas e desvio de finalidade.

4.2 MODALIDADES DE INTERVENÇÃO

O Estado pode intervir de maneira restritiva ou supressiva na propriedade do particular. No primeiro caso, há uma série de restrições estranhas ao particular para nova utilização de sua propriedade. Neste sentido, o proprietário não poderá mais utilizar ao bel prazer bem de sua titularidade, uma vez que a administração julgou pertinente atribuir condições para usufruto – limitações de altura ou reformas no bem. A própria servidão em si restringe o raio de atuação, ao utilizar compulsoriamente parte da propriedade (CARVALHO FILHO, 2016, p.1000).

De outra banda, na modalidade supressiva, a restrição da administração pública afeta drasticamente a esfera de direitos do particular, com retirada de titularidade e

transferência compulsória para o Poder Público, com pagamento ou não de indenização, a depender da situação concreta. O Estado transfere para si a propriedade antes de particular por necessidade superveniente ou por via confiscatória, como sanção. A desapropriação surge como exemplo de supressão realizada pela Administração por necessidade ou utilidade pública, bem como por interesse social (CARVALHO FILHO, 2016, p.1001).

Dentre as modalidades de intervenção do Estado na propriedade, a servidão administrativa é o verdadeiro objeto de estudo da presente pesquisa, momento na qual está ganha musculatura. Analisar-se-ão suas características basilares, as espécies admitidas no ordenamento, a questão do cabimento ou não de indenização e as formas de extinção, tudo com linguagem clara e compreensível de modo a desmistificar o tema.

5. SERVIDÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se de espécie de intervenção na propriedade caracterizada pela possibilidade de uso pelo Estado, geralmente de forma permanente, para cumprir as determinações de interesse público. É visualizada como um ônus necessariamente suportado pelo particular e imposto pelo Poder Público sob sua propriedade para a realização de alguma atividade ou serviço público, mediante indenização dos prejuízos efetivamente comprovados pelo proprietário (MEIRELLES, 2006, *apud* ALEXANDRINO *et al*, 2015, p.1056).

É encarada como verdadeira invasão capitaneada pelo Poder Público sobre a propriedade do particular. Naturalmente haverá a restrição de uso parcial do bem. Diferentemente é o que ocorre com a desapropriação, modalidade de intervenção onde o particular é alijado da sua propriedade. Como exemplos de servidão administrativa, pode-se citar: instalação de redes elétricas, de redes telefônicas e a implantação de gasodutos e oleodutos em áreas privadas para a execução de serviços públicos; a colocação em prédios privados de placas e avisos para a população, como nome de ruas;

a colocação de ganchos em prédios públicos para sustentar a rede elétrica (CARVALHO, 2015, p.1032).

Os traços marcantes sobre o instituto da servidão apontados pela doutrina são: tem o condão de restringir coisa alheia cuja natureza é de direito real; incide sobre bens imóveis privados ou públicos, atentando-se para o detalhe de que os bens agora serão utilizados na prestação de serviços de interesse coletivo, em que haver posicionamento minoritário defendendo a incidência sobre móveis e serviços; pode ou não ensejar ao particular indenização pelos prejuízos comprovadamente suportados em virtude da utilização do bem alvo da servidão; o bem privado assume a posição de serviente (CARVALHO, 2015, p.1033).

Entre os doutrinadores, há uma certa gladiatura no que tange à possibilidade de incidência da servidão administrativa também nos imóveis públicos. Segundo esta corrente, é possível que a União, *e.g.*, utilize, por meio desta modalidade de intervenção, bens públicos estaduais e municipais, desde que haja o respeito ao princípio da hierarquia, ou seja, os Municípios não podem intervir em bens estaduais ou federais, ao passo que os Estados, por seu turno, podem intervir nos bens municipais (ALEXANDRINO *et al*, 2015, p.1056).

A base legal para o instituto da servidão encontra-se no vetusto Decreto-Lei nº 3.365/41, em seu art. 40. Aplicam-se ao procedimento de servidão, *mutatis mutandis*, as regras relativas à desapropriação por utilidade púbica. A fundamentação jurídica para a utilização da servidão é nada mais que a supremacia do interesse público sobre o privado e o atendimento à função social da propriedade. A ideia-chave que se tem em mente é os interesses particulares são colocados em segundo plano em prol do atendimento de fins que beneficiem a coletividade (CARVALHO FILHO, 2013, p. 797-798).

Para fins de segurança jurídica, toda servidão deve obrigatoriamente submeter-se a registro, para fins de produção de efeitos *erga omnes*, no Ofício de Imóveis competente. Podem existir situações em que a servidão administrativa foi formalmente

constituída, mas, o que impera de fato é uma “desapropriação maquiada”. Nessa senda, o entendimento que prevalece é que o Poder Público proceda com a devida desapropriação e indenização particular pela perda do bem em favor do ente federativo correspondente, conforme entendimento amplamente disseminado entre os tribunais (FIGUEIREDO, 1995 *apud* CARVALHO FILHO, 2013, p.802).

5.1 ESPÉCIES

Nesta pesquisa serão elencadas três modalidades de servidão admitidas pela doutrina. A primeira delas é a intervenção em que há a aquiescência do particular, isto é, consensual. Aqui ocorre uma celebração de acordo entre as partes envolvidas, acordo este formalizado por escritura pública, o que garante ao ente federativo interessado o uso da propriedade para os fins que recomendaram a servidão. Deve, frise-se, ser precedido de declaração de necessidade pública e sem necessidade de análise judicial da tratativa (ALEXANDRINO *et al*, 2015, p.1058-1059).

A segunda espécie de servidão é aquela formalizada mediante sentença judicial. Neste caso, não houve acordo entre a Administração Pública e o particular. Aquele se encarrega de promover demanda em desfavor deste – procedimento idêntico ao da desapropriação –, tendo o encargo de demonstrar ao juiz a existência do decreto específico, indicativo da declaração de utilidade pública. Ou pode ocorrer também de o Poder Público instalar diretamente a servidão sem a formalização de acordo, transferindo ao proprietário o fardo de ajuizar demanda com o escopo de reconhecer que na sua propriedade operou-se a servidão, para fins indenizatórios, caso configurado o dano (ALEXANDRINO *et al*, 2015, p.1058-1059).

A terceira possibilidade apontada pela doutrina é a que deriva de lei, diretamente, sem a necessidade de edição de ato normativo constitutivo. Em um tombamento que recai sobre bem específico, aos imóveis vizinhos é imposta a restrição por reflexo de, *v.g.*, não erguer construções sobre seus domínios que ofusquem ou inviabilizem a visualização do bem tombado. Em aeroportos, há uma implícita restrição

de altura aos bens lindeiros, de modo a não prejudicar o tráfego aéreo existente (CARVALHO, 2015, p.1034).

5.2 INDENIZAÇÃO

Por ser a servidão uma modalidade de uso da propriedade, não há se falar, *a priori*, em direito à indenização, até porque esta continua sendo do particular. O que se configura é apenas uma restrição ao uso. A possibilidade de indenização germina de um possível dano que o particular tenha sofrido em razão da utilização do imóvel pelo Poder Público. O ônus da prova cabe ao interessado (ALEXANDRINO *et al*, 2015, p.1058).

Em análise de pretensão ao direito à indenização pelos prejuízos suportados com o advento da servidão, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJ-RS) analisou pretensão indenizatória movida em face do Poder Público justamente por alegação de eventuais danos ulteriores provocados pelo mal-uso e que causaram necessário decréscimo monetário no patrimônio. Nada mais justo de que aquele que usufrui das terras de outrem, deve arcar com as consequências de eventuais danos suportados, sob pena de se privilegiar injustamente uma das partes na relação jurídica firmada, mantendo a outra em excessiva desvantagem. Eis o julgado:

> APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA. CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA. DEVER DE INDENIZAR OS PREJUÍZOS SOFRIDOS PELOS PROPRIETÁRIO DO TERRENO. VALOR INDENIZATÓRIO ADEQUADO. JUROS MORATÓRIOS. APLICAÇÃO DO ART. 15-B DO DECRETO Nº. 3.365/41.
>
> A indenização justa, prevista no art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, é aquela que corresponde real e efetivamente ao valor do bem que sofre a limitação diante da servidão instituída. Tem por fim recompor o patrimônio do particular, mas não demanda, decididamente, enriquecimento injustificado. O sistema de valoração probatória adotado pela legislação processual brasileira é o do livre convencimento motivado, nos termos do art. 131 do CPC, que estabelece inexistir limitação quanto aos meios de prova de que o Magistrado se possa valer, nem restrições especiais quanto à origem ou qualidade de certas provas. Na espécie, o laudo técnico tem exponencial significação para assegurar o pagamento do justo preço. Justo o valor da indenização fixado no laudo oficial de avaliação elaborado sob o contraditório no Juízo *a quo*. Juros moratórios, decorrentes da demora no pagamento da indenização fixada na sentença final de mérito, conforme o art. 15-B, do Decreto nº 3.365/41, que dispõe que incidirão à razão de 6% ao ano,

> a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte àquele em que o pagamento deveria ter sido feito (TJ-RS, 2013).

Faz-se mister registrar que, conforme lembrete doutrinário, a indenização não contemplará apenas o real prejuízo sofrido pelo particular – comprovado através de perícia. Há de se considerar incluso os honorários advocatícios, os juros e atualizações monetárias, semelhante ao que ocorre nas desapropriações, materializando, pois, verdadeira indenização sistêmica (CARVALHO FILHO, 2013, p. 802). Advogando o entendimento, o Superior Tribunal de Justiça (STJ), em análise de agravo regimental, proferiu o seguinte entendimento:

> PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. SERVIDÃO ADMINISTRATIVA. LIMITAÇÃO AO USO DA PROPRIEDADE. CARACTERIZAÇÃO. JUROS COMPENSATÓRIOS. INCIDÊNCIA. SÚMULA 56 DO STJ.
>
> 1. O STJ firmou o entendimento de que os juros compensatórios incidem pela simples perda antecipada da posse, no caso de desapropriação, e pela limitação da propriedade, no caso de servidão administrativa (Súmula 56/STJ, in verbis: "Na desapropriação para instituir servidão administrativa são devidos os juros compensatórios pela limitação de uso da propriedade").
>
> 2. Agravo Regimental não provido. (STJ, 2015).

No que diz respeito ao prazo prescricional para ajuizamento da ação por particular ofendido, o art. 10, parágrafo único, do Decreto-lei nº 3.365/1941, garante o prazo de cinco anos para tal feito, semelhante ao prazo utilizado para responsabilizar civilmente a Administração Pública de maneira geral. Lembrando que o início do prazo prescricional tem por marco a efetiva restrição suportada pelo proprietário (CARVALHO FILHO, 2013, p.803). O TJ-RS ratifica o entendimento alhures conforme análise de apelação a seguir:

> APELAÇÃO E RECURSO ADESIVO. SERVIDÃO ADMINISTRATIVA. PRETENSÃO INDENIZATÓRIA.
>
> Extingue-se em cinco anos o direito de propor ação que busque indenização por restrições decorrentes de atos do Poder Público. Inteligência do art. 10 do Decreto-Lei nº 3.365/40. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA DE OFÍCIO. RECURSOS DE APELAÇÃO E ADESIVO PREJUDICADOS.

Outra questão de relevo foi objeto de explanação pela justiça gaúcha foi a possibilidade de concessão de nova indenização ao novo proprietário. Será que o novo proprietário poderia alegar prejuízos materiais e morais oriundos da relação

administrativa firmada com o anterior proprietário? A resposta somente pode ser negativa, uma vez que, segundo o Poder Judiciário, a indenização vincula o imóvel, independentemente de quem seja o proprietário. A servidão poderia servir muito bem como verdadeiro "cabide de indenização". Eis o julgado:

> APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DENOMINADA DE MANUTENÇÃO POSSE E INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. SERVIDÃO ADMINISTRATIVA. ELETRIFICAÇÃO RURAL. PROVA DA INDENIZAÇÃO.
>
> A servidão administrativa, regulada pelas normas de direito público, vincula o imóvel independentemente do registro e é oponível ao novo proprietário. Inexiste o alegado direito de indenização pela servidão administrativa diante da prova da indenização ao proprietário anterior. Mesmo diante da transmissão da propriedade, a pretensão já foi satisfeita e justifica a improcedência da demanda (TJ-RS, 2015).

São fatores que influenciam o julgador no momento de estabelecer o valor atribuído a título de indenização por prejuízos suportados: a personalidade da vítima, se esta foi direta ou indiretamente afetada, a natureza do dano sofrido, a influência do tempo como fator crucial para até mesmo indeferir as pretensões autorais, o porte econômico do ofensor e a realidade econômica do país ao tempo da prolação da sentença, entre outros (BASSAN, 2009, p.107-108).

5.3 EXTINÇÃO

Como é cediço, a servidão é um dos meios de intervenção na propriedade que visa melhor atender o interesse público. Por meio desta, recai sobre o particular uma restrição no uso e gozo de seus bens com o escopo de melhor atender às necessidades da coletividade. Em tese, a ocupação é permanente. Pode acontecer, entretanto, de a servidão ser extinta por causa superveniente, não mais interessando ao Poder competente a manutenção das operações.

A perda coisa real se configura na hipótese de o imóvel objeto da servidão for demolido pelo proprietário ou, até mesmo, levado por uma enchente ou abalos sísmicos. A destruição natural do objeto da servidão não permite mais sustentar a relação Estado-particular, por razões óbvias. Pode acontecer também de o Poder Público não mais se mostrar interessado na mantença da servidão (desaparecimento do interesse público ora

existente), seja por não mais ser interessante financeiramente, bem como por superveniente mudança do roteiro das operações. Esta situação pode estar presente também no cancelamento de um bem tombado – os que se localizam ao redor, por reflexo, não mais terão seu uso restrito (CARVALHO, 2015).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de tudo o quanto se expôs, infere-se, do abordado, que as servidões administrativas são ferramentas legítimas de uso pelo Poder Público para garantir a prevalência do interesse da coletividade. Seu manuseio requer respeito aos princípios constitucionais, mormente o da supremacia do interesse público e a indisponibilidade de tal interesse. Visa interferir no uso regular da propriedade pelo particular, de forma a trazer uma gama de ônus e restrições.

Iniciando a pesquisa, foi possível enxergar com clarividência a questão da evolução do Estado, desde o modelo absolutista até o Estado Democrático de Direito, onde a prioridade seria alavancar a proteção aos direitos fundamentais e a participação da sociedade na vida pública. Percebeu-se que, no modelo absolutista, não havia distinção entre o que seria público e privado, de modo que as decisões do governante não respeitavam os direitos fundamentais, além de serem facilmente manipuláveis pela classe dominante em ascensão.

Demonstrou-se que o direito de propriedade é algo assegurado na CF/88. Isto significa que não pode ser restringido ao bel prazer do Estado, uma vez que foi alçado ao patamar de direito fundamental. Entretanto, como não é revestido de caráter absoluto, pode ser mitigado caso não seja atendida a função social da propriedade, parâmetro constitucionalmente assegurado no escopo de se evitarem abusos e desequilíbrios à vida harmônica em sociedade.

Nessa toada, a intervenção estatal se faz lícita, uma vez que apara as arestas do particular que interferem na vida em sociedade, ao mesmo tempo que guia a

Administração Pública na busca pelo interesse coletivo, razão de existência de um governo. O interesse público fundamenta a restrição na propriedade, tendo em vista que o particular suporta ônus no uso de direito em favor de um desenvolvimento nacional.

Aí entra em posição de protagonismo o instituto da servidão administrativa. Sua definição, características, condição para haver a indenização foram abordadas com esmero. Esta modalidade de intervenção deve ser formalizada mediante escritura pública com a devida autorização legislativa. Na servidão por acordo, há o consentimento do particular em oferecer sua propriedade para que o Poder Público possa melhor desempenhar suas funções. Na judicial, no entanto, não há o tão perseguido acordo. Nesse ínterim, deve a Administração Pública socorrer-se do Judiciário a fim de ter seu pleito atendido, munido de declaração de utilidade pública e autorização legislativa.

As formas de extinção da servidão foram explanadas de maneira objetiva e clara. Em caso de não haver mais interesse público em manter aquela servidão, ocorrerá sua extinção. Também incide quando o Poder Público acha por bem desapropriar a propriedade em que incide a servidão a fim de desempenhar melhor suas atribuições. Para melhor explorar o assunto, faz-se mister jungir o conhecimento explorado com o entendimento dos Tribunais sobre o assunto. Julgados revelam que a indenização, para ser justa, deve alicerçar-se em laudos periciais milimetricamente criteriosos.

REFERÊNCIAS

ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Direito administrativo descomplicado** – 23ª ed. revisada, atualizada e ampliada – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2015.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em 18/05/2016

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial** (AgRg no AResp nº 691.318/SP). Relator: Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 16/06/2015, DJe 05/08/2015. Disponível em:

https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/235905018/agravo-regimental-no-agravo-em-recurso-especial-agrg-no-aresp-691318-sp-2015-0080993-1/inteiro-teor-235905029?ref=serp. Acesso em: 12 jul. 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário** (RE 594.296 MG). Relator: Ministro Dias Toffoli, Plenário, julgado em 21/09/2011, DJe 13/02/2012. Disponível em: https://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/21273485/recurso-extraordinario-re-594296-mg-stf/inteiro-teor-110301955?ref=juris-tabs. Acesso em: 12 jul. 2019.

BUSATTO, Carlos Ernesto Maranhão. **Reflexões críticas acerca do papel e significado do interesse público no direito administrativo brasileiro**. Dissertação (Mestrado em Direito Público) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2011.

CAGGIANO, Álvaro Theodor Herman Salem. **Tratamento das nulidades no processo administrativo**. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo. São Paulo, 2013.

CARVALHO, Matheus. **Manual de direito administrativo** – 2ª ed. revisada, atualizada e ampliada Salvador: Jus Podivm, 2015.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo** – 27ª ed. revisada, atualizada e ampliada até 31-12-2013. São Paulo: Atlas, 2014.

_____. **Manual de direito administrativo**. 30ª ed. revisada, atualizada e ampliada – São Paulo: Atlas, 2016.

IHERING, Rudolf Von. **A luta pelo direito**. Tradução de Dominique Makins. São Paulo: Hunter Books, 2012.

MAZZA, Alexandre. **Manual de direito administrativo**. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de direito constitucional** – 9ª ed. Revisada e atualizada – São Paulo: Saraiva, 2013.

MESQUITA, Maíra de Carvalho. **O contraditório no estado democrático de direito**. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito do Recife, Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2014.

NADER, Paulo. **Filosofia do direito**. 21ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. **Apelação Cível** (AC nº 70029676145 RS). Relatora: Desembargadora Maria Cláudia Cachapuz, Terceira Câmara Cível Serviço de Apoio Jurisdição, julgado em 16/04/2015, DJ 27/04/2015. Disponível em: https://tj-rs.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/183866196/apelacao-civel-ac-70029676145-rs/inteiro-teor-183866205. Acesso em: 12 jul. 2019.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. **Apelação Cível** (AC nº 70051795920 RS). Relator: Desembargador José Luiz Reis de Azambuja,

Quarta Câmara Cível, julgado em 14/08/2013, DJ 28/08/2013. Disponível em: https://tj-rs.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/113150226/apelacao-civel-ac-70051795920-rs/inteiro-teor-113150236?ref=serp. Acesso em: 12 jul. 2019.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. **Apelação Cível** (AC nº 70066388448 RS). Relator: Desembargador Carlos Cini Marchionatti, Vigésima Câmara Cível, julgado em 30/09/2015, DJ 06/10/2015.Disponível em: https://tj-rs.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/240370476/apelacao-civel-ac-70066388448-rs?ref=serp. Acesso em: 12 jul. 2019.

SOARES, Ricardo Mauricio Freire. **Hermenêutica e interpretação jurídica**. 5ª Tiragem. São Paulo: Saraiva, 2014.

A RESPONSABILIDADE JURÍDICA DO MÉDICO PERANTE OS DIREITOS CONSTITUCIONALMENTE ASSEGURADOS ÀS TESTEMUNHAS DE JEOVÁ

THE DOCTOR'S LEGAL RESPONSIBILITY BEFORE THE RIGHTS CONSTITUTIONALLY ASSURED TO JEHOVAH'S WITNESSES

RESPONSABILIDAD LEGAL DEL MÉDICO ANTE LOS DERECHOS ASEGURADOS CONSTITUCIONALMENTE A LOS TESTIGOS DE JEHOVÁ

Andréa Carla P. MUNFORD[64]

Gleodraim de Oliveira ALVES[65]

Josias de Assis ROCHA[66]

Leonardo Carvalho dos SANTOS[67]

Iara MILLER[68]

Diego Sidrim Gomes de MELO[69]

RESUMO

Publicações estatísticas recentes evidenciam um crescimento significativo, no que tange a denúncias e processos de médicos e de hospitais, requerendo reparação civil. Há, entretanto, registros de que apenas 20% dessas ações judiciais são julgadas procedentes. Há também os casos envolvendo as testemunhas de Jeová. Dessa forma, o objetivo deste artigo é suscitar reflexões sobre a responsabilidade jurídica do médico, inclusive quanto aos casos envolvendo testemunhas de Jeová. Nesse sentido, a metodologia

[64] Discente de Direito do UNICEUNA, (E-Mail: andreiamunford@hotmail.com).
[65] Discente de Direito do UNICEUNA, (E-Mail: gleodraimdeoliveira@yahoo.com.br).
[66] Discente de Direito do UNICEUNA, (E-Mail: josiasrochapc@gamil.com).
[67] Discente de Direito do UNICEUNA, (E-Mail: leonardorp01@gmail.com).
[68] Mestre em Sociedade Democrática, Estado e Direito UPV/2019, Especialização em Propaganda e Marketing na Gestão de Marcas UFRN/2014, Especialização em Gestão Estratégica em Marketing UFRN/2008, Graduação em Gestão Financeira UNP/2006. Coord. Pedagógica do UNICEUNA. (E-mail: iaramiller@hotmail.com).
[69] Especialista em Direito Penal e Criminologia - UNP/2007, Graduado em Direito - UNP/2005, Professor Universitário, Orientador/TCC e Coordenador e Supervisor de Estágio do Núcleo de Prática Jurídica do Curso de Direito do Centro Universitário Natalense – UNICEUNA, (E-mail: diego-sidrim@hotmail.com).

adotada pautou-se em pesquisa de natureza aplicada, com abordagem hipotético-dedutiva e qualitativa, com objetivo descritivo e de propor avaliação formativa, com pesquisa bibliográfica inerente à área sociojurídica, no âmbito da discussão ora apresentada. Dentre os principais resultados alcançados, identificou-se que os reconhecimentos de erro médico e, consequentemente, de responsabilidade civil e criminal do referido profissional, estão intrínsecos ao fato de os prejuízos do paciente decorrerem de identificações de negligência, imprudência ou imperícia daquele profissional. No tema central, do caso das Testemunhas de Jeová, verificou-se que a questão da transfusão de sangue conta com o entendimento dos Tribunais, no sentido de que os direitos fundamentais podem sofrer uma restrição, no tocante à aplicabilidade.

Palavras-chave: Medicina; Testemunhas de Jeová; Responsabilidade civil e penal.

ABSTRACT

Recent statistical publications show significant growth, with respect to complaints and processes from doctors and hospitals, requiring civil reparation. There are, however, records that only 20% of these lawsuits are considered valid. There are also cases involving Jehovah’s witnesses. Thus, the purpose of this article is to raise reflections on the physician’s legal responsibility, including regarding cases involving Jehovah’s witnesses. In this sense, the methodology adopted was based on research of an applied nature, with a hypothetical-deductive and qualitative approach, with a descriptive objective and to propose formative assessment, with bibliographic research inherent to the socio-legal area, within the scope of the discussion now presented. Among the main results achieved, it was identified that the acknowledgments of medical error and, consequently, of the civil and criminal liability of the referred professional, are intrinsic to the fact that the patient’s losses stem from identifications of that professional’s negligence, recklessness or malpractice. In the central theme, in the case of Jehovah’s Witnesses, it was found that the issue of blood transfusion relies on the understanding of the Courts, in the sense that fundamental rights may be restricted in terms of applicability.

Keywords: Medicine; Jehovah's Witnesses; Civil and criminal liability.

RESUMEN

Las publicaciones estadísticas recientes muestran un crecimiento significativo, en cuanto a quejas y procesos de médicos y hospitales, que requieren reparación civil. Sin embargo, hay registros de que solo el 20% de estas demandas se consideran bien fundadas. También hay casos que involucran a testigos de Jehová. Por lo tanto, el propósito de este artículo es plantear reflexiones sobre la responsabilidad legal del médico, incluso con respecto a los casos que involucran a testigos de Jehová. En este sentido, la metodología adoptada se basó en una investigación de carácter aplicado, con un enfoque hipotético-deductivo y cualitativo, con un objetivo descriptivo y proponer

una evaluación formativa, con una investigación bibliográfica inherente al área socio jurídica, en el ámbito de la discusión ahora presentada. Entre los principales resultados alcanzados, se identificó que los reconocimientos de erro médico y, en consecuencia, de la responsabilidad civil y penal del referido profesional, son intrínsecos al hecho de que las pérdidas del paciente provienen de identificaciones de negligencia, imprudencia o mala praxis de dicho profesional. En el tema central, en el caso de los testigos de Jehová, se constató que el tema de la transfusión de sangre se apoya en el entendimiento de los Tribunales, en el sentido de que los derechos fundamentales pueden verse restringidos en cuanto a aplicabilidad.

Palabras clave: Medicina; Testigos de Jehová; Responsabilidad civil y penal.

INTRODUÇÃO

A responsabilidade jurídica compreende a responsabilidade penal e civil. Esta[70] tem, ao longo do tempo, passado por várias mudanças. De acordo com Diniz, nas sociedades primitivas, a responsabilização era realizada pela comunidade, de modo que, normalmente, era imposto ao infrator uma pena e não uma reparação ao dano que causou. Com isso a sociedade criava duas as vítimas: a vítima primária e a vítima secundária/agressor (DINIZ, 2009, p.11).

Passada essa fase inicial, deu-se início à fase da vingança privada. Nesta, não era a comunidade que fazia "justiça", mas a própria vítima. Nela, também havia como pagamento a retribuição do mal por um mal, podendo até mesmo o agressor vir a se tornar escravo ou ainda ser castigado com pena de morte.

Posteriormente, com a criação do Código Civil de 1916, em seu art. 159, acatou-se a Teoria Aquiliana em nítida semelhança com o Código Francês. Aquele incorporou ao ordenamento jurídico a reparação do dano causado, sendo um grande avanço, pois a vítima a partir de então passou a ter o dano sofrido reparado ou compensado, conforme o caso.

[70] Poder-se-á definir a responsabilidade civil como a aplicação de medidas que obrigue alguém a repara dano moral ou patrimonial causado à terceiros, em razão de ato do próprio imputado, de pessoa por quem ele responde, ou de fato de coisa animal sob sua guarda (responsabilidade subjetiva), ou, ainda, de simples imposição legal (responsabilidade objetiva) (DINIZ, 2009, pp.09-10).

Atualmente, com a evolução do Direito, novas conquistas foram alcançadas, pois o atual Código Civil/02 preocupou-se e dedicou maior atenção à matéria em seus artigos 186 e 187. Foi também no Código Civil atual que, no parágrafo único do art. 927[71], estabeleceu-se a responsabilidade objetiva por danos derivados de atividade de risco.

Quanto à responsabilidade, a regra geral no Código Civil de 2002 (BRASIL, 2002), diz que é subjetiva, como exceção, é aplicada a responsabilidade objetiva, como por exemplo, no caso de dano nuclear e dano ambiental, ou quando a lei expressamente disser ser objetiva.

Entretanto, em consonância com o código mencionado, na relação de consumo, ocorre uma inversão, isto é, a regra é a responsabilidade objetiva e, como exceção, a responsabilidade subjetiva. Essa é aplicada com relação aos profissionais liberais. Todavia, se a obrigação a qual o profissional se obrigar for obrigação de resultado, estará o sujeito submetido à responsabilidade subjetiva com culpa presumida e, como consequência disso, poderá haver a inversão do ônus da prova.

Há uma crescente processual em face de erros médicos na literatura judiciária. Observa-se que esse crescimento processual conduz a uma reflexão do tema, de modo a dever-se levar o fato de que a responsabilidade civil do médico é puramente subjetiva e que, numa relação de consumo e confiança, a informação, o diálogo e o esclarecimento entre as partes são muito importantes.

Nessa perspectiva, a responsabilidade subjetiva caracteriza-se no agir com dolo ou culpa em sentido estrito, ou seja negligência, imprudência e imperícia. Neste norte, se está diante de responsabilidade subjetiva, quando alicerçada na ideia de culpa. Assim, a prova da culpa passa a ser pressuposto necessário do dano indenizável. Dentro dessa concepção, a responsabilidade do causador só estará configurada, caso tenha agido com dolo ou culpa. Entretanto, em casos excepcionais, a lei estabelece a reparação

[71] Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (art. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo. Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem (BRASIL, 2002).

independente de culpa. E nos casos de transfusão de sangue, necessária à sobrevivência de alguém, que por religião é testemunha de Jeová? Sabendo que o imperativo de consciência é um direito constitucional, devendo ser respeitado. Quando estão na balança dos bens jurídicos tão relevantes: a vida e o direito de crença, o que deve o médico fazer, evitando-se assim sua responsabilização civil e penal?

Nesse sentido, Gonçalves esclarece que a palavra responsabilidade se origina do latim *re-spondere*, trazendo a ideia de segurança ou garantia da restituição ou composição do bem atingido, tendo assim a significação de recomposição, de obrigação de restituir ou ressarcir (GONÇALVES, 2009, p.18). Propõe este trabalho expor o problema da responsabilidade jurídica médica e, sobretudo, esta responsabilização civil e penal quando da transfusão de sangue em pessoas que professam sua fé como testemunhas de Jeová.

2. DOS DEVERES DO MÉDICO

Segundo Ruy Aguiar Júnior, o médico tem o dever de agir com diligência e cuidado no exercício da sua profissão, conduta exigível de acordo com o estado da ciência e as regras consagradas pela prática médica (AGUIAR JÚNIOR, 2000, p.06).

De acordo com o site Conexão, os deveres dos médicos:

> [...] estão estabelecidos no Código de Ética Médica. Em suma, pode-se dizer que ele deve aplicar todos seus esforços, utilizando os meios que dispõe, para obter a cura do paciente – desde que isso seja feito com prudência e dedicação. É preciso garantir o devido acompanhamento de sua enfermidade de modo a restabelecer seu perfeito estado clínico, manutenção de sua saúde e, se for o caso, uma morte digna (CONEXÃO, 2017, p.01).

Há que se falar, ainda, sobre os principais deveres dos médicos, que podem gerar danos e consequentes responsabilizações. Nesse sentido, Aguiar Júnior evidencia que, além dos deveres da informação, obtenção de consentimento e cuidado, o médico tem dever de: a) manter sigilo, previsto no artigo 102 do Código de Ética (a exemplo da questão da esterilidade masculina ou feminina, bem como da constatação de HIV), b) não abusar do poder, submetendo o paciente a experiências, vexames ou tratamento

incompatíveis com a situação (a exemplo do teste medicamentoso), c) abandonar o paciente sob seus cuidados, salvo caso de renúncia ao atendimento, por motivos justificáveis, assegurada a continuidade do tratamento, conforme artigo 61 do Código de Ética, d) no impedimento eventual, garantir sua substituição por profissional, e) não recusar o atendimento de paciente que procure seus cuidados em caso de urgência, quando não haja outro em condições de fazê-lo (AGUIAR JÚNIOR, 2000, p.144).

Porém, Aguiar Júnior (2000), ao citar Penneau (1990), esclarece que a falta de informação, por si só não é causa do dano, pelo que é preciso saber, se a intervenção era indispensável e causou danos, visto que, segundo esse autor, a falta de informação adequada não pode ser levada em conta, a não ser para uma indenização por dano moral, porque o paciente poderia ter decidido não correr o risco.

Através da obra de Oliveira é possível observar ponto de crucial importância na atividade profissional: a necessidade de obter o consentimento do paciente para a indicação terapêutica e cirúrgica. Assim, toda vez que houver um risco a correr, é preciso contar com o consentimento esclarecido, só dispensável em casos de urgência que não possa ser de outro modo superada, pois cabe ao paciente decidir sobre a sua saúde, avaliar sobre o risco a que estará submetido com o tratamento ou a cirurgia e aceitar ou não a solução oferecida pelo médico (OLIVEIRA, 2016, p.01).

Ainda de acordo com a fonte citada, é pertinente evidenciar também como uma das obrigações médicas “não recusar o atendimento de um paciente que procure seus cuidados em caso de urgência quando não há outro em condições de fazê-lo”, conforme frisado por Fabiano Marques André, advogado especialista em Direito Médico e Hospitalar da AMK Advogados.

Ademais, consoante a referência acima, importante saber sobre o médico que sua responsabilidade civil é subjetiva. Desse modo,

> Isso significa que, caso haja algum tipo de dano causado ao paciente, a determinação da culpa ou não-culpa dependerá de uma apuração aprofundada, incluindo a investigação da conduta do profissional e se foram observados os deveres de cuidado. Se houver, ainda é preciso analisar se foi isso que produziu de fato o dano em questão. “Em caso positivo, temos

> confirmada a responsabilidade do profissional, que por toda essa análise é tecnicamente chamada subjetiva", explica Ito (CONEXÃO, 2017, p.01).

Nesse sentido, chama-se a atenção para o fato de que, se houver "erro de técnica", o médico que causar dano, incorrerá em responsabilidade civil. Dessa forma, Farias, ao citar Aguiar Dias evidencia que: "É apreciado com prudente reserva pelos tribunais". Farias, continua citando Aguiar Dias dizendo que "com efeito, o julgamento não deve nem pode entrar em apreciações de ordem técnica quanto aos métodos científicos que, por sua natureza, sejam passíveis de dúvidas e discussões" (FARIAS, 2017, p.10).

3. RESPONSABILIDADE CIVIL MÉDICA

Mariana Pretel, ao citar Delton Croce (2002), evidencia que a responsabilidade civil médica corresponde à situação jurídica que, de acordo com o Código Civil gira tanto na órbita contratual como na extracontratual. Diante disso, o profissional assume obrigação meio e não de resultado, compromissando-se a tratar a paciente com desvelo, atenção e diligência adequada, advertindo-a e fornecendo todos os esclarecimentos dos riscos da intervenção cirúrgica ou exames prescritos (PRETEL, 2010, p.01).

A responsabilidade civil do médico é um assunto já bastante estudado na órbita jurídica, atingindo sua melhor conclusão com o advento do Código de Defesa do Consumidor, conforme os ensinamentos de Cavalieri Filho:

> A responsabilidade médica foi muito discutida no passado quanto à sua natureza jurídica: se era contratual ou extracontratual; se gerava obrigação de meio ou de resultado. Entendo que após o Código do Consumidor essas discussões perderam a relevância. Hoje a responsabilidade médica/hospitalar deve ser examinada por dois ângulos distintos. Em primeiro lugar a responsabilidade decorrente 28 da prestação de serviço direta e pessoalmente pelo médico como profissional liberal. Em segundo lugar a responsabilidade médica decorrente da prestação de serviços médicos de forma empresarial, aí incluídos hospitais, clínicas, casas de saúde, bancos de sangue, laboratórios médicos etc. (CAVALIERI FILHO, 2008, pp. 369-370).

Atualmente, fala-se em mutação jurídica, pois

> [...] a doutrina e a jurisprudência pacificaram o entendimento no sentido de que essa relação jurídica possui, em regra, natureza consumerista. A razão de

> ser desse posicionamento, está no objeto dessa relação jurídica, que vem a ser uma prestação de um serviço especializado por um profissional liberal (médico) ao tomador do serviço (paciente). Esses elementos amoldam-se aos conceitos legais de consumidor e fornecedor expressos nos art. 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor."[72] (DIAS, 2019, p.01).

É pertinente ressaltar que o fato de não conseguir a cura de determinada doença, causando-lhe inclusive a morte do paciente, não quer dizer que o médico deixou de cumprir o contrato.

Portanto, Mariana Pretel destaca, ainda, que, para que possa subsistir a alegação de erro médico e de responsabilidade civil do profissional, os prejuízos suportados pelo paciente deverão decorrer da culpa, quando da realização do tratamento médico, da identificação da negligência, imprudência ou imperícia (PRETEL, 2019, p.01).

Nas palavras de Irany Moraes, "o mero insucesso ou insatisfação não darão causa à responsabilidade civil do médico" (MORAES, 2003, p.40). Nesse sentido, Fabrício Matielo evidencia que, em princípio, a contratação não engloba qualquer obrigação de curar o doente ou de fazer melhorar sua qualidade de vida, ao profissional incube a tarefa de empregar todos os cuidados possíveis e melhor técnica para a finalidade última, ou seja, a cura (MATIELO, 1998, p.66). Importante ressaltar que por vezes, um médico plantonista, numa Emergência Médica não tem uma relação contratual com seu paciente, que muitas vezes não está em condições de consentir com a prestação de serviço daquele médico.

3.1. A OBRIGAÇÃO DE MEIO OU DE RESULTADO E A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

O autor Matielo esclarece que a obrigação de meio vincula o profissional à aplicação diligente de todos os recursos disponíveis para uma melhor condução possível do caso clínico, ou seja, a obrigação de meio não vincula o médico a um resultado final

[72] Art. 2° Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final. Art. 3° Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços (BRASIL, 1990).

e sim a uma atuação zelosa com o uso da técnica correta dentro dos parâmetros apontados pela ciência. Por outro lado, na obrigação de resultado, o devedor está obrigado a chegar a um determinado fim sem o qual não terá cumprido sua obrigação. Por essa obrigação, o médico está atrelado à obtenção de um resultado específico, que é o ápice da obrigação, sem o qual não haverá o cumprimento desta (MATIELO, 1998, p.53). Assim,

> Na obrigação de meio o que se exige do devedor, é que sua atividade seja desenvolvida da melhor maneira possível com a diligência necessária e normal dessa profissão em busca do melhor resultado, mesmo que este não seja conseguido, ressaltando que se o resultado procurado for a cura de um mal ou de uma doença, não se poderá responsabilizar o médico tão só em razão da não obtenção desse objetivo, tendo em vista que a ciência médica é incompleta e necessariamente dinâmica, que a cada dia busca e encontra novas fronteiras se deparando com enfermidades novas ou desconhecidas (PRETEL *apud* ALMEIDA, 2010).

Considerando os elementos apresentados, Mariana Pretel diz que a doutrina e a jurisprudência já travaram um intenso debate acerca da caracterização da obrigação médica como de meio ou de resultado, especialmente quando relacionada à medicina estética. Hoje, é quase pacífico que a obrigação do profissional médico é de meio, contudo, poderá eventualmente ser de resultado com relação aos procedimentos estéticos ou cirurgias embelezadoras (PRETEL, s.d. p.01).

Marcos Vinicius Coltri fala em sua obra que, na obrigação de meio, a responsabilização civil do médico ficará por conta da vítima ou de sua família que terá que provar a negligência, imprudência ou imperícia médica para que se possa ser reparado (COLTRI, 2010, p.54).

Entretanto, na obrigação de resultado, Rui Stoco evidencia que se inverte o ônus da prova, a culpa do médico é presumida, cabendo-lhe provar que não agiu com culpa e que o resultado avençado e prometido não foi alcançado por razões alheias à sua atuação, por força de qualquer causa excludente da responsabilidade, por exemplo, culpa exclusiva da vítima (STOCO, 2014, p.743).

No que diz respeito ao exposto, para o autor Castro Sampaio, constituem-se fatores excludentes da responsabilidade civil médica “[...] “as situações cujas

consequências acabam por quebrar ou enfraquecer o nexo da casualidade, de sorte a interferir na obrigação de indenizar o dano suportado por alguém" (SAMPAIO, 2003, p.89).

Por sua vez, Silvio Venosa cita situações que irão afastar a ilicitude do ato, retirando também o dever de indenizar, impedindo que se concretize o nexo causal, "a culpa da vítima, o fato de terceiro, o caso fortuito e a força maior e no campo contratual cláusula de não indenizar" (VENOSA, 2003, p.40).

Assim, no que tange à inversão do ônus da prova, verifica-se que, pela dicção do artigo 6º, VIII[73], se o juiz entender que as alegações são verossímeis ou quando a parte lesada for hipossuficiente, poderá ocorrer a inversão do ônus da prova para facilitar o acesso aos direitos da parte lesada.

Nesse sentido, é pertinente evidenciar que, se tratar de prestação de serviço logo sofrerá a incidência das regras do Código de Defesa do Consumidor e não do Código Civil, de modo que será iniciada a contagem prescricional a partir da ocorrência do dano e da descoberta de sua autoria. Assim, a parte lesada terá 5 anos para promover ação em desfavor do prestador de serviço, conforme preceitua o artigo 27 CDC.[74]

3.2. RESPONSABILIDADE JURÍDICA DO MÉDICO E DIREITOS CONSTITUCIONALMENTE ASSEGURADOS ÀS TESTEMUNHAS DE JEOVÁ

Dentro do tema responsabilidade jurídica do médico, importante tratar desta em face de direitos constitucionalmente assegurados às Testemunhas de Jeová[75]. O assunto

[73] **Art. 6º**. "São direitos básicos do consumidor: [...] VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências." (BRASIL, 1990).

[74] O Art. 27º do Código de Defesa do Consumidor (BRASIL, 1990) evidência prescrever em cinco anos a pretensão à reparação pelos danos causados por fato do produto ou do serviço prevista na Seção II deste Capítulo, iniciando-se a contagem do prazo a partir do conhecimento do dano e de sua autoria.

[75] "As testemunhas de Jeová são pessoas comuns do povo, que procuram basear suas crenças sempre na Bíblia. Essas pessoas seguem uma ideologia distinta das demais religiões, para os seguidores desta religião o sangue é considerado sagrado aos olhos do Divino. Portanto, Jeová solicita que seus seguidores se abstenham de sangue. Assim sendo, o adepto da citada religião não deve receber em seu corpo o

é de grande relevância em razão de casos médicos envolvendo as Testemunhas de Jeová, pois o número de seguidores dessa religião é significativo no Brasil.

A relevância desse segmento societário para este estudo diz respeito ao fato de que, conforme Álvaro Azevedo "as testemunhas de Jeová recusam resolutamente as transfusões de sangue total e de seus quatros componentes primários, ou seja, glóbulos vermelhos, glóbulos brancos, plaquetas e plasma" (AZEVEDO, 2010, p.4).

Outro ponto de igual importância e aceitação é que, de acordo com a Constituição Federal Brasileira de 1988, todos, no Brasil, têm o direito de crença religiosa e de exercício livre desta.

No entanto, o tema apresenta certa controvérsia, quando colide com direitos fundamentais. Nesse caso é o que ocorre com o direito à vida e o direito à liberdade de crença religiosa, ambos expressos no art. 5º da CF/88 nos incisos XXVI e VI, respectivamente.

Sabe-se que, para alguém ser responsabilizado civilmente, deve, no mínimo, praticar uma conduta culposa, causar dano, haver nexo causal entre a conduta e o dano sofrido. Por qual dano poderia então, responder um médico ao usar os meios possíveis para salvar a vida de uma pessoa? Décio Policastro responde a essa questão ao afirmar ser

> Evidente que não cabe à administração pública avaliar e julgar valores religiosos, mas respeitá-los. Segundo o ponto de vista do constitucionalista Celso Bastos "[...] o paciente tem o direito de recusar determinado tratamento médico, no que se inclui a transfusão de sangue, com fundamento no artigo 5º, II, da Constituição Federal. Por este dispositivo, fica certo de que ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei (princípio da legalidade). [...] Como não há lei obrigando o médico a fazer a transfusão de sangue no paciente, todos aqueles que sejam adeptos da religião Testemunhas de Jeová, e que se encontrarem nesta situação, certamente poderão recusar-se a receber o referido tratamento, não podendo, por vontade médica, ser constrangidos a sofrerem determinada intervenção. [...] Mesmo sob iminente perigo de vida, não se pode alterar o quadro jurídico acerca dos direitos da pessoa" (POLICASTRO, 2011, p.01).

---

sangue de outras pessoas, podendo se valer de diferentes tipos de tratamentos médicos ou aplicação de produtos, desde que não sejam derivados de sangue" (AZEVEDO, 2010, p.03).

Para o autor citado acima, a transfusão de sangue é um tema constante de acaloradas discussões e a recusa a certos procedimentos médicos por motivos religiosos ou filosóficos. A fé merece respeito e todas as crenças têm seus dogmas. Para as Testemunhas de Jeová, a rejeição de tratamento com uso de sangue e derivados para si e para os filhos, seja qual for a circunstância, é ponto fundamental de seus preceitos religiosos.

Moraes, ao suscitar reflexões acerca do assunto, diz que "o constrangimento à pessoa humana de forma a renunciar sua fé representa o desrespeito à diversidade democrática de ideias, filosofias e à própria diversidade espiritual" (MORAES, 2003, p.73).

Essa é uma questão considerável, pois os adeptos da religião Testemunha de Jeová não admitem a transfusão de sangue, havendo assim um conflito entre o dever do médico e o direito do paciente. Nesse sentido,

> Diante de um caso de grave risco de vida, o médico pode ser processado se deixar o paciente morrer por não ter usado todos os recursos que a Medicina oferece. A família interfere para evitar a transfusão de sangue e o próprio doente declara que prefere morrer a tomar sangue. (MORAES, 2003, p 364).

Complexa a relação, pois em procedendo o médico com a transfusão de sangue para quem é testemunha de Jeová, poderá estar salvando uma vida, mas, estará agredindo a crença religiosa do paciente, causando-lhe dano à sua fé, o que pode culminar em indenização por danos morais, diante do que já se abordou aqui sobre o tema, sem contar a esfera criminal.

A situação do médico é um tanto delicada, pois, se não realizar o procedimento de transfusão e o paciente vier a morrer, o médico poderá responder penalmente na modalidade dolosa. Considerar-se-á, portanto, crime omissivo impróprio ou omissivo impuro ou ainda comissivo por omissão. Esse entendimento é decorrente de se encontrar na posição de garantia, haja vista o art. 135 do Código Penal estar diretamente ligado à postura do médico.

De forma oposta, se o médico realizar o procedimento contra a vontade do paciente, responderá por constrangimento ilegal, por estar contrariando um direito fundamental do cidadão, que é a prática livre da sua crença religiosa. Nessa perspectiva, o art. 146 do Código Penal.

A fim de apurar a responsabilidade penal do médico, entende-se que, se o paciente Testemunha de Jeová encontra-se em estado grave de vida ou apresente indícios de perigo imediato, em que, de fato, é imprescindível a hipótese de transfusão sanguínea, é plausível ao médico decidir em proceder à transfusão, sem que por isto venha a ser responsabilizado.

A respeito do tema os tribunais têm entendido que os direitos fundamentais devem ser preservados o máximo possível, de forma que um não deve ser eliminado em detrimento do outro, mas apenas pode sofrer restrição enquanto o outro é aplicado com preponderância.

De acordo com FILIPPI *et al*, os Tribunais Superiores vêm adotando uma mesma linha de raciocínio, ou seja, a possibilidade de realização de transfusão de sangue, ainda que contra a vontade do paciente seguidor da religião Testemunhas de Jeová, quando houver risco de morte para o paciente. Sugerem que deve a vontade do paciente prevalecer apenas quando não houver urgência ou risco de morte, caso em que deverá se buscar tratamento alternativo (FILIPPI, *et al*, 2015, p. 01).

Ainda de acordo com FILIPPI *et al*, os estudiosos do direito e também os profissionais da área médica defendem o direito do médico em realizar o procedimento de transfusão de sangue, ainda que contra a vontade do paciente, quando este estiver em iminente perigo de morte. Tal posicionamento encontra amparo no disposto no artigo 146, § 3º, inciso I, do Código Penal, pois sua consulta se justifica, plenamente, em estado de necessidade, que afasta a responsabilidade criminal e, também, deve-se entender a civil, pois resta o dever de indenizar moralmente, por causar dano ao dogma religioso (FILIPPI, *et al*, 2015, p. 01).

CONCLUSÃO

Ao refletir sobre a responsabilidade jurídica médica, vê-se que o médico pode ser, a depender da situação, responsabilizado civilmente e/ou penalmente. Que o reconhecimento de erro médico e outros danos e das consequentes responsabilizações na esfera civil são inerentes a prejuízos decorrentes de caracterizações de negligência, imprudência ou imperícia.

Dessa forma, após evidenciar os deveres médicos, adentrou-se na responsabilidade civil médica e, dentre outros aspectos, refletiu-se sobre a obrigação de meio ou de resultado, bem como sobre a inversão sobre o ônus da prova. Portanto, chegou-se ao entendimento de que, na contemporaneidade, a obrigação do médico se expressa, quase que de forma pacificada, como obrigação de meio. Porém, no âmbito estético, pode, de forma eventual, vir a ser considerada como obrigação de resultado.

Assim, no que atine à obrigação de meio, a responsabilização civil do médico requer da parte que se entendeu prejudicada a comprovação de que a conduta médica se deu com negligência, imprudência ou imperícia. Nesse sentido, conforme legislação civil, o ônus da prova será da pessoa que alega enquadrar-se no contexto explicitado, ao passo que, na obrigação de resultado, ocorre o que foi denominado de inversão do ônus da prova. Isto é, em decorrência de, nesse caso, a culpa do médico ser presumida, caberá a este comprovar a não configuração do que está sendo pleiteado.

No que tange às Testemunhas de Jeová, tratou-se, especificamente, da questão envolvendo a não aceitação da transfusão de sangue. Nessa perspectiva, conclui-se que se trata de uma discussão delicada, visto que, caso o médico não realize o procedimento e o paciente vier a falecer, responderá penalmente na modalidade dolosa e civilmente.

Entretanto, se o médico realizar o procedimento mencionado contra a vontade do paciente, responderá por constrangimento ilegal na esfera penal e poderá responder por danos morais. Por sua vez, identificou-se que o posicionamento dos Tribunais acerca desse conflito que é inerente ao fato de que, embora os direitos fundamentais, no caso o

direito à vida *versus* direito à liberdade de crença religiosa, devam ser respeitados, poderão sofrer restrição, no caso de um deles ser aplicado de forma preponderante.

REFERÊNCIAS

AGUIAR JÚNIOR, Ruy Rosado de. **Responsabilidade civil do médico em: direito e medicina**: aspectos jurídicos da medicina. Belo Horizonte: Del Rey, 2000. Revista dos tribunais, São Paulo, v 84, nº 71. Disponível em: <https://www.passeidireto.com/arquivo/53177711/responsabilidade-civil-do-medico>. Acesso em 29 de outubro de 2019.

AZEVEDO, Álvaro Villaça. **Autonomia do paciente e direito de escolha de tratamento médico sem transfusão de sangue**. São Paulo: FAAP, 2010.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 25 de outubro de 2019.

_____. **Código Civil** 1916. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L3071.htm>. Acesso em 22 de nov. de 2019.

BRASIL. Código Civil. **Lei n º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm>. Acesso em 26 de outubro de 2019.

_____. Código de defesa do consumidor. **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078.htm>. Acesso em 26 de outubro de 2019.

_____. Código Penal. **Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em 23 de nov. de 2019.

CAVALIERI FILHO, Sérgio. Programa de Responsabilidade Civil. 8 Ed. São Paulo: Atlas, 2008.

COLTRI, Marcos Vinicius. **Alerta no Centro Cirúrgico**. In Revista Consulex. Ano XIV, nº 320. 15 de maio de 2010.

CONEXÃO. **Quais são as responsabilidades civis de médicos, operadoras e hospitais?** 2017. Disponível em: <https://www.conexaosegurosunimed.com.br/quais-sao-as-responsabilidades-civis-de-medicos-operadoras-e-hospitais/>. Acesso em 23 de outubro de 2019.

DIAS, Bernardo Leal Annes. **Responsabilidade civil médica** – breve análise do cenário atual e medidas preventivas. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI269074,71043-

%20Responsabilidade+civil+medica+breve+analise+do+cenario+atual+e>. Acesso em: 23 de outubro de 2019.

DIAS, J. de A. **Da responsabilidade civil**. 10º ed. Rio de Janeiro: Forense. 1997.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro:** responsabilidade civil. 23. ed. São Paulo: Saraiva, 2009. Vol. 7.

FARIA, Raphael. **Erro de diagnóstico médico**: omissão de pedidos de exames, pode o médico e a instituição hospitalar ser responsabilizada? 2017. Disponível em: <https://raphaelgfaria.jusbrasil.com.br/artigos/417523732/erro-de-diagnostico-medico?ref=feed>. Acesso em 28 de outubro de 2019.

FILIPPI, Barbara e NASATO, Graziela. **Responsabilidade médica frente a situações de emergência com transfusão de sangue em pacientes** Testemunhas de Jeová. 2015. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/40764/responsabilidade-medica-frente-a-situacoes-de-emergencia-com-transfusao-de-sangue-em-pacientes-testemunhas-de-jeova>. Acesso em: 23 de nov. de 2019.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Responsabilidade civil.** 11. ed. rev. São Paulo: Saraiva, 2009.

MATIELO, Fabrício Zamprogna. **Responsabilidade Civil do Médico.** Porto Alegre: Sagra Luzzatto, 1998.

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional.** 14. ed. São Paulo: Atlas. 2003.

MORAES, Irany Novah. **Erro médico e a justiça.** São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003.

OLIVEIRA, Marcos Paulo. A importância do termo de consentimento livre e informado. 2016. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/50055/a-importancia-do-termo-de-consentimento-livre-e-informado>. Acesso em 28 de outubro de 2019.

POLICASTRO, Décio. Responsabilidade do médico - As Testemunhas de Jeová e a transfusão de sangue. 2011. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2011-jan-18/testemunhas-jeova-recusa-transfusao-sangue>. Acesso em: 23 de nov. de 2019.

PRETEL, Mariana. Da Responsabilidade civil do médico – a culpa e o dever de informação. 2010. Disponível em: <http://www.oabsp.org.br/subs/santoanastacio/institucional/artigos/da-responsabilidade-civil-do-medico-2013-a-culpa-e>. Acesso em: 23 de outubro de 2019.

SAMPAIO, Rogério Marrone de Castro. Responsabilidade Civil. 3ª ed. São Paulo: Atlas 2003.

STOCO, Rui. Tratado de Responsabilidade Civil, doutrina e jurisprudência, 10ª ed. ver., atual. E reform. Com acréscimo de acórdãos do STF e STJ. São Paulo: Editora Revista dos tribunais, 2014.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito Civil**: Responsabilidade Civil. 3ºed. São Paulo: Atlas, 2003.

COMPLIANCE NA GESTÃO DA LGPD NO DIREITO TRIBUTÁRIO

COMPLIANCE IN LGPD MANAGEMENT IN TAX LAW

CUMPLIMIENTO EN LA GESTIÓN DE LA LGPD EN DERECHO TRIBUTARIO

Jane Karoline Carvalho de Aguiar RAMOS[76]

Vanessa Pereira Carmona dos SANTOS[77]

Washington Luís SIMPLICIO [78]

Noel de Oliveira BASTOS[79]

RESUMO

Introdução: As normas de compliance vêm sendo implementadas visando promover um ambiente tributário transparente e lícito, ao mesmo tempo em que auxiliam no combatem a evasão fiscal. No entanto, a proteção dos dados utilizados nestas tratativas nem sempre recebe a importância que lhe é devida. Como oferecer segurança eficaz para os dados utilizados? **Objetivo**: da pesquisa é chamar a atenção para o tema, analisando como o Compliance Tributário pode ser aplicado em conformidade com os ditames da Lei Geral de Proteção de Dados. **Resultados:** Como justificativa, traz-se a essência do artigo, que é dar efetividade a estes direitos, esclarecendo, de forma coerente e embasada juridicamente. **Metodologia:** Foi realizada uma pesquisa bibliográfica, com uso de livros, artigos, sites, consulta à doutrina e outras fontes de dados a respeito da temática. É importante esclarecer que a revisão bibliográfica tem como vantagem, o fato de permitir ao investigador a cobertura de uma gama de fenômenos muito mais ampla. **Considerações Finais:** Como fonte de resultado que, uma vez que, a análise deste trabalho foi fundamentada na legislação brasileira no âmbito tributário e da proteção de dados, com especial atenção nas maneiras que proporcionam uma segurança jurídica ao contribuinte e também na geração de informações que auxiliam nas tomadas de decisões. Os resultados da análise

[76] Discente do curso de Direito pelo UNICEUNA, (E-mail: jksenac4@gmail.com).
[77] Discente do curso de Direito pelo UNICEUNA, (E-mail: vpcdireito@gmail.com).
[78] Discente do curso de Direito pelo UNICEUNA, (E-mail: Washington.simplicio@hotmail.com).
[79] Mestre em Direito – UFRN/2012, Especialista em Direito Público - UNP/2008, Graduado em Direito – UNP/2006, Docente Universitário e Membro do NDE do Curso de Direito do UNICEUNA, (E-mail: noelbastos1980@gmail.com).

demonstram que a adequação das normas tributárias aos preceitos da LGPD estabelece uma eficaz melhoria à administração tributária.

Palavras-chave: Compliance; Tributário; LGPD.

ABSTRACT

Introduction: Compliance standards have been implemented to promote a transparent and lawful tax environment, while assisting in combating tax evasion. However, the protection of the data used in these dealings does not always receive the importance due to it. How to provide effective security for the data used? **Objective:** The research is to draw attention to the theme, analyzing how Tax Compliance can be applied in accordance with the dictates of the General Data Protection Law. **Results:** As a justification, it brings the essence of the article, which is to give effect to these rights, clarifying, in a coherent and legally based way. **Methodology:** A bibliographic search was carried out, using books, articles, websites, consulting the doctrine and other sources of data regarding the theme. It is important to clarify that the bibliographic review has the advantage of allowing the researcher to cover a much wider range of phenomena. **Finish considerations:** As a result, source that, since the analysis of this work was based on Brazilian legislation in the tax and data protection scope, with special attention to the ways that provide legal certainty to the taxpayer and in the generation of information that assists in decision making. The results of the analysis demonstrate that the adequacy of the tax rules to the LGPD precepts establishes an effective improvement to the tax administration.

Keywords: Compliance; Tax; LGPD.

RESUMEN

Introducción: Las normas de cumplimiento se han implementado para promover un entorno fiscal transparente y legal, al mismo tiempo que ayudan a combatir la evasión fiscal. Sin embargo, la protección de los datos utilizados en estos tratos no siempre recibe la importancia que se le debe. Cómo proporcionar una seguridad eficaz para los datos utilizados? **Objetivo:** La investigación es llamar la atención sobre el tema, analizando cómo se puede aplicar el Cumplimiento Fiscal de acuerdo con los dictados de la Ley General de Protección de Datos. **Resultados:** Como justificación, aporta la esencia del artículo, que es hacer efectivos estos derechos, alarado, de forma cherente y con base jurídica. **Metodología:** Se realizo una búsqueda bibliográfica, utilizando, libros, artículos, sitios web, consultando la doctrina y otras fuentes de datos sobre el tema. Es importante aclarar que la revisión bibliográfica tiene la ventaja de permitir al investigador cubrir una gama mucho más amplia de fenómenos. **Consideraciones finales:** Como resultado fuente que, dado que, el análisis de este trabajo se basó em la legislación brasileña em el ámbito tributario y de protección de datos, con especial

atención a las formas que proporcionan seguridad jurídica al contribuyente y también a la generación de información que ayudar en la toma de decisiones. Los resultados del análisis demuestran que la adecuación de las normas fiscales a los preceptos de la LGPD establece una mejora efectiva de la administración tributaria.

Palabras clave: Cumplimiento; Impuestos; LGPD.

INTRODUÇÃO

O presente estudo tem por objetivo analisar as condições de efetivação dos ditames da lei 13.709/2018, que dispõe sobre proteção de dados pessoais, quando aplicadas às normas de compliance em matéria tributária, sob o enfoque da segurança jurídica oferecida ao contribuinte e sobre a geração de informações empregadas para auxiliar nas tomadas de decisões pelos gestores, levando em consideração o atual cenário encontrado na economia brasileira.

A grande diversificação de maturidade social em relação a legislação tributária brasileira oferece uma dificuldade a mais para implementação de normas fiscais, colocando em risco a proteção de dados pessoais do contribuinte. Contudo, o estágio atual da economia vem exigindo cada vez mais a adoção de medidas voltadas a ética fiscal uniformizada com a legislação nacional e internacional.

Para tanto, faremos uma breve contextualização sobre as normas de compliance e da LGPD. Em seguida, analisaremos algumas práticas de compliance no ambiente tributário. A partir dessa modelagem, passaremos a abordar a segurança jurídica ao contribuinte em relação aos seus dados pessoais, focando o artigo nas normas de proteção trazidas pela LGPD. Também apresentaremos a adequação tributária às normas de proteção de dados para que as informações fiscais possam ser geradas e utilizadas legalmente pelos tomadores de decisões.

Presume-se, portanto, que a adequação das práticas de compliance tributário aos princípios da lei geral de proteção de dados resultará em uma melhoria da eficácia e eficiência da administração tributária.

2. OBJETIVOS

A presente pesquisa tem como objetivo promover uma análise sobre a importância para chamar a atenção ao tema, analisando como o Compliance Tributário pode ser aplicado em conformidade com os ditames da Lei Geral de Proteção de Dados.

3. METODOLOGIA

Foi realizada uma pesquisa bibliográfica, com uso de livros, artigos, sites e outras fontes de dados a respeito da temática. É importante esclarecer que a revisão bibliográfica tem como vantagem, o fato de permitir ao investigador a cobertura de uma gama de fenômenos muito mais ampla. O que pode ser identificada no pensamento de Gil (2002, p. 44), quando relata que tal pesquisa "é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído, principalmente, de livros e artigos científicos", e tem como preocupação trazer contribuições teóricas para melhor desenvolvimento da temática.

Da mesma forma, Vergara (2019), diz que a pesquisa bibliográfica permite que o autor tenha maior clareza na formulação do problema de pesquisa, através de livros, periódicos, dentre outros. Com isso, utilizou os seguintes critérios: textos em português, textos completos e evidência nas palavras-chave.

A seguir verifica-se o referencial teórico, o qual busca corroborar com autores que deliberam a respeito da temática, através de técnicas de pesquisa bibliográfico, normativo e jurisprudencial.

4. DENSENVOLVIMENTO

4.1. NORMAS DE COMPLIANCE

4.1.1 Apresentando o Compliance

Compliance é uma palavra de origem inglesa, de onde advém o termo “agir de acordo com”. Em termos didáticos, compliance significa agir em conformidade com as leis e regulamentos externos e internos, ou seja, é uma gestão norteada pelas leis e normas de órgãos reguladores federais, estaduais e municipais, além das normativas da própria empresa.

Giovanini (2014), assevera que compliance é mais que o simples atendimento à legislação, onde soma-se preceitos morais de honestidade e transparência, não somente na condução dos negócios, mas em todas as atitudes das pessoas que convivem no ambiente empresarial.

Diante disso, tem-se que o compliance assegura uma gestão empresarial cumpridora das obrigações impostas pelos órgãos reguladores dentro dos padrões normativos para seu segmento de negócio. Sendo assim, é um programa de normas e metas a serem desenvolvidas com escopo de prevenir, evitar ou minorar riscos que venham a macular a reputação empresarial, seja na área jurídica ou administrativa.

Candeloro, Rizzo e Pinho (2012) citam que os principais objetivos da implantação de uma política de compliance contemplam cumprir a legislação nacional e internacional, bem como, regulações do mercado e das normas internas da empresa; prevenir demandas judiciais; obter transparência na condução dos negócios; evitar conflito de interesse entre diversos atores da instituição; evitar ganhos pessoais indevidos por meio da criação de condições artificiais de mercado ou da manipulação e uso de informações privilegiadas; evitar o ilícito de lavagem de dinheiro; e por fim disseminar na cultura organizacional, por meio de treinamento e educação, os valores de compliance.

Definido por Ribeiro e Diniz (2015) como um conjunto de regras, padrões, procedimentos éticos e legais que têm por finalidade orientar o comportamento de uma determinada empresa, o compliance ganhou significância no direito empresarial brasileiro, com a promulgação, em 2013, da Lei n°12.846, também conhecida como Lei

Anticorrupção, que prevê a responsabilização de pessoas jurídicas pela prática de atos ilícitos.

Diante o exposto, em uma visão globalizada o programa de compliance quando corretamente aplicado, eleva a empresa a um patamar diferenciado num mercado cada vez mais competitivo, quer pela confiança dos seus consumidores, quer pela confiança pública nacional e internacional.

Dentro do contexto merece atenção a apresentação da legislação brasileira sobre proteção de dados pessoais.

5. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

5.1 APRESENTANDO A LEI

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) Lei 13.709/2018, é a legislação brasileira que implementa a maneira de proteção aos dados pessoais, sejam de pessoas físicas ou jurídicas, organizações públicas ou privadas. Sancionada em 14 de agosto de 2018 a Lei Geral de Proteção de Dados dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei 12.965/2016. No entanto, no ano de 2019 a LGPD sofre várias alterações trazidas pela redação da Lei 13.853/2019.

Com o advento da LGPD o Brasil passa a contar com um novo e atual regramento para o uso de dados pessoais, onde esta situação eleva o país a ocupar o seleto rol dos países considerados adequados para proteger a privacidade e uso de dados pessoais.

Como observa Coelho (2019), a Lei Geral de Proteção de Dados é um meio de efetivação dos direitos da personalidade. A LGPD se aplica a todos aqueles que realizam operações de tratamento de dados pessoais, sejam organizações públicas ou privadas, pessoas físicas ou jurídicas. E visa, desse modo, a proteção da privacidade do

titular dos dados, a liberdade de expressão, de informação, de opinião e de comunicação, a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem e o desenvolvimento econômico e tecnológico.

Pode-se dizer que em todo o encadeamento normativo da LGPD pode ser percebido a preocupação do legislador, em caso de ocorrência de erro que o responsável vem a repará-lo de forma justa. Deste modo o legislador leva em conta os preceitos constitucionais sobre responsabilidade civil, com corolário no Código de Defesa do Consumidor. A lei prevê sanções para o não cumprimento normativo, que pode ser na forma de uma simples advertência até a proibição de atividades, além de multa que pode variar de 2% sobre o faturamento do ano anterior até a R$ 50 milhões.

Outrossim, na LGPD não há dispositivo específico sobre as atividades tributárias, no entanto, estas não se encontram excluídas de seu âmbito de aplicação. Justifica-se a aplicação nas rotinas fiscais, uma vez que ocorre um enorme trânsito de informações entre as pessoas físicas ou jurídicas.

A seguir será abordado o compliance tributário conjuntamente com os princípios normativos da LGPD.

6.COMPLIANCE TRIBUTÁRIO

6.1. APRESENTANDO O COMPLIANCE TRIBUTÁRIO

É de bom tom, inicialmente, observar o pensamento de Ávila (2014) sobre sistema tributário:

> A análise do Sistema Tributário revela, com clareza, que as normas tributárias, princípios e regras, protegem, insistentemente, os ideais que compõem a segurança jurídica: ao prever o conceito de tributo, as espécies tributárias, as regras de competência tributária, as limitações ao poder de tributar, as fontes do Direito Tributário e ao instituir alguns princípios [...].

Para além das normas e princípios constitucionais que especificam a limitação ao poder de tributar, existem outros princípios jurídicos que tratam do assunto, esta é a visão defendida por Machado Segundo (2018) ao afirmar:

> Existem, como dito, princípios que o intérprete do texto constitucional pode localizar em outras partes dele, não dedicadas especificamente às limitações ao poder de tributar, mas que, de algum modo, eventualmente atuam como limitações. Tais princípios são importantes porque, além de traçarem objetivos a serem seguidos na interpretação e na aplicação das demais normas de direito tributário, conferem ao sistema por elas composto maior unidade e integridade.

Ainda no diapasão do sistema tributário nacional, não se pode olvidar as palavras do doutrinador Bastos (2020) que nos chama a atenção para os desvios de finalidade no direito constitucional tributário. O autor destaca duas espécies de desvios de finalidade no Direito Constitucional Tributário: o desvio de finalidade como desvio de poder, através do manejo tecnocrata da indução tributária como mecanismo de burla aos respectivos regimes constitucionais das normas tributárias arrecadadoras e indutoras; e o desvio de finalidade é perpetrada mediante veículos introdutores de normas de natureza legiferante.

A realidade tributária no Brasil, com dezenas de tributos, associados as constantes mudanças que ocorrem na legislação fiscal, é algo mais que suficiente para levar os empreendedores a cometerem erros em suas rotinas fiscais.

Com relação a responsabilidade pelas infrações, o doutrinador Machado Segundo (2018), defende em sua obra que:

> Salvo disposição de lei em contrário, a responsabilidade por infrações da legislação tributária independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato (CTN, art. 136)". E complementa, "Além disso, mesmo nos casos em que a lei, amparada no art. 136 do CTN, não exigir a presença do dolo ou da culpa para a configuração de uma infração, não há propriamente responsabilidade "objetiva", mas tão somente culpa presumida.

É neste cenário que entra o compliance tributário, que pode ser entendido como um programa de práticas que visam garantir a eficácia do cumprimento das normas

fiscais que regem as atividades empresárias, afim de minorar riscos ou proteger contra autuações.

O programa possibilita um melhor controle sobre todas as rotinas fiscais de um negócio, desta feita, erros e inconsistências são rapidamente descobertos, os motivos e soluções são facilmente apontadas pelo compliance tributário. Na prática ocorre a prevenção e mitigação de falhas, bem como a buscar e implementação das melhores estratégias para o desenvolvimento de uma gestão empresarial com eficiência tributária.

Umas das grandes vantagens do compliance tributário é a redução dos riscos fiscais para empresa. Também proporciona uma melhor administração das atividades tributárias, diminuindo custos operacionais. Para além disso, com a otimização dos processos, a empresa com boa estrutura fiscal se torna mais competitiva no mercado nacional e internacional.

A partir do próximo tópico será destacado a aplicação da lei geral de proteção de dados na seara tributária, especificamente associada com a segurança jurídica e a geração de informações para tomada de decisões.

6.2. LGPD, A SEGURANÇA JURÍDICA E A GERAÇÃO DE INFORMAÇÕES FISCAIS UTILIZADAS NA TOMADA DE DECISÕES.

A Lei Geral de Proteção de Dados tem como principal objetivo a proteção da privacidade das pessoas com relação a seus dados pessoais, uma vez que estamos vivendo no mundo onde a circulação de informações tem ocorrido de maneira cada vez mais veloz, e, via de regra, sem o devido controle, trazendo consequências indesejáveis ao titular; desde a exposição de suas informações até o uso ilegal de seus dados.

Em consonância com o art. 5º, I, II do mencionado diploma, temos a definição de dados pessoais, assim vejamos:

> **Art. 5º** Para os fins desta Lei, considera-se:
>
> I - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

> II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

Torna-se notório que a vasta abrangência do conceito de dados pessoais afeta todas as áreas do Direito. Apesar do assunto tributário não constar especificamente do rol normativo da LGPD, são cabíveis a aplicação de seus princípios para obtenção de uma melhor segurança jurídica ao contribuinte.

Neste diapasão, o intenso fluxo de informações no âmbito tributário, com dados pessoais sendo constantemente transmitido entre os contribuintes, fisco e entes federativos, requer a aplicação da LGPD nas diversas fases do processo.

Esta relação processual enseja o cumprimento dos princípios albergados no art. 6º da lei 13.709/2018, principalmente no tocante ao controle, proteção e segurança, como segui:

> **Art. 6º** As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:
>
> I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;
>
> II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;
>
> III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;
>
> IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;
>
> V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;
>
> VI - transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;
>
> VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
>
> VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

> IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;
>
> X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

A lei estabelece a importância do expresso consentimento para tratamento de dados por parte do titular, como também que o mesmo tenha clareza sobre a finalidade do tratamento de seus dados.

Como exceção a citada regra temos o Fisco, que se encontra legalmente autorizado a tratar os dados sem o prévio consentimento do titular, conforme previsão do art. 7º e seus incisos II, III e VI:

> **Artigo 7º** — O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:
>
> II — para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
>
> III — pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV desta Lei;
>
> (...)
>
> VI — para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem).

Também merece destaque a outra exceção trazida pelo art. 23 da LGPD que permite o tratamento e compartilhamento de dados pessoais pelo poder público, no cerne cumprimento das atribuições de interesse público:

> **Art. 23.** O tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público referidas no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, desde que:
>
> I - sejam informadas as hipóteses em que, no exercício de suas competências, realizam o tratamento de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades, em veículos de fácil acesso, preferencialmente em seus sítios eletrônicos;
>
> II - (VETADO); e

> III - seja indicado um encarregado quando realizarem operações de tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 39 desta Lei; e (Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019).

As prerrogativas de exceção dadas ao poder público e ao fisco, não isenta os mesmos da obrigação de proteger os dados dos contribuintes, contra acesso ou alterações não autorizadas, destruição acidentais ou ilícitas, compartilhamento ilegais. Tudo desenvolvido de forma clara e transparente para que o contribuinte tenha sua segurança jurídica assegurada.

Na rotina tributária é comum a transmissão de dados para terceiros. Assim ocorrendo, a transmissão deverá obedecer aos termos da LGPD para evitar correr o risco de uma autuação pelos órgãos governamentais de fiscalização, com sanções e multas.

Maeda *et al* (2013), reforça o papel fiscalizador do Estado no combate e prevenção às ilegalidades dentro das organizações. Para ele a lei deve ser aplicada com mais rigor contra empresas que negligenciam seu papel na prevenção da corrupção.

Presume-se, portanto, que a Lei Geral de Proteção de Dados demanda a adoção de uma cultura de proteção aos dados pessoais para todos os que operam com informações, seja no setor público ou no setor privado. Deste modo, a área tributária com suas rotinas legalmente postas, tende a gerar informações confiáveis para tomada de decisões pelos contribuintes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Face ao exposto, nesta pesquisa, tornam-se necessárias algumas considerações finais sobre a temática. Assim, pode-se concluir que é evidente a necessidade para o direito tributário da adoção de programa de compliance para otimização das rotinas fiscais dos contribuintes, como também a aplicação dos ditames da Lei nº 13.709/2018 como forma de proteção aos dados, tendo em vista o imenso fluxo de informações que circulam diariamente no ambiente fiscal.

A política empresarial com adoção da LGPD e do compliance tributário favorece não só a tomada de decisões pelos gestores, como para destacar a empresa no mercado competitivo nacional e internacional.

Portanto, conclui-se que à proteção de dados é um direito inerente à pessoa física ou jurídica, com garantias constitucionais e infraconstitucionais, que asseguram a privacidade das informações pessoais da vida fiscal de cada um. Foi obtido como conclusão desta pesquisa o entendimento acerca desses direitos.

Em suma, é evidente a relevância que tem estes direitos para a vida das pessoas, uma vez que a legislação sobre proteção de dados deve implementar garantias norteadas por princípios, como: da finalidade específica; do legítimo interesse; da transparência; da necessidade e da proporcionalidade. Logo, cabe ao Estado fornecer a devida proteção para o exercício destas garantias, uma vez que, é o maior gestor do fluxo de informações tributárias que circulam diariamente nas vias de dados fiscais.

Diante das afirmativas, compreende-se que o objetivo do estudo foi alcançado, e espera-se com este impulsionar o desenvolvimento de novas pesquisas, visto que este não pretende esgotar a temática, mas sim, deixar posicionamentos que envolvam o aprimoramento de novas perspectivas teóricas, que poderão nortear questionamentos futuros.

REFERÊNCIAS

ÁVILA, Humberto. **Teoria da Segurança Jurídica**. 3. ed. rev. atual. ampliada. São Paulo:

BASTOS, N. de O. **Direito Constitucional Tributário**. Curitiba, PR: Brazil Publishing, 2020. p. 230.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Congresso Nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 27 mar. 2021.

_____. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/Lei/L13709.htm>. Acesso em: 27 mar. 2021.

_____. Lei nº 13.853, de 08 de julho de 2019. Altera a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13853.htm>. Acesso em: 27 mar. 2021.

_____. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L12965.htm>. Acesso em: 27 mar. 2021.

_____. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8078compilado.htm>. Acesso em: 27 mar. 2021.

CANDELORO, Ana Paula; RIZZO, Maria Balbina Martins; PINHO, Vinícius. **Compliance 360º, riscos, estratégias, conflitos e vaidades no mundo corporativos.** São Paulo: Singular, 2008.

COELHO, A. C. B. **A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais Brasileira como meio de efetivação dos direitos da personalidade.** João Pessoa: [s.n.], 2019.

COIMBRA, Marcelo de Aguiar; MANZI, Vanessa Alessi (Coord.). **Manual de Compliance: preservando a governança e integridade das organizações**. São Paulo: Atlas, 2010.

EUROPEAN UNION. **General data protection regulation EU (2016/679).** Disponível em: <https://gdpr-info.eu/>. Acesso em: 27 mar. 2021.

GIL, Antônio. Carlos. **Como elaborar projeto de pesquisa**. 4.ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GIOVANINI, Wagner. **Compliance: a excelência na prática**. 1ª Ed. São Paulo. 2014.

MACHADO SEGUNDO, H. de B. **Manual de Direito Tributário**. São Paulo: Atlas, 2018.

MAEDA, Alessandra; Carneiro, Bruno; Ayres, Caros e Silva, Henrique. **Temas de Anticorrupção e Compliance**. Rio de Janeiro. Elsevier, 2013.

MARTINEZ, Antônio Lopo. **Recompensas Positivas como Mecanismo de Incentivo ao Compliance Tributário.** Cad. Fin. Públ., Brasília, nº 14, p. 327 a 342, dez. 2014.

RIBEIRO, Marcia Carla Pereira; DINIZ, Patrícia Dit-trich Ferreira. **Compliance e a Lei Anticorrupção nas Empresas**. Ano 52, número 205, jan./mar. 2015

SIBILLE, Daniel; SERPA, Alexandre. **Os pilares do programa de compliance: uma breve discussão.** LEC Legal Ethics Compliance, 2016.

VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

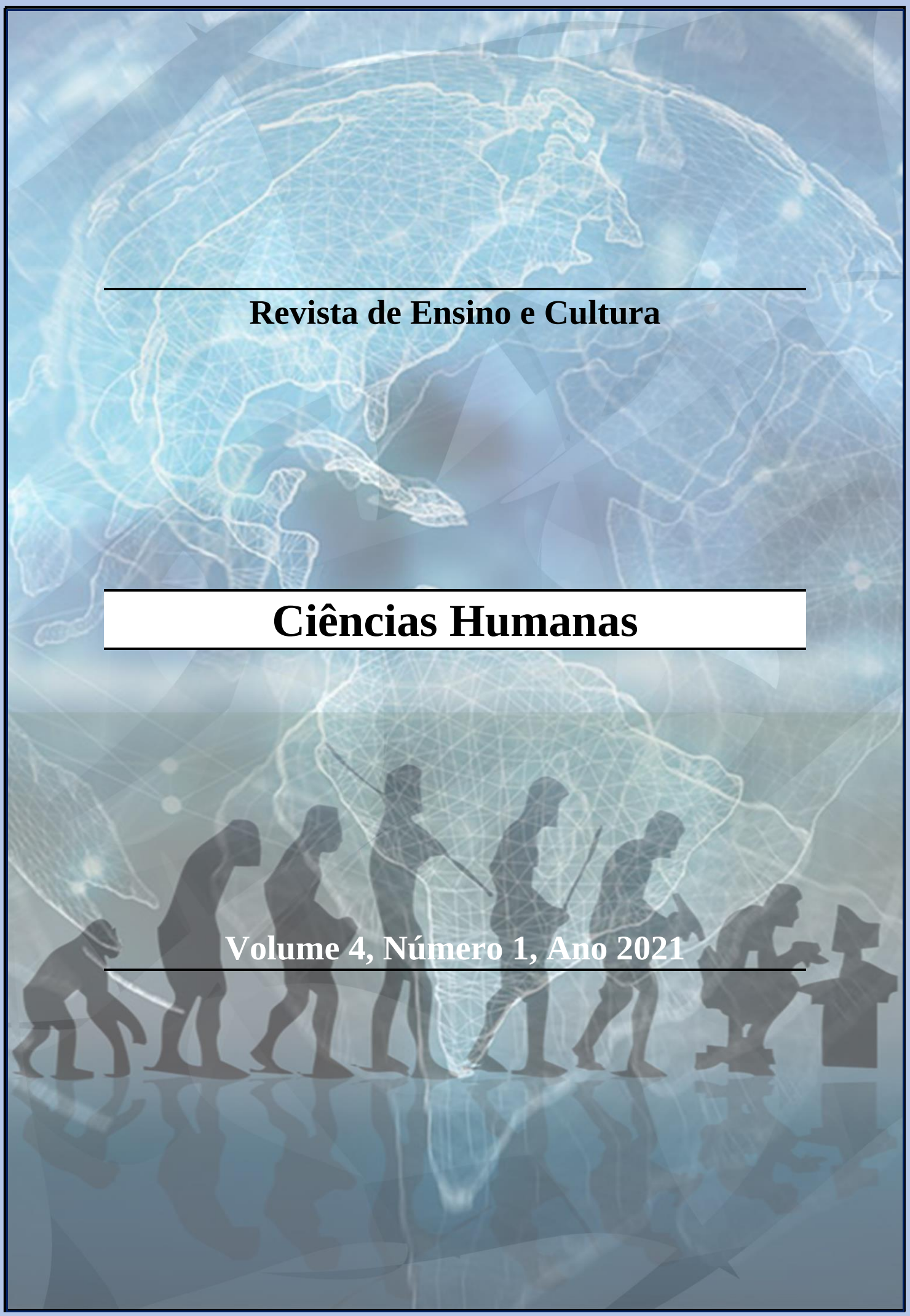

Revista de Ensino e Cultura

Ciências Humanas

Volume 4, Número 1, Ano 2021

A IMPORTÂNCIA DO CONTROLE INTERNO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA PREVENÇÃO DE ERROS E FRAUDES

THE IMPORTANCE OF INTERNAL CONTROL IN MUNICIPAL PUBLIC ADMINISTRATION FOR THE PREVENTION OF ERRORS AND FRAUD

LA IMPORTANCIA DEL CONTROL INTERNO EN LA ADMINISTRACIÓN PÚBLICA MUNICIPAL PARA LA PREVENCIÓN DE ERRORES Y FRAUDES

Maria Cecília Gomes LIRA[80]

Tarso Rocha Lula PEREIRA[81]

RESUMO

O objetivo desse artigo foi exaltar a importância do controle interno municipal, na prevenção de erros e fraudes, garantindo as execuções dos princípios constitucionais, as leis e regulamentos da gestão pública. Neste contexto, o artigo trouxe a reflexão sobre o que é controle interno na administração pública municipal, bem como demonstrou a importância desse controle, para redução de erros e fraudes, como também, sobre a história, a constituição do controle interno no município de Serra Caiada (RN). A metodologia adotada para realização desse tema foi o estudo bibliográfico, descritivo e exploratório, onde foram realizadas duas entrevistas, uma com o controlador e outro com a chefe do poder executivo do município de Serra Caiada (RN). As principais referências foram Santos, Chaves e Bomdespacho, (2019) e Araújo *et al* (2017). Concluiu-se, principalmente, que o controle interno é uma ferramenta importantíssima para gestão pública, quando bem executada em todos os setores interno de cada órgão, pois auxilia o chefe do poder na constituição de seus processos, na organização, para se ter uma administração eficiente. Desse modo, o principal desafio é a aplicação do (LIMPE) (Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência), princípios esses norteadores da Administração Pública (direta e indireta).

[80] Contadora. (E-mail: mariaa_ceciliaa@outlook.com).

[81] Mestre em Ciências Contábeis – UFRN/2015, Especialista em Controladoria – FAAP/2004, Graduado em Ciências Contábeis – UFRN/1999, Docente Universitário e Membro do NDE e Coordenador do Curso de Ciências Contábeis do UNICEUNA. (E-mail: prof_tarso_rocha@yahoo.com.br).

Palavras-chave: Controle interno; Administração Pública Municipal; Prevenção; Erros; Fraudes.

ABSTRACT

The purpose of this article was to highlight the importance of municipal internal control in preventing errors and frauds, ensuring the execution of constitutional principles, laws and regulations of public management. In this context, the article brought a reflection on what is internal control in the municipal public administration, as well as report the importance of this control, to reduce errors and fraud and on the history, the constitution of internal control in the municipality of Serra Caiada (RN). The methodology adopted to carry out this theme was the bibliographical, descriptive and exploratory study, where two interviews were conducted, one with the controller and another with the chief executive of the municipality of Serra Caiada (RN). The main references were Santos, Chaves and Bomdespacho, (2019) and Araújo et al (2017). It was concluded, mainly, that the internal control is a very important tool for public management, when well executed in all the internal sectors of each organ, because it assists the head of the power in the constitution of its processes, in the organization, to have an administration efficient. Thus, the main challenge is the application of (LIMPE) (Legality, Impersonality, Morality, Advertising and Efficiency), principles that guide Public Administration (direct and indirect).

Keywords: Internal Control; Municipal public administration; prevention; mistakes; frauds.

RESUMEN

El objetivo de este artículo fue exaltar la importancia del control interno municipal, en la prevención de errores y fraudes, asegurando el cumplimiento de los principios constitucionales, leyes y reglamentos de la administración pública. En este contexto, el artículo reflexionó sobre qué es el control interno en la administración pública municipal, así como demostró la importancia de este control para reducir errores y fraudes, así como, sobre la historia, la constitución del control interno en el municipio de Serra Blanqueada (RN). La metodología adoptada para llevar a cabo este tema fue el estudio bibliográfico, descriptivo y exploratorio, donde se realizaron dos entrevistas, una con el controlador y otra con el titular del Poder Ejecutivo del municipio de Serra Caiada (RN). Los principales referentes fueron Santos, Chaves y Bomdespacho (2019) y Araújo et al (2017). Se concluyó principalmente que el control interno es una herramienta muy importante para la gestión pública, cuando se ejecuta bien en todos los sectores internos de cada organismo, ya que ayuda al titular del poder en la constitución de sus procesos, en la organización, a tener una administración eficiente. Así, el principal desafío es la aplicación de (CLEAN) (Legalidad, Impersonalidad, Moralidad,

Publicidad y Eficiencia), principios que orientan la Administración Pública (directa e indirecta).

Palabras-Clave: Control interno; Administración Pública Municipal; Prevención; Errores; Fraudes.

INTRODUÇÃO

O controle interno integra como uma ferramenta importante para a gestão, auxiliando o administrador a reduzir os erros e fraudes, aumentando o comprometimento ou aprimoramento com os seus munícipes na transparência de seus atos.

Neste contexto, vem sendo visto pelos gestores públicos como um instrumento de controle administrativo e de transparência da gestão pública, uma vez que um sistema de controle interno adequado e que se utilize, de informações do sistema contábil, auxilia o administrador público com informações precisas confiáveis e seguras para a tomada de decisões eficazes.

O controle interno contábil adotado pela entidade é composto pelo plano de organização, juntamente com os métodos e medidas pelas quais essa organização controla suas atividades, tendo como objetivo proteger seu patrimônio, com exatidão e fidedignidade nos dados contábeis informados, concomitantemente com a eficiência operacional para alcançar um bom êxito na organização.

De acordo com Attie (2006), “um sistema de contabilidade que não esteja apoiado em um controle interno eficiente é, até certo ponto, inútil, uma vez que não é possível confiar nas informações contidas no seu relatório”, por isso deve-se implantar nas esferas municipais, este sistema de controle, com o propósito de assegurar o bom planejamento, e as boas práticas na gestão.

Esse sistema de controle interno é imprescindível garantir a fidedignidade aos princípios constitucionais, as leis e regulamentos da gestão pública, garantindo a finalidade de buscar o desenvolvimento de dados financeiros. Assim, impõe-se a seguinte questão: De que maneira o controle interno pode contribuir na redução de erros e fraudes no Município de Serra Caiada (RN)?

O objetivo geral deste artigo é trazer a reflexão do controle interno na administração pública municipal, bem como relatar a importância desse controle, para redução de erros e fraudes. Já os objetivos específicos descrevem a importância do controle interno na administração pública municipal de Serra Caiada, estudar os impactos causados no município, com um controle interno eficiente e identificar as dificuldades encontradas no controle interno.

Por isso, justifica-se a pesquisa que com a implantação do sistema de controladoria nas administrações públicas municipais, os processos se tornam ágeis, com fácil entendimento, tanto para os auditores como para os demais usuários dessas informações contábeis, reduzindo os erros e fraudes, evitando o mau uso de recursos públicos, ocorridos no decorrer do processo. Cabendo ao controle interno acompanhar as atividades desempenhadas, apontando as deficiências, prevenindo e corrigindo as irregularidades, para um bom êxito na administração.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1. A IMPORTÂNCIA DO CONTROLE INTERNO

De acordo com Rocha (2013) os estudos realizados recentemente sobre controle interno na gestão pública vêm se tornando um dos instrumentos mais importante por se constituir em uma atividade imprescindível a todo esforço humano em busca dos objetivos firmados e estabelecidos, pois, se este não existisse certamente que a gestão pública não teria como mensurar o cumprimento de metas nem a execução de

orçamentos, pela inobservância de um dos intrínsecos elementos da gestão e/ou administração.

Na pesquisa de Moraes e Oliveira (2013) o controle interno presta informações ao controle externo a contento.

Com a implantação do controle interno nos municípios, essa tarefa tornará mais evidente para que toda a população tenha acesso às informações orçamentárias e financeiras do seu Município, além de estar à disposição da sociedade para sanar quaisquer dúvidas inerentes tanto à arrecadação, quanto aos investimentos determinados pelo gestor municipal.

Segundo Araújo e Arruda (2004), o controle pode ser conceituado como "o uso dos recursos humanos, financeiros e materiais a fim de atingir os objetivos da organização por meio de funções de planejamento, organização, liderança e controle."

Para Attie (2006) afirma que:

> O controle Interno compreende o plano de organização e o conjunto coordenado dos métodos e medidas, adotadas pela empresa, para proteger seu patrimônio, verificar a exatidão e a fidedignidade de seus dados contábeis, promover a eficiência operacional e encorajar a adesão à política traçada pela administração.

Neste contexto o controle interno é um conjunto de procedimentos e planejamento estratégicos, que vem sendo visto pelos gestores públicos e profissionais da área contábil como um instrumento de controle administrativo e de transparência da gestão pública, uma vez que um sistema de controle interno adequado e que se utilize, de informações do sistema contábil, auxilia o administrador público com informações precisas confiáveis e seguras para a tomada de decisões eficazes.

2.2. PRINCÍPIOS DO CONTROLE INTERNO

O controle interno deve ser orientado por princípios fundamentais, cuja observância visa garantir com razoável segurança que os objetivos estabelecidos sejam alcançados.

Conforme Castro (2008), as atividades do controle interno estão literalmente ligadas à responsabilidade do administrador de proteger o patrimônio da entidade; por essa razão, torna-se essencial conhecer e seguir os princípios que regulam o controle interno.

Para Castro (2011, p.295), "A preocupação do controle interno está intimamente ligada a dois fatores básicos: responsabilidade do administrador e o risco para o patrimônio da entidade". A responsabilidade do Administrador deve ser compartilhada com profissionais do controle interno que, baseados nesses fatores, devem atentar para os princípios básicos, que são:

Fixação de responsabilidades: numa estrutura de controles internos, deve haver clara delimitação de responsabilidades, para evitar comprometimento de sua eficiência;

Segregação de funções: a segregação de funções, também conhecida como Princípio de Oposição de Interesse, consiste no fato de que, numa estrutura de controles internos, a pessoa que realiza uma operação não pode ser a mesma envolvida na função de registro;

Ciclo de uma transação: preconiza que uma só pessoa não deve realizar todas as fazes de uma transação, quer seja funcionário ou administrador;

Pessoal de controle deve ser criteriosamente selecionado: para contratação de funcionários, para cargos de controle, torna-se necessário que seu passado seja investigado e as referências, conferidas;

Rodízio de pessoal: a entidade deve promover, periodicamente, o rodízio de servidores, visando, inclusive, permitir que cada uma possa ser capaz de desenvolver novas tarefas.

Isso impede a existência de servidores imprescindíveis, traz motivação ao pessoal e aumenta a segurança do sistema de controles;

As tarefas devem estar previstas em manuais operacionais: as instruções inerentes ao desempenho funcional da estrutura devem ser escritas em manual de organização, a fim de evitarem a ocorrência de erros e aumentar a eficiência operacional;

Utilização de processamento eletrônico: sempre que possível, a entidade deve adotar processo eletrônico para registrar as operações. Este procedimento aumenta a eficiência operacional dos controles interno evita erros e dificulta fraudes. (CASTRO, 2011, p.295).

Tais pressupostos exigem dos municípios a correta implantação do sistema de controle interno, com o objetivo de cumprir as prerrogativas legais, bem como auxiliar o gestor a planejar e gerir os recursos públicos, de acordo com as necessidades da comunidade local (SILVA; ABREU; COUTO, 2017).

Observa-se que os sistemas de controle interno, além de obedecer à regra geral dos princípios que regem a gestão pública, devem seguir um conjunto de procedimentos que, assim como os objetivos, não são considerados padrão, porém sempre que preestabelecidos devem ser seguidos com exatidão na busca pela eficiência operacional. À medida que devem ser adotadas objetivam melhorar o desempenho dos serviços públicos, evitando incorrer a erros e dificultando fraudes.

2.3. O CONTROLE INTERNO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Cronologicamente a primeira lei que ampara o controle interno nas diversas áreas públicas, foi a Lei nº 4.320 de 1964, que institui normas gerais sobre o direito financeiro para elaboração de controle dos orçamentos e balanços da União, Distrito Federal, Estado e Municípios.

Segue o capítulo II da Lei 4.320/64 que concerne ao controle interno:

> **Art. 76**. O poder Executivo exercerá os três tipos de controle a que se refere o Art. 75, sem prejuízo das atribuições do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.
> **Art. 77**. A verificação da legalidade dos atos de execução orçamentária será prévia, concomitante e subsequente.
> **Art. 78**. Além da prestação ou tomada de contas anual, quando instituída em lei, ou por fim de gestão, poderá haver, a qualquer tempo, levantamento, prestação ou tomada de contas de todos os responsáveis por bens ou valores públicos.
> **Art. 79**. Ao órgão incumbido da elaboração da proposta orçamentária ou a outro indicado na legislação, caberá o controle estabelecido no inciso III do **Art. 75.** Parágrafo único. Esse controle far-se-á, quando for o caso, em termos de unidades de medida, previamente estabelecidos para cada atividade.
> **Art. 80**. Compete aos serviços de contabilidade ou órgãos equivalentes verificar a exata observância dos limites das contas trimestrais atribuídas a cada unidade orçamentária, dentro do sistema que for instituído para esse fim (BRASIL, 1964).

O Controle Interno tinha como análise verificar o cumprimento da devida lei supramencionada, tendo cuidados com os prazos que a lei em si estabelece e cuidados com os documentos para possíveis prestações de contas, que pudessem surgir.

No ano de 1988, foi promulgada a vigência da constituição Federal Brasileira, onde no seu capítulo I, seção IX do 74º artigo, estabelece que:

> **Art. 74.** Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:
> I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
>
> II- comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
>
> III- exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
>
> IV- apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. **§1º** Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.
>
> **§2º** Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União. (BRASIL, 1988).

Com relação ao controle interno no âmbito municipal, a Constituição Federal Brasileira em seu artigo 31, nos diz que: “A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de

controle interno do Poder Executivo municipal, na forma da lei." (BRASIL, 2018, edição 53ª).

Pode-se destacar que a Constituição Estadual do Rio Grande do Norte, no seu capítulo III dispõe sobre a funcionalidade do controle interno no setor público. Onde descreve que:

> **Art. 52.** A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e de todas as entidades da administração direta e indireta, quanto aos aspectos de legalidade, legitimidade e economicidade, assim como a aplicação das subvenções e renúncias de receita, é exercida pela Assembleia Legislativa, mediante o controle externo e pelo sistema de controle interno de cada um dos Poderes.
>
> **§ 1º**. Presta contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou por qualquer forma, administre dinheiros, bens e valores públicos, ou pelos quais o Estado responda, ou que em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária (RN, 1989, p. 19).

Dos aspectos legais de que trata o controle interno, tem-se a Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, mais conhecida como a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). A gestão pública passou a adotar práticas administrativas mais leais e fiéis com a realidade, sendo uma lei complementar que a Constituição Federal buscou disciplinar os gastos públicos, evitando despesas fictícias ou além das forças das receitas efetivamente arrecadadas. Mesmo existindo anteriormente amparos legais que determinava um controle na área contábil, orçamentária, financeira e operacional da administração pública, somente com a aprovação dessa lei complementar, tornou-se mais cobrada o efetivo cumprimento da lei.

A Lei de Responsabilidade Fiscal pronuncia-se dizendo que:

> Art. 59. O poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:
>
> I. Atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias; II. Limites e condições para realização de operações de créditos e inscrição em Restos a Pagar;
>
> III. Medidas adotadas para retorno da despesa total com o pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23;
>
> IV. Providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

> V. Destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar;
>
> VI. Cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver (LRF, 2004, p.47).

As vantagens de um bom controle interno na área municipal vêm trazendo maior tranquilidade aos administradores e funcionários públicos, contribuindo com o atingimento de resultados, oportunizando a otimização das rotinas internas, aumentando assim a maior eficácia. Possibilitando a diminuição de riscos e restrições por parte do Tribunal de Contas do Estado (controle externo), concomitantemente reduz a improvisação e refletindo na qualidade e excelência da gestão.

Conforme Araújo *et al* (2017) Controles internos atuam de forma inadequada pelo ponto de vista dos órgãos de controle externo.

2.4. IMPACTOS RELEVANTES DO CONTROLE INTERNO E PREVENÇÃO DE ERROS

O controle interno no setor público tem experimentado crescimento e evolução nos últimos anos, haja vista as exigências constantes da legislação brasileira. Portanto, os gestores públicos são desafiados a entender e a seguir essa legislação, em especial os princípios constitucionais.

Nesse sentindo, o controle interno deve estar presente, atuando de forma preventiva, em todas as suas funções, administrativa, jurídica, orçamentária, contábil, financeira, dentre outras, na busca da realização dos objetivos a que se propõe.

Dessa forma, as organizações devem manter um sistema de controle interno eficiente que possibilite a detecção de eventuais falhas, erros ou fraudes, para que sejam tomadas as providências cabíveis, evitando prejuízos à empresa (RIBEIRO e RIBEIRO, 2011, p.03).

Para prevenção deve-se saber o que é erro? Erro consiste em um ato não intencional resultante de omissão, desatenção, ou má interpretação de determinado fato, ou seja, é uma ação involuntária sem o intuito de causar danos.

Segundo Brasil (2003) e Batista *et al* (2014) os erros são atitudes involuntárias, que podem ser cometidas por colaboradores ou administradores sem a intenção de enganar ou atrair para si algum tipo de vantagem.

Na Administração Pública pode-se definir o controle em três tipos: o controle externo, aquele exercido pelo poder legislativo com o auxílio dos tribunais de contas; o controle interno, exercido pela própria administração sobre os seus atos; e o controle social, que consiste na participação da sociedade organizada ou do indivíduo sobre a gestão, com vistas a fiscalizar os atos praticados (ALENCAR; FONSECA, 2016).

Frente a isso pode-se concluir que a detecção de erros no controle interno é umas das principais tarefas para os gestores municipais, cabendo a eles investir cada vez mais na implantação de sistemas informatizados capazes de detectar a ocorrência de erros ou fraudes que prejudiquem o desenvolvimento da organização, trabalhando sempre de forma preventiva.

3. METODOLOGIA

De acordo com Silva (2010), a definição da metodologia a ser empregada constitui na etapa extremamente importante da pesquisa. A metodologia adotada para a realização deste trabalho será o estudo bibliográfico, descritivo e exploratório. Para tanto, foram utilizadas diversas formas de consulta, tais como livros, revistas científicas e dois artigos publicados sobre o tema que são: Controle Interno como instrumento de gestão pública, e a importância da Contabilidade pública como instrumento de controle da administração pública, afim de proporcionar maior conhecimento sobre os instrumentos utilizados pelo controle interno na prevenção de erros e fraudes.

As classificações metodológicas utilizadas nesta pesquisa são do tipo: qualitativa, quanto à abordagem do problema; descritiva e explicativa quanto aos objetivos; e bibliográfica, quanto aos procedimentos.

3.1. QUANTO AOS OBJETIVOS

Segundo Marconi e Lakatos, os estudos descritivos têm como objetivo conhecer a natureza do fenômeno estudado, a forma como ele se constitui, as características e processos que dele fazem parte. Nas pesquisas descritivas, o pesquisador procura conhecer e interpretar a realidade, sem nela interferir para poder modificá-la. Ainda, em relação à pesquisa descritiva, buscou identificar, relatar e conceituar sobre os controles internos na prevenção de erros e fraudes na administração pública municipal.

Já a pesquisa exploratória segundo Gil (1999 p.43) explica que a pesquisa exploratória tem como finalidade proporcionar maiores informações sobre o assunto que se vai investigar; facilitar a delimitação do tema da pesquisa; orientar a fixação dos objetivos e a formulação das hipóteses ou descobrir um novo tipo de enfoque para o assunto.

3.2. QUANTO AOS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS

A metodologia adotada foi pesquisa bibliográfica. Segundo a Köche (2010), a pesquisa bibliográfica é a que se desenvolve tentando explicar um problema, utilizando o conhecimento disponível a partir das teorias publicadas em livros ou obras congêneres. O seu principal objetivo bibliográfico, é o de conhecer e analisar as principais contribuições teóricas existentes sobre um determinado tema ou problema, tornando-se um instrumento indispensável para qualquer tipo de pesquisa. Para Silva (2010), a pesquisa bibliográfica é um excelente meio de formação científica, sendo as principais fontes: livros, dicionários, enciclopédias, publicações, jornais e revistas. Este suporte bibliográfico irá reunir um alicerce de conhecimento capaz de fundamentar os objetivos da pesquisa.

Através desta, pretende-se demonstrar a importância do controle interno na administração pública municipal para prevenção de erros e fraudes para auxiliar os gestores do município de Serra Caiada.

3.3. ABORDAGEM DO PROBLEMA

A pesquisa tem caráter qualitativo com método indutivo, pois procurou obter conhecimento e compreensão sobre o tema abordado, aplicado uma entrevista em busca de informações fidedignas sobre o dia a dia do controle interno na Prefeitura Municipal de Serra Caiada.

3.4. INSTRUMENTO DE COLETA DE DADOS

Como instrumento utilizado para coleta de dados, será construído uma entrevista para obter informações construtivas sobre o controle interno, possibilitando a elaboração e coleta de dados efetiva, para um bom êxito no projeto.

> A entrevista é um encontro entre duas pessoas, a fim de que uma delas obtenha informações a respeito de determinado assunto, mediante uma conversação de natureza profissional. É um procedimento utilizado na investigação social, para a coleta de dados ou para ajudar no diagnóstico ou no tratamento de um problema social. A entrevista tem como objetivo principal a obtenção de informações do entrevistado, sobre determinado assunto ou problema. (MARCONI; LAKATOS, 2010, p.179).

A pesquisa será formada pelo Chefe do poder Executivo (Gestor) e o controlador do Município de Serra Caiada (RN), cujo foco central é o controle interno no município.

4. ANÁLISE DOS RESULTADOS

4.1. HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE SERRA CAIADA

O município de Serra Caiada (RN) teve como marco principal de fundação, seu povoamento a partir de 1º de Dezembro de 1754, quando o Padre José Vieira Afonso recebeu a carta falando sobre os dois riachos Trairi e Jundiaí.

Desde os tempos mais remotos, a serra é um marco para a cidade que até lhe deu origem ao seu nome. A cidade teve seu povoamento acentuado com a vinda de João Zumba Rodrigues, em 1886. Com ele vieram os comerciantes Sebastião Gorgulho (de origem portuguesa), que trabalhavam com tecidos, Miguel de Souza e João Cinzenato. Em 1908 chegaram outras famílias como a do Sr. Vicente Ferreira, vinda do Lira.

A cidade foi elevada à categoria de Vila de Serra Caiada, pelo decreto N° 603, de 31 de outubro de 1939, constituindo Serra Caiada, sede do distrito administrativo. E teve as seguintes denominações: "Povoado de Serra Caiada" e "Caiada de Cima". De 1930 a 1945, o senhor Francisco da Costa Vasconcelos Filho foi nomeado Subprefeito (interventor) de Serra Caiada pela revolução de 1930 (quando Getúlio Vargas suicidou-se, deixando o poder em 1954, época em que assumiu o Presidente Dutra), passando o cargo ao senhor Jose Ramos Amaral, na gestão do Prefeito de Macaíba senhor Alfredo Mesquita Filho.

O município foi criado pela lei N° 908 de 24 de novembro de 1953, com a denominação de Serra Caiada. Parte de seu território foi desmembrada de Macaíba e o restante de São José de Mipibu e São José de Campestre. Logo depois, o nome foi substituído para Presidente Juscelino. De acordo com a lei estadual de nº 9.691 de 14-01-2013, o município volta a se chamar Serra Caiada.

4.2. LEGALIZAÇÃO DO CONTROLE INTERNO NO MUNICÍPIO DE SERRA CAIADA

O controle interno no município foi instituído no ano de 2004, vinculada à secretaria de administração, na gestão do Prefeito Fausto Andrade Furtado, através da Lei municipal de nº 720/2004.

A lei é clara no que concerne à Coordenadoria de Controle Interno (CCI), relatando o seguinte:

> **Art. 1º.** Fica instituído no âmbito da administração municipal a Coordenadoria de Controle Interno – CCI, de acordo com o que preceitua a Lei Complementar nº 11/2000, e demais legalizações pertinentes.

> **Art. 2º**. Caberá a Coordenação de Controle Interno:
> I – Analisar, instruir deliberar para ordenamento, todo procedimento de despesa e pagamento da administração pública municipal;
> II – Emitir parecer nas (s) prestação (es) de conta(s) de entidades subvencionadas pela administração pública municipal.
> § Único – para efeito das condições de atuação da CCI, a administração devera disponibilizar condições mínimas de trabalho, inclusive com espaço definido.
> **Art. 3º**. A Coordenadoria de Controle Interno, para efeito de subordinação administrativa e sua manutenção, especialmente no que se refere à execução orçamentária, financeira e sua contabilização, vincular-se-á a Secretaria Municipal de Administração.
> **Art. 4º**. Os titulares de Poderes, nomearão os membros, em mínimo de três, a compor a CCI, através de atos administrativos, preferencialmente, dentre servidores, devidamente competentes. (ACERVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA.)

Neste ano de 2019, o Controle Interno Municipal tem a frente o contador Raimundo Regeson (Controlador Municipal).

Dentro da criação da estrutura do órgão de controle interno é importante o gestor estabelecer a criação de cargos de provimento efetivo, proporcionando maior autonomia e menor alternância, e ainda é essencial definir o nível de escolaridade exigência para cada cargo (CASAGRANDE; CASAGRANDE; BRATTI, 2015).

4.3. ANÁLISE DAS ENTREVISTAS

O contador Raimundo Regeson, Controlador Municipal respondeu às seguintes perguntas:

> **1-** Existe alguma lei que regulamente o controle interno municipal? Se sim, qual?
> A lei que regulamenta o Controle Interno Municipal é a nº 720 de 2004.
> **2-** O controle interno municipal possui algum regimento interno?
> Não possui regimento interno neste município.
> **3-** O município vem atingindo as metas estabelecidas em sua Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)?
> O município tem atingido as metas estabelecidas em sua LDO, atingindo os resultados nominal e primário.
> **4-** Qual a maior dificuldade encontrada na atuação do controle interno x secretarias?
> A maior dificuldade encontrada entre o controle interno e suas secretarias é normatizar procedimentos administrativos para que sejam executados.
> **5-** Quantos servidores fazem parte do quadro funcional do município?
> Hoje em nosso quadro funcional temos 420 servidores, sendo eles 114 cargos comissionados, 14 contratados e 260 cargos efetivos.
> **6-** Quais são as unidades administrativas presente no município?
> As unidades administrativas presentes no município são: Gabinete, Administração e Recursos Humanos, Finanças, Obras, Transporte,

Agricultura, Saúde, Assistência Social, Turismo, esporte e Lazer, Procuradoria e Controladoria.

7- Qual a maior dificuldade na relação controle interna municipal x controle externo?
Atualmente não existe grande dificuldade entre controle interno e controle externo, uma vez que nunca aconteceu nenhuma cobrança de órgãos superiores.

8- O que o tribunal de contas tem cobrado do controle interno municipal, no primeiro semestre do ano em curso?
O TCE tem colaborado através de resoluções cobrando uma nova atuação de controle interno, principalmente a resolução nº 012/2016, tendo seu artigo 10º revogado pela resolução nº 028/2017.

Conforme apresentado nos objetivos, o propósito do presente trabalho foi identificar a importância do controle interno para redução de erros e fraudes, bem como a importância do controle interno no município de Serra Caiada (RN), estudar os impactos do mesmo e identificar as dificuldades encontradas. A partir das entrevistas obteve-se dados importantes sobre todo esse contexto.

Na primeira entrevista quando perguntado ao Controlador Municipal de Serra Caiada se o município vem atingindo as metas estabelecidas em sua Lei de Diretrizes Orçamentarias (LDO), de forma sucinta elucidou que: “O município tem atingido as metas estabelecidas em sua LDO, atingindo os resultados nominal e primário.” (Controlador Municipal, 2019).

Segundo Paludo (2017), a Lei de Diretrizes Orçamentárias é:

> Um instrumento de planejamento e o “elo de ligação ‟entre o PPA e a LOA. Ela antecipa e orienta a direção e o sentido dos gastos públicos, bem como os parâmetros que devem nortear a elaboração do projeto de Lei Orçamentária para o exercício subsequente, além, é claro, de selecionar, dentre os programas do Plano Plurianual, que terão prioridades na programação e execução do orçamento anual subsequente.

Observa-se que o município de Serra Caiada vem atingindo todas as suas metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentarias (LDO).

Conforme Moraes e Oliveira (2013) Um sistema de controle interno bem estruturado propicia à administração pública a efetivação dos atos público.

Quando questionado sobre qual a maior dificuldade encontrada na atuação do controle interno x secretarias falou: “A maior dificuldade encontrada entre o controle interno e suas secretarias é normalizar procedimentos administrativos para que sejam executados” (Controlador Municipal, 2019). Identificou-se que as secretarias precisam criar e estabelecer mais metas para que não encontrem maiores dificuldades nos seus processos administrativos.

Deve-se considerar que Para Araújo *et al* (2017) Gestores municipais não enxergam a importância do controle interno.

Interrogado se o controle interno municipal possuía algum regimento interno falou: “Não possui regimento interno” (Controlador Municipal, 2019). Significa que o município de Serra Caiada não possui regras específicas para o seu funcionamento, com isso também surgem as dificuldades em normalizar os procedimentos administrativos.

Para Moraes e Oliveira (2013) um município em São Paulo possui apenas um servidor designado para controle interno, o que demonstra uma fragilidade estrutural.

A Sra. Maria Socorro dos Anjos Furtado, prefeita, respondeu às seguintes perguntas:

> **1-** Do seu ponto de vista como gestora, o que significa controle interno?
> Controle Interno na Administração Pública significa ter a possibilidade de controlar os atos feitos pela própria Administração. Considerando os princípios norteadores do Direito Público, temos que a Administração pode a qualquer tempo rever seus atos e, quando for cabível, modificá-los ou extingui-los diante de uma necessidade ou erro. Um exemplo de controle interno, é a própria controladoria.
> **2-** De que forma se dar a atuação deste controle interno?
> O controle interno pode se dar diretamente por um Órgão responsável criado com essa finalidade específica no Município, ou até mesmo pelos próprios servidores que, notando algum erro ou a depender da necessidade da ocasião, opte por rever seus atos. A Administração tem autonomia para identificar seus “erros” e consertá-los.
> **3-** Haveria alguma sugestão para melhorar a atuação do controle interno? Descreva.

Planejamento é a chave central para um controle interno eficiente. Se você tem órgãos de atuação específica para esse fim e servidores eficientes, é possível fazer um

trabalho de controle interno continuado, desde a propositura do ato até o seu efetivo cumprimento/execução. Vale salientar que se há um planejamento Inter setorial, que segue os princípios norteadores da Administração Pública íntegra (LIMPE), os atos tendem a ter menos erros ou imperfeições, diminuindo as chances de se agir com erro.

Na segunda entrevista a chefe do poder executivo soube qualificar o controle interno, enfatizando que:

> Controle interno na Administração Pública significa ter a possibilidade de controlar os atos feitos pela própria Administração. Considerando os princípios norteadores do Direito Público, temos que a Administração pode a qualquer tempo rever seus atos e, quando for cabível, modificá-los ou extingui-los diante de uma necessidade ou erro. Um exemplo de controle interno é a própria controladoria (Chefe do Poder Executivo, 2019).

Na entrevista também citou sobre a atuação do controle interno no setor Municipal:

> O controle interno pode se dar diretamente por um Órgão responsável criado com essa finalidade específica no Município, ou até mesmo pelos próprios servidores que, notando algum erro ou a depender da necessidade da ocasião, opte por rever seus atos. A Administração tem autonomia para identificar seus "erros" e consertá-los. (Chefe do Poder Executivo, 2019).

Pode ser constatada a relevância do controle interno na gestão municipal, de acordo com os dados fornecidos. O Município de Serra Caiada vem cumprindo com seus principais objetivos estabelecidos.

Quando questionada sobre se haveria alguma sugestão para melhorar a atuação do controle interno destacou:

> Planejamento é a chave central para um controle interno eficiente. Se você tem órgãos de atuação específica para esse fim e servidores eficientes, é possível fazer um trabalho de controle interno continuado, desde a propositura do ato até o seu efetivo cumprimento/execução. Vale salientar que se há um planejamento Inter setorial, que segue os princípios norteadores da Administração Pública na íntegra (LIMPE), os atos tendem a ter menos erros ou imperfeições, diminuindo as chances de se agir com erro. (Chefe do Poder executivo, 2019).

A chefe do poder executivo identificou que os princípios norteadores da Administração pública contribuem para a diminuição de possíveis erros. A (LIMPE)

significa: “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)”. (BRASIL, 1998, Art. 37). Esses princípios são essenciais para um bom controle interno, de forma a auxiliar os administradores.

Fato importante para a correta implantação do controle interno é a vontade política, que está ligado à iniciativa do agente político, que deve planejar e organizar a estruturação do sistema de controle interno, promovendo todas as condições de trabalho, desde estrutura física, até capacitação dos servidores (NUNES; LOCK, 2013).

O controle interno é uma ferramenta eficaz para a gestão pública, atuando na prevenção de erros e fraudes, evitando falhas nas execuções das tarefas. Conforme a chefe do poder executivo enfatizou, pode-se observar que ele é de suma importância para o Município de Serra Caiada.

De acordo com Araújo *et al* (2017) 50% dos municípios no Rio Grande do Norte não possuem controles internos instituídos e em pleno funcionamento. Essa constatação valoriza a atual situação deste município.

Destaca-se que o controle interno é um instrumento realmente eficiente, quando o seu responsável tenha a devida qualificação técnica, ou seja, é interessante que o gestor público tenha consciência do cargo que ocupa e suas responsabilidades, pois se praticada de forma correta evita o desperdício do dinheiro público, com isso beneficiando a sociedade em geral.

Percebem-se ainda nas comparações que o planejamento e a fiscalização são as bases para um controle interno eficiente, verifica-se que é possível fazer um trabalho continuado que permite colocar em ação as metas e os objetivos estabelecidos.

Quando possui, a figura do controle interno, os servidores lotados nesses órgãos relatam que os mesmos funcionam de forma incipiente, sem uma estrutura

mínima de pessoal qualificado, espaço físico, treinamento e recursos tecnológicos que possibilite a execução de suas atividades (ALVES; MORAES JÚNIOR, 2016; CAVALCANTE; PETER; MACHADO, 2013; CIUS, 2013; CRUZ; SILVA; SPINELLI, 2016; GALANTE; BEUREN; OLIVEIRA, 2009; Apud SANTOS, CHAVES e BOMDESPACHO, 2019).

Por fim, diante das análises feitas pode-se comprovar a notoriedade que o controle interno integrado a qualificação técnica, planejamento e fiscalização apresentam para um bom desempenho do gestor público.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na realização do presente estudo, percebe-se que o controle interno desempenha papel relevante na administração pública do Município de Serra Caiada (RN). Dessa forma, o gestor público passa a ter segurança no cumprimento da eficácia e eficiência da sua gestão. Além de garantir a transparência das contas públicas.

É fato, que um sistema de controle interno atuando de forma efetiva contribui para a transparência dos atos administrativos praticados e tendo servidores capacitados e conscientes de suas funções contribuem para o bom desempenho das atribuições públicas.

E, muito embora a realidade dos municípios esteja mudando, no que tange aos prazos estabelecidos para a LDO a fim de traçar o cumprimento da legislação, prevenção e diminuição de irregularidades, fraudes e/ou erros, contribuindo assim para arrecadação da receita e uso adequado dos recursos públicos. Nesse contexto, o controle interno deve atuar de forma preventiva, fiscalizando e detectando erros e falhas para que, em tempo hábil, sejam tomadas medidas que evitem, reduzam ou corrijam atos que possam comprometer o alcance das metas e objetivos da organização.

Segundo informações coletadas nesta pesquisa, o controle interno municipal de Serra Caiada não possui regimento interno. Diante disso, recomenda-se a criação de um Regimento Interno com o objetivo de orientar o seu funcionamento. Visto que é um documento de extrema importância, uma vez que ele estabelece as normas a serem seguidas por todos os servidores municipais. Observou-se também que as atribuições municipais estão de acordo com os pressupostos legais tanto de ordem constitucional, como estabelecido e exigido pela (LRF).

Por outro lado, é possível afirmar que o sistema de controle interno, no âmbito do Município de Serra Caiada, cumpre os aspectos formais que lhe são atribuídos, constituindo-se em um instrumento de apoio aos gestores municipais para se buscar a melhoria na qualidade dos serviços prestados à população e, consequentemente, contribuir para uma gestão pública mais eficiente.

Por fim, cabe ressaltar que são necessários mais controles, precisa-se de controles internos integrados à gestão; desse modo o principal desafio da aplicação do LIMPE é despertar o interesse do gestor público municipal em comprometer-se com o controle, reconhecendo-o como uma fase inerente ao processo de gestão. Por conta disso, o controle interno deve ser visto como um importante instrumento para a gestão pública, em todas as suas funções, em todos os setores internos de cada órgão, auxiliando o chefe do poder executivo na tomada de decisões.

REFERÊNCIAS

ALENCAR, C. O.; FONSECA, A. C. P. D. **Excelência na Gestão Pública: a contribuição do Controle Interno da Marinha do Brasil.** REGE-Revista de Gestão, v. 23, n. 2, p. 172-184, 2016.

ARAÚJO, Inaldo da Paixão Santos; ARRUDA, Daniel Gomes. *Contabilidade pública: da teoria à prática.* São Paulo, SP: Saraiva, 2004.

ARAÚJO, R. M. *et al*. **Controle Interno no Rio Grande do Norte: Um Estudo na Visão dos Controllers Municipais.** Nucleus, v. 14, n. 1, p. 79-94, 2017.

ATTIE, William. AUDITORIA: **Conceitos e aplicações**. 3ª ed. São Paulo: Atlas, 2006.

BATISTA, A. A. R. *et al*. **A Importância da Auditoria para a prevenção de erros e fraudes na Organização**. Diálogos em Contabilidade: Teoria e Prática, v. 2, n. 1, 2014.

BRASIL. Conselho Federal de Contabilidade**. Normas Brasileiras de contabilidade: auditoria interna: NBC TI 01 e NBC PI** 01. 2003.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 25 Jun. 2019

_____. Presidente da República. **Lei de normas gerais de direito financeiro**. 1964. Disponível em: <https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/109228/lei-de-normas-gerais-de-direito-financeiro-lei-4320-64#art-76> Acesso em: 26 mai. 2019.

CASAGRANDE, J. L.; CASAGRANDE, M. D. H.; BRATTI, C. **Controle interno e formação dos profissionais que atuam nos municípios da Amures.** Revista da Faculdade de Administração e Economia, v. 6, n. 2, p. 155-181, 2015.

CASTRO, Domingos Poubel de. **Auditoria e Controle Interno na Administração Pública: Evolução do controle interno no Brasil: do código de Contabilidade de 1922 até a criação da CGU em 2003: Guia para atuação das Auditorias e Organização dos Controles Internos nos Estados, Municípios e ONGs**. São Paulo: Atlas, 2008.

_____. **Auditoria, Contabilidade e Controle Interno no Setor Público**. 4.ed. São Paulo: Atlas, 2011. 542p.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1999. Disponível em: <https://www.seer.ufrgs.br/ConTexto/article/view/11555/6784>. Acesso em: 19 fev. 2019.

KÖCHE, José Carlos. **Fundamentos de Metodologia Científica: Teoria da Ciência e iniciação.** 27. Ed. Petrópolis, RJ: vozes, 2010.

MARCONI, Maria de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de Metodologia Científica**. São Paulo: Atlas, 7ª ed. 2010.

MORAES, M. A. D.; OLIVEIRA, A. G. D.; NIWA, T. H. **Controle interno como instrumento de planejamento, organização e transparência na administração pública municipal: Um estudo no município de Guareí/SP.** Revista Controle TCE/CE, v. XI, n. 2, p. 218-238, 2013.

NUNES, E. P.; LOCK, F. D. N. **Utilização dos instrumentos de controle interno: O caso da Pró-Reitoria de administração da UNIPAMPA.** Revista Sociais e Humanas, v. 26, n. 3, p. 551-570, 2013.

PALUDO, Augustinho Vicente. **Orçamento Público, AFO e IRF: Teoria e Questões**. 7. ed. Rio de Janeiro: Elsevier Editora Ltda., 2017. Disponível em: <https://www.passeidireto.com/arquivo/68087976/augustinho-vicente-paludo-orcamento-publico-afo-e-lrf-teoria-e-questoes-editora-/1> Acesso em: 25 Nov. 2019.

RIO GRANDE DO NORTE, **Constituição**. 1989. p. 19. Disponível em: <http://www.mp.rn.gov.br/controle/file/legislacao/Constituição%20Estadual%20do%20RN.pdf > Acesso em: 26 Maio. 2019.

SANTOS, Carlos José dos; CHAVES, Manoel Rodrigues; BOMDESPACHO, Laurita de Queiroz. **O Controle Interno no Poder Executivo Municipal: Uma Revisão Integrativa.** Observatorio de la economía Latinoamericana. ISSN: 1696-8352. Fevereiro, 2019.

SILVA, Antonio Carlos. **Metodologia da pesquisa aplicada à Contabilidade**. 3. Ed.- São Paulo. 2010.

SILVA, A. H. C.; ABREU, C. L.; COUTO, D. C. F. **Evolução do controle interno no setor público: Um estudo dos novos normativos emitidos entre 2003-2016.** Revista de Contabilidade do Mestrado em Ciências Contábeis da UERJ, v. 22, n. 2, p. 20-38, 2017.

O USO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE TRANSPORTES (SGA / TMS) EM UMA EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MUDANÇAS EM GERAL NA CIDADE DE NATAL/RN

THE USE OF THE TRANSPORTATION MANAGEMENT SYSTEM (SGA / TMS) IN A COMPANY PROVIDING GENERAL MOVEMENT SERVICES IN THE CITY OF NATAL/RN

EL USO DEL SISTEMA DE GESTIÓN DE TRANSPORTE (SGA / TMS) EN UNA EMPRESA PRESTADORA DE SERVICIOS DE MOVIMIENTO GENERAL EN LA CIUDAD DE NATAL / RN

Hilquias Pereira dos SANTOS[82]
Kelly Taniele Gomes de Nóbrega MEDEIROS[83]
Sebastião Clésio de MEDEIROS[84]
Anilton José de LIMA[85]

RESUMO

Este artigo analisou se há melhorias, e se obtêm resultados favoráveis para uma empresa após a implantação do sistema TMS e a sua importância no processo logístico. Utilizou-se de um questionário contendo 8 perguntas sobre o tema em destaque. Os respondentes foram os profissionais da área de liderança de uma empresa de transportes e mudanças da cidade de Natal/RN do segmento na prestação de serviços. Os resultados apontam que houve resultados favoráveis e melhorias para a organização ao utilizar os TMS tais como a diminuição dos custos de transporte e que houve um melhor planejamento das operações logísticas. Constatou-se, que a tecnologia TMS facilitou no preparo e montagem das cargas e das programações das entregas aos clientes de forma organizada e com melhores resultados depois da instalação do TMS.

[82] Discente do Curso Tecnólogo Superior em Logística.
[83] Discente do Curso Tecnólogo Superior em Logística.
[84] Discente do Curso Tecnólogo Superior em Logística.
[85] Mestre em Administração – UNIHORIZONTES/2015, Graduado em Administração – UNIHORIZONTES/2011, Docente Universitário, Membro do NDE e Coordenador dos Cursos de Administração, Logística e Recursos Humanos do UNICEUNA. (E-mail: ajl.mestreadm@yahoo.com).

Palavras-Chaves: Sistema de Gerenciamento de Transportes, Tecnologia da Informação, Logística.

ABSTRACT

This article analyzed if there are improvements, and if favorable results are obtained for a company after the implementation of the TMS system and its importance in the logistic process. A questionnaire containing 8 questions on the highlighted topic was used. Respondents were professionals in the leadership area of a transport and removal company in the city of Natal/RN in the segment in the provision of services. The results show that there were favorable results and improvements for the organization when using TMS, such as the reduction of transport costs and that there was a better planning of logistical operations. It was found that the TMS technology facilitated the preparation and assembly of cargoes and schedules for deliveries to customers in an organized manner and with better results after installing the TMS.

Keywords: Transportation Management System, information Technology, logistics.

RESUMEN

En este artículo se analiza si existen mejoras, y si se obtienen resultados favorables para una empresa luego de la implementación del sistema TMS y su importancia en el proceso logístico. Se utilizó un cuestionario que contenía 8 preguntas sobre el tema destacado. Los encuestados fueron profesionales del área de liderazgo de una empresa de transporte y mudanzas de la ciudad de Natal / RN en el segmento en la prestación de servicios. Los resultados muestran que hubo resultados favorables y mejoras para la organización al utilizar TMS, como la reducción de costos de transporte y que hubo una mejor planificación de las operaciones logísticas. Se encontró que la tecnología TMS facilitó la preparación y montaje de la carga y los horarios para las entregas a los clientes de manera organizada y con mejores resultados luego de la instalación del TMS.

Palabras-clave: Sistema de Gestión de Transporte, Tecnologías de la Información, Logística.

INTRODUÇÃO

Segundo Bowersox (2006), diante de um cenário que o mercado exige na atualidade, as organizações precisam usar de tecnologias de informação e que são essenciais para os operadores de serviços logísticos. É necessário adotar tecnologias que

ligam as operações das empresas parceiras a suas cadeias de suprimentos gerando informações rápidas e claras para uma melhor ação em como atuar com os fluxos de materiais nas empresas.

Deste modo, as empresas de transporte, preocupadas com a sua manutenção e de manter vantagem competitiva no mercado que atua, têm ampliado seus serviços além da atividade de movimentação de produtos (BOWERSOX 2006).

Para Bowersox (2006), as tecnologias, não apenas agregam valor pelo deslocamento de mercadorias entre lugares e espaços diferentes como também oferecem a capacidade de rastreamento de carga para que seus clientes possam prevenir-se e evitar ou se preparar caso haja alguma ocorrência ou acontecimento que não estava previsto. Também oferecem apoio para gerenciamento de risco nas viagens, coleta e entrega nos pontos de origem e de destino.

Os valores dos transportes são influenciadores na logística, trazendo custos que caracteriza 55,6% dos regimes da logística (FRIAS; FARIAS; WANKE, 2013), ele descreve que é importante adquirimos conhecimentos sobre os novos sistemas que nos auxiliam em melhora na fluidez dos materiais nas áreas internas e externas das empresas públicas ou privadas.

Segundo a Fundação cabral (2017), além dos custos, o processo logístico tem, também, perda de agilidade e tempo. Assim, é importante a utilização de um Sistema de Informação (SI) que gera um modelo integrado de confiança com foco nos resultados.

O Sistema de Gestão de Transportes (*Transportation Management System* - TMS) auxilia na atividade de controle do setor de transportes de uma empresa. A sua implantação atende uma demanda expressiva que existe no mercado e apresenta soluções para o transporte entre as instalações de uma mesma empresa e entre ela e suas parceiras (FUNDAÇÃO CABRAL, 2017).

Essa TI (tecnologia da informação) indica a quantidade de paletes e de como estes devem compor o arranjo do caminhão, sincronizando o processo de carga e descarga nas instalações e entre elas, o que gera um impacto direto no custo do frete (FUNDAÇÃO CABRAL, 2017).

Ferreira (2005) descreve o TMS como importante para o transporte de matérias-primas e outros produtos. Retrata os maiores custos das organizações, dependendo do ramo em que ela atua no setor de logística. Ela mostra uma despesa de até 60% dos gastos delas, significando de 4% a 25% do seu faturamento total. Ferreira em (2005) destaca também que a logística brasileira se torna muito cara por dificuldades de investimentos em infraestrutura no transporte rodoviário no país. Sua despesa fica em torno de 65 % a 75%. (FERREIRA, 2005) afirma que andando na contramão dos dados rodoviários, está o sistema de transporte ferroviário que tem um custo em torno de 20%, mas como o Brasil é um país com sistema. Mais direcionado ao rodoviário.

Neste artigo, abordaremos a importância e a influência do TMS (*Transportation Management System*) nas empresas que desejam se manter competitivas atualmente.

2. TMS E SEUS BENEFÍCIOS

Segundo Marques (2002), o TMS (*Transportation Management System*) traz vários benefícios. Tais como diminuição dos custos de transporte e melhora da satisfação dos serviços prestados aos clientes. Dando melhores resultados às organizações. Usando-a de forma planejada, a tecnologia auxilia na montagem das cargas e das programações das entregas aos clientes.

Marques (2002) afirma que os sistemas fazem comparação de valores cobrados por várias empresas e pessoas que prestam serviços de transporte e calcula

automaticamente o frete e as condições comerciais por tamanho, fracionamento de cargas, diferentes modos, fretes e entre outras coisas.

Marques (2002) ainda relata que o sistema mantém uma base de dados das tarifas de frete praticadas para remunerar o serviço prestado, fazendo a comparação do valor cobrado pelo prestador do serviço de transporte contra o que foi calculado. A base de dados é constituída pelo cadastramento de todas as condições comerciais, por termos de comércio (CIF - cost, insurance, freight ou FOB - Free and Board).

2.1 AS TECNOLOGIAS NA CADEIA DE SUPRIMENTOS

Para Festa e Assumpção (2012), quando se avaliam dados ou informações em nível estratégico, utilizando para a análise o apoio de um sistema para gerenciamento da cadeia de suprimento, este abrange todos os processos que compõem as atividades de produção e distribuição. Já em um nível tático, a TI (Tecnologia da informação) deve fornecer dados e informações que apoiem decisões de projeto, programação de rede de instalações e controle das operações, sejam logísticas ou produtivas.

Por fim, o uso da TI em seu módulo operacional, é baseado em informações do tipo transacional (são aqueles atributos diretamente envolvidos na performance da função de distribuição física, como, por exemplo, a confiabilidade do produto e a responsividade da entrega) com um nível elevado de detalhamento, a fim de proporcionar decisões para negociação de contratos, controle gerencial, capacidade das instalações e de projeto de rede. O uso específico de uma combinação entre as tecnologias na cadeia de suprimentos tem gerado avanços importantes nos métodos utilizados pelas empresas, como a adoção do sistema TMS, que é um grande representante do uso da tecnologia e sua relação com os conceitos de gerenciamento de demanda (RAMANATHAN; GUNASEKARAN; SUBRAMANIAN, 2011).

2.2 O CONTROLE DO TMS NAS ATIVIDADES

Um estudo feito pela Fundação Dom Cabral, no ano (2017), verificou que há muitos benefícios com o sistema TMS. Que são os Cadastro de veículos, verificação de documentação, averiguar de forma controlada as manutenções; controlar as peças e acessórios, rastrear de cargas, controlar os custos; apresentar os cálculos e simular os fretes, verificar as rotas adequadamente para cada transporte, liberar pagamentos e recebimentos e controlar ocorrências.

Silva, 2009 aponta que há diferentes tecnologias que andam paralelamente ao TMS. Ou seja, há funcionalidades associadas ao sistema que rastreiam as cargas e veículos usando sistemas de GPS (*Global Positioning System*) que significa Sistema de Posicionamento Global, e de comunicação via satélite.

2.3 AS ARQUITETURAS ATUAIS DE TI

Para Montreuil (2011), esta pressão contínua para a mudança só ocorre por ter a integração entre contratantes e contratados, com arquiteturas atuais de TI, suporte de transporte multimodal (é a articulação entre vários modos de transporte, de forma a tornar mais rápidas e eficazes as operações de transbordo) gestão de custo e rastreamento de ativos. Como consequência desta integração, as funcionalidades pela utilização e integração do software com outras TIS proporcionam aspectos importantes para a análise.

É preciso verificar que algumas variáveis, tais como: o alcance de uma redução dos custos, um aumento dos lucros, aumento do consumo, minimização dos níveis de estoque em toda cadeia de suprimentos, melhoria no nível de serviço logístico e deficiência de infraestrutura de transportes, dentre outros aspectos, obrigam as empresas a encontrarem meios alternativos para acompanhar o dinamismo do cenário contemporâneo (NILESH, 2012).

2.4 A FLEXIBILIDADE NAS DEMANDAS

Ainda neste contexto, com a busca pelas empresas de novas formas de organização - a fim de estarem aptas a responder de imediato e com flexibilidade às demandas que o mercado determina, de maneira específica, a qualidade e os custos dos produtos - faz com que estas exerçam uma pressão sobre os fornecedores e distribuidores, para que também tenham flexibilidade nas suas operações e, assim, o fornecedor consiga reduzir o tempo gasto no transporte (MONTREUIL, 2011).

2.5 MONITORAMENTOS DOS CUSTOS

As funcionalidades associadas ao planejamento e execução consistem em apoio à negociação, determinar as rotas e modais a serem utilizados, sequenciar as paradas dos veículos e estimar o tempo de cada uma delas, preparar os documentos necessários para o despacho dos veículos e verificar a disponibilidade dos mesmos. Estas funcionalidades apoiam a gestão para a realização de contratos, servindo para análise, para estabelecimento das cláusulas contratuais, com integração às funcionalidades de apoio à negociação. O monitoramento dos custos e serviços é realizado por meio das informações provenientes da própria operação, utilizando indicadores específicos de desempenho a cada operação, tais como: desempenho do serviço de transporte por entregas, dos diferentes modais de transportes e utilização. O *Tracking* (rastreamento da carga desde o ponto de embarque até a chegada ao seu destino final, com o objetivo de melhorar a logística e a segurança do transporte de cargas) monitora frotas e produtos, agregando valor aos clientes por disponibilizar informações sobre o status da carga e localização de seus pedidos. O TMS permite consultas via internet sobre a situação das cargas (MONTREUIL, 2011).

2.6 A EMPRESA E O TMS

Segundo a empresa pesquisada, as informações obtidas pelo TMS (*Transportation Management System*) proporcionam uma visão sistêmica e integrada do negócio. Sua função está relacionada exclusivamente à gestão do transporte, por isso o sistema atua nos processos que compõem a cadeia de transportes, analisando e aferindo o custo da operação, gerindo as informações de fretes, analisando as rotas e a

evolução de cada cliente, a rentabilidade de cada conta e gerindo os KPIs (*Key Performance Indicator* - os indicadores de desempenho) que são métricas que quantificam o desempenho da empresa, com base em seus objetivos organizacionais, comparando os resultados obtidos com os planejados. Geralmente ele é desenvolvido em módulos e cada um controla uma parte específica do processo como: emissão de NF-e (Nota Fiscal Eletrônica), MDF-e (Manifesto Eletrônico de Carga), RPA (Recibo de Pagamento Autônomo), controle de faturamento, auditoria e controle de frete – considerando frotas próprias e de terceiros.

O TMS contribui, de forma muito assertiva, para a qualidade e produtividade de toda a cadeia de transportes. Algumas vantagens obtidas com a adoção do TMS e, consequentemente, com o controle maior dos custos são: Informação em tempo real, Redução dos custos de transporte, Melhoria no atendimento, Capacidade de assumir novos contratos mais complexos.

3. METODOLOGIA DA PESQUISA

Apresenta-se a seguir o contexto no qual foi elaborada essa pesquisa. Na busca de entender a importância do TMS em uma empresa de Natal/RN, foi elaborado um questionário com 8 perguntas relacionadas ao tema.

Os sujeitos da pesquisa foram os funcionários da empresa pesquisada onde os 2 gestores da organização responderam a perguntas do questionário.

Para Gil (2021) o uso de pesquisas científicas no meio organizacional é de suma importância e geralmente contribui para melhorias e auxilia as empresas a desenvolver novas técnicas no trabalho que alcancem resultados melhores que os encontrados anteriormente.

Com base nas respostas dos pesquisados ao questionário elaborado pelos pesquisadores, e na revisão bibliográfica utilizada para fundamentar a pesquisa de natureza qualitativa obteve-se os resultados que se apresenta a seguir.

4. ANÁLISE DE RESULTADOS

A seguir apresenta-se os resultados encontrados com os pesquisados e os dados demográficos. Foi feita uma entrevista com o Gerente Geral e a Líder Administrativo da empresa que gentilmente disponibilizou seus colaboradores para que essa pesquisa fosse concluída.

A presente pesquisa foi elaborada numa empresa de Transportes e Mudanças situada em Natal/RN. Sendo uma empresa de pequeno porte e contando com 14 colaboradores em seu quadro de funcionários. Ela procura oferecer aos seus clientes um atendimento de qualidade e excelência na entrega dos produtos transportados com toda segurança e tecnologia na área de Serviços Logísticos.

A empresa tem como atividade principal a terceirização de mão de obra e entregas no Rio Grande do Norte e outros estados, sendo a Leroy Merlin, Armazém Pará, Sam´s Club entre outras contratantes.

A pesquisa foi executada nas instalações da organização através de um questionário dirigido e foi respondido pelo Gerente Geral e a Líder do administrativo.

Os respondentes são; o Gerente Geral do sexo masculino, com 27 anos de idade, atua na empresa a 4 anos e 2 meses e utiliza o TMS nas operações de recebimento, armazenamento e despacho dos produtos, realizando roteirização e acompanhamento através de TMS, programas usados no acompanhamento de mercadorias até a casa do cliente.

Ela, Líder do Administrativo, do sexo feminino, 40 anos, e está a 6 meses na empresa. Através de programas (TMS), consegue em tempo real fazer o acompanhamento dos transportes e mercadorias, elabora relatórios semanais e mensais, lançando automaticamente as entregas realizadas para as empresas contratantes do nosso serviço. Reportando instruções aos nossos colaboradores na operação no dia a dia.

Segue as perguntas e respostas recebidas na entrevista que ocorreu no mês de abril de 2021 no ambiente organizacional:

Pergunta 1: "Quando e porque a empresa resolveu utilizar o TMS" (*Transportation Management System*)?

Resposta: "Alguns anos atrás, as grandes empresas já possuíam seus próprios carros e colaboradores na realização das suas atividades, com alguns estudos e cálculos, descobrimos que a terceirização das entregas tem um melhor custo benefício, para ter uma maior segurança, o TMS (Sistema de Gerenciamento de Transporte) é a melhor forma entre as empresas para o acompanhamento dos serviços prestados pela terceirizada. "

Pergunta 2: "Poderia fazer um pequeno resumo do antes e depois do TMS ser introduzido na organização? "

Resposta: "Antes do TMS nossas entregas não tinham rotas certas, quando o cliente precisava de alguma informação tínhamos que entrar em contato com o nosso colaborador, hoje podemos ter informações em tempo de real, podendo informar ao cliente de onde está a mercadoria, e em quanto tempo ele vai estar com o seu material em mãos.

Pergunta 3: "Qual a vantagem que o TMS proporcionou para essa organização? "

Resposta: "Com a chegada do TMS podemos ter o rastreamento em tempo real dos produtos, com isso temos a garantia que o colaborador está indo pelo caminho certo, evitando até um custo a mais se for por uma rota errada. Temos também um TMS que nos ajuda na segurança da mercadoria, se acontecer alguma coisa como roubo,

acidente ou desastres naturais, temos uma cobertura de um determinado valor. Garantindo assim uma ótima confiança na prestação de serviço junto a empresa e cliente. ”

Pergunta 4: “Como foi a adaptação dos funcionários em relação a implantação do TMS?”

Resposta: “Sobre os colaboradores, alguns levaram tempo na adaptação, outros aprenderam rápido, quando colocamos algum TMS na organização sempre mostramos as melhorias e segurança que podem nos trazer, com isso, eles ficam mais responsáveis e atenciosos com o sistema, através do TMS eles podem mantes o contato conosco se houver algum problema nas operações, os colaboradores ficam resguardados através do TMS, pois podem registrar e comprovar alguma coisa quando for contestado. ”

Pergunta 5: “Vocês trabalham com mais de um sistema de TMS para atender ao processo logístico? ”

Resposta: “A logística abrange vários setores, e para isso vários TMS são desenvolvidos, um TMS pode ser usado para várias funcionalidades, algumas empresas já tem suas próprias tecnologias desenvolvidas, nós por exemplo 4 TMS diferentes, cada um complementa a funcionalidade do outro, assim formando um conjunto de TMS para podermos passar a segurança para empresas que nos contrata e seus clientes. ”

Pergunta 6: “Em que o TMS auxilia a empresa para prestar um bom serviço aos seus clientes?”

Resposta: “Com a chegada do TMS podemos ter uma porcentagem de dias, meses e ano sobre as operações, essas novas tecnologias dentro da organização nos oferecem e nos mostra melhorias para podermos errar o menos possível. Através de planilhas e gráficos, podemos ir vendo onde está o erro de uma operação, isso tudo o TMS nos oferece.”

Pergunta 7: “Como estaria a organização hoje se não usasse o TMS como ferramenta de apoio? ”

Resposta: "Podemos dizer que a empresa hoje é uma empresa especializada em logística pois tem todo o acompanhamento através de TMS, por mais experiência que a organização tiver, tem que entrar na era tecnológica para passar a confiança exigida pelos seus clientes. Sem essas inovações não estaríamos prestando um bom serviço a grandes empresas do nosso estado, algumas empresas contratantes já nos apresentam algum tipo de TMS que seja integrado com a transportadora terceirizada.

Pergunta 8: "Com a utilização do TMS, como vocês imaginam que estará a empresa daqui a 15 ou 20 anos"?

Resposta: "Assim como os seres humanos, as organizações evoluem com o passar dos tempos, o mercado vai exigindo cada dia mais das empresas, para a diminuição dos custos, hoje já podemos contar com tecnologias que podem fazer trabalho de um colaborador, assim é o futuro, cremos que o TMS vai nos ajudar muito ainda, e vamos usá-los por muitos e muitos anos".

A seguir apresentamos a conclusão da pesquisa realizada comparando com as respostas dos respondentes, os gestores da organização, com a literatura existente.

CONCLUSÃO

O estudo foi realizado em uma empresa do segmento de prestação de serviços de Transportes e Mudanças em geral, localizada na cidade de Natal/RN.

Teve como objetivo analisar o uso do sistema TMS e seus benefícios para a empresa pesquisada.

Quanto ao uso desse sistema que auxilia o mapeamento otimizando o transporte trazendo um efeito positivo para a cadeia de suprimentos foi constatado que houve benefícios e vantagens para a empresa pesquisada.

Ao avaliarmos a empresa citada que utiliza o TMS nas operações de recebimentos e terceirizando sua mão de obra para empresas contratadas, a mesma está desenvolvendo com precisão a sua demanda com eficiência e alcançando bons resultados devido ao uso do TMS.

O TMS tem como objetivo agilizar o processo de entregas, auxiliar no controle de estoques, e proporcionar de maneira fácil o gerenciamento dos componentes, clientes e fornecedores e, com isso o aumento da satisfação e aperfeiçoamento dos operadores logísticos, sendo percebido que a empresa pesquisada conseguiu melhorias nesse quesito com o uso da tecnologia de *Transportation Management System*, o TMS.

Ao abordarmos o uso da Tecnologia TMS no transporte e nas operações logísticas da organização em estudo, foi constatado que há satisfação por parte dos gestores e funcionários da organização no uso dessa tecnologia que só fez contribuir com a eficiência e eficácia nas suas operações.

Os resultados apontam que só houve benefícios para a empresa e que houve redução de custos e os processos se tornaram mais produtivos com o TMS.

Sugere-se para novos estudos uma abordagem mais ampla sobre a tecnologia do TMS ou em português, SGA (Sistema de Gerenciamento de Transportes), em todo o estado do Rio Grande do Norte e em outras organizações de segmentos diversos.

BIBLIOGRAFIA

BOWERSOX, D. J.; CLOSS, D. J; COOPER, M.B. **Gestão Logística na Cadeia de Suprimento**. Porto Alegre. Ed. Bookman, 2006.

FERREIRA, K. A. Impactos da tecnologia de informação no desempenho de operações na cadeia de suprimentos da indústria alimentícia. **Dissertação (Mestrado em Engenharia de Produção) - Universidade Federal de São Carlos**. 2005.

FESTA, E.; ASSUMPÇÃO, M. R. P. Uso da tecnologia de informação e desempenho logístico na cadeia produtiva de eletroeletrônicos. **Revista de Ciência & Tecnologia**, v. 17, n. 33, p. 7-23, 2012.

FRIAS, L. F. M. *et al*. Planejamento de redes logísticas: um estudo de caso na indústria petroquímica brasileira. **Revista de Administração Mackenzie**, São Paulo, v. 14, n. 4, p. 222-250, jul./ago., 2013.

Fundação Dom Cabral, no ano de 2017. **CUSTOS LOGÍSTICOS NO BRASIL 2017** Núcleo de Logística, Supply Chain e Infraestrutura. Disponível emhttps://www.fdc.org.br/conhecimento-site/nucleos-de-pesquisa-site / Materiais / pesquisa-custos-logisticos2017. pdfLAEEQUDDIN, M. *et al.* Trust building in supply chain partners relationship: an integrated conceptual model. Journal of Management Development, v.31, n.6, p.550-564, 2012.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 6° ed. São Paulo: Ed. Atlas, 2021.

MARQUES, V. **Utilizando o TMS (Transportation Management System) para uma gestão eficaz de transporte.** ILOS. Artigos. 10/04/2002. Disponível em https://www.trabalhosfeitos.com/ensaios/Utilizando-o-Tms-Transportation-Management-System/190308.html.

MONTREUIL, B. Toward a Physical Internet: meeting the global logistics sustainability grand challenge. **Logistics Research**, v. 3, n. 2-3, p.71–87, 2011.

NILESH, K.; BHUIJBAL, R.; NAYAK, A. Solitary central osteoma of mandible in a geriatric patient: Report and review. **Clin Exp Dent.** 2016 Apr; 8(2): e219 – e222.

RAMANATHAN, U.; GUNASEKARAN, A.; SUBRAMANIAN, N. Supply chain

collaboration performance metrics: a conceptual framework. **Benchmarking: An International Journal**, Cambridge, v. 18, n. 6, p. 856-872, 2011.

SILVA, R. A. TMS como ferramenta de gestão de transporte: um estudo de caso no segmento do comércio eletrônico. **Trabalho de conclusão de curso.** Faculdade de Tecnologia Zona Leste. 2009.

AS LIDERANÇAS E A TOMADA DE DECISÃO NA PANDEMIA DA COVID-19: A PERCEPÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS EM UMA REDE DE SUPERMERCADOS EM NATAL/RN

LEADERSHIPS AND DECISION MAKING IN THE COVID-19 PANDEMIC: EMPLOYEES' PERCEPTION IN A SUPERMARKET NETWORK IN NATAL/RN

LIDERAZGO Y TOMA DE DECISIONES EN LA PANDEMIA COVID-19: PERCEPCIÓN DE EMPLEADOS EN UNA RED DE SUPERMERCADOS EN NATAL / RN

Maria Thiane do Nascimento BATISTA[86]

Nubia Ramos da SILVA[87]

Dalvanira FELIPE[88]

Denise Ramos de Lima GOMES[89]

José Serafim Batista JUNIOR[90]

Emmanuel de Sousa CAMPOS[91]

RESUMO

Este trabalho teve como objetivo compreender a percepção dos funcionários de uma rede de Supermercados em Natal/RN em relação à condução da pandemia da COVID-19 pelas lideranças de sua empresa e do governo brasileiro. Diante de novos desafios a pesquisa trouxe consigo a importância de um líder na tomada de decisão em momentos de crise. De acordo com a pesquisa realizada, os entrevistados repercutiram

[86] Graduando em Gestão de Recursos Humanos pela UNICEUNA, (E-mail: thyane_10@hotmail.com).
[87] Graduando em Gestão de Recursos Humanos pela UNICEUNA, (E-mail: nubiaramos508@gmail.com).
[88] Graduando em Gestão de Recursos Humanos pela UNICEUNA, (E-mail: dalvanirafelipe@gmail.com).
[89] Graduando em Gestão de Recursos Humanos pela UNICEUNA, (E-mail: dennise.lima135@gmail.com).
[90] Graduando em Gestão de Recursos Humanos pela UNICEUNA, (E-mail: junior.serafim0311@gmail.com).
[91] Doutor em Ciências Sociais (Política e Sociedade) – UFRN/2016; Mestre em Ciências Sociais (Política e Sociedade) – UFRN/2011; Especialista em Marketing Estratégico – LERGN/2007; Graduado em Ciências Sociais (Bacharelado e licenciatura em Ciência Política) – UFRN/1997, Coordenador da CPA e do Grupo de Pesquisa GEPED do Curso de Direito, Membro do NDE dos Cursos de Administração, Ciências Contábeis, Logística e Gestão em Recursos Humanos e Professor Universitário do UNICEUNA, (E-mail: emmanuelsousacampos@gmail.com).

positivamente as decisões tomadas pelos líderes de uma rede de Supermercados em Natal/RN. Em relação ao governo brasileiro, os entrevistados repercutiram negativamente as decisões tomadas na condução da pandemia da COVID-19.

Palavras-Chaves: crise, pandemia, COVID-19 e liderança.

ABSTRACT

This work aimed to understand the perception of employees of a supermarket chain in Natal/RN in relation to the conduction of the COVID-19 pandemic by the leaders of their company and the Brazilian government. Faced with new challenges, the research brought with it the importance of a leader in decision-making in times of crisis. According to the survey carried out, the interviewees positively reflected the decisions taken by the leaders of a supermarket chain in Natal/RN. In relation to the Brazilian government, the interviewees had a negative impact on the decisions taken in conducting the COVID-19 pandemic.

Keywords: crisis, pandemic, COVID-19 and leadership

RESUMEN

Este trabajo tuvo como objetivo comprender la percepción de los empleados de una cadena de supermercados en Natal / RN en relación con la conducción de la pandemia COVID-19 por parte de los líderes de su empresa y el gobierno brasileño. Ante los nuevos retos, la investigación trajo consigo la importancia de un líder en la toma de decisiones en tiempos de crisis. Según la encuesta realizada, los entrevistados reflejaron positivamente las decisiones tomadas por los líderes de una cadena de supermercados en Natal / RN. En relación con el gobierno brasileño, los entrevistados incidieron negativamente en las decisiones tomadas en la conducción de la pandemia COVID-19.

Palabras clave: crisis, pandemia, COVID-19 y liderazgo.

INTRODUÇÃO

Este trabalho tem como objetivo compreender a percepção dos funcionários de uma rede de Supermercados de Natal[92] em relação a condução da pandemia da COVID-19 pelas lideranças de sua empresa e do governo brasileiro. Na maior pandemia da história do país, como as lideranças do governo brasileiro e de uma empresa relevante

[92] As entrevistas foram realizadas em uma loja da rede de supermercados com atuação na Região Metropolitana de Natal, no estado do Rio Grande do Norte. A rede conta com grandes lojas no segmento do varejo e atacado.

da cidade de Natal/RN conduziram as principais medidas sanitárias para conter o avanço do contágio do vírus e diminuir os efeitos econômicos da pandemia?

Este estudo se justifica pela relevância da temática neste contexto histórico de uma pandemia que tirou a vida de quase meio milhão de pessoas no Brasil.

A metodologia utilizada para entender as opiniões relacionadas as lideranças e a pandemia da Covid-19, foi uma pesquisa quantitativa, com aplicação de questionários pessoais realizada com colaboradores do varejista, no período de 01 a 30 de abril de 2021.

A pesquisa foi aplicada com os funcionários da empresa, onde 60 entrevistas foram realizadas. A coleta de dados se deu através de entrevistas pessoais com a utilização de um questionário elaborado de acordo com os objetivos da presente pesquisa. Houve filtragem em todos os questionários após a realização. A margem de erro máxima decorrente na pesquisa é de 10 pontos percentuais para mais ou para menos. Considerando um nível de confiança de 95%, significam que se fossem realizados 100 levantamentos com a mesma metodologia, em 95 os resultados estariam dentro da margem de erro prevista.

A pesquisa foi um estudo de natureza descritiva e quantitativa, e foi utilizando a estatística (%) como método para análise e apuração dos dados encontrados.

1.1. A PANDEMIA NO MUNDO

Os primeiros casos do coronavírus (Covid-19) tiveram origem no mercado de frutos do mar da cidade de Wuhan localizada na China, as primeiras ocorrências foram relatadas no final do ano de 2019 e a incidência aumentou de maneira exponencial nas primeiras semanas. Acredita-se que o vírus Sars-CoV-2 possua como hospedeiros determinadas espécies de morcegos e o pangolim, um animal consumido como alimento exótico em algumas regiões da China.

Em 5 de janeiro de 2020, a partir das informações dadas pelas autoridades chinesas sobre a nova doença, a condição dos pacientes, das pesquisas e medidas postas em prática no país para o seu enfrentamento. Diante dos dados disponíveis, a recomendação da agência se pautava na observância das medidas de saúde pública e vigilância para influenza e infecções respiratórias agudas graves, desaconselhando "a aplicação de quaisquer restrições de viagem ou comércio à China" [93].

No enfrentamento ao vírus, o comportamento dos indivíduos poderá definir um resultado positivo ou negativo, ou seja, um avanço ou controle do número de contágios ou mortes. Assim, em um primeiro momento, as principais medidas preventivas são o distanciamento social e a prevenção da aglomeração. De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), o isolamento social é essencial para não propagar o vírus. A partir das medidas protetivas, verifica-se quando a população se mantém em quarentena, em meio geral, a circulação do vírus começa a diminuir.

No início da pandemia, a OMS identificou os sintomas mais comuns da COVID-19: febre, tosse seca, cansaço, sintomas menos comuns: dores e desconfortos, dor de garganta, diarreia, conjuntivite, dor de cabeça, perda de paladar ou olfato, erupção cutânea na pele ou descoloração dos dedos das mãos ou dos pés. E os sintomas graves: dificuldade de respirar ou falta de ar, dor ou pressão no peito, perda de fala ou movimento.

Neste momento[94], a vacinação é a forma mais eficiente para impedir a propagação do vírus, a diminuição de hospitalizações e mortes. Considerando os números absolutos da aplicação de vacinas pelo mundo, a China continua com a liderança do ranking, com 527,2 milhões de doses já aplicadas. Os Estados Unidos ficam em segundo lugar, com 286,8 milhões de doses aplicadas. Em terceiro lugar, a Índia, com 194,1 milhões de doses aplicadas e em quarto lugar, o Brasil com 63,9 milhões de doses aplicadas. O Reino Unido permanece na 5ª posição, com 60,9 milhões de doses aplicadas. No ranking global de aplicação de doses da vacina contra Covid-19 para cada 100 habitantes, o Reino Unido lidera com 89,81. Os Estados Unidos estão em

[93] Consultado em https://g1.globo.com/. Acesso em 10 de maio de 2021.
[94] Em 31 de Maio de 2021.

segundo, com 85,78. O Canadá fica na terceira posição (56,39), seguido pela Alemanha (54,14), Itália (51,88) e França (48,55). O Brasil segue na posição 63º com 30,08 doses da vacina contra Covid-19 a cada 100 habitantes[95].

Entretanto, como já estudamos na disciplina de Economia e Mercado, sabe-se que Adam Smith[96] argumentava que a origem de toda riqueza é o trabalho. Se as pessoas estão afastadas do trabalho, não há fonte de renda, riqueza. Logo, não há renda e não há forças para movimentar a economia. Porém, é dever do governo agir de forma direta para o amparo e assistência a comunidade a qual ele representa. Com isso, um programa de transferência de renda pode surtir um efeito positivo na economia e ajudar os mais pobres. Entretanto, poderia ser feitas mais ações como: doações de máscaras, álcool e mantimentos alimentícios gratuitos. Os governos dos Estados Unidos e vários países europeus destinaram recursos financeiros para auxiliar a população e empresas durante a pandemia[97].

Na Europa o regime de prevenção seguiu firme e de linha direta, os governos da maioria dos países europeus proibiu a circulação de pessoas no intuito de conter aglomerações desnecessárias, instituiu que apenas uma pessoa do lar saísse para fazer suas respectivas compras, bares e restaurante fecharam as portas e as escolas seguiram o regime educacional via online onde os professores fazia todo o acompanhamento na modalidade EAD, uma medida usada para que os estudantes não saíssem perdendo todo o ano letivo.

Nos Estados Unidos, após a vitória e posse do presidente democrata Biden, as medidas de proteção e prevenção avançaram de forma significativa. Biden prometeu vacinar 100 milhões de norte-americanos nos 100 primeiros dias de seu governo. Ele conseguiu duplicar a sua promessa antes dos 100 primeiros dias de governo. Com isso,

[95] Consultado em https://www.cnnbrasil.com.br/saude/2021/05/25/painel-da-vacina-brasil-segue-em-63-no-ranking-global-e-4-no-total-de-doses. Acesso em 25 de maio de 2021.
[96] Adam Smith (1723-1790) foi um filósofo e economista britânico nascido na Escócia. Teve como cenário para a sua vida o atribulado Século das Luzes, o século XVIII.
[97] Consultado em https://oglobo.globo.com/economia/europa-renova-auxilio-trabalhadores-estimulos-para-conter-crise-pandemia. Acesso em 25 de maio de 2021.

as pessoas que já tomaram as duas doses da vacina já poderão andar sem a máscara, ato este muito esperado pelo povo norte-americano.

1.2. A PANDEMIA NO BRASIL, NO MUNICÍPIO DE NATAL E OS EFEITOS NA ECONOMIA

A sociedade contemporânea vem passando por um dos momentos mais comovente do século XXI: a propagação da pandemia do Covid-19. A mesma já causou milhares de mortes no Brasil[98] e no mundo. Ainda assim, há quem acredite que esses números sejam imprecisos, pois toda população ainda permanece extremante em pânico desde março[99] de 2020.

Vale ressaltar que a economia é um setor muito impactado pela pandemia. O coronavírus fez a indústria e o comércio no Brasil e em outros países de todo o mundo parar ou reduzir seu ritmo, deixando milhões de pessoas paradas e provocando prejuízos sérios, derrubando a econômica do mundo.

Porém, podemos identificar que os danos econômicos, afetaram diretamente a classe trabalhadora, pois são aqueles que estão à mercê de um sistema capitalista que por muitas vezes não se importa com seus funcionários e obriga a todos estar presente todos os dias em seu local de trabalho. Colaboradores que não possuem carros próprios e são obrigados a pegar conduções aglomeradas todos os dias também ficam expostos ao vírus. Com isso, o mundo literalmente vem paralisando suas atividades econômicas e mantêm-se em estado de alerta. A quase paralização da economia mundial ocorreu em virtude da enorme capacidade infectocontagiosa causa pelo vírus Corona. A Covid-19 doença causada pelo vírus, ataca o sistema imunológico, causando infecções respiratórias, podendo provocar quadros de saúde leves e graves.

[98] No dia 25 de maio de 2021, o Brasil ultrapassou 450 mil mortes pelo coronavírus.
[7] O primeiro anúncio de morte por Covid-19 no Brasil foi feito pelo governo do estado de São Paulo e aconteceu no dia 17 de março de 2020. A vítima foi o aposentado Manoel Messias Freitas Filho, 62 anos, que havia morrido no dia anterior no Hospital Santa Maggiore, na capital paulista.

Os governantes de diversos países no mundo para impedir o avanço da pandemia, conduziram diversas medidas restritivas, como afirma Castro (2020),

> Por causa do avanço do vírus que está se propagando cada vez mais, fazendo com que as autoridades governamentais se justifiquem com argumento que a trajetória desta crise é devido a pandemia. E apontam a esperança na interrogação de uma frase: "quando voltaremos ao normal?" ou "como será o novo normal? [...]". (CASTRO, 2020, pag. 6).

Em Natal, a crise sanitária também se manteve de forma caótica e brusca, os pequenos ambulantes tiveram que fechar seus comércios e existiram demissões em várias empresas. Restaurantes, escolas, bares todos fecharam em vários momentos. Consequentemente, a taxa de desemprego começou a subir e claramente a população sentiu na pele a proporção da crise e da ausência eficaz de assistências governamentais.

Na capital do Rio Grande do Norte, a crise afetou principalmente os setores de serviços e turismo. A taxa de desocupação em Natal atingiu 13,8% em 2020[100]. Um avanço de 2,8% em relação a 2019.

Porém este cenário ao qual o mundo está vivendo e não se sabe até quando, esse dueto crise econômica e pandemia serão lembrados como um registro inédito na história da humanidade.

No Brasil as medidas do governo Bolsonaro em relação à pandemia geraram bastante repercussão nacional e internacional, contrastando com as medidas sanitárias tomadas em na maioria dos países europeus, Estados Unidos e o resto do mundo.

O presidente duvidou da pandemia, chegou a falar que era apenas uma "gripezinha", duvidou da eficácia do uso de máscaras, vacinas, indicou remédios sem comprovação científica e divergiu dos governadores e prefeitos sobre distanciamento social[101]. O governo federal propôs inicialmente R$ 200,00 de auxílio para trabalhadores informais, desempregados e famílias de baixa renda. Depois por pressão do Congresso Nacional cedeu para R$ 600,00.

---

[100] Consultado em https://agorarn.com.br/ultimas/pandemia-afunda-setor-produtivo-potiguar-e-eleva-o-desemprego. Acesso em 25 de maio de 2021.

[101] Consultado em https://www1.folha.uol.com.br/poder/2021/03/relembre-o-que-bolsonaro-ja-disse-sobre-a-pandemia-de-gripezinha-e-pais-de-maricas-a-frescura-e-mimimi.shtml. Acesso em 20 de maio de 2021.

Com o fim do auxílio emergencial no fim de 2020, propôs um novo auxílio de R$ 150,00 (pago atualmente). No final de maio de 2021, o país ultrapassou a marca de 450 mil mortes e se encontra em segundo lugar no número de mortes absolutas no mundo (o Brasil corresponde em torno de 12% do número de mortes por COVID-19 no mundo inteiro, mesmo possuindo menos de 3% da população mundial). Neste momento há uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI)[102] no Senado que investiga a condução da pandemia pelo governo brasileiro.

1.3. CONCEITUANDO LIDERANÇA

A liderança está relacionada na capacidade do líder ser prestativo para assim, refletir uma boa aparência para seus funcionários. Um bom líder deve ser um tenaz observador para saber como está o comportamento da sua equipe e poder direcioná-los de forma que venham render dentro do ambiente de trabalho (CHIAVENATO, 2009). Com isso, os fatores resultantes de um desempenho para executar uma boa liderança estão ligados diretamente com o funcionamento geral da corporação as quais visa o aprimoramento da empresa e de seus respectivos colaboradores almejando assim planos organizacionais, orçamentários, funcionais e positivos para uma excelente funcionalidade da empresa.

A definição e o alcance dos objetivos é uma ação que implica escolhas e responsabilidades. As preferências, a definição das prioridades, a formação de alianças ou coligações temporárias são iniciativas que podemos reconhecer como políticas e estratégicas que integram as atribuições dos líderes.

Mesmo que a liderança seja vista como um fenômeno de influência interpessoal, o líder muitas vezes é considerado aquele que decide o que deve ser feito, que consegue que as pessoas executem essa decisão. Nessa perspectiva, ele é avaliado por resultados

[102] A Finalidade da CPI da COVID-19 é apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal.

simbólicos, mais do que pelos resultados concretos. A definição que muitos profissionais aceitam para exercer a liderança é que eles se tornam responsáveis quando respondem individualmente pelo sucesso ou fracasso coletivo do grupo. Portanto, ser líder é ter coragem de prestar contas. E a prestação de contas depende sempre de uma fala, de uma mensagem comunicada muitas vezes de corpo presente. Com isso, o discurso do líder acaba tendo efeito decisivo nos seus liderados (GOMES, 2000).

1.4. A REDE DE SUPERMERCADOS

Deste modo, vamos discorrer de maneira breve sobre algumas medidas tomadas por esta empresa no ramo alimentício que foi utilizada em nosso trabalho. Por consequência, diante desta pandemia a empresa tentou manter o foco e sua funcionalidade de forma ajustável a realidade atual, criando um *delivery:* "Clique e retire e o *Happy*". O clique e retire que é uma ação a qual o cliente escolhe de acordo com seu gosto e critérios seus produtos e com isso terá um colaborador responsável por executar todas a compras e ao finalizá-la o cliente se encaminha até a loja física e pegas suas compras sem ao mesmo sair do carro, para isso, bastar estar com o documento de identificação em mãos.

Já no *Happy***,** o cliente vai escolher seus produtos pelo aplicativo da empresa e ao terminar suas compras, um funcionário vai recolher os produtos de formar criteriosa à escolha do cliente e ao terminá-las vai encaminhá-las a um responsável, seja de moto ou de carro para entregar ao domicilio do cliente e assim poder sanar um pouco mais, a ausência daqueles que estão em quarentena e ao mesmo tempo não perder vendas.

Por seguinte, teve também contratação de novos colaboradores de formas IMD´S e Intermitente, cujos respectivos trabalham e são seguidos de contratos temporários, de segunda a sexta ou somente finais de semanas. A empresa percebeu a carência do Estado em assistência a população e durante o pico da pandemia distribuiu durante 6 meses cestas básicas para absolutamente toda a rede, abrangendo assim todos os colaboradores. Distribuiu também 4 máscaras para todos.

Por fim, nesse processo, surge também a obrigatoriedade do uso das máscaras e a aplicação do álcool 70% em todos os clientes que entram na loja e passam suas compras no caixa. Os embaladores ficam cobertos por uma proteção de plástico ao seu redor e os operadores de caixa então com uma cobertura de vidro separando-os dos clientes e na própria fila do caixa, existem separadores no chão com uma distância de 1 metro para alertar os clientes sobre o contato físico e evitar tumultos.

2. DESENVOLVIMENTO

2.1. ESTILOS DE LIDERANÇA

Faz algum tempo que o conceito de liderança vem surgindo com mudanças significativas onde, as empresas para manter-se no mercado competitivo tiveram que aderir a essas mudanças. Nota-se, que o perfil de liderança vem se adequando de acordo com as situações oferecidas pela atualidade. Para ser líder é importante desempenhar a função designada pela empresa e saber como vai desenvolvê-la dentro de sua equipe, para que assim haja uma satisfação tanto para ambiente coorporativo como para a empresa que alcançara seus ideais. Por isso é importante que o líder tenha influência sobre seus liderados. O conceito de liderança existe desde os primórdios das civilizações e cada vez mais as empresas impõe aos profissionais essa competência dentro da organização (HUNTER, 2014).

Entretanto não há uma concordância a respeito do termo líder e sim que todos os interessados aceitem ser líder. A palavra liderança não significa ser propriamente um chefe, e sim aquele foi designado para guiar um determinado caminho. O chefe tem autoridade sobre o líder, já o líder tem influência sobre os membros e trabalham em equipe.

Existem dois modelos de liderança: autocrático e democrático. Autocrático é quando o líder centraliza sua autoridade como se fosse o próprio chefe decide tudo sozinho sem consultar os demais, já o democrático é aquele que delega e decide em

grupo a divisão das tarefas. Isso dependerá do líder se vai centralizar ou compartilhar a autoridade com seus liderados. Cada vez que o líder consegue influenciar o grupo nas tomadas de decisões, mais democrático ele é (MAXIMIANO, 2010). Para Chiavenato (2009), a liderança democrática torna as pessoas mais experientes e com a supervisão do seu líder são independentes para expor suas ideias.

2.2. LIDERANÇA NA ATUALIDADE

Com o advento das inovações tecnológicas, as habilidades da liderança surgem de um pensamento analítico, da criatividade e da inteligência emocional. Os estilos de lideranças se ramificaram em:

1) Afetivo: apoia seus liderados, e entende que garantir o bem-estar de cada colaborador no ambiente de trabalho é a tarefa mais importante de um líder.

2) Coaching: O líder influencia e incentiva os colaboradores a se desenvolverem, desperta e prepara seus funcionários para se aperfeiçoarem em todas as áreas.

3) Diretivo: O líder é objetivo e transmite o que é esperado de cada funcionário, aponta direção e esforços para conseguir objetivos em comum.

4) Líder Participativo: Segue junto com a equipe e permite que estes participem das decisões, e acredita que a melhor solução virá das contribuições compartilhadas.

5) Modelador: Este estilo de liderança busca a excelência, é rigoroso consigo e com os outros, acredita que sua maneira de fazer é a melhor de todas.

6) Visionário: O líder está focado no futuro, admite que o futuro deva conduzir as ações do presente, portanto, inspira a equipe para projetos em longo prazo. (CENTINI; PIZZUTI; CARVALHO, 2018)

2.3. RESULTADO DA PESQUISA QUANTITATIVA

Apresenta-se a seguir os resultados encontrados na pesquisa quantitativa realizada com 60 entrevistados na empresa do ramo alimentício:

1) Para a pergunta "Em sua opinião, até o momento, como você avalia o governo brasileiro no enfrentamento ao coronavírus?": 5% avaliaram como ótimo; 10% bom; 20% regular; 35% ruim; e 30% péssimo.

2) Em relação ao questionamento "Em sua opinião, até o momento, como você avalia o enfrentamento da empresa, em seguir com os protocolos estabelecidos pelas autoridades sanitárias contra o coronavírus?": 15% avaliaram como ótimo; 55% bom; 30% regular; 0% ruim; e 0% péssimo.

3) Sobre "os efeitos econômicos da Covid 19": 15% responderam sim, pois tiveram perda da renda considerável; 55% razoável, pois perdeu parte da renda; e 30% afirmaram que não, pois não tiveram perda da renda.

4) Os entrevistados descreveram "como as lideranças em seu local de trabalho, atuaram neste momento de crise sanitária": 45% descreveram que o líder fixou as diretrizes, sem qualquer participação do grupo; 50% afirmaram que as diretrizes foram debatidas pelo grupo e assistida pelo líder; e 5% tiveram liberdade total para decisões grupais, com mínima participação do líder.

5) Por fim, sobre a pergunta, "Para você, em um momento de crise, qual é a principal característica que um líder deve possuir?": 40% responderam que o líder deve influenciar positivamente as pessoas; 20% disseram que o líder deve ter capacidade de tomar as decisões; 25% afirmaram que o líder deve ter capacidade de antever uma crise; e 15% responderam que o líder deve compartilhar as decisões com outras pessoas.

3. CONCLUSÃO

O resultado da pesquisa quantitativa sobre a liderança do governo brasileiro durante a pandemia deixou muito a desejar. Sessenta e cinco por cento dos entrevistados avaliaram como ruim ou péssima a condução do governo Bolsonaro ao enfrentamento ao coronavírus.

Diante da condução ineficaz do presidente Bolsonaro os efeitos da pandemia refletiram diante dos entrevistados de forma negativa. Um líder que não age respeitando as recomendações científicas e duvidando da gravidade da doença expôs a população brasileira a uma situação dramática de colapso nos hospitais e mais de 450 mil mortos.

Diferentemente da liderança do governo brasileiro na condução da pandemia, a rede de Supermercados cumpriu com os decretos das medidas protetivas e manteve ajustável o mecanismo de seu funcionamento. Podemos citar como, por exemplo, a criação do aplicativo Happy onde o cliente escolhe suas compras e o motoqueiro entrega em sua residência. Gerou novos empregos de contratos intermitentes, ou seja, contratos temporários, e contribuiu para a manutenção de empregos. Com uma postura de líder se solidarizou com seus colaboradores doando cestas básicas por seis meses, e distribuiu máscaras. Com estas iniciativas eficazes, os entrevistados avaliaram em 70% ótimo e bom a condução da rede de Supermercados ao enfrentamento ao coronavírus.

Por fim o processo de transformação em uma organização precisa que o líder venha alcançar seus objetivos de forma contínua e principalmente diante da situação em que o mundo tem vivenciado com a crise do coronavírus, os líderes de todas as organizações sejam elas privados ou governamentais tiveram que se reinventar com novas modalidades para continuar o crescimento da organização. A influência destas lideranças diante de suas equipes é o que faz a grande diferença e a participação do grupo na tomada de decisão foi importante na condução da pandemia em seu local de trabalho. Por isso, 55% afirmaram que as diretrizes sobre as medidas durante a pandemia foram debatidas pelo grupo e assistida pelo líder ou tiveram liberdade total para decisões grupais, com mínima participação do líder.

4. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Brasil e o mundo diante da Covid-19 e da crise econômica. Peteconomia/UFPR, 2020.

BISSANI, Niloar Bissani; BORTOLUZZI, Citania; GRANEZ, Carlos. **O perfil das lideranças como fator de sucesso nas organizações.** Revista Científica Tecnológica, UCEFF, 2016.

CARDOSO, José Álvaro. **A crise que não se parece com nenhuma outra: reflexões sobre a "corona-crise".** Rev. Katálysis, Florianópolis, 2020.

CHIAVENATO, Idalberto. **Recursos Humanos.** 9ªed. Editora Elsevier/RJ, 2009.

DINIZ, Carlos Augusto; GUIMARÃES, Rogério. **Capitalismo e suas crises econômicas: utilização do consumo como forma de enfrentar a recessão.** UEMS, 2011.

VICENTINI, Diego; PIZZUTTI, Jorge; CARVALHO, Maria. **A influência da liderança em tempos de crise.** UNILAGO, 2018.

GOMES, J. **Manual de Gestão de Pessoas e do Capital Humano**, Lisboa: Edições Sílabo, 2000.

MAXIMIANO, A. C. A. **Teoria geral da administração: da escola científica à competitividade em economia globalizada**. 5.ed. São Paulo: Atlas, 2010.

ANEXO

Questionário de pesquisa

1) Em sua opinião, até o momento, como você avalia o governo brasileiro no enfrentamento ao coronavírus?

(__) Ótimo (__) Bom (__) Regular (__) Ruim (__) Péssimo

2) Em sua opinião, até o momento, como você avalia o enfrentamento de sua empresa em seguir com os protocolos estabelecidos pelas autoridades sanitárias contra o coronavírus?

(__) Ótimo (__) Bom (__) Regular (__) Ruim (__) Péssimo

3) Você foi atingido pelos efeitos econômicos da Covid 19?

a) Sim, com perda da renda considerável. (__)

b) Razoavelmente, perdi parte da renda. (__)

c) Não, sem perda da renda. (__)

4) Descreva como as lideranças em seu local de trabalho atuaram neste momento de crise sanitária:

a) O líder fixou as diretrizes, sem qualquer participação do grupo. (__)

b) As diretrizes foram debatidas pelo grupo e assistida pelo líder. (__)

c) Liberdade total para as decisões grupais, com mínima participação do líder (__)

5) Para você, em um momento de crise, qual é a principal característica que um líder deve possuir:

a) Influenciar positivamente as pessoas. (__)

b) Capacidade de tomar as decisões. (__)

c) Capacidade de antever uma crise. (__)

d) Compartilhar as decisões com outras pessoas. (__)

e) Outra resposta_____ (__)

A IMPORTÂNCIA DA ANÁLISE DE CARGOS NA ADMINISTRAÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS EM UMA EMPRESA TEXTIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

THE IMPORTANCE OF JOB ANALYSIS IN THE ADMINISTRATION OF JOBS AND WAGES IN A TEXTILE COMPANY IN THE STATE OF RIO GRANDE DO NORTE

LA IMPORTANCIA DEL ANÁLISIS DE EMPLEO EN LA ADMINISTRACIÓN DE EMPLEOS Y SALARIOS EN UNA EMPRESA TEXTIL EN EL ESTADO DE RIO GRANDE DO NORTE

Bia LINHARES[103]

Danielle Oliveira dos SANTOS[104]

Otaviana Bruna de Araújo SILVA[105]

Rejane Andrade da SILVA[106]

Susane Cristina Brito da SILVA[107]

Anilton José de LIMA[108]

RESUMO

Este artigo analisou a importância da análise de cargos na administração dos cargos e salários em uma empresa têxtil na capital do estado do Rio Grande do Norte, por meio da aplicação de um questionário específico, buscando reunir informações relevantes para a área de estudos dos Recursos Humanos, contribuindo com informações essenciais para o estudo sobre cargos nas empresas que desejam se manter a frente da concorrência na atualidade, utilizando as análises e estratégias para cargos de acordo com o mercado de trabalho. Por fim, apresenta-se a relevância do desempenho dessa

[103] Graduando em Gestão de Recursos Humanos pela UNICEUNA.
[104] Graduando em Gestão de Recursos Humanos pela UNICEUNA.
[105] Graduando em Gestão de Recursos Humanos pela UNICEUNA.
[106] Graduando em Gestão de Recursos Humanos pela UNICEUNA.
[107] Graduando em Gestão de Recursos Humanos pela UNICEUNA.
[108] Mestre em Administração – UNIHORIZONTES/2015, Graduado em Administração – UNIHORIZONTES/2011, Docente Universitário, Membro do NDE e Coordenador dos Cursos de Administração, Logística e Recursos Humanos do UNICEUNA. (E-mail: ajl.mestreadm@yahoo.com).

análise como forma de contribuição para o estabelecimento de um diálogo coerente entre funcionários e organizações.

Palavras-Chaves: Análise de cargos, Administração de cargos e salários,Organizações, Recursos Humanos.

ABSTRACT

This article analyzed the importance of job analysis in the management of jobs and salaries in a textile company in the capital of the state of Rio Grande do Norte, through the application of a specific questionnaire, seeking to gather relevant information for the field of Human Resources studies, contributing with essential information for the study of positions in companies that wish to stay ahead of the competition today, using analyzes and strategies for positions according to the labor market. Finally, the relevance of the performance of this analysis is presented as a way of contributing to the establishment of a coherent dialogue between employees and organizations.

Keywords: Analysis of positions, Administration of positions and salaries, Organizations, Human Resources.

RESUMEN

Este artículo analizó la importancia del análisis de puestos en la gestión de puestos y salarios en una empresa textil de la capital del estado de Rio Grande do Norte, mediante la aplicación de un cuestionario específico, buscando recabar información relevante para el campo de los Recursos Humanos. estudios, aportando información imprescindible para el estudio de puestos en empresas que deseen mantenerse de la competencia hoy, utilizando estrategias de futuro para puestos de acuerdo con el mercado laboral. Finalmente, se presenta la relevancia de la realización de este análisis como una forma de contribuir al establecimiento de un diálogo coherente entre empleados y organizaciones.

Palabras clave: Análisis de cargos, Administración de cargos y salarios, Organizaciones, Recursos humanos.

INTRODUÇÃO

A Administração de Cargos e Salários, principalmente nos dias atuais, tornou relevante a sua implantação nas organizações que desejam manter-se competitivas no segmento em que atua (PONTES, 2013).

Em décadas anteriores essa visão era pouco valorizada, mas, com a concorrência cada vez mais acirrada, para muitas organizações tornou-se um elemento necessário os estudos dos cargos e salários e de sua implantação com base no mercado de trabalho (PONTES, 2013).

Para Pontes (2013), o estudo e a atuação da empresa na administração de cargos e salários observando a valorização dos cargos no mercado de trabalho aumentam as possibilidades de a empresa manter-se competitiva e por consequência a sua sobrevivência no mercado em que atua.

Passando por discussões, transformações e mudanças expressivas a administração de cargos e salários está cada vez mais sendo uma realidade nas organizações que desejam manter e ter os melhores capitais intelectuais na sua empresa (PONTES, 2013). Essas mudanças foram rápidas e muitas vezes radicais e, também, no que tange às tecnologias, a economia, a qualidade dos produtos e serviços exigidos pelos clientes houve modificações que obrigou as empresas a estarem atentas as remunerações oferecidas pela concorrência estando sempre com os salários baseados no mercado e assim tornarem mais competitivas (Pontes, 2013).

Com essa percepção da necessidade constante de ser competitiva e estar sempre à frente da concorrência, a gestão do Plano de Cargos e Salários (PCS) é uma ferramenta muito importante na manutenção e retenção dos melhores recursos humanos na empresa. As pessoas são o capital de maior importância da organização (Pontes, 2013).

Segundo Pontes (2013), a administração de cargos e salários é um estudo que deve ser implantado, caso seja viável para a organização, ou seja, não comprometa o equilíbrio financeira da mesma, respeitando a sequência apresentada a seguir: o Planejamento e Divulgação do plano deverá ser a primeira ação e, a seguir; a Análise dos cargos; a Avaliação dos cargos; a Pesquisa salarial; a Política salarial, a Política de remuneração, as Carreiras profissionais e, finalmente, a Participação nos lucros ou resultados.

Como a Administração de Cargos e Salários, é um assunto vasto e de complexidade, foi abordado nesse estudo a parte das Análises de Cargos (Coleta de dados, Descrição dos cargos, Especificação dos cargos, Titulação dos cargos, Classificação dos cargos conforme os grupos ocupacionais, Catálogo dos cargos) ficando as demais etapas do PCS (Plano de Cargos e Salários) como oportunidade e sugestão para uma nova pesquisa.

Para compor o objeto de pesquisa, foi elaborada uma pesquisa de campo em uma indústria têxtil no estado do Rio Grande do Norte sobre a importância da análise de cargos para que a empresa obtenha os melhores profissionais no mercado de trabalho e que se mantenham motivados e satisfeitos na organização.

2. ADMINISTRAÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS

Segundo Vizioli (2010, p. 166) “A administração de cargos e salários é a parte da administração de recursos humanos que lida com as recompensas materiais pelo trabalho das pessoas”.

Conforme Pontes (2013) planos adequados de gestão de recursos humanos fazem com que a organização possua um ambiente motivador, com pessoas integradas e proativas sendo uma excelente ferramenta para que isso ocorra na empresa. O Plano de Cargos e Salários (PCS) é muito importante, pois trata-se de base para que os demais planos da empresa ocorram e funcionem satisfatoriamente.

Vizioli (2010) destaca algumas vantagens do PCS: deixa transparente e disponível aos colaboradores os critérios de promoção e reajustes, salariais, evitando desgastes por falta de informações as pessoas; ajuda a organização a se planejar e conhecer seu quadro funcional com base em informações pré-definidas e que estarão armazenadas em seu banco de dados, o que agiliza quando há necessidade de pesquisas e consultas às informações que se fizerem necessárias.

O autor, Vizioli (2010) pontua que o Plano de Cargos e Salários auxilia a empresa em muitos objetivos que ela deseja alcançar. É importante tanto para a empresa quanto para o profissional, por exemplo:

O alcance do equilíbrio interno: este objetivo está intimamente ligado à isonomia interna da empresa, ou seja, os salários devem ser distribuídos de forma igual aos colaboradores de acordo com a responsabilidade do cargo que é ocupado;

Alcançar o equilíbrio externo: é importante que os salários pagos aos colaboradores estejam condizentes com o mercado, pois desta forma a organização consegue atrair e reter talentos;

Motivar os funcionários: quando o colaborador percebe que contribuindo para alcançar as metas e objetivos organizacionais, será recompensado de forma justa e adequada;

Fortalecer a estratégia: todas as práticas dos recursos humanos de uma organização devem caminhar junto com as estratégias da organização e com o PCS não seria diferente.

Um Plano de Cargos e Salários PCS eficiente e eficaz transmite maior credibilidade aos funcionários, pois estes têm claramente noção da relação entre o seu trabalho e o seu comprometimento na busca por resultados com a remuneração mensal.

2.1 ANÁLISE DE CARGOS

Uma análise cargos é de grande relevância para a organização, onde se consegue trazer informações diversas e importantes que ajudam em outras atividades na empresa como no processo de recrutamento e seleção, promoções, avaliação de desempenho do funcionário, necessidades de treinamento, dentre outras.

2.1.1. Coleta de Dados

Para Oliveira (2013), a coleta de dados é o método utilizado na empresa para reunir informações sobre o que está descrito e especificado na organização. De acordo com FRANCO (2011) "A coleta de dados é uma etapa de importância significativa na montagem do plano de estrutura de cargos e salários". A coleta de dados é de grande importância na organização visto que com as informações coletadas, em diferentes áreas da empresa e pode-se ter uma visão do funcionamento da organização, de sua hierarquização, e os dados necessários para uma avaliação de cargos.

2.1.2. Métodos utilizados em uma coleta de dados

Método científico: São reunidas informações com intuito de se comprovar o que está sendo analisado.

Método qualitativo: Tem como identificar falhas, inconsistências, soluções para problemas a serem sanados, conjecturas e etc. Neste método, a partir das informações coletadas se obtém o foco no que deve ser de fato analisado.

Método quantitativo: É o método do qual é adotado através de análise de dados comportamentais e informações características coletadas.

2.1.3. Entrevista

Para Pontes (2013) é o melhor método para coleta de dados para análise, visto que são questões previamente desenvolvidas para ser aplicada ao ocupante do cargo, a entrevista deve ser realizada preferencialmente no ambiente de trabalho do colaborador para que o mesmo tenha mais confiança nas suas respostas, possam mostrar seu ambiente e como desenvolve seu trabalho.

FRANCO (2011) destaca que "Para obter informações necessárias, a principal ferramenta de trabalho do entrevistador é a pergunta, para tanto se deve prestar atenção ao que é dito". É necessário que o entrevistador tenha empatia, ouça bem as respostas

informadas pelo entrevistado, procure entender de maneira clara o que está sendo informado e não deixe que seja externada sua opinião sobre a questão colocada.

2.1.4. Observação

MARQUES (2017) aponta que "Essa técnica consiste em observar determinado ambiente ou processo e é mais utilizado em métodos científicos". O pesquisador irá observar determinado local de interesse aos estudos, onde acompanhará tudo que ocorre (atitudes, referências, acontecimentos) registrando tudo que está sendo percebido. O pesquisador não interfere no ambiente pesquisado, somente observa e registra as ocorrências para o estudo desejado.

2.1.5. Questionário

Pode-se dizer que o questionário é a técnica adotada de uma maneira mais simples visto que são elaboradas questões de temas pertinentes a organização e aplicados para que os indivíduos, objeto da pesquisa respondam, a linguagem deve ser clara, objetiva e de fácil entendimento como também organizada e com campos disponíveis para as respostas discursivas ou para múltipla escolha (com mais de uma questão para escolha de quem a está respondendo). Do ponto de vista de MARQUES (2017), para questões de múltipla escolha: "É preciso levar alguns fatores em consideração ao escolher essa técnica, pois impossibilita que os participantes tirem dúvidas".

Seja por qual for o método ou técnica utilizado para coleta de dados, podemos destacar sua importância, visto que através das informações coletadas, poderemos ter uma base efetiva de informações para a análise de cargos na organização, dentre outras informações.

2.2. DESCRIÇÃO DE CARGOS

Para Chiavenato (2010), descrever um cargo significa relacionar desde o que o ocupante faz até o motivo porque faz, a descrição de cargo é um retrato simplificado do conteúdo e das principais responsabilidades do cargo. O formato de uma descrição

de cargo inclui o título do cargo, o sumário das atividades a serem desempenhadas e as principais responsabilidades do cargo. A descrição do cargo relaciona de maneira breve as tarefas, deveres e as responsabilidades do cargo.

Pontes (2013) destaca que para realizar a descrição dos cargos é importante manter o foco na ocupação e não no ocupante, ou seja, basear-se nos requisitos desejados e não na pessoa ou forma de procedimento no momento do mapeamento. O autor também orienta a descrição das tarefas de forma completa, sendo importante mencionar "o que faz", "como faz" e "por que faz", caracterização também defendida por Nascimento (2001). As especificações do cargo dizem respeito aos requisitos. Pontes (2013) os divide em quatro áreas: mental, física, responsabilidades e condições de trabalho, sendo cada uma subdividida em fatores. Assim, a área mental, por exemplo, pode contemplar requisitos como formação, conhecimentos e experiências.

Inicialmente, vale destacar o conceito de cargo e as diferenças existentes entre ele e as denominadas funções, uma vez que tais concepções são tidas como sinônimos, porém em uma estrutura de cargos e salários há uma certa diferença entre elas. Para Pontes (2000, p.41), "Cargo: é o conjunto de funções substancialmente idênticas quanto à natureza das tarefas executadas e às especificações exigidas dos ocupantes. " Logo, é possível deduzir que ao falarmos de cargos, devemos ter em mente que tal conceito remete-se a um conjunto de funções iguais, quanto o tipo das tarefas a serem desenvolvidas.

Já as funções consistem, conforme Pontes (2000, p.41), em um agregado de tarefas, ou seja, de atividades desenvolvidas por um indivíduo dentro de determinada organização. Nesta perspectiva, nota-se que cargo possui um conceito mais amplo e abrangente do que função, porém os mesmos são conceitos indissociáveis e muito presentes no cotidiano de uma organização.

Segundo Chiavenato (2020), explicar um cargo consiste em expor desde o que o ocupante faz até o motivo deste fazer. A descrição de cargo é um retrato simplificado do conteúdo e das principais responsabilidades da função que deve ser exercida pelo

funcionário, dentro da empresa. O formato de uma descrição de cargo possui algumas partes importantes: o título do cargo, o sumário das atividades a serem desempenhadas e as principais responsabilidades exigidas pelas funções, a descrição do cargo relaciona ainda, de maneira breve, as tarefas, deveres e as responsabilidades referentes ao desenvolvimento das tarefas necessárias.

Por fim, é possível concluir que a descrição e a análise dos cargos são de extrema importância, para a organização, pois é ela que demonstrará para todos os colaboradores de forma clara e imparcial como funciona a empresa, suas políticas e normas e, que estão em consonância com o mercado de trabalho, abrindo oportunidade, dessa forma, para o aperfeiçoamento no desenvolvimento das tarefas exigidas pelos cargos que contêm na empresa.

2.3. ESPECIFÍCAÇÕES DO CARGO

A classificação deve adotar o critério de análise do cargo e não de adequar a classificação ajustando da forma com que o colaborador atua na sua função, devem ser relacionadas às tarefas e listados os requisitos exigidos pelo cargo e não como o seu atual ocupante exerce as tarefas (PONTES, 2008). Para Souza (2005, p. 41): “especificar cargo é dizer quais são os requisitos mínimos que o ocupante deve possuir para o bom desempenho de suas atribuições”.

Os quesitos e as habilidades solicitadas pelo cargo devem ser listados de maneira que o seu ocupante consiga desempenhar com sucesso as funções nele previstas (PASCHOAL, 2007).

Pontes (2008) diz que a especificação de cargos deve ser dividida em quatro áreas, e que estas sejam ainda subdivididas em requisitos ou qualificações:

Área mental – determina os conhecimentos teóricos e práticos necessários para que o ocupante de um determinado cargo possa realizar sua função adequadamente. Como exemplo de exigências dessa área, pode-se citar a instrução ou conhecimento, experiência, iniciativa e complexidade das tarefas a serem executadas;

Área de responsabilidade – estabelece as exigências primordiais ao ocupante do cargo para impedir danos a produção, ao patrimônio e à imagem da organização. Os requisitos mais comuns são as responsabilidades por erros, supervisão, numerário, documentos, contatos, dados confidenciais, material, ferramentas e equipamentos;

Área física – é relacionada aos desgastes físicos ao qual o ocupante de um cargo é submetido, como por exemplo, esforço físico, concentração mental e visual, destreza ou habilidade e, compleição física; e,

Área de condições de trabalho – define o ambiente onde é desenvolvido o trabalho, bem como os riscos impostos ao ocupante do cargo.

2.4. TITULAÇÃO DOS CARGOS

O título do cargo deve apresentar as tarefas do cargo e deve ser universal, podendo ser utilizado pela maioria das empresas, bem como deve espelhar as tarefas do cargo (PONTES, 2013).

Contribuindo com a explicação, Paschoal (2007) diz que a denominação do cargo deve identificar sua essência, sua função ou atividade principal, devendo este ser o mais breve possível, não possuindo conotação depreciativa e, ao mesmo tempo, obedecendo as regras exigidas na organização.

De acordo com Paschoal (2007), vários cargos de uma mesma natureza podem usar o mesmo título, no entanto, para alguns cargos similares, deve-se dar o mesmo nome e diferenciar-se com uma letra ou algarismo. Ainda segundo o autor está racionalização da nomenclatura facilita a administração de cargos, ficando mais flexível a transferências e deslocamentos.

A representação de um mesmo cargo pode ser diferenciada por nomenclaturas como: A, B, C; júnior, pleno, sênior; ou I, II, III. Fica a critério da organização a melhor nomenclatura a utilizar. Quando forem utilizadas letras ou números para

diferenciar os cargos, a letra A ou o número I deve corresponder ao menor cargo da família, diz (PONTES, 2008).

O Título do cargo deve ser descritivo, deve dar uma ideia da função executada de forma breve, clara e de preferência de fácil uso e entendimento, ou seja, facilitar pela leitura do título o entendimento do que se trata um determinado cargo (SOUZA, 2005).

2.5. CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS CONFORME E OS GRUPOS OCUPACIONAIS

Em conformidade com Pontes (2008), que aponta que os grupos ocupacionais servem para catalogar e organizar os cargos e administrá-los de maneira direta e assertiva, assim, os fatores de análise são frequentemente distintos em cada grupo ocupacional facilitando as análises de acordo com suas características e especificidades.

Isto ocorre devido à importância singular de cada área, por exemplo, em um grupo ocupacional mais operacional, as circunstâncias de trabalho podem ser mais importantes do que em um administrativo.

O autor ainda menciona que os grupos ocupacionais não são rígidos, o que confere às organizações maior flexibilidade em suas esquematizações, podendo organizar os grupos de maneira para melhor atendê-las.

Os principais grupos ocupacionais podem ser divididos em:

Gerencial – abrange cargos de chefes, gerentes, diretores, etc.;

Profissionais de nível superior – engloba os cargos de engenheiro, economista, advogado, administrador etc.;

Técnicos de nível médio – envolvendo os cargos de desenhista, inspetor, supervisores técnicos etc.;

Administrativo – abrange os cargos de recepcionista, auxiliares, analistas, supervisores administrativos etc.; e,

Operacional – inclui os cargos de pedreiro, operador mecânico, supervisores operacionais etc. (PONTES, 2008).

É necessário classificar os cargos permitindo melhor desempenho nas definições de cada classe de cargo e assim a classificação propicia um tratamento específico para a sua classe, o que facilita ao definir os salários, benefícios, dentre outros (CHIAVENATO, 2020).

2.6. CATALÁGO DOS CARGOS

Do ponto de vista de PONTES 2013, o Catálogo dos cargos é a última etapa na análise de cargo, é a reunião em arquivos eletrônicos das descrições e especificações de cargos. Esse processo é muito importante e essencial como os demais do PCS (Plano de Cargos e Salários). É fundamental para a área de Recursos Humanos e demais áreas da empresa obterem o sucesso desejado.

No mesmo pensamento, MARRAS (2016) fala sobre o catálogo de cargos como o manual de descrição de cargos, identificando como o trabalho que estabelece todas as descrições de cargos da organização separando por área de acordo com a estrutura de cada empresa.

Para, Marras (2016), um manual de descrição de cargos é uma ferramenta dinâmica e não inerte, que deve ser usados frequentemente visando manter atualizadas as informações nela contidas, junto as mudanças que ocorrem dentro da empresa o profissional do RH deve sempre manter essa prática, para que o funcionário se desenvolva cada dia mais no cargo em que ocupa.

Esta atualização pode acontecer anualmente, ou até mesmo a qualquer instante, a pedido de uma determinada área, para mostrar e avaliar modificações colocadas no perfil de cada cargo.

Por isso, o Catálogo dos cargos ou manual de descrição de cargos é um documento muito importante de consulta para a empresa, documento esse onde o gestor e o profissional de RH acompanham o desenvolvimento dos funcionários, por isso, deve estar contido todas as informações específicas ao cargo, bem como a descrição das tarefas dos cargos e as especificações do mesmo (MARRAS,2016).

3. METODOLOGIA DA PESQUISA

Com o objetivo de entender como ocorre a análise de cargos em uma empresa têxtil da cidade de Natal/RN, foi criado um questionário pelos elaboradores desse estudo onde adotou-se o uso de 7 perguntas relacionadas ao tema desta pesquisa. No questionário foi inserido os dados demográficos dos respondentes.

O questionário supracitado foi direcionado aos analistas de RH da empresa pesquisada, mas somente um se prontificou a respondê-lo. O objetivo dessa pesquisa foi de obter um número maior possível de respondentes, mas, não houve a adesão esperada para participação na pesquisa solicitada aos demais colaboradores da organização.

Buscando levantar dados acerca de como se desenvolve o processo de descrição de cargos dentro da organização, bem como quem o realiza e qual a percepção da empresa acerca da importância dessa descrição de cargos, a pesquisa sobre cargos foi elaborada na empresa objeto de pesquisa.

A presente pesquisa utilizou-se de material bibliográfico para fundamentar o estudo de campo. Adotou-se o método qualitativo para apurar e apresentar as respostas encontradas no questionário disponibilizado ao participante. Para Gil (2021) é importante que haja a adoção de pesquisas nas organizações o que facilita no

entendimento das ocorrências e ações que podem ser utilizadas para melhorias futuras no meio organizacional.

Através da pesquisa aplicada ao entrevistado, segue abaixo os resultados encontrados em relação às análises de cargos na empresa têxtil de Natal/RN.

4. ANÁLISE DE RESULTADOS

Apresenta-se a seguir os resultados encontrados com o pesquisado e seus dados demográficos. O questionário aplicado retornou de forma satisfatória sendo o mesmo considerado válido para pesquisa.

O respondente é do sexo masculino, tem 39 (trinta e nove) anos e exerce a função de Analista de Recursos Humanos dentro da empresa há 11 anos, é graduado em Contabilidade.

Em relação às descrições dos cargos na empresa, o respondente afirmou que esse acompanhamento fica sob responsabilidade do setor de Recursos Humanos da organização.

Com relação à importância da descrição de cargos para a empresa, o analista de RH ressaltou que este é um mapeamento dos cargos/funções dentro da organização e que o mesmo ajuda a diferenciar o trabalho de cada cargo, evidenciou ainda que essa análise serve para tomada de decisões de políticas internas e, que além disso, a prática é necessária para o trânsito das informações como setor médico/ segurança do trabalho, dentre outros.

Já no questionamento a respeito da participação da área de recursos humanos no processo de elaboração da descrição de cargos, a resposta foi positiva, inclusive o

entrevistado afirmou que a empresa acredita que é no RH que essa gestão deve ser feita, destacando a importância desse setor.

Ao ser perguntado sobre a frequência de revisão da descrição dos cargos, o funcionário afirmou que elas são feitas frequentemente na empresa devido às mudanças constantes na planta fabril. O entrevistado afirma que nem todos os funcionários da empresa conhecem a descrição de cargo deles.

Por fim, o respondente relatou que, -"quando a empresa precisa contratar um novo colaborador"-, é desenhada uma estrutura para o processo seletivo que atenda às necessidades da demanda. Se isso não acontecer de forma assertiva, é provável que seja contratado um profissional que não esteja alinhado aos objetivos organizacionais e, há possíveis consequências que sucederão após essa escolha equivocada como, um atraso na produtividade, custos com treinamentos que não serão aplicados na atividade profissional, inadaptação desse profissional ao setor e até mesmo uma possível demissão futura.

Uma das melhores estratégias durante o processo de recrutamento e seleção é a utilização da descrição do cargo como parâmetro para analises diversas, uma vez que, é nessa descrição que está todas as informações sobre as atividades do cargo e outras informações que são cruciais no processo de Recrutamento e seleção. A descrição de cargos funciona também como documento e, deixam claras as atividades e responsabilidades do cargo, tanto para o recrutador quanto para os candidatos e demais integrantes da organização. Quanto melhor estiver descrito a função, atividades, e requisitos do cargo na descrição de cargos, maiores as chances de identificação do candidato com potencial para uma vaga em aberto na organização.

A descrição de cargos abrange várias atividades na organização como facilitadora e influencia em diversas decisões como: treinamento e desenvolvimento dos profissionais, R&S, avaliação do desempenho, constante análise da descrição do cargo e as atividades exercidas na prática, dentre outras.

Com base nas informações descritas pelo respondente e as bibliografias aqui utilizadas, têm-se a conclusão a seguir.

CONCLUSÃO

O estudo foi realizado em uma indústria do segmento têxtil, localizada na cidade de Natal/RN, sendo 6.800 funcionários atuando na mesma e teve como principal objetivo verificar se é dada a importância a análise de cargos na administração de cargos e salários na empresa pesquisada.

Conforme apresentou os resultados da pesquisa, com base nas respostas do entrevistado, e levantamento dos dados, é possível constatar que a organização, objeto da pesquisa, reconhece a importância da análise de cargos para o bom funcionamento da empresa e para o estabelecimento de uma boa relação entre a instituição, seus funcionários e para o sucesso dos demais processos organizacionais.

Um fator importante a ser destacado é com relação à necessidade de que todo e qualquer funcionário conheça a descrição do seu cargo, como foi relatado pelo entrevistado, nem todos os servidores desta empresa conhecem a descrição do seu cargo e este é um fator que deve ser revisto, não só pela instituição em questão, mas por todas as outras empresas. Os estudos apontam o quanto é importante que a descrição de cargos deve ser de conhecimento de todos para que a empresa alcance seus objetivos.

Por fim, é importante destacar a relevância desse estudo para todas as áreas da organização e em especial para a área de Recursos Humanos, principalmente em relação às Políticas de Cargos e Salários e nos processos de recrutamento e seleção, uma vez que essa análise vai de encontro às teorias aqui apresentadas, trazendo, desta forma, a confirmação que são dados importantíssimos e favorecem no aperfeiçoamento das práticas de análise e descrição de cargos dentro das organizações.

Confirma-se a importância dessa pesquisa para a reflexão das empresas sobre as importâncias de manter as descrições de cargo, os Planos de Cargos e Salários como os demais processos da empresa de forma clara e aberta a todos, exceto aquilo que porventura seja de natureza confidencial, as demais informações devem ser disponibilizadas e divulgada a todos.

Sugere-se uma nova pesquisa que abranja outras etapas da análise de cargos e salários, pois a análise de cargos é apenas um fragmento dessa importante atividade que a Administração de Recursos Humanos atua juntamente com as gerencias nas organizações.

BIBLIOGRAFIA

CHIAVENATO, I. **Recursos Humanos**: o capital humano nas organizações. 11. ed. São Paulo: Ed. Atlas, 2020.

CHIAVENATO, I. **Gestão de Pessoas**: e o novo papel dos recursos humanos nas organizações. 6. ed. Rio de Janeiro: Ed. Elsevier, 2010.

FRANCO, J. D. O. **Cargos, salários e remuneração** – Edição revisada. Curitiba – 2011.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 6° ed. São Paulo: Ed. Atlas, 2021.

MARQUES, J. R. **Métodos e objetivos da coleta de dados em empresas -** por que e como são feitas? IBC – Instituto Brasileiro de Coaching. 2017.

MARRAS, J. P. **Administração de Recursos Humanos**: do operacional ao estratégico. 15. ed. São Paulo: Ed. Saraiva, 2016.

NASCIMENTO, L. P. **Administração de cargos e salários**. São Paulo: Ed. Pioneira, 2001.

OLIVEIRA, A. **Manual de descrição de cargos e salários**. 4 ed. São Paulo: Ed. Atlas, 2013.

PASCHOAL, L. **Administração de cargos e salários**: manual prático e novas metodologias. 3.ed. Rio de Janeiro: Ed. Qualitymrk, 2007.

PONTES, B. R. **Administração de cargos e salários**: carreiras e remuneração. 15° ed. São Paulo: Ed. LTR, 2013.

PONTES, B. R. **Administração de cargos e salários**: carreiras e remuneração. 13. ed. São Paulo: Ed. LTr, 2008.

PONTES, B. R. **Administração de cargos e salários**. 8. ed. São Paulo: Ed. LTr, 2000.

SOUZA, M. Z. D. A. *et al.* **Cargos, carreira e remuneração**. Rio de Janeiro Ed. FGV, 2005.

VIZIOLI, M. **Administração de recursos humanos**. 3. ed. São Paulo: Ed. Prentice, *Education*, 2010.

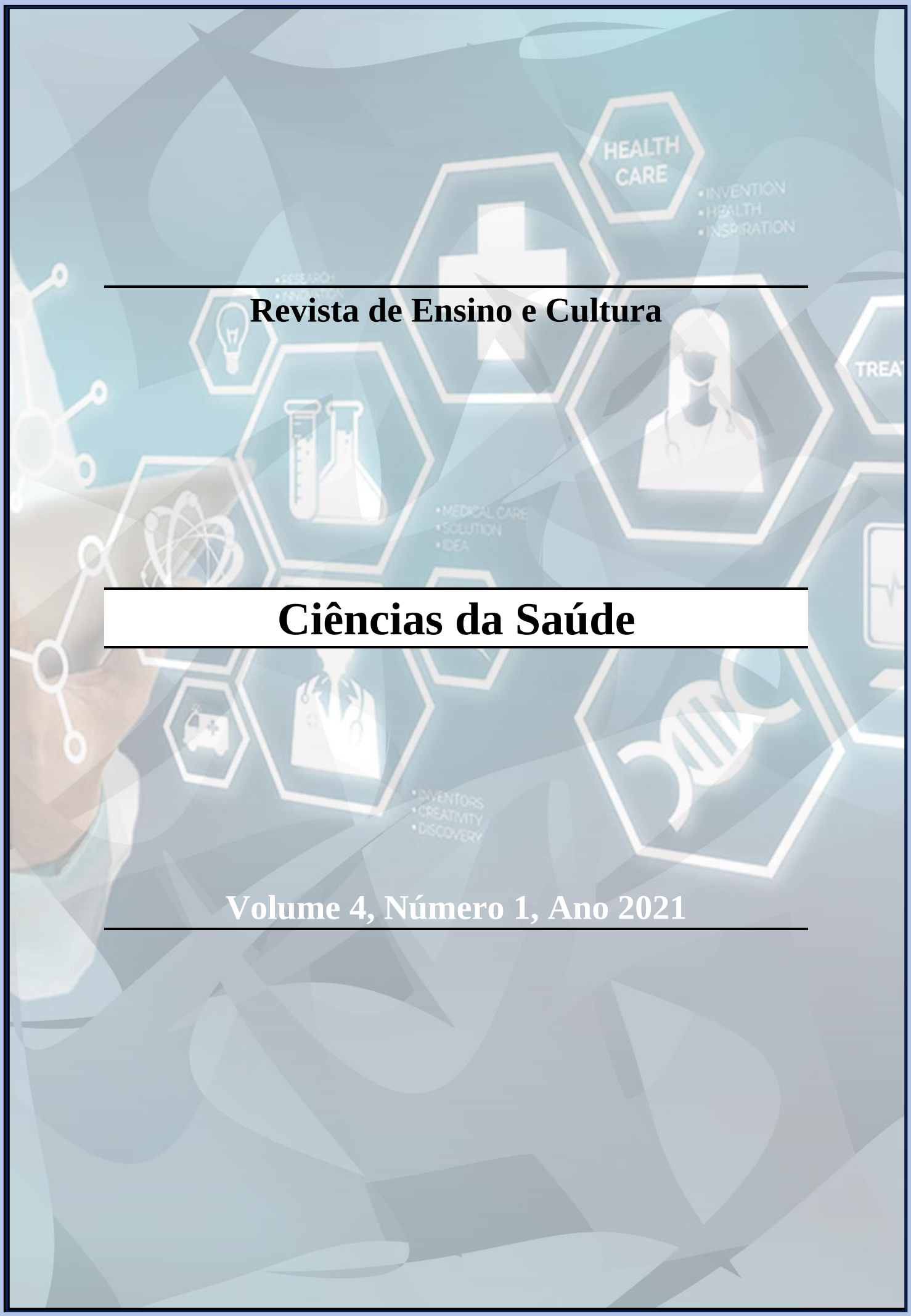

Revista de Ensino e Cultura

Ciências da Saúde

Volume 4, Número 1, Ano 2021

ÍNDICE PROGNÓSTICO DE PACIENTES EM PÓS-OPERATÓRIO DE CIRURGIA CARDÍACA POR MEIO DO APACHE II: UMA REVISÃO DE LITERATURA

PROGNOSTIC INDEX OF PATIENTS IN THE POST-OPERATORY OF HEART SURGERY THROUGH APACHE II: A LITERATURE REVIEW

ÍNDICE PRONÓSTICO DE PACIENTES EN EL POSTOPERATORIO DE CIRUGÍA CARDÍACA MEDIANTE APACHE II: REVISIÓN DE LA LITERATURA

Gabriel Martins de ARAÚJO[109]
Valmir Ferreira da Silva JÚNIOR[110]
Rêncio Bento FLORÊNCIO[111]

RESUMO

Introdução: Desde o advento da cirurgia cardíaca, na década de 50, o número de procedimentos cardíacos tem crescido em todo o mundo. Assim, é importante conhecer os fatores que podem provocar complicações no período pós-operatório de pacientes submetidos a este tipo de cirurgia. **Objetivo:** Dessa forma o objetivo desse estudo foi identificar o índice de mortalidade em pacientes submetidos a cirurgia cardíaca por meio do escore de mortalidade APACHE II. **Metodologia:** Trata-se de um estudo de revisão de literatura realizada nas bases de dados: BVS e, PubMed. **Resultados:** No total 15 artigos foram selecionados, cinco estudos foram excluídos de acordo com os critérios de exclusão. Após avaliação 10 artigos foram selecionados para a análise. Em todos os artigos avaliados foram analisados 17.212 sujeitos. **Conclusão:** Conclui-se que não se tem um modelo ideal e de aplicação universal. E que o protocolo APACHE II é

[109] Discente em Fisioterapia do Centro Universitário Natalense (UNICEUNA), Brasil.
[110] Fisioterapeuta do Hospital do Coração (HCOR, Natal/RN), Pós-graduado em Fisioterapia Cardiorrespiratória – UFRN.
[111] Doutor em Biotecnologia em Saúde - UFRN/2018, Graduado em Fisioterapia - UFRN/2011, Professor Universitário, Coord. do Grupo de Pesquisa "Liga Acadêmica de Fisioterapia Intensiva e Cardiopulmonar (LAFICAP)", Coordenador, Supervisor de Estágio e Orientador/TCC do Curso de Fisioterapia do Centro Universitário Natalense, (E-mail: rencio.bf@hotmail.com).

uma ferramenta que pode ser utilizada como preditor de morbimortalidade em cirurgia cardíaca.

Palavras-chave: Cirurgia Cardíaca, APACHE II, Complicação, Risco.

ABSTRACT

Background: Since the advent of heart surgery in the 1950s, the number of cardiac processes has grown worldwide. Thus, it is important to know the factors that can cause complications in the postoperative period of patients submitted to this type of surgery. **Aim:** Thus, the objective of this study was to identify the mortality rate in patients undergoing cardiac surgery using the APACHE II mortality score. **Methodology:** This is a literature review study carried out in the databases: VHL and PubMed. **Results:** In total 15 articles were selected; 5 studies were excluded. After evaluation 10 articles were selected for analysis. **Conclusion:** We conclude that there is no ideal model and universal application. And that the APACHE II protocol is a tool that can be used as a predictor of morbidity and mortality in cardiac surgery.

Keywords: Cardiac Surgery, APACHE II, Complication, Risk.

RESUMEN

Introducción: Desde el advenimiento de la cirugía cardíaca en la década de 1950, el número de procedimientos cardíacos ha crecido en todo el mundo. Por ello, es importante conocer los factores que pueden ocasionar complicaciones en el postoperatorio de los pacientes sometidos a este tipo de cirugía. **Objetivo:** Así, el objetivo de este estudio fue identificar la tasa de mortalidad en pacientes sometidos a cirugía cardíaca mediante el puntaje de mortalidad APACHE II. **Metodología:** Se trata de un estudio de revisión de la literatura realizado en las bases de datos: BVS y PubMed. **Resultados:** En total, se seleccionaron 15 artículos, se excluyeron cinco estudios según los criterios de exclusión. Después de la evaluación, se seleccionaron 10 artículos para su análisis. En todos los artículos evaluados se analizaron 17.212 sujetos. **Conclusión:** Se concluye que no existe un modelo ideal con aplicación universal. Y que el protocolo APACHE II es una herramienta que se puede utilizar como predictor de morbilidad y mortalidad en cirugía cardíaca.

Palabras clave: Cirugía cardíaca, APACHE II, Complicación, Riesgo.

INTRODUÇÃO

As doenças cardiovasculares estão atingindo de forma exponencial a população de países subdesenvolvidos e desenvolvidos, sendo responsáveis por um alto índice de

morbimortalidade. Em 2018, o Brasil apresentou um número de mais de 26.636 óbitos tendo como causas principais as doenças cardiovasculares isquêmicas ou devido insuficiência cardíaca[1-2].

As condições que se associam a uma probabilidade aumentada de desenvolver doença cardiovascular são chamadas de fatores de risco. Existem mais de 300 marcadores de risco, sendo que o seu peso e importância relativa são muito variáveis. Os fatores para os quais existe maior evidência, e que por essa razão apresentam maior relevância, constituem um grupo muito reduzido. Para além da idade, incluem o tabagismo, a hipertensão arterial sistêmica, o diabetes mellitus, níveis de colesterol total ou LDL elevados e níveis reduzidos de colesterol HD[1-4].

Desde o advento da cirurgia cardíaca, na década de 50, o número de procedimentos cardíacos tem crescido em todo o mundo. Assim, é importante conhecer os fatores que podem provocar complicações no período pós-operatório e seu impacto nos desfechos clínicos de pacientes submetidos a este tipo de cirurgia[2,3]. As cirurgias cardíacas mais comumente realizadas incluem as de reperfusão das coronárias usando enxertos arteriais ou venosos, reparos ou troca de valvas e correções de cardiopatias congênitas. No Brasil, este tipo de procedimento tem mostrado número expressivo, sendo realizadas, no ano de 2012, mais de 102 mil cirurgias cardíacas. As complicações mais frequentes no pós-operatório de cirurgia cardíaca são de origem hidroeletrolítica, acidobásica, glicêmica, cardíaca e pulmonar. As demais são de origem renal, neurológica, infecciosa e hepática[2-5].

Estudos brasileiros, desenvolvidos nos últimos cinco anos sobre a mortalidade hospitalar em pacientes submetidos a tratamento intensivo, mostram que a maior mortalidade acontece durante a internação na Unidade de Terapia Intensiva (UTI). Porém, número considerável de pacientes também morrem nas enfermarias, após a saída da UTI[2,5].

A determinação do prognóstico de um paciente tem importância em nível de planejamento do tratamento, custos e prevenção de doenças. O índice prognóstico *Acute*

Physiology and Chronic Health Evaluation II (APACHE II) foi desenvolvido para estimar a gravidade da doença e prever a mortalidade hospitalar. o APACHE II traduz a gravidade do paciente na admissão da UTI, buscando identificar, junto a outros fatores, a gravidade e os preditores de mortalidade no sentido de direcionar a assistência dos profissionais de saúde[5,6].

A necessidade de respostas sobre como o doente se apresentará após ter sido submetido a cirurgia cardíaca, depara-se com o processo de reconhecimento da multifatoriedade e complexidade do organismo[3,7]. O desenvolvimento de novas formas de tratamento, da anestesia, das unidades de tratamento intensivo, tornou possível a realização de grandes procedimentos cirúrgicos e a recuperação de pacientes que anteriormente apresentavam o óbito como desfecho. Dessa forma, tendo em vista todos esses fatores, o objetivo do presente estudo foi identificar o índice de mortalidade em pacientes submetidos a cirurgia cardíaca por meio do escore de mortalidade APACHE II.

METODOLOGIA

O presente foi realizado por meio de uma revisão de literatura no sentido de investigar a utilização do índice prognóstico APACHE II na prática clínica de serviços hospitalares que possuam pacientes em pós-operatório de cirurgia cardíaca, em virtude da necessidade de conhecer melhor a utilização do escore.

A metodologia baseou-se em uma busca ativa de artigos indexados nas bases de dados Biblioteca Virtual e Saúde (BVS) e PubMed (*National Library of Medicine*). Utilizou-se os seguintes descritores em língua portuguesa: APACHE, prognóstico, cirurgia cardíaca, fatores de risco; e seus respectivos em língua inglesa: APACHE, prognosis, cardiac surgery, risk factors. O descritor Boleriano “AND” também foi utilizado durante as pesquisas.

Foram incluídos os estudos publicados em português e inglês, que apresentam o texto completo disponível, publicados nos últimos 10 anos e que abordassem pelo menos a utilização do APACHE II para avaliação do prognóstico em pacientes

submetidos a cirurgia cardíaca de qualquer natureza. Os artigos que fossem revisão de literatura e que abordassem qualquer outra metodologia de avaliação prognóstica que não fosse o APACHE II foram excluídos do presente estudo.

Acute Physiology and Chronic Health Evaluation II (APACHE II)

Para seu cálculo são utilizadas 13 variáveis fisiológicas e laboratoriais padronizadas, pontuadas de zero a quatro, que são coletados na admissão ou primeiras 24h do paciente na UTI para determinar sua gravidade. Desenvolvido em 1981 por Knaus e col. esse índice, em 1985, foi submetido a uma revisão e simplificação, sendo denominado APACHE II[4,8].

RESULTADOS

Por meio do procedimento de busca utilizando os descritores anteriormente citados nas bases selecionadas foram encontrados 15 artigos, sendo que destes, quatro estudos foram excluídos, pois entraram nos critérios de exclusão estabelecidos no estudo. Após avaliação dos estudos selecionados, um artigo foi excluído devido indisponibilidade de seus conteúdos na íntegra e 10 artigos foram de fato selecionados para a análise, conforme fluxograma descrito na figura 1.

Figura. 1. Fluxograma do processo de seleção de artigos.

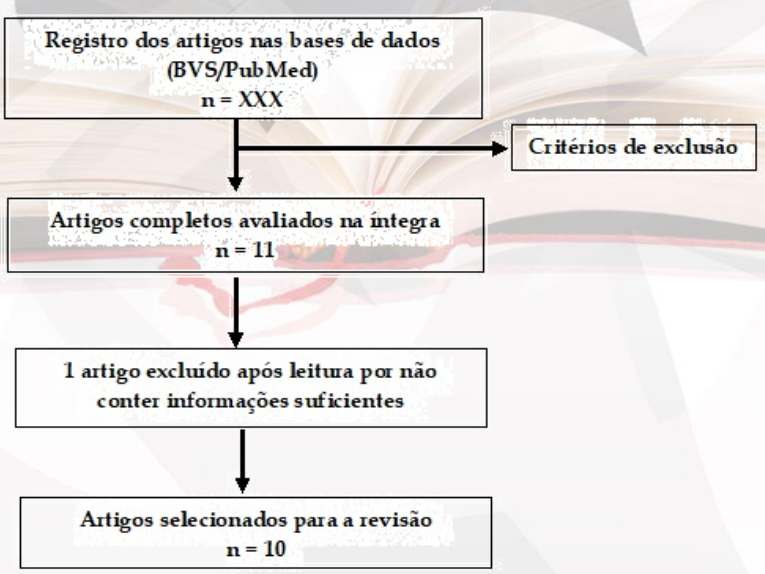

Os 10 artigos selecionados foram integralmente analisados e suas respectivas informações foram organizadas no quadro 1, disposto abaixo. No total foram avaliados em todos os artigos analisados 17.212 sujeitos.

Quadro 1. Descrição detalhada dos artigos selecionados para a presente revisão de literatura.

Autor/ Ano	Tipo de Estudo	Descrição do Estudo	Principais resultados
De Oliveira et al., 2009	Estudo prospectivo n= 7.332	Avaliou a morbidade e mortalidade de pacientes submetidos à cirurgia cardíaca que evoluíram com sepse no pós-operatório hospitalar.	Dos 7.332 pacientes submetidos à cirurgia cardíaca durante o período analisado, 29 evoluíram com sepse no período pós-operatório hospitalar (prevalência = 0,39%). A sepse após cirurgia cardíaca foi um evento raro, porém com desfechos clínicos catastróficos.
Fusatto *et al.*, 2018	Estudo observacional n= 39	Analisou variáveis respiratórias, clínico-demográficas, e cirurgias cardíacas.	A disfunção pulmonar esteve presente do POI ao PO3. O tempo de internação e, óbito apresentaram influência no APACHE II, seguido de insucesso de extubação.
Elias *et al.*, 2009	Estudo de corte n= 416	Avaliou cirurgias cardíacas eletivas e de urgência sem infecção previa.	De 416 avaliados, 93 vieram a óbito, o APACHE II superestimou 191,43 em mortes. Não houve diferença significativa em relação ou sexo, idade, peso, presença de doenças previas e tempo de internação pré-cirúrgica em relação a mortalidade.
Terzi *et al.*, 2009	Estudo observacional n= 90	Avaliar três índices prognósticos - APACHE II, SAPS II e Unicamp II, em um subgrupo de pacientes críticos, portadores de IC.	Os três índices prognósticos estudados não foram adequados para avaliação dos cardiopatas. A análise estatística mostrou baixa sensibilidade, especificidade e acurácia dos três índices prognósticos para os pacientes com IC, tendo sido subestimada mortalidade nesse grupo.
Reis *et al.*, 2018	Estudo prospectivo n=4.398	Avaliou preditivos de mortalidade após cirurgia não cardíaca.	A taxa de mortalidade pós-operatória foi de 1,4% na UTI--C e de 7,4% durante a internação hospitalar. Os casos de fatalidade apresentaram escores significativamente maiores nos sistemas de classificação da gravidade da doença e um tempo de permanência mais longo na UTI-C.
Gomes *et al.*, 2014	Estudo de corte n= 1.458	Criar um escore preditivo de mortalidade hospitalar em pacientes submetidos à cirurgia cardíaca.	Demonstrou a importância das variáveis do primeiro dia do pós-operatório e a importância do diâmetro do átrio esquerdo como um novo marcador de risco pré-operatório.
Vegni *et al.*, 2009	Estudo de corte n= 269	Complicações após cirurgia de revascularização miocárdica em pacientes idosos.	Pacientes com mais de 80 anos submetidos à cirurgia de revascularização miocárdica apresentaram maior tempo de permanência na unidade de terapia intensiva, número de complicações e letalidade. Associados com a incidência de complicações pós-operatórias.
Shoji *et al.*, 2017	Estudo retrospectivo e descritivo n=1.640	Análise em pós-operatório de cirurgia cardíaca e identificar os fatores associados com óbito e seu relacionamento com escores de severidade.	A taxa de reintubação foi de 7,26%. 36 foram submetidos cirurgia de revascularização miocárdica, 27 substituições valvar, 25 correções de um aneurisma e 8 transplantes cardíaco. A mortalidade foi mais elevada no grupo que não recebeu ventilação não invasiva antes da reintubação.
Strabelle *et al.*, 2009	Estudo retrospectivo n= 300	Descrever a experiência de um hospital de Cardiologia na validação e uso prático de um escore de risco pré-operatório.	Mostrou relação estatisticamente significante com ocorrência de complicações infecciosas, com outras complicações pós-operatórias e com evolução para óbito
Abelha *et al.*, 2010	Estudo retrospectivo de coorte n= 1.280	avaliou a mortalidade e a qualidade de vida em doentes que desenvolveram eventos cardíacos graves (EC) no pós-operatório.	O desenvolvimento de EC teve sério impacto no tempo de hospitalização e taxas de mortalidade. Seis meses após a alta da UTI-Cirúrgica, mais de metade dos doentes estavam dependentes em pelo menos uma AVD instrumental.

DISCUSSÃO

Os profissionais da área de Saúde que acompanham o pós-operatório de cirurgias cardíacas, seja qual for sua área de atuação, deparam algumas vezes com situações clínicas de extrema gravidade, longas evoluções pós-operatórias e, outras vezes, sequelas importantes que comprometem a qualidade de vida do paciente. O uso de escores de classificação para definição do risco de complicações pós-operatórias em cirurgia cardíaca se iniciou no final da década de 1980 e até o momento não há consenso sobre o melhor método para avaliar risco de complicações e óbito, devendo ser escolhido de acordo com as necessidades específicas do serviço[4].

Reis *et al.*[9] avaliaram preditivos de mortalidade após cirurgia não cardíaca, utilizando o APACHE II como ferramenta para avaliação de prognóstico em 4.398 pacientes. Observou que a taxa de mortalidade pós-operatória foi de 1,4% na UTI e de 7,4% durante a internação hospitalar. Mostrando que o APACHE II pode ser utilizado para avaliar os índices de morbimortalidade em pacientes submetidos a cirurgias não cardíacas.

Em discordância com os resultados apresentados nesta revisão Elias *et al.*[10] avaliaram cirurgias cardíacas eletivas e de urgência sem infecção prévia em 416 indivíduos, onde foram realizadas comparações entre as taxas de mortalidades observada em quatro grupos de risco. Mostrou que o APACHE II não é uma ferramenta fidedigna para avalição de pacientes submetidos a cirurgia cardíaca, tendo em vista que o mesmo superestimou a taxa de mortalidade nos indivíduos avaliados em relação a outro instrumento de avaliação.

Em estudo com objetivo de descrever a experiência de um hospital de Cardiologia na validação e uso prático de um escore de risco pré-operatório entre eles o APACHE II, onde foram avaliados, consecutiva e prospectivamente, 300 pacientes Strabelli *et al.*[11] observaram que apenas o APACHE II e um segundo score apresentaram resultados fidedignos e melhor calibração. Ressaltando sua fácil aplicabilidade.

Terzi *et al.*[12] aplicaram três instrumentos de avaliação entre eles o APACHE II, em 90 pacientes críticos portadores de insuficiência cardíaca. Foi observada uma alta mortalidade neste grupo de pacientes graves. Quase dois terços dos pacientes com IC ou choque cardiogênico faleceram durante a internação. Concluindo em discordância da maioria dos estudos encontrados que os três métodos de avaliação estudados não foram adequados para os indivíduos avaliados.

Abelha *et al.*[13] utilizando scores de risco, entre eles o APACHE II, avaliaram a mortalidade e a qualidade de vida em 1.280 doentes que desenvolveram eventos cardíacos graves no pós-operatório. Observaram que o desenvolvimento de eventos cardíacos tem sério impacto no tempo de hospitalização e nas taxas de mortalidade e, que seis meses após a alta, um número significante de pacientes era dependente em pelo menos uma AVD pessoal ou instrumental. Isso pode ser visto como um indicador de convalescência prolongada nesse grupo de pacientes.

Em um estudo onde foi avaliado as complicações após cirurgia de revascularização miocárdica em 269 pacientes idosos utilizando o APACHE II como ferramenta Vegni *et al.*[14] observaram que pacientes com mais de 80 anos submetidos à cirurgia de revascularização miocárdica apresentaram maior tempo de permanência na unidade de terapia intensiva, número de complicações e letalidade. Corroborando com achados anteriores e evidenciando que o APACHE II é uma ferramenta indicada para classificação de risco nessa população.

Analisando a mesma população Fusato *et al.*[15] avaliaram tempo de ventilação mecânica (VM), tempo de internação, insucesso de extubação e mortalidade em 39 pacientes submetidos a cirurgia cardíaca, observando que a disfunção pulmonar esteve presente do pós-operatório imediato (POI) até o PO3. O tempo de VM foi influenciado pelo gênero feminino. O tempo de internação foi influenciado pelo APACHE II assim como a mortalidade, seguido pelo insucesso de desmame da VM.

Em estudo semelhante Shoji *et al.*[16] utilizaram o APACHE II para analisar 1.640 pacientes em pós-operatório de cirurgia cardíaca que necessitaram de reintubação

endotraqueal, com objetivo de identificar os fatores associados com óbito. Puderam observar que a taxa de reintubação foi elevada, estando relacionada com o APACHE II mais elevado. A mortalidade foi mais elevada no grupo que não recebeu ventilação não invasiva antes da reintubação, corroborando com achados de grande parte dos estudos encontrados.

A despeito do avanço no diagnóstico e na terapêutica da sepse nos últimos anos. De oliveira *et al.*[17] avaliaram a prevalência, a evolução hospitalar e o prognóstico em 7.332 pacientes no pós-operatório de cirurgia cardíaca que evoluíram com sepse no pós-operatório hospitalar, utilizando o APACHE II como ferramenta de avaliação. Observaram que a sepse após cirurgia cardíaca foi um evento raro em 29 pacientes, porém com desfechos clínicos catastróficos. Apresentando índice elevado de morbimortalidade, e 79% dos pacientes que apresentaram tal complicação faleceram na fase hospitalar.

Com objetivo de criar um escore prognóstico com foco em prever mortalidade hospitalar em cirurgia cardíaca no primeiro dia de pós-operatório, analisando variáveis pré, pré-operatórias e do primeiro dia de pós-operatório Gomes *et al.*[18] avaliaram 1.458 pacientes internados. O modelo criado, apesar de não validado prospectivamente, apresenta variáveis de fácil definição e largamente utilizadas em cirurgia cardíaca e terapia intensiva, podendo ser aplicado com facilidade. Ressaltando ainda a importância do diâmetro do átrio esquerdo como um novo marcador de risco de pré-operatório.

CONCLUSÃO

É importante ressaltar que os sistemas de classificação de risco não consideram a evolução intraoperatória, que pode ser um fator decisivo na evolução do paciente. Analisando as publicações mais recentes sobre escore de risco em cirurgia cardíaca, conclui-se que não se tem um modelo ideal e de aplicação universal. Conclui-se também que o protocolo APACHE II é uma ferramenta que pode ser utilizada como preditor de morbimortalidade em cirurgia cardíaca.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

RODRIGUES, Delgado Alves, *et al*. Reintubação de pacientes submetidos à cirurgia cardíaca: Uma Análise Retrospectiva. **Revista Brasileira de Terapia Intensiva**, V. 29, N. 2, P. 180-187, 2017.

FEIJÓ, Carlos Augusto Ramos, *et al*. Morbimortalidade do idoso internado na unidade de terapia intensiva de hospital universitário de fortaleza. **Revista Brasileira de Terapia Intensiva**, V. 18, N. 3, P. 263-7, 2009.

MORENO, Rui P.; NASSAR JR, Antônio Paulo. IS APACHE II A USEFUL TOOL FOR CLINICAL RESEARCH? **Revista Brasileira de Terapia Intensiva**, V. 29, N. 3, P. 264-267, 2017.

NOGUEIRA, Lilia De Souza, *et al*. NURSING ACTIVITIES SCORE: comparação com o índice APACHE II e a mortalidade em pacientes admitidos em unidade de terapia intensiva. **Revista Brasileira de Terapia Intensiva**, V. 19, N. 3, P. 327-330, 2010.

DOS SANTOS CARDOSO, Luciana Gonzaga; CHIAVONE, Paulo Antônio. APACHE II medido na saída dos pacientes da unidade de terapia intensiva na previsão da mortalidade. **Revista Latino-Americana de Enfermagem**, V. 21, N. 3, P. 811-819, 2013.

CASTRO JUNIOR, Miguel Ângelo Martins de, *et al*. O sistema APACHE II e o prognóstico de pacientes submetidos às operações de grande e pequeno porte. 2009.

FERNANDES, Natália Maria da Silva, *et al*. Uso do escore prognóstico APACHE II e ATN-ISS em insuficiência renal aguda tratada dentro e fora da unidade de terapia intensiva. **Revista da Associação Médica Brasileira**, 2009.

KNAUS, W. *et al*. APACHE II - A prognostic scoring system for seriously iii hospitalized patients. **Crit. Care. Med.**, V. 13, P. 818-29, 1985.

REIS, Pedro Videira, *et al*. Sistemas de classificação da gravidade da doença e mortalidade após cirurgia não cardíaca. **Brazilian Journal of Anesthesiology**, V. 68, N. 3, P. 244-253, 2018.

ELIAS, Adriana Cristina Galbiatti Parminondi, *et al*. POSSUM ESCORE como preditor de mortalidade em pacientes cirúrgicos. **Revista da Escola de Enfermagem da USP**, V. 43, N. 1, P. 23-29, 2009.

STRABELLI, TÂNIA MARA VAREJÃO; STOLF, Noedir Antônio Groppo; UIP, David Everson. Uso prático de um índice de risco de complicações após cirurgia cardíaca. **Arq. Brasileira de Cardiología.**, V. 91, N. 5, P. 342-7, 2009.

TERZI, Cristina Bueno, *et al*. Insuficiência cardíaca grave em unidade de terapia intensiva: existe um índice prognóstico ideal. **Arq. Brasileira de Cardiología.**, V. 87, P. 344-51, 20010.

ABELHA, Fernando José, *et al*. Avaliação da qualidade de vida e mortalidade em pacientes com eventos cardíacos graves no pós-operatório. **Revista Brasileira de Anestesiologia**, V. 60, N. 3, P. 268-84, 2010.

VEGNI, RONALDO *et al*. POSTOPERATIVE CARDIAC ARTERY BYPASS GRAFT COMPLICATIONS IN ELDERLY PATIENTS. **Revista Brasileira de Terapia Intensiva**, V. 20, N. 3, P. 226-234, 2009.

FUSATTO, Helena Amaral Gonçalves, *et al*. Fatores associados à disfunção pulmonar em pacientes revascularizados e com uso de balão. **Revista Portuguesa de Cardiologia**, V. 37, N. 1, P. 15-23, 2018.

SHOJI, Cíntia Yukie, *et al*. Reintubation of patients submitted to cardiac surgery: a retrospective analysis. **Revista Brasileira de Terapia Intensiva**, V. 29, N. 2, P. 180-187, 2017.

DE OLIVEIRA, Dinaldo Cavalcanti, *et al*. Sepse no pós-operatório de cirurgia cardíaca: descrição do problema. **Arq. Brasileira de Cardiologia**, V. 94, N. 3, P. 352-6, 2010.

GOMES, Renato Vieira *et al*. RIOESCORE: escore preditivo de mortalidade para pacientes submetidos à cirurgia cardíaca baseado em variáveis de pré, per e primeiro dia de pós-operatório. **Revista SOCERJ**, V. 18, N. 6, P. 516-26, 2009.

REVISÃO DE LITERATURA: CONTROLE DE QUALIDADE NO PROCESSO DE FABRICAÇÃO DAS CÁPSULAS DE ENALAPRIL EM FARMÁCIAS DE MANIPULAÇÃO

LITERATURE REVIEW: QUALITY CONTROL IN THE PROCESS OF MANUFACTURING ENALAPRIL CAPSULES IN PHARMACIES

REVISIÓN DE LA LITERATURA: CONTROL DE CALIDAD EN EL PROCESO DE FABRICACIÓN DE CÁPSULAS DE ENALAPRIL EN FARMACIAS DE MANIPULACIÓN

Ana Carina Queiroz GUIMARÃES[112]

Claudia Cecílio DAHER[113]

RESUMO

A hipertensão é considerada um importante problema de saúde pública, que contribui significativamente nas causas de morbidade e mortalidade cardiovascular. Ela é definida quando encontrados os valores pressóricos acima de 140/90 mm/Hg. O início do tratamento anti-hipertensivo, medicamentoso ou não é realizado considerando características individuais e medicamentosas. O maleato de enalapril é um medicamento que faz parte da classe dos inibidores da enzima conversora de angiotensina (IECA), que bloqueia a transformação da angiotensina I em II no sangue e nos tecidos, reduzindo a morbidade e a mortalidade cardiovasculares. O trabalho tem como objetivo avaliar os dados de literatura sobre a manipulação do maleato de enalapril em farmácias de manipulação. A metodologia utilizada neste estudo foi a pesquisa bibliográfica, fundamentada em material já publicado como livros, artigos, periódicos, revistas científicas, Internet, e em sites especializados sobre o tema. Nos dias atuais, as farmácias de manipulação enfrentam grandes desafios, entre eles é garantir que os medicamentos manipulados estabeleçam os mesmos parâmetros de segurança e eficácia apresentados pelos medicamentos produzidos pelas indústrias farmacêuticas. Um estudo que avaliou o teor do enalapril em matérias-primas e produtos acabados, 35 amostras

[112] Discente de Farmácia pelo Centro Universitário Natalense (UNICEUNA).

[113] Mestrado em Ciências Farmacêuticas UFRN/2014, Especialização em Manipulação Magistral Alopática – UNP/2007, Graduação em Farmácia Bioquímica – UNP/2002, Graduação em Ciências Biológicas Modalidade Médica – PUC GOIÁS/2002, Docente Universitária no Curso de Farmácia do UNICEUNA. (E-mail: ccdaher@hotmail.com).

analisadas de matérias-primas (67%) delas estavam em discordância com as referências. Por outro lado, um estudo realizado mostrou que o controle de qualidade empregado na farmácia avaliada se encontra em conformidade com as legislações vigentes. Portanto, este estudo concluiu que o farmacêutico é essencial para aplicação das Boas Práticas de Manipulação, requisito fundamental que assegura à população os padrões de segurança e eficácia dos medicamentos manipulados.

Palavras-chaves: Hipertensão, Maleato de enalapril, Boas Práticas de Manipulação.

ABSTRACT

Hypertension is considered an important public health problem, which contributes significantly to the causes of cardiovascular morbidity and mortality. It is defined when pressure values above 140/90 mm / Hg are found. The initiation of antihypertensive treatment, whether medicated, is carried out considering individual and medication characteristics. Enalapril maleate is a medication that is part of the class of angiotensin-converting enzyme (ACE) inhibitors, which blocks the transformation of angiotensin I into II in the blood and tissues, reducing cardiovascular morbidity and mortality. The work aims to evaluate the literature data on the handling of enalapril maleate in handling pharmacies. The methodology used in this study was bibliographic research, based on material already published, such as books, articles, periodicals, scientific journals, Internet, and specialized websites on the subject. Nowadays, the handling pharmacies face great challenges, among them is to ensure that the manipulated drugs establish the same parameters of safety and efficacy presented by the drugs produced by the pharmaceutical industries. A study that evaluated the content of enalapril in raw materials and finished products, 35 analyzed samples of raw materials (67%) of them disagreed with the references. On the other hand, a study carried out showed that the quality control used in the evaluated pharmacy is following the current legislation. Therefore, this study concluded that the pharmacist is essential for the application of Good Handling Practices, a fundamental requirement that ensures the population the standards of safety and efficacy of the drugs handled.

Keywords: Hypertension, enalapril maleate, good handling practices.

RESUMEN

La hipertensión se considera un importante problema de salud pública, que contribuye significativamente a las causas de morbilidad y mortalidad cardiovascular. Se define cuando se encuentran valores de presión superiores a 140/90 mm / Hg. El inicio del tratamiento antihipertensivo, farmacológico o no, se realiza considerando las características individuales y farmacológicas. El maleato de enalapril es un fármaco que pertenece a la clase de inhibidores de la enzima convertidora de angiotensina (IECA), que bloquea la transformación de la angiotensina I en II en la sangre y los tejidos,

reduciendo la morbilidad y mortalidad cardiovascular. El estudio tiene como objetivo evaluar los datos de la literatura sobre el manejo de maleato de enalapril en farmacias de compuestos. La metodología utilizada en este estudio fue la investigación bibliográfica, basada en material ya publicado como libros, artículos, publicaciones periódicas, revistas científicas, Internet y en sitios especializados en el tema. Hoy en día, las farmacias de compuestos enfrentan grandes desafíos, entre ellos, lograr que los medicamentos manipulados establezcan los mismos parámetros de seguridad y eficacia que presentan los medicamentos producidos por las industrias farmacéuticas. En un estudio que evaluó el contenido de enalapril en materias primas y productos terminados, 35 muestras analizadas de materias primas (67%) de ellas estaban en desacuerdo con las referencias. Por otro lado, un estudio realizado mostró que el control de calidad utilizado en la farmacia evaluada está de acuerdo con la legislación vigente. Por tanto, este estudio concluyó que el farmacéutico es fundamental para la aplicación de las Buenas Prácticas de Manejo, requisito fundamental que asegura a la población los estándares de seguridad y eficacia de los medicamentos manipulados.

Palabras clave: Hipertensión, Maleato de Enalapril, Buenas Prácticas de Manejo.

INTRODUÇÃO

A hipertensão arterial sistêmica (HAS) é considerada um importante problema de saúde pública devido à sua alta prevalência e baixas taxas de controle, contribuindo significativamente nas causas de morbidade e mortalidade cardiovascular. Nos países em desenvolvimento, o crescimento da população idosa e o aumento da longevidade, associados a mudanças nos padrões alimentares e no estilo de vida, têm forte repercussão sobre o padrão de morbimortalidade (PASSOS, ASSIS, BARRETO, 2006; SILVA, 2016).

Ela é definida quando encontrados os valores pressóricos para pressão arterial sistólica acima de 140 mm/Hg e diastólica acima 90 mm/Hg. A pressão arterial limítrofe é aquela com valores sistólicos entre 130-139 mm/Hg e diastólicos entre 85-89 mm/Hg, enquanto a pressão arterial normal sistólica maior que 130 mm/Hg e diastólica menor que 85 mm/Hg. Já para a pressão arterial classificada como ótima, a sistólica deve estar menor que 120 mm/Hg e a diastólica menor 80 mm/Hg. A pressão alta faz com que o coração tenha que exercer um esforço maior do que o normal para fazer com que o sangue seja distribuído corretamente no corpo (WESCHENFELDER, 2012).

O início do tratamento anti-hipertensivo, medicamentoso ou não é realizado considerando características tanto indivíduos quanto dos medicamentos, como idade, etnia, excesso de peso e obesidade, interações com outros medicamentos, efeitos adversos, contraindicações e custo efetividade. Os IECA (Inibidores da enzima conversora de angiotensina) são geralmente os fármacos de escolha para adultos com menos de 55 anos (CÂMARA, 2013).

O maleato de enalapril é um medicamento que faz parte da classe dos inibidores da enzima conversora de angiotensina (IECA). Agem fundamentalmente pela inibição da enzima conversora da angiotensina (ECA), bloqueando a transformação da angiotensina I em II no sangue e nos tecidos, embora outros fatores possam estar envolvidos nesse mecanismo de ação. São eficazes no tratamento da HAS, reduzindo a morbidade e a mortalidade cardiovasculares nos pacientes com insuficiência cardíaca, com infarto agudo do miocárdio, em especial quando apresentam baixa fração de ejeção, de alto risco para doença aterosclerótica, sendo também úteis na prevenção secundária do acidente vascular encefálico (KOHLMANN, 2010).

A procura dos medicamentos nas farmácias magistrais (comumente chamadas de manipulação) vem crescendo a cada ano. Apresentando vantagens e menores custos aos pacientes, com relação aos industrializados. Destinada a uma terapia individualizada e comodidade as formulações e doses. Com isso e preciso ter controle de qualidades destes produtos acabados, realização de testes, profissionais qualificados que atendam os princípios de Boas práticas de fabricação, onde passam por treinamentos relevantes para boa conduta (FERNANDES, 2015).

O controle de qualidade e de extrema importância para manipulação. Ele tem como objetivo avaliar a qualidade de matérias primas, produtos acabados e verificar se eles estão de acordo com as especificações. Este compreende desde a aquisição da matéria prima, processo de fabricação a especificações corretas como peso médio, dose e concentrações. A RDC 67/2007 rege que os estabelecimentos devem estar de acordo com mesma: garantia de qualidade, eficácia e conformidade (ANVISA 2007).

Atualmente a confiabilidade no medicamento manipulado tem aumentado, pois os estabelecimentos farmácia de manipulação passam por constantes fiscalizações através dos serviços de vigilância sanitária dos estados e municípios (SILVA; SILVA, 2014).

Portanto, o processo para garantir a qualidade, a segurança e a eficácia dos medicamentos fundamentam-se no cumprimento da regulamentação sanitária, destacando-se as atividades de inspeção e fiscalização, com os quais é feita a verificação (ANVISA, 1998).

2 OBJETIVOS

2.1. OBJETIVO GERAL

Avaliar os dados de literatura sobre a manipulação do maleato de enalapril em farmácias de manipulação.

2.2 OBJETIVO ESPECÍFICO

Analisar se as cápsulas produzidas nas farmácias de manipulação oferecem os mesmos critérios de segurança e efetividade dos medicamentos produzidos pelas grandes indústrias farmacêuticas.

Avaliar se as cápsulas analisadas produzidas nas farmácias de manipulação estão obedecendo às especificações do peso médio e uniformidade de dose unitária em cápsulas de acordo com a Farmacopeia Brasileira IV edição;

Avaliar se as farmácias de manipulação possuem um controle de qualidade que garante a uniformidade no peso das cápsulas.

3. METODOLOGIA

A metodologia utilizada neste estudo foi a pesquisa bibliográfica, fundamentada em material já publicado como livros, artigos, periódicos, revistas científicas, Internet, e em sites especializados sobre o tema em questão.

Na pesquisa foram consideradas apenas as publicações em língua portuguesa e espanhola através de buscas sistemáticas utilizando os bancos de dados eletrônicos, objetivando desta forma um melhor entendimento sobre o assunto pesquisado.

As informações foram coletadas a partir de artigos publicados em português e espanhol nos últimos cinco anos, pesquisados nas bases de dados Scielo, Bireme, Google Acadêmico, sites e portarias do Ministério da Saúde em livros e revistas especializadas sobre o assunto.

Os seguintes descritores foram utilizados sozinhos ou em combinação: maleato de enalapril, anti-hipertensivos, controle de qualidade, medicamento manipulado.

Os critérios de inclusão dos artigos para esta revisão bibliográfica reportam o enquadramento do tema proposto envolvendo o período entre 2005 à 2020.

Os critérios de exclusão adotados foram estudos que não respondessem ao nosso questionamento e que não estivesse disponível em texto completo.

4. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Nos dias atuais, as farmácias de manipulação enfrentam grandes desafios, entre eles é garantir que os medicamentos manipulados estabeleçam os mesmos parâmetros de segurança e eficácia apresentados pelos medicamentos produzidos pelas grandes indústrias farmacêuticas, além de seguir as recomendações para o controle de qualidade dos medicamentos manipulados (MARCATTO, 2005).

A Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 67 de 8 de outubro de 2007 da ANVISA, que dispõe sobre as Boas Práticas de Manipulação em Farmácias, descreve uma série de medidas a serem seguidas que assegurem esses padrões de qualidade tanto na sua utilização quanto no requerido da prescrição (ANVISA, 2007).

Entre as formas farmacêuticas sólidas encontram-se as cápsulas (Figura 1), que são formadas por dois invólucros desmontáveis e com as extremidades arredondadas. Elas apresentam tamanhos e formatos diferentes, que varia de acordo com a quantidade de pó a ser encapsulada. O invólucro pode ser formado por gelatina, derivados de celulose, polissacarídeos ou amido e durante o processo de fabricação, a tampa é retirada para que a mistura de pós (excipientes e princípio (os) ativo (os)) seja envasado ao corpo, no final, a tampa é encaixada novamente (PEREIRA, 2020).

Figura 1 – Número e volume de envasamento das cápsulas

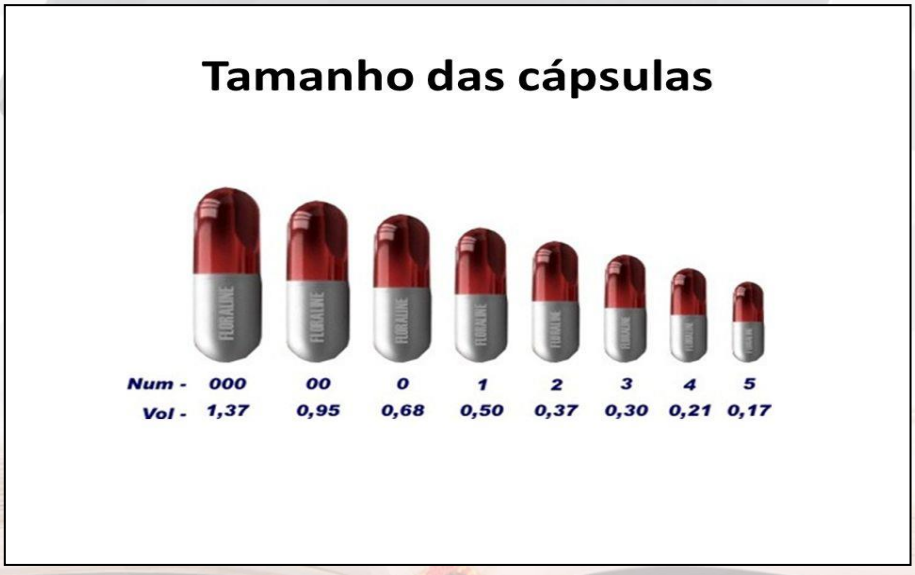

Fonte: Rodarte, 2015.

As cápsulas representam a forma farmacêutica sólida mais comum na produção das farmácias magistrais. Na preparação das cápsulas, faz-se necessário o preenchimento dos invólucros, tendo a necessidade de conhecer o volume a ser ocupado, o que somente o princípio ativo não preenche, fazendo-se necessário completar com excipiente, o qual garante uma boa homogeneidade durante o

enchimento, facilidade na manipulação, aumento da estabilidade na formulação e até mesmo o envolvimento de questões estéticas (SILVA; SILVA, 2014).

Os excipientes a serem escolhidos para compor o preenchimento das cápsulas devem ser compatíveis com as propriedades físico-químicas do princípio ativo e descritas nas monografias existente nas farmacopeias e/ou estudos publicados (SILVA; SILVA, 2014).

De acordo com a Farmacopeia Brasileira 6ª Edição, os medicamentos manipulados em forma de cápsulas devem passar por alguns testes específicos de controle de qualidade, descritos abaixo:

Determinação de peso: Pesar, individualmente, 20 comprimidos e determinar o peso médio. Podem-se tolerar, no máximo, duas unidades fora dos limites especificados em relação ao peso médio, porém, nenhuma poderá estar acima ou abaixo do dobro das porcentagens indicadas (Tabela 1).

Teste de desintegração: Possibilita verificar se comprimidos e cápsulas se desintegram dentro do limite de tempo especificado, quando seis unidades do lote são submetidas à ação de aparelhagem específica sob condições experimentais descritas.

Teste de dissolução: Possibilita determinar a quantidade de substância ativa dissolvida no meio de dissolução quando o produto é submetido à ação de aparelhagem específica, sob condições experimentais descritas. O resultado é expresso em porcentagem da quantidade declarada no rótulo. Esse teste é usado para demonstrar se o produto atende às exigências constantes na monografia do medicamento em comprimidos; cápsulas e outros casos em que o teste seja requerido.

Uniformidade de doses unitárias: Para assegurar a administração de doses corretas, cada unidade do lote de um medicamento deve conter quantidade do componente ativo próxima da quantidade declarada. O teste de uniformidade de doses unitárias possibilita avaliar a quantidade de componente ativo em unidades individuais do lote e verificar se

esta quantidade é uniforme nas unidades testadas. As especificações deste teste se aplicam às formas farmacêuticas com um único fármaco ou com mais de um componente ativo. A menos que indicado de maneira diferente na monografia individual, o teste se aplica, individualmente, a cada componente ativo do produto.

Além disso, os fármacos devem atender as exigências previstas nas monografias individuais, que, no caso do maleato de enalapril, são:

- Descrição;
- Identificação;
- Ensaios de Pureza;
- Doseamento.

Tabela 1 - Critérios de avaliação da determinação de peso para formas farmacêuticas sólidas em dose unitária.

Forma Farmacêutica	Peso médio	Limites de variações
Cápsulas duras	Menos que 300 mg	+/- 10%
	300 mg ou mais	+/- 7,5%

Fonte: Farmacopeia Brasileira 6ª Edição

Segundo a RDC 67 de 8 de outubro de 2007 (ANVISA, 2007) "É indispensável o acompanhamento e o controle de todo o processo de manipulação, de modo a garantir ao paciente um produto com qualidade, seguro e eficaz". Porém, nem sempre é o que ocorre, confirmando o porquê da desconfiança da população em relação aos medicamentos manipulados (FERNANDES, 2015).

Gomes (2005), avaliou em seu estudo o teor do maleato de enalapril em matérias-primas e produtos acabados, verificou que das 35 amostras analisadas de matérias-primas, 67% delas estavam em discordância com as referências e que 26% das amostras do produto acabado estavam fora do padrão mínimo aceitável.

Um estudo realizado por Jesus; Spósito; Pinheiro, (2013) em diferentes farmácias de manipulação em uma cidade de Minas Gerais mostrou esse grave problema. Todas as cápsulas de enalapril analisadas apresentaram valores abaixo de

100% do valor declarado no rótulo. As três farmácias que participaram do estudo obtiveram nos testes valores entre 70% e 95% do valor declarado, o que indica uma grande flutuação de concentração do fármaco em cada uma das cápsulas, contrariando o valor esperado que deveria ser entre 90% à 110% (FARMACOPÉIA BRASILEIRA 6ª Edição, 2019).

Ainda em Minas Gerais, outro estudo realizado por Gomes (2013) analisando as cápsulas de enalapril produzidas por cinco farmácias de manipulações diferentes (classificadas como A, B, C, D e E), foi observado que 40% das amostras tiveram resultados insatisfatórios quanto ao teor e a uniformidade de dose. No estabelecimento D, que obteve os piores resultados, apenas 56% do teor declarado foi observado em suas amostras e um valor de aceitação de 144 na uniformidade de dose.

Em outro estudo, realizado por Vilarinho (2014), analisando medicações classificadas como de referência (Rf), genérico (Gn), similar (Si) e magistral (Mg), mostrou que apenas o medicamento produzido na farmácia de manipulação apresentou quantidade superior ao exigido pela Farmacopeia Brasileira 6ª Edição na análise de teor dos comprimidos de enalapril (Tabela 2), podendo acarretar sérios prejuízos à saúde do paciente.

Por outro lado, um estudo observacional realizado por Cupertino (2017) em uma farmácia de manipulação mostrou que o controle de qualidade empregado na manipulação do enalapril na farmácia avaliada encontra-se em conformidade com as legislações vigentes, atendendo aos requisitos necessários para garantir um produto final com excelência ao consumidor, conforme apresentado na Tabela 2.

Tabela 2 - Resultados da análise do teor dos comprimidos de maleato de enalapril 5 mg.

Medicamento	Teor (%)	Dosagem (mg/comprimido)
Rf	90,40	4,52
Gn	95,11	4,76
Si	94,80	4,74
Mg	137,44	6,87

Fonte: Boletim Informativo Geum, v. 5, n. 2, p. 118-123, abr./jun., 2014.

Külkamp (2011) em seu estudo de validação de doseamento de cápsulas de enalapril por absorção no ultravioleta mostrou que as cápsulas apresentaram alto percentual de concordância (101,14%) quando comparado ao método de cromatografia em fase líquida de alta eficiência (CLAE), além de confirmar que elas apresentaram uniformidade de conteúdo adequada.

Fernandes (2013), que em seu estudo avaliou se os excipientes contidos nas cápsulas de enalapril produzidas em uma cidade de São Paulo poderiam influir em seu perfil de dissolução, observou que os valores das leituras das absorbâncias das soluções com as misturas de excipientes feitas em espectrofotômetro UV/Visível foram próximas dos valores obtidos da solução que só continha o enalapril. Além disso, foram realizados os testes de peso médio, determinação dos teores individuais de cápsula e tempo de dissolução, sendo aprovados em todos os critérios, de acordo com o exigido pela Farmacopeia Brasileira 6ª Edição.

O enalapril, fármaco utilizado para o tratamento da pressão arterial é um potente inibidor da ECA e largamente prescrito como escolha para pacientes em quadros crônicos de hipertensão arterial. Para alcançar o objetivo da terapia é necessário que a quantidade de enalapril esteja correta nas cápsulas que serão administradas ao paciente. Se a concentração do princípio ativo estiver abaixo do indicado, o fármaco pode não atingir os níveis plasmáticos de biodisponibilidade capaz de exercer a função exercida. Todavia, se a concentração estiver acima, poderá provocar toxicidade no seu organismo (JESUS, 2013).

CONCLUSÃO

A cápsula, uma forma farmacêutica sólida de uso oral, apresenta em sua manipulação uma série de pontos críticos. A pesagem, a homogeneização e o encapsulamento são operações fundamentais que influenciam diretamente a qualidade do produto. As etapas de pesagem e encapsulamento podem ser verificadas de forma satisfatória ao longo do processo de manipulação de cada fórmula. Entretanto, a etapa

de homogeneização não pode ser verificada de forma simples. Somente ensaios laboratoriais destrutivos e muitas vezes complexos (Uniformidade de Doses Unitárias - Método de Uniformidade de Conteúdo) podem medir a exatidão e a precisão dessa operação (PONTES, 2012).

Sabe-se que o controle de qualidade exigido nas farmácias de manipulação e regulado pela RDC 67/2007 é um processo a ser realizado de forma contínua, buscando sempre aprimorar seus mecanismos. Entretanto, considerando que o fármaco é um insumo essencial utilizado para o reestabelecimento da saúde do paciente, esta grande responsabilidade transforma-se no privilégio de questionar as fragilidades do processo, de mostrar competência e segurança, de alcançar credibilidade e de demonstrar à sociedade a importância crescente do produto manipulado na promoção da saúde (CUPERTINO, 2017).

Portanto, este estudo conclui que a figura do farmacêutico é essencial para que sejam aplicadas continuamente as Boas Práticas de Manipulação (BPM), requisito fundamental para que sejam assegurados à população os padrões necessários de segurança e eficácia dos medicamentos manipulados, onde num futuro não tão distante, existe uma tendência de que os medicamentos serão prescritos de acordo com o organismo de cada paciente, com quantidades de fármacos específicas, diferente da atual produção em escala pelas grandes indústrias farmacêuticas.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria GM nº 3.916, 30 de outubro de 1998. Aprova a Política Nacional de Medicamentos. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, s. 1, n. 215- E, p. 18, 10 novembro, 1998. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/1998/prt3916_30_10_1998.html>. Acesso: abril, 2020.

BRASIL. RDC nº 67, de 8 de outubro de 2007, republicada em 21 de agosto de 2006. Agência Nacional de Vigilância Sanitária Dispõe sobre as Boas Práticas de Manipulação de Preparações Magistrais e Oficinais para Uso Humano em farmácias. Disponível em:

<https://www20.anvisa.gov.br/segurancadopaciente/index.php/legislacao/item/rdc-67-de-8-de-outubro-de-2007>. Acesso: maio, 2020.

CÂMARA, R. P.; BATISTA, T. N. V.; LANNA, L.; ROYO, V. de A. Avaliação da qualidade físico-química de comprimidos de enalapril: referência, genérico e similar, dispensados na rede pública e privada na cidade de Montes Claros-MG. **Conexão ci.: r. cient.** UNIFOR-MG, Formiga, v. 8, n. 2, p. 52-62, jul./dez. 2013. Disponível em: <https://periodicos.uniformg.edu.br:21011/periodicos/index.php/conexaociencia/article/view/208>. Acesso: abril, 2020. https://doi.org/10.24862/cco.v8i2.208

CUPERTINO, L. H.; SILVA; N. A.; SOUZA, G. T.; MUCUTA; P. O.; SILVA; C. C.; CASTRO, J. F.; NUNES, L. R.; OLIVEIRA, J. T. Avaliação do Controle de Qualidade Empregado na Manipulação do Anti-Hipertensivo Enalapril em uma Farmácia de Ipatinga-MG. **Única Cadernos Acadêmicos**, Minas Gerais, 2017. Disponível em: <http://co.unicaen.com.br:89/periodicos/index.php/UNICA/article/view/59>. Acesso: jun. 2020.

FERNANDES, Guilherme Felipe dos Santos. Avaliação da influência dos excipientes no perfil de dissolução de cápsulas contendo maleato de enalapril. **Anais do CONIC-SEMESP,** v.1, 2013.

FERNANDES, Cristiane Karla Caetano. Análise do perfil de utilização de medicamentos manipulados no município de Goiânia/GO. Goiânia, 2015. Disponível em:<http://tede.unialfa.com.br/jspui/bitstream/tede/54/2/anlise-do-perfil-de-utilizao-de-medicamentos-manipulados-no-municpio-de-goiniago-goinia-go-2015%20%281%29%20%281%29.pdf>. Acesso: abril 2020.

GOMES, T. C. F.; CIRILO, H. N. C.; MIRANDA, C. G.; PAULA, J. R.; BARA, M. T. F. Avaliação do Teor de Maleato de Enalapril em Matérias-Primas e Produtos Acabados. **Revista Eletrônica de Farmácia Suplemento**, Goiás, v 2, n. 2, p. 92-95, 2005. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/REF/article/download/1983/1951/+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>. Acesso: jun. 2020.

GOMES, Tatiana Cristina Bomfim. Análise da Qualidade Físico-Química dos Medicamentos Enalapril e Sinvastatina Manipulados em Farmácias Magistrais de Belo Horizonte - Minas Gerais. **Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear**, Belo Horizonte. Disponível em: <https://inis.iaea.org/collection/NCLCollectionStore/_Public/45/068/45068119.pdf>. Acesso: jun. 2020.

JESUS, W. H.; SPÓSITO, P. A.; PINHEIRO, T. A. Avaliação do teor de Enalapril em cápsulas manipuladas por diferentes farmácias da cidade de Montes Claros, MG, Brasil **EFDeportes.com Revista Digital.** Buenos Aires, Año 18, Nº 186, Noviembre de 2013. Disponível em: <https://www.efdeportes.com/efd186/avaliacao-do-teor-de-enalapril-em-capsulas.htm>. Acesso: maio 2020.

KOHLMANN J. R. et al. Tratamento medicamentoso. **Jornal Brasileiro de Nefrologia**, São Paulo , v. 32, supl. 1, p. 29-43, Sept. 2010. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-

28002010000500008&lng=en&nrm=iso>. Acesso: abril 2020. https://doi.org/10.1590/S0101-28002010000500008.

KÜLKAMP, I. C. et al. Desenvolvimento de metodologia de doseamento de cápsulas de maleato de enalapril por espectrofotometria de absorção no ultravioleta. **Revista Brasileira de Farmácia**, v. 92, n. 2, p. 71-76, fev. 2011. Disponível em: <http://www.rbfarma.org.br/files/rbf-2011-92-2-6.pdf>. Acesso: maio 2020.

MARCATTO, A. R. et al. Análise de cápsulas de captopril manipuladas em farmácias. **Rev. Ciênc. Farm. Básica Apl.**, v. 26, n.3, p. 221-225, 2005. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/49599491_Analise_de_capsulas_de_captopril_manipuladas_em_farmacias>. Acesso: maio 2020.

PASSOS, Valéria Maria de Azeredo; ASSIS, Tiago Duarte; BARRETO, Sandhi Maria. Hipertensão arterial no Brasil: estimativa de prevalência a partir de estudos de base populacional Hypertension in Brazil: estimates from population- based prevalence studies. **Epidemiologia Serv. Saúde**, Brasília , v. 15, n. 1, p. 35-45, 2006 Disponível em <http://scielo.iec.gov.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-49742006000100003&lng=pt&nrm=iso>. Acesso: abr., 2020.

PEREIRA, Ana Carolina de Mattos. Analise de cápsulas de losartana preparadas em farmácias de manipulação. Mogi das Cruzes, 2019. VII, 17 p. Disponível em: <https://repositorio.brazcubas.br/bitstream/prefix/23/1/An%c3%a1lise%20de%20c%c3%a1psulas%20de%20losartana.pdf>. Acesso: maio 2020.

SILVA, R. L.; SILVA, L. O. Controle de qualidade quanto à determinação de peso nas cápsulas manipuladas em farmácias da cidade de MogiGuaçu, SP. Foco. 2014; 5(7): 41-60. Disponível em: <http://revistafoco.inf.br/index.php/FocoFimi/article/view/56>. Acesso: abril 2020.

SILVA, Elcimary Cristina et al. Prevalência de hipertensão arterial sistêmica e fatores associados em homens e mulheres residentes em municípios da Amazônia egal. **Revista Brasileira de Epidemiologia** [online]., v. 19, n. 01, p. 38-51, 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1980-5497201600010004>. ISSN 1980-5497. https://doi.org/10.1590/1980-5497201600010004. Acesso: abril 2020.

VILARINHO, A. C. S. et al. Análise comparativa do maleato de enalapril 5 mg: referência versus genérico, similar e magistral Comparative analysis of enalapril maleate 5 mg: reference versus generic, similar and manipulated. **Boletim Informativo Geum**, v. 5, n. 2, p. 118-123, abr./jun., 2014. Disponível em: <https://revistas.ufpi.br/index.php/geum/article/viewFile/2342/2032>. Acesso: maio 2020.

WESCHENFELDER, M. D.; GUE, M. J. Hipertensão arterial: principais fatores de risco modificáveis na estratégia saúde da família. **Revista Enfermeira Global,** n. 26, p. 353 – 364. 2012. ISSN 1695-6141. Disponível em: <http://scielo.isciii.es/pdf/eg/v11n26/pt_revision5.pdf>. Acesso: abr., 2020.

COVID-19: O USO ABUSIVO DE IVERMECTINA

COVID-19: USE ABUSIVE OF IVERMECTIN

COVID-19: USO ABUSIVO DE IVERMETIN

Gerte Rídia CARVALHO[114]

Giancarlo Paiva NICOLETTI[115]

RESUMO

A pandemia COVID-19 atingiu cento e trinta e dois milhões de pessoas em todo o mundo até março de 2021 e chegou a dois milhões e oitocentos mil óbitos no mesmo período. A letalidade do coronavírus 19 levou a população e as autoridades governamentais a tomar medidas mitigantes como o isolamento, o uso de máscaras e o uso de álcool gel 70 graus, além da limitação de pessoas nos espaços e a suspensão de muitas atividades. A chegada das vacinas trouxe um certo alento às populações, porém durante alguns anos, ainda serão necessários cuidados preventivos. Em vários países desenvolveram-se soluções "mágicas" prometendo terapias eficazes contra a doença, com a corroboração de diversas autoridades políticas e médicas, incitando inclusive parcelas da população a combater a busca pela vacina. Isto levou ao consumo indiscriminado de medicamentos diversos, com destaques para ivermectina. Não se nega que há efeitos *in vitro* que evidenciam que esses medicamentos enfrentem os efeitos da virose, mas não se verificou a eficácia ao se repetir os em estudos *in vivo*, pois por exemplo, os dados farmacocinéticos disponíveis para a ivermectina indicam que as concentrações inibitórias de SARS-CoV-2 praticamente não serem alcançáveis com os regimes de dosagem até agora conhecidos em seres humanos. Sendo assim, para combater o vírus *in vivo*, precisaríamos de uma overdose de ivermectina, com uma dose 35 vezes maior do que a dose máxima permitida para humanos, podendo gerar efeitos adversos graves, como lesão no fígado e disfunções no sistema nervoso central. Este trabalho através da metodologia de uma revisão da literatura farmacêutica, artigos científicos e sítios eletrônicos de notícias e especializados, avalia as implicações do uso abusivo desse medicamento, seus efeitos

[114] Discente de Farmácia pelo Centro Universitário Natalense (UNICEUNA).

[115] Mestrado em Biologia Parasitária UFRN/2019, Especialização em andamento em Análises Clínicas e Toxicológicas. Estácio FATERN/2021, Especialização em Farmacologia e Dispensação Farma. IBRAS/2013, Graduação em Farmácia UFRN/2011, Docente Universitária no Curso de Farmácia do UNICEUNA. (E-mail: Giancarlo_nicoletti1@hotmail.com)

colaterais e as possíveis medidas para conter essa abusividade, o principal objetivo aqui é alertar sobre esses efeitos e propõe seguir os procedimentos.

Palavras-chave: COVID-19; Coronavírus; efeitos colaterais; ivermectina; pandemia.

ABSTRACT

The COVID-19 pandemic affected one hundred and thirty-two million people worldwide by March 2021 and reached two million and eight hundred thousand deaths in the same period. The lethality of coronavirus 19 led the population and government authorities to take mitigating measures such as isolation, the use of masks and the use of 70-degree gel alcohol, in addition to limiting people in spaces and suspending many activities. The arrival of vaccines has brought some encouragement to the population, but for some years, preventive care will still be needed. In several countries, "magic" solutions have been developed promising effective therapies against the disease, with the support of several political and medical authorities, including inciting portions of the population to fight the search for the vaccine. This led to the indiscriminate consumption of various drugs, with emphasis on Ivermectin. There is no denying that there are in vitro effects that show that these drugs face the effects of the virus, but the efficacy was not verified when repeating them in in vivo studies, because, for example, the pharmacokinetic data available for ivermectin indicate that the inhibitory concentrations SARS-CoV-2 are practically not achievable with the dosing regimens hitherto known in humans. Therefore, to combat the virus in vivo, we would need an overdose of ivermectin, with a dose 17 times greater than the maximum dose allowed for humans, with the potential being able to generate for serious adverse effects, such as liver damage and dysfunctions in the central nervous system. This work, through the methodology of a review of pharmaceutical literature, scientific articles and news and specialized websites, assesses the implications of the abuse of this medication, its side effects, and the possible measures to contain this abuse, the main objective here is to warn about this purpose and proposes to follow the procedures.

Keywords: COVID-19; Coronavirus; side effects; ivermectin; pandemic.

RESUMEN

La pandemia COVID-19 afectó a ciento treinta y dos millones de personas en todo el mundo a marzo de 2021 y alcanzó dos millones ochocientas mil muertes en el mismo período. La letalidad del coronavirus 19 llevó a la población y autoridades gubernamentales a tomar medidas atenuantes como el aislamiento, el uso de máscaras y el uso de alcohol en gel a 70 grados, además de la limitación de personas en los espacios y la suspensión de muchas actividades. La llegada de las vacunas trajo cierto estímulo a la población, pero durante unos años seguirá siendo necesaria la atención preventiva. En varios países se desarrollaron soluciones "mágicas", prometiendo

terapias efectivas contra la enfermedad, con el apoyo de diversas autoridades políticas y médicas, incluso incitando a sectores de la población a luchar en la búsqueda de la vacuna. Esto provocó el consumo indiscriminado de diversos medicamentos, destacando la ivermectina. No se puede negar que existen efectos in vitro que demuestran que estos fármacos enfrentan los efectos del virus, pero la efectividad no se verificó repitiéndolos en estudios in vivo, ya que, por ejemplo, los datos farmacocinéticos disponibles para la ivermectina indican que inhibidores Las concentraciones de SARS-CoV-2 prácticamente no son alcanzables con los regímenes de dosificación conocidos hasta ahora en humanos. Por tanto, para combatir el virus in vivo necesitaríamos una sobredosis de ivermectina, con una dosis 35 veces superior a la dosis máxima permitida para el ser humano, lo que podría generar efectos adversos graves, como daño hepático y disfunción del sistema nervioso central. Este trabajo, a través de la metodología de una revisión de la literatura farmacéutica, artículos y noticias científicas y sitios web especializados, evalúa las implicaciones del abuso de esta droga, sus efectos secundarios y posibles medidas para contener este abuso, el principal objetivo aquí es advertir sobre estos efectos y propone seguir los procedimientos.

Palabras-Clave: COVID-19; Coronavirus; efectos colaterales; ivermectina; pandemia.

INTRODUÇÃO

A humanidade foi atingida ao fim da segunda e no início da terceira década do século XXI por uma pandemia que foi diagnosticada como COVID-19, tendo como causador o SARS-COV-2, sendo chamada de novo coronavírus devido a fazer parte de uma família “coronavírus” já estudados e reconhecidos, dos quais sete afetam a nós, seres humanos. Quatro deles levam apenas a resfriados. Os três restantes, MERS-COV, SARS-COV E SARS-COV2, causam sérios problemas respiratórios.

A pandemia da SARS-COV2 iniciou nos últimos meses do ano de 2019 na China, rapidamente se expandiu em todo o globo. Os continentes mais atingidos foram a Ásia, a Europa e as Américas, com letalidade variando entre 3% e 5%, atingindo em especial as faixas etárias acima de 40 anos, que compõem a fatia mais importante da economia e da renda mundiais.

Além da síndrome respiratória, dores de cabeça, febres, dores no corpo, fastio, fadiga, pressão no peito, falta de ar, entre outros terríveis sintomas, a alta letalidade, com a ausência de uma vacina pré-existente, provocou a busca de soluções milagrosas sem a devida comprovação técnico-científica.

Entre essas alternativas se encontra a ivermectina, é um medicamento indicado para infecções causadas por parasitas, tais como Estrongiloidíase intestinal, Oncocercose (exceção feita aos parasitas adultos), Filariose, Ascaridíase, Escabiose e Pediculose (SILVA ,2012).

Assim, muitas autoridades governamentais e até autoridades médicas passaram a divulgar terapias para o enfrentamento da pandemia que levaram a uma verdadeira corrida das pessoas para consumir medicamentos que em tese evitariam contrair a doença covid-19, com superdosagens e sem a cuidadosa prescrição necessária, aumentando a pressão na farmácia, *"off-label"* e elevando o consumo da ivermectina em 557% no ano de 2020, conforme dados do Conselho Federal de Farmácia (CFF)[116].

Segundo Osterhoudt e Penning *apud* BRUNTON et al. (2012) o médico renascentista Paracelso (1493-1541) definiu filosoficamente veneno como sendo: "Todas as coisas são veneno e nada é sem veneno. Somente a dose determina que algo não seja um veneno".

No caso da ivermectina, a própria Agência Nacional de Vigilância Sanitária emitiu posicionamento combatendo a prescrição rotineira dessa medicação para tratar a COVID-19, reforçando que a bula tem indicação para tratamento de escabiose e piolho. Segundo a médica Dayanna de Oliveira Quintanilha (2020)[117], a Anvisa recomenda seguir as indicações contidas na bula da ivermectina e a profissional também realça que a eficácia obtida *in vitro* contra o Sars-Cov2 é inalcançável com os regimes de dosagem conhecidos em seres humanos.

116 Disponível em: https://www.cff.org.br/noticia.php?id=6197&titulo=Venda+de+rem%C3%A9dios+sem+efic%C3%A1cia+comprovada+contra+a+Covid+dispara/. acessado em 31 de março de 2021 às 15h25min.

117 Disponível em: https://pebmed.com.br/anvisa-se-manifesta-contra-o-uso-da-ivermectina-na-covid-19/ consultado em 15/10/2020 às 11:15h.

Mesmo os defensores do uso, como BANERJEE *et al*. (2020) alertam que o medicamento deve passar por rigorosas regulamentações.

A despeito de ter se demonstrado a eficácia in vitro da ivermectina demonstrou recentemente contra o SARS-CoV-2, a aplicação deste medicamento em pacientes graves com COVID-19 recebendo doses padrão quando comparada com um grupo semelhante de pacientes que não receberam a medicação mostrou que não foram encontradas diferenças. Desta forma, recomenda-se a avaliação de altas doses de ivermectina em estudos randomizados contra SARS-CoV-2 (CAMPUBRI *et al*, 2020). Muitos estudos apontam a evidência de que o uso da ivermectina no combate ao SARS-COV2 não possui nível de evidência confiável.

Além disso, o perfil farmacocinético da droga é desfavorável, pois tem baixa concentração no plasma. Assim os pesquisadores recomendam que o uso *off-label* e compassivo seja desencorajado, por exigir considerações cuidadosas de risco-benefício, especialmente em pacientes críticos. Concluem que mais estudos são necessários para se avaliar a ação da ivermectina na COVID-19, e apontam como caminho avaliar primeiro os impactos nos resultados virológicos em pacientes de baixo risco no início da doença (SILVA et al, 2020).

Assim o objetivo desta pesquisa é esclarecer os efeitos colaterais na população pelo uso abusivo e irresponsável de Ivermectina e recomendar a utilização de procedimentos orientados pelos conselhos profissionais, com vistas a proteger o paciente e possibilitar uma eficiente atenção farmacêutica.

Ao final, nossas conclusões e recomendações indicarão um possível comportamento para o enfrentamento desta atual e de pandemias futuras.

2. OBJETIVOS

2.1. GERAL

Este trabalho visa esclarecer os efeitos colaterais do uso abusivo e irresponsável de Ivermectina, em uma situação de pandemia e antecedendo a etapa de vacinação contra COVID-19, um vírus de alto grau de disseminação e letalidade.

2.2. ESPECÍFICOS

Alertar a população sobre o perigo da automedicação e da prescrição indevida.

3. METODOLOGIA

Foi utilizada no presente trabalho uma revisão bibliográfica sobre o tema em questão, resume posições de artigos científicos favoráveis e contrários, consulta publicações disponíveis na internet e busca as posições de que entende ser de maior consenso científico possível. A partir desse ponto, propõe novos procedimentos no intuito de melhorar o atendimento farmacêutico e o bem-estar do objetivo final de qualquer medicamento: a saúde do indivíduo.

A coleta de informações se dará a partir da literatura farmacêutica clássica, de sítios especializados e artigos científicos validados pela comunidade farmacêutica, tais como PUBMED e GOOGLE ACADÊMICO. Para a digitação utilizamos as normas técnicas brasileiras (ABNT) referentes aos softwares Word e Excel da empresa Microsoft, para o acesso à internet e às informações jornalísticas, foi utilizado o Google Chrome.

4. REVISÃO DA LITERATUTA

A humanidade passa por seu momento mais difícil após a Segunda Grande Guerra. Até o dia 6 de janeiro de 2021, apenas 15 países dos mais de 200 do mundo foram afetados pelo vírus que provoca a SARS-Cov2[118].

O Covid-19 é uma infecção é causada por um RNA de fita simples de sentido positivo, denominado síndrome respiratória aguda grave coronavírus-2 (SARS- CoV-2). A letalidade deste vírus levou à busca por soluções rápidas, nem sempre eficazes e de duvidosa comprovação científica.

Para BANERJEE *et al* (2020), antes de aprovarmos intensamente o uso de ivermectina para doenças infecciosas, tais como o SARS-Cov 2, devemos levar em consideração argumentos favoráveis e contrários entre os quais: (1) a ivermectina tem uma promissora atividade inibitória in vitro contra o vírus COVID 19; pois o mecanismo de ação antiviral é um possível ligante alvo versátil com afinidade seletiva e inibitória: além da atividade seletiva contra várias proteínas e enzimas, através da importação do hospedeiro proteína transportadora α / β que diminui o transporte de proteína do nucleocapsídeo viral (NCP) do citoplasma ao núcleo; porém, (2) a concentração plasmática alcançada com o máximo da dose testada de 2 mg / kg de peso corporal foi de cerca de 250 ng / ml. Isto é o nível terapêutico projetado de 2500 ng / ml para eficácia in vivo em COVID 19, calculado com base em estudo in vitro, absolutamente impraticável.

CAPUMBRI *et al* (2020) questionam a eficácia da Ivermectina em pacientes graves com COVID-19, quando administrada em doses padrão, pois ao estudarem o comportamento nesses pacientes e comparar os resultados clínicos e microbiológicos com um grupo semelhante de pacientes que não receberam, não encontraram diferenças entre os grupos. Mostram que uma dose única de 200 µg / kg de ivermectina não apresentou melhora clínica em desfechos microbiológicos de pacientes com COVID-19 grave, em comparação com um grupo semelhante de pacientes que não o receberam. Embora possa ter efeito in vivo contra SARS- CoV2, o medicamento foi

[118] Disponível em: https://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2021-01/oms-15-paises-no-mundo-ainda-nao-registraram-casos-de-covid-19#:~:text=Tonga%2C%20Kiribati%2C%20Samoa%2C%20Micron%C3%A9sia,tamb%C3%A9m%20n%C3%A3o%20houve%20cont%C3%A1gio%20local. Acessado em 20/01/2021 às 18:25h.

administrado em estágios finais da infecção (média de 12 dias após o início dos sintomas) e, o mais importante, todos os pacientes receberam uma dose única padrão (200 µg / kg) do medicamento.

Para CHACCOUR *et al* (2020), a despeito das alvissareiras descobertas recentes em ensaios clínicos controlados (in vitro) ao avaliar a eficácia da ivermectina contra SARS-CoV-2, devido à extrema dificuldade e à devida diligência e revisão regulatória, torna-se necessária a precaução antes de testar a ivermectina em doenças graves. Isto ocorre devido à mesma ter como alvo o cloro bloqueado por glutamato-canais em invertebrados, que pode cruzar o alvo GABA-gated de cloro presente no sistema nervoso central de mamíferos- SNC- e causar neurotoxicidade.

O trabalho de Formiga *et al* (2020) alerta que a redução observada nos níveis de RNA de SARS-CoV-2 após o tratamento com ivermectina, realmente pode levar à diminuição dos títulos de vírus infecciosos, todavia, é necessário ressaltar que a concentração da droga usada no estudo (5 µM) para bloquear SARS-CoV-2 foi 35 vezes maior do que o aprovado pelo FDA para o tratamento de doenças parasitárias, o que levanta preocupações sobre sua eficácia nos ensaios clínicos em humanos.

Assim, independente do potencial da ivermectina para prevenir a replicação em um amplo espectro de vírus, a inibição da importação nuclear mediada por importina α/β1 de proteínas virais é sugerido como o provável mecanismo subjacente à sua atividade antiviral, com um possível papel ionóforo foi relatado. Mesmo não se posicionando contrariamente ao uso o trabalho, adverte que essa hipótese é baseada em micro e nanotecnologia para o sistema pulmonar, onde a ivermectina pode oferecer oportunidades para acelerar o redirecionamento clínico; para tanto, deve-se desenvolver a tecnologia farmacêutica e nanomateriais para serem aplicados ao tratamento de infecções pulmonares, quadro este difícil de atingir no curto e urgente prazo.

Em carta ao editor publicada de 28 de junho de 2020, a versão on line em inglês do Jornal da Sociedade Brasileira de Infectologia, GUPTA et al (2020)

descrevem um possível mecanismo da ação da ivermectina no Coronavírus com a inibição do transporte mediado pela importina α/β1 de proteínas virais para dentro e para fora do núcleo. Importinas, um tipo de carioferinas, exemplificam um importante classe de receptores de transporte solúveis, que estão envolvidos no trânsito núcleo-citoplasma de vários substratos (Fig.1).

Ressalta, porém, que em um único estudo in vitro, a eficácia foi demonstrada, alertando que, como as condições em que o vírus se replica e infecta as células in vivo e in vitro são diferentes, uma conclusão sobre como a ivermectina pode ser benéfica para os pacientes com COVID 19, ainda não pode ser elaborado. Da mesma forma, qualquer disparidade nas propriedades farmacocinéticas desta droga, bem como, nas interações medicamentosas não identificadas, que podem ocorrer em tais condições, ainda precisam ser reconhecidas e estudadas. (GUPTA et al, 2020).

Figura 01: Mecanismo de inibição do transporte de proteínas através da importação de @/b coronavírus mediado pela ivermectina. cNLS: sinal de localização nuclear clássico.

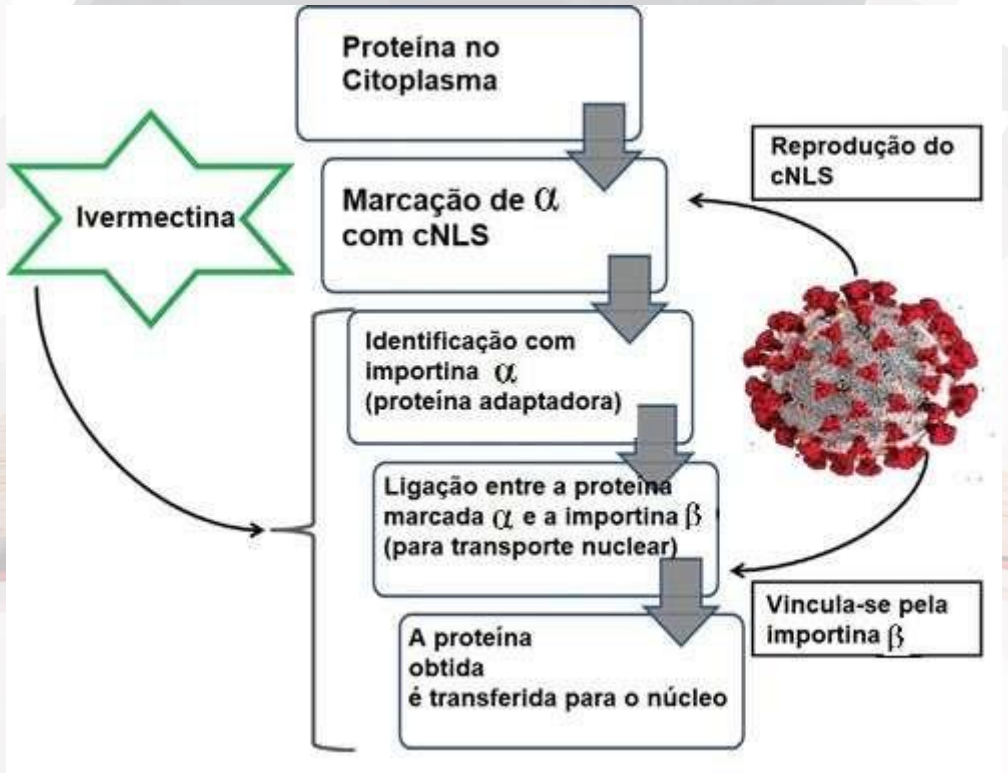

Fonte: Modificado de CDC / Alissa Eckert, MS; Dan Higgins, MAMSA in SBI (2020).

SCHIMIDT et al (2020) entendem que a probabilidade de um ensaio clínico bem-sucedido usando a dose aprovada de ivermectina é baixa, recomendando que a terapia combinada deve ser avaliada in vitro, pois a administração do medicamento só deverá ser viabilizada quando a segurança do produto for estabelecida e experimentos de medicamentos reutilizados forem conduzidos em concentrações clinicamente relevantes.

O estudo de SILVA et al (2020) mostrou que o uso da ivermectina no combate ao SARS-Cov-2 não está embasada em estudos clínicos sólidos e com nível de evidência confiável, além de que, o perfil farmacocinético da droga é desfavorável, visto sua baixa concentração no plasma. Recomendam desencorajar o uso off- label e compassivo, pois exige considerações cuidadosas de risco-benefício, especialmente em pacientes críticos.

Ressaltam a necessidade de mais estudos para avaliar a ação da ivermectina na COVID-19, um possível caminho é avaliar primeiro os impactos nos resultados virológicos em pacientes de baixo risco no início da doença, sabendo que novos métodos de administração do fármaco podem ser capazes de modificar os resultados in vivo, mas testes de segurança farmacológicos e estudos clínicos necessitarão ser desenvolvidos para avaliar tal fator e validar o tratamento da COVID-19 com a ivermectina.

Ao analisar a toxicidade para potenciais tratamentos de combate à COVID 19, com as atuais dosagens, WONG (2020) alerta que a superdosagem de ivermectina pode levar a problemas gastrointestinais, hipersalivação, sonolência, fraqueza muscular, taquicardia, hipotensão, ataxia, agitação, rabdomiólise e coma.

5. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Há um consenso na comunidade científica, que o uso da ivermectina para o combate ao vírus que provoca a COVID-19, apenas tem a aprovação do teste “in vitro”, feito em ambiente controlado, sendo necessário a devida comprovação “in vivo”.

É indiscutível a eficácia do suposto mecanismo de combate ao coronavírus com as proteínas α / β1. Porém para obter esse sucesso, nas condições atuais de administração deste fármaco, incita-se uma superdosagem 37 vezes maior que a recomendada, provocando, a curto e médio prazos, sequelas entre as quais hepatoxicidade, reações neuromusculares, reações cardiovasculares, problemas gastrointestinais, hipersalivação, sonolência, taquicardia, hipotensão, ataxia, agitação, rabdomiólise e até atingir o estado de coma, conforme CHAVES (2020).

É possível no futuro que o desenvolvimento de nanomateriais farmacêuticos aplicados diretamente em células infectadas obtenham sucesso nessa terapia, porém isso não se mostra factível em um horizonte de curto prazo.

O que é um consenso na comunidade científica é que o comportamento de um experimento com um certo medicamento “in vitro” não se reflete nas mesmas proporções quando é feito “in vida”, pois ao ingressar no corpo humano, além das interações medicamentosas e das interações com o próprio corpo humano, alcançam a diversidade que cada ser possui.

Para o professor Marcelo Beltrão Molento[119], que estuda o medicamento há 25 anos, o remédio é indicado apenas contra parasitas e não é eficaz para a COVID, alertando não ser recomendada para outro tipo de doança e mostrando a temeridade de intoxicação e reações adversas em dosagens 10 a 30 vezes maiores que a dose terapêutica indicada para parasitas.

119 Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/bem-viver/2021/02/10/interna_bem_viver,1236698/ivermectina-em-excesso-pode-lesionar-o- figado-alerta-especialista.shtml. acessada em 20/02/21021 às 15:23h

Porém a urgência de viver impõe uma complexidade que levou, a alguns membros da comunidade acadêmica e médica, a buscar o convencimento da sociedade procurando soluções “milagrosa”, sem a devida comprovação tecno- científica.

A urgência provocada pela letalidade do vírus COVID 19, levou diversos profissionais de saúde, o uso excessivo do medicamento ivermectina administrado de forma oral para combater a pandemia que assolou o globo. Mesmo sem a devida validação da dosagem administrada, o que provocou uma corrida ao consumo abusivo.

Esse aumento da dispensação do medicamento teve um comportamento com três marcos. Inicialmente, ao constatar a primeira morte em março de 2020, alguns profissionais de saúde, e a sociedade acorreram às farmácias aumentando exponencialmente o consumo de tal fármaco, isto levou a própria ANVISA a emitir a RDC 405, de 22 de julho de 2020, que estabeleceu as medidas de controle para tais medicamentos, assim as vendas caíram vertiginosamente. Entretanto, em setembro do mesmo ano, pressões diversas fizeram com que o Agente Sanitário emitisse outra resolução, a RDC 420 de 1º de setembro de 2020, voltando a excluir a ivermectina da necessidade de retenção de receita. Esta medida tornou a provocar um crescimento exponencial das vendas do medicamento em questão.

A figura 2 mostra as vendas do medicamento no estado mais populoso e com maior densidade demográfica, além de ser o estado de maior poder aquisitivo. Essa tendência, em função da prescrição do “kit covid” foi acompanhada em nível nacional.

Figura 02: Consumo de Ivermectina no estado de São Paulo.

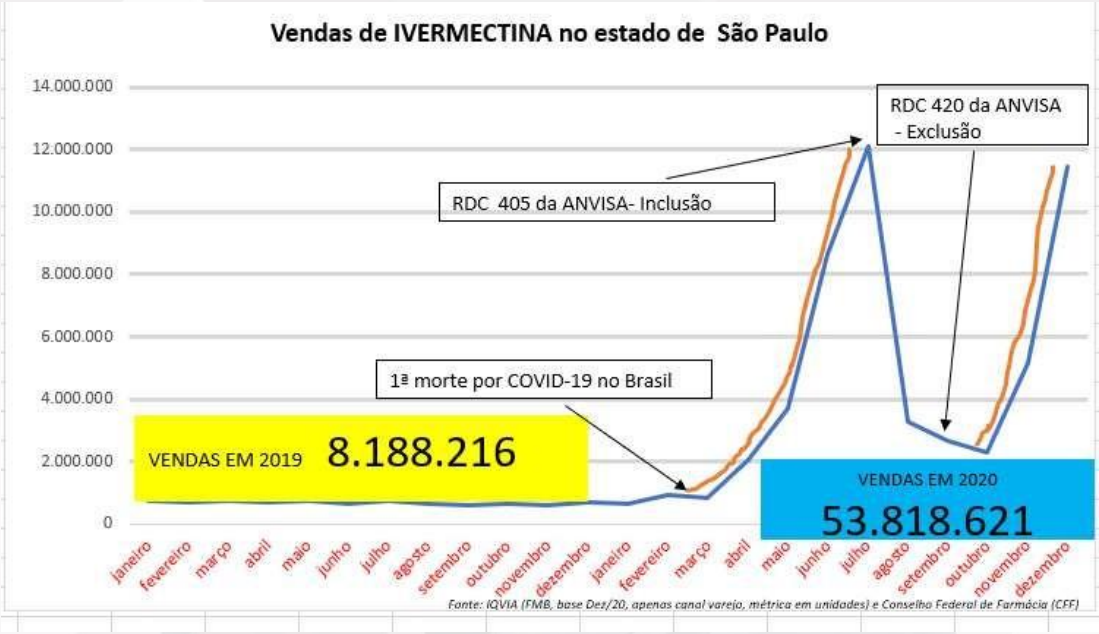

Fonte: elaboração própria, com dados obtidos junto ao CFF, a partir de https://portalhospitaisbrasil.com.br/vendas-de-ivermectina-aumenta-534-em-são-paulo/ acessado em 20 de abril de 2021 às 16:35h.

O próprio Conselho Federal de Farmácia (CFF), por diversas vezes posicionou-se no intuito de adotar procedimentos normativos a fim de regulamentar o uso de tal medicamento, pois não endossou o uso dos medicamentos *"off-label"* (fora da indicação já prevista em bula), apontando a ineficácia dessa estratégia, conforme comunicado em 04 de fevereiro de 2021, onde além de restringir propõe a seguinte orientação:

> O Conselho Federal de Farmácia afirma que o farmacêutico tem autonomia durante a venda e deve alertar sobre os riscos do uso de medicamentos *"off-label"*, mesmo quando o paciente tem uma receita médica em mãos.
>
> "Independentemente da pandemia, o farmacêutico tem a obrigação de observar sempre antes de dispensar (liberar) qualquer medicamento quais são os aspectos técnicos e legais. Ou seja, ele tem autonomia para decidir se libera ou não. Às vezes, ele pode detectar algum problema que inviabiliza a dispensação e, agora, com a questão da Covid-19, essa autonomia foi até enfatizada", explica Tarcísio Palhano, assessor da presidência do CFF e presidente da Sociedade Brasileira de Farmácia Clínica[120].

Caso o farmacêutico faça o esclarecimento dos riscos ao cliente e, mesmo assim, ocorrer uma insistência na compra, o CFF recomenda o preenchimento de um termo de ciência e responsabilidade para repassar todas as informações dadas ao paciente. O profissional também pode exigir um outro documento, uma autorização do cliente

[120] Disponível em: https://www.cff.org.br/noticia.php?id=6197&titulo=Venda+de+rem%C3%A9dios+sem+efic%C3%A1cia+comprovada+contra+a+Covid+dispara. acessado dia 30 de abril de 2021 às 20:31h.

dizendo que compreendeu todas as informações do momento da compra e que, mesmo assim, decidiu pelo uso da medicação.

O próprio fabricante do medicamento antiparasitário, a farmacêutica multinacional MERCK, emitiu em 04 de fevereiro de 2021 um parecer onde afirma que até aquele momento a autoanálise identificou que nenhuma base científica par um efeito terapêutico contra a COVID-19[121].

CONCLUSÃO

Neste trabalho concluí que uso de soluções "milagrosas", tais como a ivermectina, como profilático contra a COVID-19 encorajou grande parte da parte da população brasileira à exposição desnecessária à contaminação pelo coronavírus, com o argumento de já estar imune ao vírus. Tal atitude foi reforçada por profissionais negacionistas da pandemia e por diversas autoridades governamentais, ampliando o risco de disseminação de tal doença.

Este uso indiscriminado e abusivo levou à superdosagem e uma falsa proteção, que além disso, trouxe consequências danosas tais como hepatoxicidade, reações neuromusculares e cardiovasculares, que foram agravadas quando esses pacientes contraíram o referido vírus, o que pode ser comprovado pelo fato de 90% dos pacientes com coronavírus em UTI da capital potiguar terem utilizado tal medicamento como profilaxia[122].

O correto uso do procedimento farmacêutico inibe o uso indiscriminado de medicamentos sem as devidas comprovações científicas, evitando superdosagens que acarretam as sequelas já referidas.

[121] Disponível em: https://www.merck.com/news/merck-statement-on-ivermectin-use-during-the-covid-19-pandemic/. acessado dia 30 de abril às 21:11h
[122] Disponível em: https://www.correiobraziliense.com.br/brasil/2021/02/4908266-90--dos-pacientes-das-utis-em-natal-usaram-ivermectina-diz-infectologista.html. acessado dia 20/04/2021 às 20:11h.

No tocante ao papel da ANVISA, defendo que é necessário retomar a RDC 405, de 22/07/2020, portaria que inclui a ivermectina no rol dos medicamentos sujeitos aos procedimentos que estabelecendo medidas de controle para tal medicamento, que foram revogados pela portaria 420 de 01/09/2020, acarretando a volta do uso indiscriminado conforme demonstra a figura 2.

Concordo com o Conselho Federal de Farmácia (CFF) que orientou em sua 500ª Reunião Plenária Ordinária de 29/01/2021 que os profissionais seguissem rigorosamente o procedimento farmacêutico adequado.

É inegável que as experiências "in vitro" precisam ser aprofundadas com experimentos "in vida" e uma maior abrangência estatística. Assim, necessário se faz o desenvolvimento de novas tecnologias e profilaxias (entre as quais as nanotecnologias com diversas dosagens) para que possamos ter a segurança científica da aplicação da ivermectina no combate aos Coronavírus.

REFERÊNCIAS

BRUNTON, L.L. et al. **As bases farmacológicas da terapêutica de Goodman & Gilman.** Porto Alegre. AMGH Editora Ltda. 12ª edição, 2012.

SILVA, P. **Farmacologia**. Rio de Janeiro. Guanabara Koogan, 2012

BANERJEE, K et al. **The Battle against COVID 19 Pandemic: What we Need to Know Before we "Test Fire" Ivermectin.** Compendium Drug Res 2020; 70: 337– 340.

CAMPRUBI, D.et al. **Lack of efficacy of standard doses of ivermectin in severe COVID-19 patients.** Published: November 11, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1371/journal.pone.0242184>.

SILVA, J.N.B et al. **A Ivermectina possui ação terapêutica na COVID-19?.**1º CONGERU, Congresso On-line de Geriatria e Gerontologia da UNIFACIG, 2020.

CHAVES, Elana F. et al. **Considerações sobre os medicamentos com potencial efeito farmacológico para o vírus SARS-HCOV-2.** DEPARTAMENTO DE FARMÁCIA DA ASSOCIAÇÃO DE MEDICINA INTENSIVA BRASILEIRA – AMIB.

Leon Caly et al. **The FDA-approved Drug Ivermectin inhibits the replication of SARS- CoV-2 in vitro.** Antiviral Research, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.antiviral.2020.104787>.

Yamasmith, E., et al., **Efficacy and Safety of Ivermectin against Dengue Infection: A Phase III, Randomized, Double-blind, Placebo-controlled Trial,** the 34th Annual Meeting the Royal College of Physicians of Thailand- 'Internal Medicine and One Health'. 2018: Chonburi, Thailand.

K.M. Wagstaff, et al. **An AlphaScreen(R)-based assay for high-throughput screening for specific inhibitors of nuclear import**. Journal of biomolecular screening, 16 (2) (2011), pp. 192-200

WONG, A. **COVID-19 and toxicity from potential treatments: Panacea or poison**. Australasian College for Emergency Medicine (2020), pp. 697-699

SOBRE A REVISTA E NORMAS PARA PUBLICAÇÃO

1. DECLARAÇÃO E POLÍTICA DE PRIVACIDADE

Autores que publicam nesta revista concordam com os seguintes termos:

a) Autores mantém os direitos autorais e concedem à revista o direito de primeira publicação, com o trabalho simultaneamente licenciado sob a Licença Creative Commons Attribution que permite o compartilhamento do trabalho com reconhecimento da autoria e publicação inicial nesta revista.

b) Autores têm autorização para assumir contratos adicionais separadamente, para distribuição não-exclusiva da versão do trabalho publicada nesta revista (ex.: publicar em repositório institucional ou como capítulo de livro), com reconhecimento de autoria e publicação inicial nesta revista.

c) Autores têm permissão e são estimulados a publicar e distribuir seu trabalho online (ex.: em repositórios institucionais ou na sua página pessoal) a qualquer ponto antes ou durante o processo editorial, já que isso pode gerar alterações produtivas, bem como aumentar o impacto e a citação do trabalho publicado.

2. CONDIÇÕES PARA SUBMISSÃO

Como parte do processo de submissão, os autores são obrigados a verificar a conformidade da submissão em relação a todos os itens listados a seguir. As submissões que não estiverem de acordo com as normas serão devolvidas aos autores.

A contribuição é original e inédita e não está sendo avaliada para publicação por outra revista; o arquivo da submissão está em formato Microsoft Word; o texto segue os padrões de estilo e requisitos bibliográficos descritos em Diretrizes para Autores, na

página Sobre a Revista; as instruções disponíveis em Assegurando a avaliação pelos pares às cegas foram seguidas.

3. DIRETRIZES PARA AUTORES

a) Estrutura do texto:

- **Título do Artigo –** Centralizado e tamanho da fonte Times New Roman 1**4** em negrito, em português, inglês e em espanhol;
- **Resumo e palavras-chaves –** Justificado em português, inglês e em espanhol, e tamanho da fonte Times New Roman 11, com exceção das palavras **RESUMO**, **ABSTRACT** e **RESUMEN**, que devem ser fonte 12 e negrito (o resumo deve conter objetivo, metodologia, resultados e conclusão do estudo); as **palavras-chave**, **Keywords, Palabras-Clave**, devem ser separadas por ponto e vírgula e ser no mínimo três e no máximo cinco.
- Utilizar como Referência as normas da ABNT.

b) Layout: Formato Word (.doc); Escrito em espaço 1,5 para o texto e 1,0 para citações longas, utilizando Times New Roman fonte 14 para o título que deve ser centralizado, 12 para o texto e 10 para as citações ou notas de rodapés, em formato A4 e as margens do texto deverão ser inferior, superior, direita e esquerda de 3,0 cm.; texto justificado com paragrafo de 1,25, Os artigos científicos devem ter mais de 5 páginas.

c) Figuras: O uso de imagens, tabelas e as ilustrações deve seguir o bom senso e, preferencialmente, a ética e axiologia da comunidade científica que discute os temas do manuscrito.

d) Autoria: Todos os autores precisam ser incluídos nos metadados e na versão final do artigo (após análise dos pareceristas da revista).

- **Autor(es):** Nome Alinhado à direita, colocar em nota de rodapé a apresentação Identificação do autor, com e-mail, incluindo titulação, instituição, outra informação de interesse (máximo três linhas);
- **Orientador(es):** Nome Alinhado à direita, colocar em nota de rodapé a apresentação do orientador com e-mail, incluindo filiação acadêmica, titulação, instituição e outras informações de interesse acadêmico, (máximo quatro linhas).

e) Exemplo de referências em ABNT:

Artigo em periódico:

RIGO, Marciane; BLEIL, Claudecir. Auditoria das Demonstrações Contábeis: um estudo da Evidenciação e Transparência das Informações em uma Cooperativa de Crédito Rural. **Revista de Administração e Ciências Contábeis do Ideau**, V. 3, n.7, 2008.

Livro:

JUND, S. **Auditoria**: Conceitos, normas técnicas e procedimentos: teoria e 550 Questões. Rio de Janeiro: Ímpetos, 2001.

Página da internet:

AMOROSO, Danilo. O que é Web 2.0? Disponível em: <http://www.tecmundo.com.br/web/183-o-que-e-web-2-0->. Acesso em: 12 mar. 2016.

4. PROCESSO DE AVALIAÇÃO

A avaliação dos manuscritos é feita por pares, pelo método Double Blind Review, onde cada manuscrito é avaliado por dois pareceristas ad hoc externos, selecionados por especialidade ou afinidade em relação ao conteúdo temático do manuscrito sob apreciação.

Após a submissão o manuscrito é avaliado pelos pareceristas ad hoc, que analisam, sugerem correções e melhorias. Em seguida é feita a análise pelo editor, que analisa os pareceres e decide pela recusa ou aceitação do manuscrito.

Após a análise do editor, o manuscrito é devolvido para os autores para realização das melhorias sugeridas pelos pareceristas.

Por fim, o autor envia a versão final do manuscrito, com o respectivo relatório do software de detecção de similaridades (possivelmente o CopySpider).

5. FOCO E ESCOPO

A Revista de Ensino e Cultura é um periódico vinculado ao Centro Universitário Natalense – UNICEUNA e ao Instituto de Ensino Superior do Rio Grande do Norte – IESRN, de acesso aberto, com fluxo contínuo de publicação. A revista aceita manuscritos em todas as áreas do conhecimento, em especial sobre Ensino e Cultura.

6. POLÍTICA DE ACESSO LIVRE

Esta Revista oferece acesso livre imediato ao seu conteúdo, seguindo o princípio de que disponibilizar gratuitamente o conhecimento científico ao público proporciona maior democratização mundial do conhecimento.

A Revista não cobra taxas. Assim, não são cobradas taxas para avaliação dos artigos, ou taxas para submissão de artigos.

7. ÉTICA DA PUBLICAÇÃO E DECLARAÇÃO DE NEGLIGÊNCIA DE PUBLICAÇÃO

E revista dedica-se a cumprir as boas práticas no que diz respeito à conduta moral condizente com a editoração cientifica de periódicos. A prevenção da negligência também é responsabilidade crucial do autor, editor e da equipe editorial: qualquer forma de comportamento antiético, bem como o plágio em qualquer instância, não é aceito. Os autores que enviam artigos para a revista garantem que o trabalho não foi publicado nem está em processo de revisão/avaliação em nenhum outro periódico.

A revista recomenda o uso da lista de verificação e fluxograma do CONSORT 2010 como condição de submissão ao relatar os resultados de um estudo randomizado. Modelos para estes podem ser encontrados no site da CONSORT [www.consort-statement.org] que também descreve várias extensões de lista de verificação CONSORT para diferentes projetos e tipos de dados além de dois testes paralelos de grupo. Os artigos devem relatar o conteúdo abordado por cada item da lista de verificação. O atendimento desses requisitos básicos aumentará as chances de eventual publicação.